



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 134 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

INTIMAÇÃO : 742/2008
DATA : 24/julho/2008
AUTOS : AR-00125-2008-000-18-00-7
AUTOR : SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS
RÉU : LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
De ordem do Excelentíssimo Desembargador-Presidente deste Tribunal, fica essa empresa intimada para tomar ciência do r. despacho de fl. 335, bem como retirar o alvará que lhe é destinado.
Antônio César Batista Cordeiro
Secretário de Coordenação Judiciária
Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AC-00220-2008-000-18-00-0
Autor(s) : F. SOUZA CRUZ & CIA LTDA. E FAUSTO SOUZA CRUZ
Advogado(s) : REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
Réu(s) : CLEUSA PAULA RIBEIRO PEREIRA
Advogado(s):ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, dê-se vista ao autor da defesa e documentos de fls. 75/115.
Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 23 de julho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo MS-00247-2008-000-18-00-3
Impetrante(s) : ADRIANO OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : ONEIDE OLIVEIRA SANTOS
Impetrado(s) : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MARCOS DE OLIVEIRA MESQUITA

"Considerando que já foi publicada a sentença de fls. 15/19, a qual extinguiu o processo sem resolução do mérito, fica prejudicado o requerimento formulado pelo impetrante à fl. 23.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 23 de julho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00259-2008-000-18-00-8
Impetrante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a) : FRANCISCO ANTONIO NUNES
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
Litisconsorte(s) : ALEXANDRO SOARES PINTO

"INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo MM. Juiz da Vara do Trabalho de Formosa-GO que, nos autos da reclamação trabalhista nº 00823-2005-211-18-00-0, determinou-lhe que implemente o benefício a que o litisconsorte teria direito (fl. 20).

Diz que o ato atacado "[...] vai de encontro ao disposto no art. 472 do CPC, bem como extrapola a competência da Justiça do Trabalho, visto que não tem competência para decidir sobre benefícios previdenciários. [...]" (fl. 04)

Sustenta, ainda, que "[...] o INSS não foi parte na demanda, só tendo ciência do processo após o trânsito em julgado (...). Por tal razão, não pode ser impelido a conceder qualquer benefício previdenciário, seja de auxílio-doença acidentário, aposentadoria por invalidez acidentária, ou auxílio-acidente. [...]" (fl. 09)

Requer a concessão de liminar, a fim de determinar a "[...] suspensão da decisão judicial contida no mandado de intimação nº 1245/2008. [...]" (fl. 12)

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, o impetrante não trouxe cópia da petição inicial, tampouco os complementos referenciados que a acompanham, e, não informou o endereço do litisconsorte, a fim de propiciar a citação deste, elementos indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51:

"A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo autor, no importe de R\$10,64, isento (artigos 789-A e 790-A, da CLT).

Seja certificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

Intime-se.

À STP.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00233-2008-000-18-00-0

Autor(s) : MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA

Advogado(s) : VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

Réu(s) : AGROPECUÁRIA BARRA LIMPA LTDA.

"Trata-se de ação rescisória ajuizada por MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA, buscando desconstituir a sentença proferida nos autos da ação de indenização por acidente do trabalho 00617-2007-221-18-00-9, com fundamento no artigo 485, incisos II, III, IV, V, VII e IX, do CPC.

O autor foi intimado para emendar a petição inicial, uma vez que seu pedido de antecipação de tutela não estava fundamentado, e também para demonstrar a causa de pedir para cada um dos incisos do artigo 485 citados (fls. 78/79).

Na petição de fls. 82/83, o requerente apresentou a fundamentação para os incisos do artigo 485, porém, quanto ao pleito de antecipação da tutela, apenas o reiterou, sem fundamentá-lo.

Registre-se que a antecipação dos efeitos da tutela, pretendida nos moldes do artigo 273 do CPC, não tem amparo legal no caso de ação rescisória.

De outro lado, a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda", e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".

Neste sentido é o artigo 489 do CPC:

"O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela."

Contudo, não se pode entender que o autor pretende a suspensão da execução da decisão rescindenda, porquanto ele é o reclamante no processo originário e este foi extinto sem resolução de mérito, inexistindo, assim, execução.

Logo, indefiro o requerimento de antecipação da tutela.

Cite-se a ré, no endereço indicado à fl. 09, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 23 de julho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00250-2008-000-18-00-7

Autor(s) : ROBERTO CASSANIGA

Advogado(s) : CLÓVIS SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

Réu(s) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

"Trata-se de ação rescisória ajuizada por ROBERTO CASSANIGA, buscando desconstituir a sentença proferida nos autos da RT-00499-2007-141-18-00-5, com fundamento no artigo 485, incisos III, V e IX do Código de Processo Civil e na Súmula nº 194 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Alega o autor, em síntese, que a sentença deve ser rescindida em razão de ter havido nos autos citação editalícia irregular, porquanto embora não tenha sido localizado pelo agente dos correios e pela Oficial de Justiça, reside no endereço indicado na petição inicial da reclamação trabalhista.

Sustenta que, ao contrário do que alegou o reclamante, não se esquivou da notificação, mas apenas estava no trabalho, ressaltando que o reclamante não esgotou todos os meios possíveis para a sua notificação, conforme dispõe o artigo 54 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Aduz que somente teve ciência da reclamação trabalhista quando foi intimado da decisão que homologou os cálculos, a qual foi recebida no endereço constante nos autos, por sua filha que, excepcionalmente, passava férias no local.

Requer a concessão de liminar para suspender a execução até o julgamento definitivo da ação rescisória.

Analisa-se.

Verifica-se, inicialmente, que, embora o autor tenha se reportado à Súmula, esta foi cancelada pelo Egrégio Tribunal Pleno do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ao aprovar a Resolução nº 142/2007.

Contudo, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais, ficando dispensado da comprovação do depósito prévio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, exigido para o ajuizamento da ação rescisória, conforme o artigo 836, caput, da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 11.495/07.

Por outro lado, a jurisprudência do C. TST, cristalizada na Súmula nº 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda", e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida cautelar".

Nesse sentido, o artigo 489 do CPC:

"O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela."

Assim, para o acolhimento do pleito de suspensão da execução, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.

No caso dos autos, a verificação da verossimilhança do direito alegado não permite concluir que os fundamentos da ação rescisória, ajuizada com base em afirmativa de nulidade decorrente de citação irregular, atendem o princípio da razoabilidade, de forma condizente com os documentos exibidos.

Em princípio, a decisão que determinou a citação do reclamado por edital está consentânea com o preceito insculpido no parágrafo 1º do artigo 841 da CLT.

Ressalte-se, ainda, que o Oficial de Justiça certificou, à fl. 30, que "moradores e comerciantes locais nada souberam informar sobre o reclamado".

Ademais, o perigo da demora não é evidente, porquanto a liquidação da sentença constitui trâmite regular da execução, não ocasionando, nesse caso, dano irreparável ao autor, uma vez não demonstrada de plano a plausibilidade de suas alegações.

Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar.

Considerando que o endereço do réu, indicado pelo autor à fl. 02, está incompleto, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade, ciente de que sua omissão gerará a extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 23 de julho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01936-2007-013-18-00-0

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Embargante(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

Embargante(s) : 2. ANA LÚCIA DE SOUZA (ADESIVO)

Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

Embargado(s) : OS MESMOS

"Vistos, etc. Nos termos da OJ nº 142 da SDI-1 do C. TST, face a possibilidade de se conferir efeitos modificativos à decisão embargada, dê-se vistas recíprocas à reclamante e às reclamadas dos embargos declaratórios opostos pela parte adversa (fls. 1547/1549 e 1551/1553), pelo prazo comum de 05 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. À S1T para os fins.

Goiânia, 24 de agosto de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
JUIZ RELATOR

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01307-2006-004-18-00-9

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s) : 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. EDVAR DAS CHAGAS MELO

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 06/08/2008, às 14h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T, para cumprimento. Goiânia, 23 de julho de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00491-2008-011-18-00-0

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : POSTO CUNHA LTDA. - ME

Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FABRICIO CUNHA DE MENEZES

Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 06/08/2008, às 15h10min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T, para cumprimento. Goiânia, 23 de julho de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00892-2008-002-18-00-9

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CÍCERA BENISA DA SILVA

Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 30/07/2008, às 17h10min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento. Goiânia, 23 de julho de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-00607-2003-007-18-00-7

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Agravante(s) : REINALDO GARCIA DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
 Agravado(s) : DANIEL HENRIQUE DE SOUZA
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

"Vistos, etc. Considerando que o pedido formulado na petição de fls. 795 é pertinente ao Juízo de Execução, remetam-se os autos à Vara de Origem para apreciação. Após, voltem os autos conclusos para lavratura do acórdão. A Secretaria da Primeira Turma para os fins.
 Goiânia, 24 de julho de 2008."
 ORIGINAL ASSINADO
 JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Secretaria da Primeira Turma, aos 24 de julho de 2008 (5ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00574-2003-007-18-00-5
 RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO NUNES SILVA
 AGRAVADO(S) : CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
 ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : A falta de garantia da execução não representa óbice ao conhecimento do agravo de petição quando as matéria agravadas dizem respeito à ilegitimidade passiva ou suposta impenhorabilidade absoluta dos bens apreendidos, posto que estas matérias, por se relacionarem à própria validade da execução, são passíveis de exame mesmo sem a garantia integral da dívida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01796-2004-004-18-00-7

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ TIAGO NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : BANCÁRIO. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE 6 HORAS PARA 8 HORAS. DIFERENÇAS DEVIDAS. Enquanto perdurar a situação de labor excedente ao previsto no artigo 224 da CLT, devido o pagamento de diferenças, na forma deferida na fase cognitiva, não importando a ocorrência de mudança de função, se esta não se inserir na exceção prevista no artigo 224, § 2º do mesmo diploma legal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério

Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP-00108-2005-008-18-00-8
 RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : NICOLA JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
 ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : Versando a matéria objeto do agravo de petição sobre o cálculo de liquidação, faz-se-se necessária a correta delimitação dos valores impugnados, com a apresentação dos respectivos cálculos que a agravante entende corretos, de acordo com o § 1º do art. 897 da CLT. Além disso, as razões do recurso devem, necessariamente, expressar não apenas mera insurgência, mas também trazer à Instância Superior os argumentos que, ao menos em tese, possam infirmar as conclusões adotadas pela Instância Primária, nos termos previstos pelo art. 514, II, do CPC. No caso, o recurso não deve ser conhecido por faltar-lhe delimitação de valores e por não atacar os fundamentos da decisão recorrida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP-02201-2006-081-18-00-1
 RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : 1. ENIVALDO SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de delimitação justificada dos valores impugnados acarreta o não-conhecimento do agravo de petição, a teor do art. 897, § 1º, da CLT. Tal exigência tem por finalidade permitir a imediata execução da parte incontroversa, constituindo-se em mais um pressuposto objetivo de cabimento do recurso em apreço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-00600-2007-006-18-00-2
 RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 REVISOR : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 EMBARGANTE : JAIR FELIPE CARDOSO
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
 EMBARGADO : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
 EMBARGADO : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNÉ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : PRISCILLA ANTUNES PONTES E OUTRO(S)
 ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo segundo embargado, o Dr. Nicodemos Eurípedes de Moraes.

PROCESSO TRT - ED-RO-01668-2007-010-18-00-8
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. JAIME DE PÁDUA LEANDRO
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 3. BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar omissão, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-02000-2007-012-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : CLÍNICA BLUE AMERICANA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S) : LEANDRO CÉSAR DOS REIS
EMBARGADO(S) : EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES
ADVOGADO(S) : CRISTIANO SOARES PINTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT-RORO-01884-2007-008-18-00-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : ALAN SALDANHA LUCK E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : BÁRBARA MARCELLE DUARTE GIGONZAC
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ELÍSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA. : As pessoas jurídicas podem ser beneficiárias da gratuidade da justiça, há, no entanto, que comprovar a parte a sua insuficiência de fundos, o que, vem se entendendo, se faz através da demonstração de que o patrimônio/ativo da empresa é inferior ao seu passivo, o que não aconteceu no

presente caso. O CRISA, embora esteja em liquidação, tem patrimônio próprio destinado a solver suas obrigações. Indeferido o pleito e, não tendo o Recorrente/CRISA efetuado o depósito recursal, seu recurso encontra-se deserto, logo, não merece conhecimento.

ACÓRDÃO : DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região receber a remessa oficial; NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO); conhecer dos recursos da AGETOP e do ESTADO DE GOIÁS, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do ESTADO DE GOIÁS e extinguir, quanto a este, o processo, nos termos do art. 267, IV do CPC. No mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AGETOP, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00229-2007-011-18-00-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : ELIANE LEONARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- ASOEC
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE E DE DIREITO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. O laudo pericial restou contraditório ao concluir que houve nexo causal entre a doença da Reclamante e o trabalho exercido. A conclusão está baseada no trabalho de mecanografia, o que a própria perita informou não ser o único exercido, apresentando outras atividades em que a Reclamante se ativava. A conclusão a que se pode chegar, por não haver trabalho repetitivo na Reclamada e de forma contínua, excessiva e extenuante, é que a doença adquirida (LER) não está relacionada ao exercício da função, não havendo que se falar, portanto, em acidente do trabalho, na forma de que trata o art. 20 da Lei 8.213/91, e em conseqüente direito à estabilidade provisória, danos morais e materiais.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento em razão de impedimento do Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente, pela recorrida, o Dr. Rafael Martins Cortez. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO-00358-2007-111-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADEIDUI CHAVES DE MORAES
ADVOGADO(S) : CEYTH YUAMI
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : JULGAMENTO ULTRA PETITA. AUSÊNCIA DE RIGOR NA FORMULAÇÃO DO PEDIDO. Considerando a simplicidade do processo trabalhista, não há que falar em julgamento ultra petita quando o contexto da inicial permite identificar causa de pedir e pedido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

(em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00540-2007-003-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : DHARLA GIFFONI SOARES
RECORRIDO(S) : 1. CLÁUDIA VIEIRA DE MELO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. IMUNO LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTA FERREIRA SANTOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O PERÍODO CONTRATUAL RECONHECIDO EM JUÍZO. COMPETÊNCIA. Com o advento da Lei nº 11.457/2007, que deu nova redação ao parágrafo único do artigo 876 da CLT, e nos termos do art. 114, VIII, CF/88, compete à esta Justiça Especializada a execução, ex-offício, da contribuição previdenciária incidente sobre os salários decorrentes do período contratual reconhecido em Juízo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO-00601-2007-082-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : SILVANI DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO BARBOSA
ADVOGADO(S) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : A responsabilidade por dano patrimonial e moral trabalhista é fundamentalmente subjetiva, inspirando-se na idéia de culpa. Somente em casos excepcionais, a responsabilidade será objetiva, baseada na teoria do risco. In casu, a atividade do autor não era de risco. Impositiva, assim, a comprovação da culpa da Reclamada, o que, no entanto, não restou demonstrada nos autos. Ausente a culpa, inexistente a responsabilidade do empregador, razão pela qual mantenho a decisão de origem.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00922-2007-111-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : IRAN NUNES LEMES
ADVOGADO(S) : CEYTH YUAMI
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ZANUZZI
ADVOGADO(S) : MAURO SÉRGIO HOFF BRAIT E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A assinatura constante da peça recursal não guarda qualquer semelhança com a assinatura aposta pelo causídico na inicial, na ata de audiência e demais peças citadas pela parte adversa em suas contra-razões, tais quais as de folhas 69-verso, 114, 118 e 123-verso. Como não existe outro advogado com poderes de representação do Autor, mister concluir que subscrita a peça recursal por quem não detinha poderes para tanto nos autos. Isto posto, não merece conhecimento o recurso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00987-2007-052-18-00-8
RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

EMENTA : RECUSA DO PERITO. IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO. PRECLUSÃO. A parte deve manifestar a sua recusa à nomeação do perito, por impedimento ou suspeição, no momento processual adequado, conforme preceitua o §1º do art. 138, III, do CPC. Configura-se a preclusão temporal o ato de recusa do expert, manifestada somente com o recurso. Preliminar de nulidade do laudo pericial que se rejeita.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01022-2007-008-18-00-4
RELATORA : DESª. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO
ADVOGADO(S) : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO BRITO PONTES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. É cediço que a estabilidade no emprego foi instituída para proteger o obreiro de eventual dificuldade decorrente de limitação física em que se encontra, por acidente ou doença ocupacional decorrente ou vinculado ao exercício de suas funções na empresa. Assim, a interpretação dada a lei é no sentido de que a estabilidade permanece enquanto a doença ocupacional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego estiver latente. Destarte, demonstrado nos autos que o Autor na época da dispensa ainda se encontrava com a patologia causada pelo acidente ocorrido no ambiente de trabalho, que, inclusive, o acomete até os dias atuais, correta a r. sentença que reconheceu a nulidade da dispensa e determinou a sua reintegração, com todos os benefícios do período de afastamento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO ADESIVO OBREIRO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo recorrente-reclamante, a Drª Rejane Alves da Silva Brito. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01130-2007-054-18-00-8
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : VANDERLEI MENDES MENDONÇA
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FUAD RASSI - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) : MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Negado o vínculo de emprego pela reclamada, é do autor o ônus da prova, nos termos do artigo 818 da CLT e 333, I, do CPC. Se a comprovação dos requisitos previstos no artigo 3º da CLT for insuficiente, resta improcedente o pleito de reconhecimento de vínculo entre as partes.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01252-2007-191-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROBERTO PELLINI JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANELITO ALVES PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO. PERCURSO PARCIALMENTE SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. A teor do que estabelece a Súmula 90, II e IV do C. TST, o empregado faz jus às horas in itinere se não houver compatibilidade entre os horários de início e fim da jornada com os do transporte público, disponível somente em parte do percurso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO-01330-2007-082-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : MARILENE SOARES DE PAIVA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ SOUZA CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : RESCISÃO CONTRATUAL. TEMPO DE SERVIÇO NA RECLAMADA. DANOS MORAIS. Não caracteriza dano moral a simples dispensa por necessidade administrativa da empresa, ainda que se trate de empregado com relativo tempo de prestação de serviço, por tratar-se de direito regular do empregador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO

NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01695-2007-181-18-00-6
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : MARLY TAVARES DA SILVA
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA DO CARMO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : DÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

EMENTA : REVELIA. ATESTADO MÉDICO - A jurisprudência dominante do C. TST, cristalizada na Súmula nº 122, exige que conste no atestado médico a impossibilidade de locomoção do empregador. Não obstante, por aplicação do princípio isonômico, tal requisito se aplica também ao empregado. Considerando que a recorrente não compareceu à audiência de instrução, foi-lhe aplicada a pena de confissão quanto às matérias fáticas (Súmula 74 do C. TST) e tendo em vista que lhe pertencia o ônus da prova (art. 818/ CLT), não nos resta outra alternativa, senão a de confirmar a r. sentença.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01730-2007-002-18-00-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. LUCÉLIA MILHOMENS DE MOURA
ADVOGADO(S) : LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : CONTRATO DE ESTÁGIO. NULIDADE. Deve ser reconhecida a relação empregatícia quando presentes os requisitos legais e constatado que o estagiário executa funções típicas de bancário, em jornada exaustiva e sem qualquer fiscalização ou acompanhamento da instituição de ensino, ao arripio dos requisitos formais e materiais previstos na Lei n. 6.494/77, que busca propiciar experiência prática na formação do aluno.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVIDER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO-01772-2007-007-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECORRENTE(S) : 2. JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : Em se tratando de trabalho externo, a aplicação do dispositivo contido no art. 71, § 4º, da CLT, por força do art. 62, caput e inciso I, da CLT, faz-se primeiramente indispensável verificar se o exercício da atividade externa pelo obreiro estava ou não sujeito a algum tipo de controle ou fiscalização.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no

mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela recorrente-reclamada, a Drª Rejane Alves da Silva Brito. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01856-2007-012-18-00-9
RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. HERNANI SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GLOBEX UTILIDADES S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA: DANO MORAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO SUPOSTO DANO. IMPROCEDÊNCIA. Não comprovada pelo autor a alegação de que tenha sido humilhado e constrangido perante outros colegas pelo supervisor da empresa, durante uma reunião realizada com os empregados do estabelecimento em que trabalhava para apuração de irregularidades na aquisição de aparelhos celulares, não procede o pleito de dano moral, por ausência de comprovação da ocorrência do dano. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01991-2007-004-18-00-0
RELATORA : DESª. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES
RECORRENTE(S) : 2. BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS
ADVOGADO(S) : OLAVO MARSURA ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Pela análise da prova produzida, não se verifica que o Reclamante apropriou-se de dinheiro da empresa ou que não tenha cumprido ordens quanto aos procedimentos de conferência. Assim, não se desincumbindo a Reclamada do seu ônus probatório, deve ser mantida a sentença que afastou a justa causa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02025-2007-007-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JULIANA RASMUSSEN CARDOSO
ADVOGADO(S) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : RECURSO DESERTO. CÓPIA DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO RECURSAL SEM AUTENTICAÇÃO. Não merece conhecimento o recurso, cuja guia GFIP foi juntada aos autos em cópia sem a devida autenticação, ao arripio do artigo 830 da CLT e Instrução Normativa nº 26/2000 do C. TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, A NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02177-2007-006-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. A aposentadoria voluntária do trabalhador não mais constitui causa de rescisão do contrato de trabalho, conforme as recentes decisões do excelso STF. Assim, o rompimento do contrato, na oportunidade da concessão do benefício ou posteriormente, ancorado na antiga disciplina da OJ 177 da SBDI-1 do C. TST, já cancelada, implica no pagamento das parcelas rescisórias próprias da rescisão sem justa causa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02247-2007-008-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FREDERICO GUSTAVO RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA. : DANO MORAL. LIMITAÇÃO DE USO DE BANHEIRO. O fato da empresa controlar a ordem e os períodos de saída dos operadores do seu posto de trabalho, não importa em proibição de ir ao banheiro, demonstra, outrossim, o rigor excessivo do empregador quanto ao controle das saídas dos funcionários, diante da enorme quantidade de empregados, que, por si só, não gera para o trabalhador o direito a reparação civil por danos morais.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02308-2007-013-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : GILSON ALVES CABRAL
ADVOGADO(S) : CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)
 ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : PROVA TESTEMUNHAL. USO DE EXPRESSÃO CORRENTE EM AMBIENTE LABORAL. DEMONSTRAÇÃO DE AMIZADE ÍNTIMA OU PARENTESCO. INOCORRÊNCIA. As expressões utilizadas por trabalhadores no ambiente laboral não podem ser interpretadas literalmente. No caso, o contexto revela que o uso da expressão "tio" utilizada pelo Autor quando se dirigia a testemunha, seu colega de serviço, não indica a existência de amizade íntima ou parentesco entre ambos, tratando-se apenas de expressão usualmente utilizada por pessoas simples quando se dirigem a outras cuja idade lhes é superior.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02339-2007-003-18-00-6
 RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 RECORRENTE(S) : ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : CÍCERO GOMES LAGE E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : EURÍPEDES PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. GUIA DARF. CÓDIGO INCORRETO. DESERÇÃO. É ônus do Recorrente o correto preenchimento da guia DARF utilizada no recolhimento das custas, a teor da Instrução Normativa nº 20/2002 do TST e Provimento nº 3/2004 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Nesse passo, deve ser considerado deserto o apelo, cuja guia consta código da receita diverso do exigido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO-02478-2007-121-18-00-0
 RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO CARDOSO
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
 ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
 JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : Multa. Art. 477, § 8º, da CLT. Verbas rescisórias reconhecidas em juízo. DJ 25.04.2007. Incabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa. (Súmula 351 do col. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO-02481-2007-121-18-00-3
 RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 RECORRENTE(S) : EDSON DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
 ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
 JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA. Multa. Art. 477, § 8º, da CLT. Verbas rescisórias reconhecidas em juízo. DJ 25.04.2007. Incabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa. (Súmula 351 do col. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO-00042-2008-191-18-00-8
 RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : IVANILDO LUDUGERO ISIDORO
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE MINEIROS
 JUIZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso suscrito por causídico sem procuração nos autos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO-00052-2008-051-18-00-6
 RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : LUCIVAL ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : JOEL CANUTO
 ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
 JUIZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA REDUZIDA. A constante alteração de horários, com mudanças bruscas de turnos, caracteriza o labor em turnos ininterruptos de revezamento, justificando a redução da jornada para seis horas diárias, a teor do art. 7º XIV da CF. No caso da jornada ultrapassar a sexta diária, é devida a condenação no pagamento de horas extras.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério

Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO-00052-2008-251-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WANTEARDSON ANDRADE DE SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SIMILE. NÃO ENVIO DOS COMPROVANTES DE DEPÓSITO RECURSAL E PAGAMENTO DE CUSTAS. DESERÇÃO. A Reclamada utilizou-se da permissão contida na Lei nº 9.800/1999, que autoriza a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile para prática de atos processuais que dependam de petição escrita, interpondo o recurso ordinário por esta via no último dia do prazo recursal. No entanto, não apresentou o comprovante do depósito recursal e do pagamento das custas processuais no prazo do recurso, ou seja, naquela oportunidade, na forma do que dispõe o art. 789, § 1º, da CLT, art. 7º da Lei 5.584/1970, e Súmula nº 245/TST. A juntada dos referidos documentos somente com os originais da petição de recurso foi feita extemporaneamente, não tendo o condão de sanar a irregularidade. Recurso não conhecido por deserção.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO-00058-2008-003-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO(S) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO.

1. No período anterior à adesão da CAIXA ao PAT (20.05.91) e não havendo nos autos norma coletiva vigente ao tempo da admissão, com previsão expressa de natureza indenizatória, reconhece-se a natureza salarial do auxílio alimentação pago ao reclamante e defere-se o FGTS incidente sobre referida verba. Inteligência da súmula 241/TST.
2. A partir da adesão da reclamada ao PAT (art. 3º da Lei 6.321/76) e sendo incontroverso que os instrumentos de negociação coletiva passaram a conferir natureza indenizatória à parcela auxílio alimentação, não procede o pleito de sua integração ao salário obreiro. Incide o precedente nº 133 da OJSDI-1 do C. TST. A Constituição Federal prestigia a autonomia privada coletiva, reconhecendo as convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI). Afasta-se a aplicação da súmula 51/TST. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00076-2008-003-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDRO PAZ BEZERRA
ADVOGADO(S) : KAREN PEREIRA COSTA PRATA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. GUIA DARF. CÓDIGO INCORRETO. DESERÇÃO. É ônus do Recorrente o correto preenchimento da guia DARF utilizada no recolhimento das custas, a teor da Instrução Normativa nº 20/2002 do TST e Provimento nº 3/2004 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Nesse passo, deve ser considerado deserto o apelo, cuja guia consta código da receita diverso do exigido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00090-2008-011-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. LADIANY VIEIRA COSTA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput. A Emenda Constitucional nº 51/2006 foi regulada pela Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, exigindo que o processo seletivo público seja de provas ou de provas e títulos para a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00102-2008-001-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : VIGIA. JORNADA 12X36. ACORDO TÁCITO. VALIDADE. A jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, além de mais benéfica, é costumeira entre a categoria profissional dos vigias e não implica em trabalho extra, mesmo que inexistia previsão expressa no contrato de trabalho ou em instrumento coletivo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e,

no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00102-2008-191-18-00-2

RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI

RECORRIDO(S) : AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA

ORIGEM : VT DE MINEIROS

EMENTA

HORA EXTRA. TEMPO GASTO PELO OBREIRO COM O CONSUMO DE CAFÉ DA MANHÃ OFERECIDO PELO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE. O tempo gasto pelo empregado com o consumo de café da manhã oferecido espontaneamente pelo empregador não pode ser computado como extra, vez que atrai mais um encargo para quem concedeu benefício que não estava obrigado e gera um desestímulo a novas concessões, em prejuízo da própria classe operária.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00124-2008-171-18-00-8

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.

ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : RONALDO RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CERES

EMENTA : EMPREITADA x INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. Tratando-se de trabalho contínuo e ligado à atividade principal desenvolvida pela 2ª Reclamada (comércio e indústria de açúcar, álcool e derivados da cana de açúcar e dos seus produtos) não se pode configurar outra coisa senão a terceirização de mão-de-obra. Não se caracteriza, pois, a USINA GOIANÉSIA como dona da obra, ao contrário do que alega a recorrente, não se aplicando a Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do C. TST. Por sua vez, a empresa ou empresário que, necessitando constantemente da mão-de-obra para a persecução de seus fins, utiliza-se de intermediação de mão-de-obra, é responsável subsidiário pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais contraídas e descumpridas pelo intermediador (Súmula 331, IV, do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer Parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00126-2008-181-18-00-4

RELATORA : DES.ª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ELÉCIO CÂNDIDO DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". TEMPO DE SERVIÇO. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local do trabalho e no seu retorno, é computável na jornada de trabalho, a teor da Súmula 90, do C. TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00152-2008-009-18-00-7

RELATORA : DES.ª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : GERALDO BARBOSA DE JESUS

ADVOGADO(S) : ELIAS PESSOA DE LIMA

RECORRIDO(S) : FERREIRA E LONDE LTDA.

ADVOGADO(S) : JOÃO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Já tendo o MM. Juiz de primeiro grau formado seu convencimento a partir do depoimento pessoal do Reclamante, o indeferimento da oitiva da Reclamada e das testemunhas não caracteriza cerceamento de produção de prova, por se tratar de providência inútil e desnecessária (CLT, art. 765 e CPC, arts. 130 e 131).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. João Rodrigues da Cunha. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00167-2008-001-18-00-4

RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : SAÚDE GOIÂNIA LTDA.

RECORRIDO(S) : EMILIANA CAMPELO GOMES

ADVOGADO(S) : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : JORNADA 12x36. HORA NOTURNA REDUZIDA. Salvo quando haja expressa previsão em norma coletiva, no regime especial de 12x36 não são devidas as horas extras decorrentes da redução da hora noturna, notadamente por ser esta jornada mais benéfica ao trabalhador, que se beneficia por 36 horas de descanso após a jornada de 12 horas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00174-2008-001-18-00-6

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO SANTANA
ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. É indispensável à regularidade do preparo recursal a autenticação da guia comprovante do recolhimento das custas processuais apresentada em fotocópia, a teor do art. 830 da CLT. Recurso não conhecido por deserto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO-00175-2008-003-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDSON DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS SOBRINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA. BENEFÍCIO CONVENCIONAL. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE HORAS EXTRAS. Em que pese a parcela saldo de tarefas ter evidente natureza salarial, é de se reconhecer que a convenção coletiva de trabalho afastou seu reflexo sobre as horas extras realizadas, de forma que seu conteúdo deve ser respeitado, atendendo ao comando do art. 7º, inciso XXVI, da CRFB/88.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00398-2008-191-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GILMAR DE SOUZA NEVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso suscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO E ADESIVO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TANGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia 16 de julho de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2008 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-01384-2007-082-18-00-5
 Agravante(s) : ÁUREO MODESTO DE CARVALHO
Advogado(s) : ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
 Agravado(s) : ERIVAN BUENO DE MORAIS E OUTROS
Advogado(s) : SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
 Vistos os autos.

Tendo em vista que um dos agravados juntou documento que demonstra que o agravante praticou ato incompatível com a vontade de recorrer, determino a intimação do agravante para que manifeste-se sobre os documentos de fls. 74/75 em (05) cinco dias. O silêncio valerá como desistência do agravo de petição interposto.

Goiânia, 23 de julho de 2008.
 ORIGINAL ASSINADO
 MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Desembargador Relator

Processo RO-02038-2007-008-18-00-4
 Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. TADEU JOSÉ DE JESUS
Advogado(s) : BRUNO DINIZ MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
 Vistos os autos.

Considerando a manifestação expressa do reclamante de que não tem interesse em firmar acordo com a reclamada, desnecessária é a remessa dos autos ao Juízo de Conciliação em face do convênio firmado entre aquela reclamada e este Regional.

No mais, mantenho o indeferimento de expedição da certidão requerida pelo mesmo fundamento expandido às fls. 241/242.

Publique-se.
 À pauta.
 Goiânia, 22 de julho de 2008.
 ORIGINAL ASSINADO
 MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Desembargador Relator

Processo RO-00514-2008-011-18-00-6
 Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. NEDY TEIXEIRA MORGADO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Vistos os autos.

Primeiramente, retifique-se a autuação para constar como recorrente somente a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON, haja vista que não consta recurso interposto pela reclamante.

Após, verifiquemos que o art. 790-A, I, da CLT, estabelece que as pessoas jurídicas de direito público interno não estão sujeitas ao pagamento das custas processuais, prerrogativa que abrange as respectivas autarquias e fundações públicas, desde que estas não explorem atividade econômica.

Ora, considerando que o entendimento prevalecente neste Eg. Tribunal é o de que a Agência Goiana de Comunicação - AGECON, apesar de constituída sob a forma de autarquia estadual, exerce atividade econômica, caracterizada pela comercialização de espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, tem-se que ela, ao interpor recurso, deveria ter providenciado o cumprimento desse encargo, sob pena de deserção.

No caso, porém, o douto Juízo de origem dispensou a reclamada do pagamento das custas processuais (fl. 218). Desse modo, considerando que a reclamada não pode ser surpreendida com o não-conhecimento do recurso pela falta de preparo, converto o julgamento em diligência, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para pagar as custas arbitradas na r. sentença, sob pena de o recurso ser considerado deserto.

Intime-se.
 Em 23 de julho de 2008.
 ORIGINAL ASSINADO
 Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Juiz Relator

Processo RO-01867-2007-009-18-00-6
 Recorrente(s) : PAULA GRACIELLE DOMINGUES OLIVEIRA
Advogado(s) : ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

De ordem do Ex.mo Sr. Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Relator, abro vista à reclamante dos embargos de declaração opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-H do C. TST.

Em 22 de julho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

Processo RO-00628-2008-012-18-00-2

Recorrente(s) : COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB

Advogado(s) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOÃO CARLOS OLIVEIRA

Advogado(s) : MÔNICA PONCIANO BEZERRA

Vistos os autos

O Exmº Juiz Fabiano Coelho de Souza, da Egrégia 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, pela r. sentença exarada às fls. 63/65, declarou a nulidade do contrato havido entre o reclamante JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA e a reclamada COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB, condenando esta, tão-somente, à obrigação de proceder ao recolhimento dos depósitos do FGTS, na conta vinculada do obreiro, correspondentes a todo o período laborado.

A reclamada interpõe o recurso ordinário de fls. 82/87, objetivando excluir, da condenação, a indenização referente ao FGTS, argumentando que, tendo a sentença reconhecido a nulidade da contratação, o reclamante só teria direito ao pagamento dos serviços prestados, estando o v. decisum em flagrante confronto com a jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal e do C. TST.

Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito trabalhista, por meio da Súmula nº 363 do C.TST. Veja-se:

'CONTRATO NULO. EFEITOS. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS'.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela reclamada. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00777-2008-191-18-00-1

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SUELY MARIA DE JESUS ARAÚJO RESENDE

ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA

ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI - 01561-2007-081-18-01-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

ADVOGADO(S) : CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS LIMA

ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00557-1998-001-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S) : ELIZETE PAULA DE CASTRO

ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : GRÁFICA E EDITORA PRINT LTDA.

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00761-2005-051-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : ROGENIL FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) : HÉLIO JOSÉ LOPES

AGRAVADO(S) : FRANCINEI GONÇALVES

ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00881-2006-201-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

AGRAVADO : 1. ADRIHEL JOSÉ DE CAMPOS

ADVOGADA : ANA PAULA MENDES DE MORAIS

AGRAVADO : 2. ALAN CLEMENTE PEDROSA

ADVOGADO(S) : DOMINGOS JOSÉ DE BRITO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE URUAÇU

JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00601-2007-003-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : JM SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : ÉDSON DA SILVA RAMOS

ADVOGADO(S) : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01331-2007-004-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PROMOVE EVENTOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 01655-2007-001-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : BRUM E JASKULSKI LTDA. ME
ADVOGADO(S) : JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARIA FERREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 01712-2007-003-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : CARMIM ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ISMAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 01922-2007-010-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : WALTER LAURO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. GERALDO COELHO
AGRAVADO(S) : 2. SUPERMERCADO UNIVERSITÁRIO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : PROCESSO DO TRABALHO. IGUALDADE DAS PARTES. PROTEÇÃO DO HIPOSSUFICIENTE. O mundo do trabalho é marcado pela

desigualdade. A proteção do trabalhador é uma necessidade inafastável, e por isto é imprescindível a intervenção estatal no campo das relações trabalhistas. Esta proteção revela-se também em sede processual, porque a igualdade processual escraviza e é a lei, estabelecendo desigualdades, que liberta.

II. Corolário é que o juiz do trabalho não deve assegurar às partes igualdade de tratamento naquelas situações em que a igualdade assegurada conduz ou pode conduzir ao perecimento do direito do hipossuficiente.

III. Provimento ao apelo para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para adoção das providências necessárias à obtenção das informações pleiteadas pelo exequente/agravante.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00127-2006-251-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ROBERTO ALEXANDRE ALVES DO REGO
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTROS
EMBARGADO(S) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTROS(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT ED-RO-00183-2006-251-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : VALDECI LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : GERUSA MARIA DA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : PAULO ROCHA JÚNIOR E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01306-2006-010-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MAURÍCIO JOSÉ DA GUARDA
ADVOGADO(S) : JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00980-2007-053-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : RAQUEL RAMOS SILVA
ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS (FASA)

ADVOGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01395-2007-001-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : 1. SHV GÁS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S) : LENISE ALVARENGA
EMBARGANTE(S) : 2. ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01418-2007-013-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : RODRIGO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO(S) : ELVIRA MARTINS MENDONÇA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01589-2007-012-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ANA LÚCIA CAVALCANTE PEREIRA
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO MARQUES
EMBARGADO(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL E OUTROS

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01732-2007-002-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. FÁBIO DE MELO SILVA
ADVOGADO(S) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
ADVOGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01845-2007-011-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : HENAURA AVELAR DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
EMBARGADO(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE FOIÁS LTDA. - COPRESGO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01786-2007-007-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LAURA MOREIRA BELO
ADVOGADO(S) : NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01906-2007-011-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. JANICE GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES
EMBARGADO(S) : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA
ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02142-2007-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : IB DE SOUZA E CIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(S) : MARIA LINDAMAR BARBOSA
ADVOGADO(S) : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01389-2005-102-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE : ELIANA LINO
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECORRIDO : PLANALTO DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE RIO VERDE
 JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02243-2005-012-18-00-7
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : CARLOS ALBERTO MORAES
 RECORRIDO(S) : 1. ZELITA MARIA DE CASTRO
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA PIRES
 RECORRIDO(S) : 2. PRUDENCIANO ANTÔNIO DE BESSA NETO
 ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(IZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00726-2006-101-18-00-2
 RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. JURACI PINHEIRO DE CARVALHO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : VT DE RIO VERDE
 JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, dar provimento ao da reclamada e julgar prejudicado o adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01179-2006-161-18-00-6
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER
 RECORRENTE(S) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : THIAGO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S) : NELSON BORGES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
 JUIZ(IZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : FALECIMENTO DO EMPREGADO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. REPERCUSSÕES.

I. O falecimento de empregado pode repercutir no patrimônio e na esfera jurídica do próprio falecido e também no patrimônio e esfera jurídica de outras pessoas, de várias formas e em várias medidas.

II. No patrimônio do próprio falecido podem repercutir as despesas com o tratamento médico e com o funeral, por exemplo. Se tiver havido diminuição do patrimônio do falecido, os sucessores poderão demandar reparação.

III. Se o falecido tiver demandado reparação material e moral ainda em vida, os sucessores prosseguirão na demanda.

IV. No patrimônio do dependente econômico repercute o desaparecimento do alimentante, e por isto o direito de ser materialmente indenizado é do dependente, não dos sucessores civis.

V. Na esfera jurídica de quem sente a dor da perda repercute a ausência do falecido, e por isto o direito de ser moralmente indenizado é daquele que sente a dor da perda, não dos sucessores civis.

VI. A morte não implica diminuição do patrimônio imaterial do morto porque só as coisas do comércio integram o patrimônio imaterial. A dor não é propriamente indenizada, mas compensada. Logo, a indenização - ou melhor, a compensação - por dano moral não postulada em vida pelo ofendido não se transmite aos sucessores.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator; ao da segunda reclamada (BAURUENSE), sem divergência de votação, e, ao da primeira reclamada (FURNAS), por maioria, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 11 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02179-2006-003-18-00-4
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : 1. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. ROBERTO LÁZARO PALMEIRA
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(IZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao do reclamado e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do reclamante a Drª Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00220-2007-004-18-00-5
 RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 3. ROXAEL TELES NETO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(IZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos das reclamadas, negar provimento ao da BRASIL TELECOM S.A. e dar provimento parcial ao da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.; por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00365-2007-082-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALBERTO FERREIRA ALBERNAZ (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00517-2007-008-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MAURA DIVINA PEREIRA
ADVOGADA : TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO : HAMILTON BORGES GOULART
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos interpostos pelo UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., negar provimento a primeiro e dar provimento parcial ao segundo; por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00943-2007-251-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ VANIR VIEIRA MARTINS
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S) : EDINEU FRANCISCO LEITE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00989-2007-006-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARLY OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01028-2007-054-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. PROFORTE S.A - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AMORIL BRAZ DA SILVA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01085-2007-121-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANDERSON SILVÉRIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : XINGULEDER COUROUS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01108-2007-053-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL
RECORRIDO(S) : 3. CIMPREL ENGENHARIA LTDA.
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público

do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01114-2007-007-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVAE OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : THIAGO NASCIMENTO SILVA BESSA
ADVOGADO(S) : FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da segunda reclamada e dar provimento parcial ao da primeira reclamada. Votou parcialmente vencido, quanto ao recurso da primeira reclamada, o Relator, que lhe dava provimento parcial menos amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01159-2007-101-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALÉRIA CRISTINA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S) : EURICO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01228-2007-131-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BRASFRIGO S.A.
ADVOGADO(S) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
RECORRIDO(S) : LOURIVAL MENDONÇA
ADVOGADO(S) : CELSO GROSSKOPF RIBAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01378-2007-101-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROSIMAR FERREIRA ALVES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01449-2007-011-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : 1. LÍDIA TOMAZETTI FIGUEIREDO MAGALHÃES
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECORRIDO : 2. FILLERCAR MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : CHRYSITIAN ALVES SCHUH
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso e determinar a remessa dos autos à Vara de origem para o julgamento dos embargos de declaração opostos naquela instância, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01465-2007-011-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. TIAGO RODRIGUES BAHIA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CSU CARDSYSTEM S.A.
ADVOGADO(S) : GRACE MARIA BARROS DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer in totum do recurso do reclamante, conhecer parcialmente do da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01644-2007-002-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLAYTON PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01741-2007-121-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRENTE(S) : 2. JÁCIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01742-2007-121-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01785-2007-003-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOANANES APARECIDO MONTEIRO DA SILVA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, vencido parcialmente, quanto ao apelo patronal, o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01785-2007-102-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SILVESTRE PINHEIRO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ÉDER RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO(S) : CLAUDINO GOMES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje

realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01827-2007-101-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RENATO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO(S) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGROVALE - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAIBA LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01833-2007-002-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
ADVOGADO(S) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLORÊNCIO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido a Drª Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01833-2007-010-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : RHANDALL JULIANO LEMOS DA ROCHA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o Relator, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01845-2007-010-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
ADVOGADO(S) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA JOSÉ DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO
- CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer in totum do recurso adesivo da reclamante e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, a Drª Neliana Fraga de Sousa e, pelo CERNE, o Dr. Nicodemos Eurípedes de Moraes.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01975-2007-002-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

ADVOGADO(S) : JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

RECORRENTE(S) : 2. SUELI CÉLIA CARNEIRO (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : RICARDO DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, declarar, de ofício, a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo reclamante o Dr. José Orlando Gomes de Souza.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02022-2007-007-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. MÍZIA DE MENEZES COUTO

ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 02118-2007-010-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LAYSSE LUZIA SANTOS

ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos

termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02154-2007-011-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : OSMAR ALVES DE MORAIS

ADVOGADO(S) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTROS(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02227-2007-013-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : HECKMANN E BOVE LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(S) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECORRIDO(S) : SÉRGIO REINALDO DISARZ

ADVOGADO(S) : JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00020-2008-051-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : GRANJA GM FRANGOS LTDA.

ADVOGADO(S) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : GABRIEL RODRIGUES FERRER

ADVOGADO(S) : JOEL CANUTO

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00036-2008-102-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : PAULO RIVELINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO

JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00135-2008-010-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA TIAGO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(S) : NUBIANA HELENA PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergência parcial de fundamentação do Revisor. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida a Drª Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00207-2008-005-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : THIAGO MARTINS JÚLIO

ADVOGADO(S) : EDUARDO DA COSTA SILVA

RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00249-2008-001-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : DROGANA COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO(S) : ENIO GALARCA LIMA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : GELZIRENE GARCÍAS DA SILVA

ADVOGADO(S) : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00548-2008-011-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECORRIDO(S) : TATIANE SILVA DE SOUSA

ADVOGADO(S) : SARA LUSTOSA VITTOY POLVEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da consignante/reclamada e

negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2008 (5ª feira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00013-2007-054-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.

Advogado(a)(s): WALTER PEREIRA (GO - 3112)

Agravado(a)(s): ISAIAS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS (GO - 17792)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/06/2007 - fls. 242; recurso apresentado em 30/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 32).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00015-2006-141-18-40-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A.

Advogado(a)(s): CÉLIO MEDEIROS CUNHA (GO - 2551)

Agravado(a)(s): SATURNINO PEREIRA LIMA

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/06/2008 - fls. 591; recurso apresentado em 30/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 85).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00058-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): MARLY BARBOSA DE SOUZA

Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Regular a representação processual (fls. 17).

Todavia, inviável o seguimento do recurso, por intempestivo, visto que o v. acórdão impugnado foi publicado em 26/06/2008 (fls. 285) e, embora o apelo tenha sido apresentado via fax no último dia do prazo recursal, em 04/07/2008 (fls. 286), os respectivos originais somente foram protocolizados no dia 10/07/2008 (fls. 307), ou seja, um dia após expirado o quinquídio legal, em 09/07/2008 (Súmula 387, III/TST).

A guia de fls. 327, comprovante do preparo, igualmente, foi juntada intempestivamente, devendo-se declarar, portanto, a deserção do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rff

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00061-2008-051-18-40-1 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): POUSADA TAPIOCANGA RESORT LTDA.

Advogado(a)(s): VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO (GO - 23619)

Agravado(a)(s): VALDIVINO LOURÉDO DA CUNHA

Advogado(a)(s): LAIZE ANDRÉA FELIZ (GO - 15185)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/06/2008 - fls. 177; recurso apresentado em 02/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 31).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00079-2008-082-18-00-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)

Recorrido(a)(s): ROSE MIRIAN ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2008 - fls. 180; recurso apresentado em 09/07/2008 - fls. 181).

Regular a representação processual (fls. 55).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 86/TST.

- violação do art. 5º, LXXIV da CF.

- violação dos arts. 790, § 3º, da CLT e 4º da Lei 1.060/50.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão regional de fls. 166/168, integrado pelo de fls. 178/179, que não conheceu do Recurso Ordinário por deserção, argumentando que tem direito ao benefício da justiça gratuita, porque não possui condições de arcar com as despesas processuais e por ser instituição com fins filantrópicos.

Consta do v. acórdão:

"Nas hipóteses de se tratar de empregador, pessoa física ou firma individual, e, excepcionalmente, até pessoa jurídica, este Eg. Tribunal vem concedendo os benefícios da justiça gratuita, diante de prova robusta de sua precariedade financeira, já que o art. 5º, LXXIV, da CF/88, assegura a assistência jurídica gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recurso, como também a Lei nº 1.060/50, ao dispor sobre o 'necessitado', como sendo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família.

Ocorre, todavia, que no caso do empregador não basta a simples declaração de miserabilidade, sendo imprescindível a prova incontestada de sua condição.

E, dessa regra, não são excluídas as instituições sem fins lucrativos, à míngua de amparo legal.

No caso sub judice, vejo que a reclamada apresentou, para tanto, a certidão de fl. 78, que atesta ser ela 'portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS (antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - CEFF)'. Entretanto, constato que esse certificado foi válido para o período de 29.12.2003 a 28.12.2006, não havendo comprovação nos autos de que tivesse sido renovado.

Desse modo, uma vez não provada a insuficiência financeira da reclamada, não conheço do recurso ordinário por ela interposto, por deserto." (fls. 166/167).

O entendimento regional encontra-se em sintonia com a norma constitucional e com decisão do Colendo TST, não se vislumbrando a apontada ofensa ao art. 5º, LXXIV, da CF.

Não cabe falar em dissenso de teses com a Súmula 86/TST, tendo em vista que esse verbete sumular trata de massa falida, não sendo esse o caso dos autos.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AG-00098-2008-000-18-00-2 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): S. ROCHAEL - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PERÍCIA CONTÁBIL S/S LTDA.

Advogado(a)(s): HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO (GO - 21488)

Recorrido(a)(s): EDVALDO FERREIRA DE ARAÚJO

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 14, 327, 329 e 319/325), recebo o Recurso Ordinário interposto pela Autora (fls.330/336).

Intime-se o Recorrido, via postal, com AR, para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

À DSRD.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00203-2008-191-18-00-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): SIRLEIDE VICENTE DA SILVA

Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Regular a representação processual (fls. 46).

Todavia, inviável o seguimento do recurso, por intempestivo, visto que o v. acórdão impugnado foi publicado em 26/06/2008 (fls. 335) e, embora o apelo tenha sido apresentado via fax no último dia do prazo recursal, em 04/07/2008 (fls. 336), os respectivos originais somente foram protocolizados no dia 10/07/2008 (fls. 355), ou seja, um dia após expirado o quinquídio legal, em 09/07/2008 (Súmula 387, III/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00274-2007-054-18-00-7 - 1ª Turma

Parte(s): 1. COMTRAL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA.

2. MIGUEL WILSON VARGAS

Advogado(a)(s): 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)

2. ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)

Vistos os autos.

Ante meu impedimento para atuar no presente feito (art. 134, IV, do CPC), revogo o despacho de fls. 222/223.

Publique-se.

À DSRD, para os fins.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/asd

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00277-2007-005-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

2. ADELI RODRIGUES CHAVES

Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(a)(s): 1. ADELI RODRIGUES CHAVES

2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2008 - fls. 764; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 783).

Regular a representação processual (fls. 93 e 95 e 753/755).

Satisfeito o preparo (fls. 566, 594, 595 e 782).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INÉPCIA DA INICIAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 286 e 295 do CPC.

Neste tópico, a Reclamada sustenta que o pedido de equiparação salarial seria inepto, porque feito de forma genérica, com a indicação de um grande número de paradigmas.

Consta do v. acórdão:

"O fato de se mencionar vários paradigmas na inicial não torna inepto o pedido, sendo que, caso comprovado o direito alegado, deve ser deferida a equiparação

com o paradigma de maior salário.

Nesse sentido é o abalizado magistério de Alice Monteiro de Barros, em artigo intitulado "Isonomia Salarial", publicado na revista "Síntese Trabalhista", nº 113, de novembro/98: "Versando o pedido sobre equiparação salarial, é imprescindível a indicação do nome do paradigma na peça vestibular, sob pena de inépcia do pedido inicial. Caso o autor mencione, na inicial, vários paradigmas, tal fato não impossibilita o deferimento da equiparação salarial, devendo o julgador autorizar a quando atendidos aos requisitos legais, considerando - se, para este fim, o de maior salário (cf. TST, RR 6499/84, 1ª T., Rel. Min. MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, DJ. 18.04.1986. CALHEIROS BOMFIM, Dicionário de Decisões Trabalhistas, 21ª ed., pág. 304)."

Frise-se, ademais, que no processo do trabalho a petição inicial se caracteriza pela sua simplicidade, não se submetendo ao rigorismo técnico do processo comum.

No presente caso, a leitura da peça de ingresso permite visualizar o atendimento aos requisitos do art. 840, § 1º, da CLT, sendo certo que traz ela uma breve exposição dos fatos de que resultam o dissídio e os pedidos, inclusive com a alusão à existência de ofensa à Constituição Federal e à CLT.

Por outro lado, se a demandada contestou o feito no mérito, rebatendo a tese do demandante e defendendo a inexistência dos requisitos autorizadores da equiparação salarial em relação a cada um dos paradigmas apontados, é porque entendeu perfeitamente o pedido, fato que reforça a compreensão acerca da regularidade da inicial e afasta a alegação de que o procedimento adotado dificultou a formulação de sua defesa.

Mantém-se, portanto, a rejeição da preliminar" (fls. 711/712).

Conforme se depreende, a Turma Regional, ao analisar a questão referente à inépcia do pedido de equiparação salarial, baseou-se no art. 840, § 1º, da CLT, não havendo que se falar em violação dos dispositivos legais indigitados.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - violação do art. 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra o deferimento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, porque não estariam preenchidos os requisitos do art. 461 da CLT.

Consta do v. acórdão:

"Nesse contexto, tem-se, pelos registros funcionais, que o reclamante e o paradigma Cleuton Barbosa dos Reis exercem idêntica função e que a diferença de tempo de serviço na mesma função não é superior a dois anos.

Relativamente ao paradigma Rogério Calácio Costa, o que se verifica, pela prova documental, é que ele passou a exercer a função de operador de empilhadeira somente a partir de 01.02.2000, ou seja, posteriormente ao reclamante, que exerce referida função desde a contratação, em 16.12.1998.

O preposto da reclamada, em audiência, acabou por admitir que o reclamante e o paradigma Cleuton exerciam a mesma função e executavam as mesmas atividades. (...)

Dessa forma, conclui-se que o reclamante se desincumbiu satisfatoriamente do seu ônus de comprovar a identidade de funções com os paradigmas nominados. Lado outro, prova alguma produziu a reclamada no sentido de que havia diferença de perfeição técnica e de produtividade entre o trabalho do reclamante e dos paradigmas.

Logo, não merece reparos a r. sentença recorrida" (fls. 722/724).

Ao contrário do que sustenta a Empresa, o posicionamento regional em relação aos requisitos da equiparação está justamente de acordo com o artigo em referência, considerado o teor probatório dos autos.

O primeiro julgado paradigma trazido às fls. 768 não indica sua fonte de publicação, não sendo, portanto, passível de exame, a teor da Súmula 337/TST. Inespecífico o outro aresto colacionado às fls. 768, porquanto a hipótese trazida não é a mesma dos autos (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação do art. 58, § 1º, da CLT.

A Recorrente não se conforma com o deferimento de horas extras e reflexos, por falta de habitualidade. Pondera que, caso mantida a condenação, seja observada a compensação e o disposto no art. 58, § 1º, da CLT.

Ficou consignado no acórdão recorrido, no tópico horas extras, que:

"Avançando no exame, tem-se que o preposto da reclamada declarou que "(...) o sistema de ponto, a partir de 15 minutos computa todo período anterior para efeito do cálculo da jornada" (fl. 524), o que significa dizer que períodos inferiores a esse lapso temporal, embora consignados nos registros eletrônicos, não eram considerados como labor extraordinário. Diante disso, restou confessado que esses minutos não eram remunerados nem compensados.

Ora, a Súmula 366 do C. TST estabelece que: "Cartão de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da SDI-1). Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (ex-OJs nº 23 - Inserida em 03.06.1996 e nº 326 - DJ 09.12.2003)."

No mesmo sentido é o § 2º (sic) do art. 58 da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.243/01, adiante reproduzido: "Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários." Saliente-se que o exame dos espelhos de ponto colacionados aos autos comprova que era relativamente comum o autor começar a trabalhar com dez a quinze minutos de antecedência e/ou encerrar a sua jornada com o mesmo período de prorrogação, fazendo jus ao recebimento do lapso não computado pela reclamada" (fls. 713/714).

Saliente-se que, contrariamente à alegação da Reclamada, o posicionamento regional está em conformidade com o art. 58, § 1º da CLT, não havendo que se falar em violação a ele.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 71, § 3º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada pondera que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT e foi autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfico aos empregados.

Consta do v. acórdão:

"A r. sentença deferiu a pretensão, em consonância com a jurisprudência solidificada na Orientação Jurisprudencial nº 342 da Eg. SBDI-1 do C. TST: "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), infenso à negociação coletiva."

Portanto, razão não assiste à reclamada ao invocar a existência de norma coletiva autorizando a redução do intervalo para se eximir ao respectivo pagamento, eis que essa matéria caracteriza direito indisponível, que não admite flexibilização por acordo ou convenção coletiva de trabalho, conforme jurisprudência pacificada na mais alta Corte trabalhista, de modo que a autorização constante do artigo 7º, XIII, da CF/88, deve ser interpretada em consonância com o inciso XXII do mesmo artigo, ou seja, não se estendendo a flexibilização às normas de higiene e segurança da relação de emprego. (...)

De resto, mesmo que fosse desconsiderada a incidência desse norteamento, ainda assim o recurso não reuniria condições de prosperar, diante da inexistência dos requisitos exigidos pela norma coletiva para legitimar a redução do intervalo intrajornada. Isto porque a cláusula que permite a redução do intervalo ressalva expressamente sua incidência apenas aos empregados que não cumpram jornada suplementar, os quais, ademais, devem ter reduzida sua jornada em vinte minutos diários.

No entanto, há inúmeros registros de compensação de horas, nos controles de ponto, o que indica a realização de horas extras com alguma frequência.

E mesmo a autorização dada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 47, de 30 de maio de 2003 (fl. 378), não exige a empresa de tal ônus, haja vista que determinado por esta norma que fossem observadas as disposições do artigo 71, § 3º, da CLT, o que não se aplica ao reclamante, em virtude da realização frequente de horas extras.

Registre-se que deve ser observado o pagamento de 1h por dia, haja vista que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da Eg. SBDI-1 do C. TST, mesmo no caso de o intervalo ser parcialmente concedido, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto.

Importante citar recentes decisões do C. TST, em processos envolvendo a mesma reclamada, onde se discute igual pretensão e teses semelhantes: "EMBARGOS. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃOCONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva - Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-I do TST. Importante frisar que o desrespeito ao intervalo mínimo intrajornada (uma hora, nos termos do artigo 71, caput, da CLT) implica o pagamento, como hora extra, do período integral correspondente ao intervalo, ainda que tenha sido usufruído parcialmente. No caso específico, a conclusão sufragada pela Turma revela consonância com a iterativa e atual jurisprudência desta Corte uniformizadora substanciada nas Orientações Jurisprudenciais de nºs 342 e 307 desta SBDI-I. Incólumes os artigos 7º, XIV e XXVI, da Constituição Federal e 896 Consolidado. Recurso de embargos de que não se conhece." (TST E-ED-RR - 559/2003-092-03-00 - SBDI-1 - Rel. Min. Lélcio Bentes Corrêa - DJ 25/5/2007). (...)

Frise-se que, em se tratando de matéria cujo deslinde depende da interpretação de legislação infraconstitucional, não se detecta violação à literalidade dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XIII, ambos da CF/88.

Por fim, quanto à pretensão de que sejam observados os dias em que houve efetivo labor, cabe registrar que o d. Juízo de origem determinou a apuração da indenização em liquidação de sentença, tendo em conta, obviamente, os registros constantes das folhas de ponto." (fls. 716/719)

Quanto à possibilidade de redução do intervalo intrajornada e do seu pagamento, infere-se que a Turma Regional decidiu em sintonia com as OJ's nºs 307 e 342 do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso a teor da Súmula 333/TST, inclusive quanto à suscitada divergência com o paradigma de fls. 777.

Os arestos colacionados às fls. 771/774 e 777 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST). Ressalte-se que a referência a fontes de publicação feita às fls. 781 não serve para o fim a que se destina, porque feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido encontrados no repositório credenciado - Juris Sintese Millenium.

Inviável a análise dos julgados restantes, que tratam da teoria do conglobamento, haja vista que a Turma não emitiu tese a esse respeito (Súmula 297/TST).

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

HORÁRIO NOTURNO

MULTA CONVENCIONAL

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO

PRÊMIO PRODUÇÃO

Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TEMPO DE EXPOSIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 364, I/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega ser indevido o deferimento de adicional de periculosidade, de fevereiro de 2002 a abril de 2003, porque o tempo de exposição do Reclamante a condições de risco era mínimo. Pretende a aplicação da Súmula 364, I/TST ao caso em comento.

Consta do v. acórdão de fls. 707/735:

"Assim, tendo a prova técnica concluído pela existência de exposição intermitente ao agente perigoso, no período de fevereiro/2002 a abril/2003, aplica-se o entendimento consubstanciado na Súmula 364, I, do C. TST, "verbis": "Adicional de periculosidade. Exposição eventual, permanente e intermitente. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 5, 258 e 280 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido" (grifou-se)" (fls. 727).

Depreende-se que a Turma, analisando o teor probatório dos autos, entendeu que havia exposição intermitente do Autor ao agente perigoso e decidiu, justamente, em sintonia com a Súmula 364, I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Ressalte-se, por oportuno, que o aresto de fls. 780, proveniente deste Tribunal, não serve ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ADELI RODRIGUES CHAVES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2008 - fls. 764; recurso apresentado em 22/04/2008 - fls. 784).

Regular a representação processual (fls. 12).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 566).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 85, IV/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV e 7º, XVI, da CF.

- violação dos arts. 9º, 73 §§ 1º e 5º, da CLT.

O Recorrente alega que o acordo de compensação de jornada deveria ser descaracterizado, porque havia a prestação habitual de horas extras, argumentando que estas não eram computadas integralmente pela Reclamada. Pleiteia a condenação da Recorrida no pagamento do adicional de 50% sobre as horas compensadas irregularmente.

Consta do v. acórdão:

"O d. Juízo de origem, considerando que o sistema de ponto eletrônico da empresa não computava frações de minutos inferiores a 30 e, ainda, que excederam os 10 minutos previstos no artigo 58, § 1º, da CLT, deferiu o pagamento de diferenças de horas extras, acrescidas de 50%, e seus reflexos sobre as verbas rescisórias.

(...)

A recorrente sustenta que deve ser reformada a r. sentença, no particular, porque o sistema de ponto eletrônico registra corretamente o horário de trabalho do empregado, tendo sido inclusive observada a redução da hora noturna e o adicional pertinente. Realça que, caso mantida a condenação, deve ser considerado que, a partir do ACT de 2006/2007, cláusula 29ª, foi pactuado que não seriam descontadas ou computadas como horas extraordinárias as variações de horários do registro de ponto não excedentes de 15 minutos na entrada e na saída, observado o limite máximo de 30 minutos diários.

Ao exame.

De início, ressalte-se que essa última assertiva, acerca da existência de ACT prevendo a desnecessidade de se descontar ou computar como horas extraordinárias as variações de horários do registro de ponto não excedentes de 15 minutos na entrada e na saída, observado o limite máximo de 30 minutos diários, é inovatória, pois inexistente na defesa qualquer referência à aludida negociação nesse sentido. A sua análise, apenas agora, em grau recursal, foge aos limites da 'litiscontestatio'.

Avançando no exame, tem-se que o preposto da reclamada declarou que '(...) o sistema de ponto, a partir de 15 minutos computa todo período anterior para efeito do cálculo da jornada' (fl. 524), o que significa dizer que períodos inferiores a esse lapso temporal, embora consignados nos registros eletrônicos, não eram considerados como labor extraordinário. Diante disso, restou confessado que esses minutos não eram remunerados nem compensados.

Ora, a Súmula 366 do C. TST estabelece que:

"Cartão de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da SDI-1). Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (ex-OJ's nº 23 - Inserida em 03.06.1996 e nº 326 - DJ 09.12.2003)."

No mesmo sentido é o § 2º do art. 58 da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.243/01, adiante reproduzido:

"Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as

variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.'

Saliente-se que o exame dos espelhos de ponto colacionados aos autos comprova que era relativamente comum o autor começar a trabalhar com dez a quinze minutos de antecedência e/ou encerrar a sua jornada com o mesmo período de prorrogação, fazendo jus ao recebimento do lapso não computado pela reclamada.

(...)

Afinal, o fato de ter sido reconhecida a existência de labor extraordinário habitual, não computado pela reclamada, seria apto a descaracterizar eventual acordo de compensação de jornada, conforme norteamo insculpido no inciso IV da Súmula 85 do C. TST.

Entretanto, na espécie vertente, foi instituído o regime de Banco de Horas, por intermédio de ACT's, ficando expressamente previsto o labor em jornada que permitisse à empresa ajustar o potencial da mão-de-obra à demanda do mercado consumidor (ACT's 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, cláusula 19ª, § 1º, fls. 387, 393, 399, 406 e 412, respectivamente).

Deste modo, há de se considerar a existência do banco de horas, sendo indevido o adicional sobre o labor extraordinário compensado.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso da reclamada, para afastar da condenação o pagamento de adicional sobre as horas compensadas e os respectivos reflexos." (fls. 713, 712/714 e 720/721 - grifo nosso)

Diante da relevância da matéria ora debatida, entendo prudente o seguimento do apelo por possível contrariedade à Súmula 85, IV/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

MS-00311-2007-000-18-00-5 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINROUPAS

Advogado(a)(s): OSVALDO FRÓES ARANTES (GO - 12082)

Recorrido(a)(s): EDILSON BORGES DE SOUSA

Advogado(a)(s): NICANOR SENA PASSOS (GO - 10900)

Vistos os autos.

Este Egrégio Tribunal admitiu a ação mandamental e extinguiu o processo sem resolução do mérito, por perda de objeto. Fixou as custas processuais em R\$ 20,00, consoante acórdão de fls. 725/738, o qual foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/06/2008.

Contra esta decisão, o Impetrante interpôs Recurso Ordinário em 07/07/2008, sendo que as referidas custas deveriam ser pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal (art. 789, § 1º, da CLT), o que não foi feito.

Em sendo assim, não recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Impetrante (fls. 747/751), posto que deserto.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00380-2007-101-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Agravado(a)(s): DOIRALICE MOREIRA GOMES

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/06/2008 - fls. 252; recurso apresentado em 25/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 275).

Indefiro o pedido da Agravante, no sentido de que as suas comunicações processuais sejam feitas via e-mail (fls. 02), por falta de amparo legal.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00407-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): SIDIANE FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2008 - fls. 248; recurso apresentado em 10/07/2008 - fls. 249).

Regular a representação processual (fls. 14).

Satisfeito o preparo (fls. 207 e 208).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação do art. 253, parágrafo único, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

A Recorrente alegou apenas ofensa ao art. 253 da CLT e dissenso com arestos. Em sendo assim, é inviável a apreciação das razões patronais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00438-2007-008-18-41-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): LILIAN ANJOS AZEVEDO

Advogado(a)(s): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR (TO - 3034)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/06/2008 - fls. 525; recurso apresentado em 07/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 07, 08).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do

Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00451-2007-011-18-40-1 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Agravado(a)(s): 1. FLÁVIA PORTES CRESPO
2. TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(a)(s): 1. KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
2. ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/06/2008 - fls. 203; recurso apresentado em 01/07/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 87/88, 89).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intímam-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00458-2008-191-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ROBISLEY SOUSA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2008 - fls. 240; recurso apresentado em 08/07/2008 - fls. 241).
Regular a representação processual (fls. 15).
Satisfeito o preparo (fls. 203/204 e 263).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A Recorrente alegou apenas ofensa ao art. 253 da CLT e dissenso com arestos. Em sendo assim, é inviável a apreciação das razões patronais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.

/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00466-2005-201-18-00-2 - 2ª Turma
Parte(s): 1. JOSÉ DE MOURA
2. VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
2. SAMI ABRÃO HELOU (GO - 13116)
Vistos os autos.
Compulsando-se os autos verifica-se que as contra-razões (fls. 478/495) ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por equívoco da Vara do Trabalho de Uruaçu (fls. 497), só foram juntadas após o julgamento do feito (fls. 456/474 e 476).
Ocorre que o recurso da Reclamada foi parcialmente provido e que, em relação a essa decisão o Reclamante teve a oportunidade de manifestar-se, já que o v. acórdão regional foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal em 10/06/2008 (fls. 476), tendo iniciado o prazo recursal em 11/06/2008. Nessa ocasião o Reclamante poderia opor Embargos de Declaração contra o acórdão regional, por omissão na análise de suas contra-razões ao RO (art. 535 do CPC), ou interpor Recurso de Revista, previsto na legislação processual trabalhista para atacar acórdão proferido por Turma deste Regional, que nos termos do artigo 896 da CLT, o que não fez.
Pelo exposto, presume-se a concordância do Reclamante em relação ao julgamento do feito.
Vale registrar que, por consulta ao Sistema de Administração de Processos de Segunda Instância - SAP2 deste Tribunal, constata-se que não foi interposto nenhum recurso no presente feito.
Assim, encaminhem-se os autos à DSRD para certificar o trânsito em julgado do v. acórdão regional (fls. 456/474).
Publique-se.
Goiânia, 23 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00467-2008-191-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MARA SÍLVIA BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2008 - fls. 270; recurso apresentado em 09/07/2008 - fls. 271).
Regular a representação processual (fls. 17).
Satisfeito o preparo (fls. 235/236 e 295).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A Recorrente alegou apenas ofensa ao art. 253 da CLT e dissenso com arestos. Em sendo assim, é inviável a apreciação das razões patronais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00469-2008-191-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): MARILEIDE DE SOUZA GUIMARÃES

Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2008 - fls. 262; recurso apresentado em 10/07/2008 - fls. 263).

Regular a representação processual (fls. 16).

Satisfeito o preparo (fls. 197, 230/231 e 288).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação do art. 253, parágrafo único, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

A Recorrente alegou apenas ofensa ao art. 253 da CLT e dissenso com arestos. Em sendo assim, é inviável a apreciação das razões patronais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00477-2008-102-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): DELVAIR SOUSA EUGÊNIO

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Advogado(a)(s): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA (GO - 13303)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2008 - fls. 282; recurso apresentado em 04/07/2008 - fls. 283).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 255/258 e 278/281).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

Alegação(ões): - violação do art. 7º, inciso XXII, da CF.

O Reclamante expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de pagamento de horas extras e reflexos vindicados a título de intervalo intrajornada. Consta do v. acórdão:

"(...) Assim, em que pese o posicionamento do C. TST, nas Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 342 da SBDI-1, já está sedimentado no âmbito deste Eg. Regional que a adoção do sistema de revezamento de 12x36, para a categoria profissional do autor, não enseja a concessão do intervalo intrajornada" (fls. 281).

Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00518-2007-012-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): CENTROÁLCOOL S.A.

Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): WALLER CHAVES (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação .

As subscritoras do Recurso de Revista, Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Dra. Miriam José Silva e Dra. Alessandra Harumi Wakay não estão regularmente constituídas para representarem a Reclamada. As procurações de fls. 15, 196 e 301/302, as quais conferem poderes à Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, não possuem a necessária autenticação cartorária (art. 830 da CLT), o que invalida, igualmente, o substabelecimento de fls. 646, assinado pela Dra. Maria de Fátima, do qual constam os nomes da demais advogadas que assinaram a Revista. Destaca-se a inexistência de mandato tácito, tendo em vista que nenhuma das mencionadas advogadas compareceu às audiências realizadas (fls. 418 e 438).

Mesmo que se considerasse os instrumentos de mandato constantes dos outros autos apensados a estes (00567-2007-012-18-00-2 e 00297-2007-000-18-00-0), ainda assim a representação processual estaria irregular, porque também as procurações ali juntadas (fls. 12,43 e 147/148 e 23) estão sem autenticação e, embora a Dra. Maria de Fátima tenha comparecido à audiência de fls. 295 (autos de nº 00567-2007-012-18-00-2), a Reclamada não estava presente, não se podendo configurar, portanto, mandato tácito.

Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00530-2007-002-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.

2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): 1. FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS (DF - 23012)

2. SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)

Recorrido(a)(s): 1. ELAINE GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES

Advogado(a)(s): 1. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)

Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2008 - fls. 844; recurso apresentado em 27/05/2008 - fls. 845).

Regular a representação processual (fls. 862/863).

Satisfeito o preparo (fls. 728/729 e 864).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação do art. 5º, inciso II, da CF.

- violação do art. 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Banco Bradesco S.A. expressa inconformismo com a declaração de que a Reclamante faz jus ao regime legal da categoria dos bancários quanto à jornada reduzida.

Consta do v. acórdão:

"O juízo singular reconheceu o enquadramento da Reclamante como bancária e deferiu o pedido inicial.

Não se olvide que o contrato com o Banco Bradesco S.A., para implementação do Banco Postal transferiu à ECT serviços estritamente bancários, como abertura

de conta corrente, pagamento de cheques, saques mediante recibo e operações de empréstimo e financiamento. A avença inclui, também, análise de crédito e cadastro, que são operações essenciais à atividade de banco e foram executadas, ainda que parcialmente, pela 1ª Reclamada, como se agência bancária fosse (...)

Independente dos valores das operações, tem-se como comprovado que os trabalhadores do chamado banco postal ocupavam-se de serviços inerentes à categoria bancária, realizando-os em nome do banco reclamado. Além do trabalho rotineiro dos Correios, eles prestavam serviços e vendiam produtos do banco, relacionados com à atividade-fim do tomador de mão-de-obra (...)

A terceirização, no caso, mostra claro propósito de evitar a aplicação dos direitos da categoria dos bancários, em fraude à legislação trabalhista (...)

Nesses termos, correta a r. sentença recorrida ao reconhecer à Reclamante isonomia com os bancários, deferindo-lhe os direitos da categoria estipulados em lei." (fls. 837 e 840/841).

O Reclamado logrou demonstrar a existência de divergência jurisprudencial por intermédio do paradigma reproduzido às fls. 848/850, in verbis :

"Não há dúvida de que o reclamante exercia algumas funções próprias de bancário, em face da implantação do Banco Postal, em parceria com o Banco Bradesco. No entanto, ele mesmo admitiu em seu depoimento (fl. 1386), que não tinha acesso ao sistema bancário, prestando serviços exclusivamente em uma agência dos Correios e desenvolvendo atividades típicas dos serviços prestados pelo reclamado. Não se pode esquecer que o reclamante sequer estava apto para operar o sistema de fechamento de caixa, tinha poucos conhecimentos de contabilidade e informática, tanto que cometeu erros que levaram à sua dispensa. Portanto, sequer havia possibilidade de que fosse comparado a um bancário típico." (TRT - 3ª Região, RO-00577-2004-005-03-00-9, DJMG de 04/02/2006).

Despiciendo o exame das outras questões levantadas no apelo, diante do que expõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2008 - fls. 844; recurso apresentado em 02/06/2008 - fls. 865).

Regular a representação processual (fls. 284).

Isento de preparo (arts. 12 do DL 509/69 e 1º, IV, do DL 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 224 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A ECT também expressa inconformismo com a declaração de que a Reclamante faz jus aos direitos da categoria bancária.

Consta do v. acórdão:

"O juízo singular reconheceu o enquadramento da Reclamante como bancária e deferiu o pedido inicial.

Não se olvidou que o contrato com o Banco Bradesco S.A., para implementação do Banco Postal transferiu à ECT serviços estritamente bancários, como abertura de conta corrente, pagamento de cheques, saques mediante recibo e operações de empréstimo e financiamento. A avença inclui, também, análise de crédito e cadastro, que são operações essenciais à atividade de banco e foram executadas, ainda que parcialmente, pela 1ª Reclamada, como se agência bancária fosse (...)

Independente dos valores das operações, tem-se como comprovado que os trabalhadores do chamado banco postal ocupavam-se de serviços inerentes à categoria bancária, realizando-os em nome do banco reclamado. Além do trabalho rotineiro dos Correios, eles prestavam serviços e vendiam produtos do banco, relacionados com à atividade-fim do tomador de mão-de-obra (...)

A terceirização, no caso, mostra claro propósito de evitar a aplicação dos direitos da categoria dos bancários, em fraude à legislação trabalhista (...)

Nesses termos, correta a r. sentença recorrida ao reconhecer à Reclamante isonomia com os bancários, deferindo-lhe os direitos da categoria estipulados em lei." (fls. 837 e 840/841).

A ECT logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento da Revista, com a ementa colacionada às fls. 872 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, in verbis :

"BANCO POSTAL. JORNADA REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE. Os empregados da ECT que trabalham na atividade de banco postal, também exercida pela ré, desempenham apenas funções bancárias básicas, que não demandam conhecimento técnico e especializado exigido para os bancários, sendo inaplicável a jornada reduzida prevista pelo art. 224 consolidado" (TRT/13ª Região - RO-00075-2005-002-13-00-5, DJ da Paraíba 04/02/2006).

Desnecessário o exame das outras questões suscitadas no recurso, com supedâneo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00590-2007-171-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GENERVINO FRANCISCO BRITO

Advogado(a)(s): HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)

Recorrido(a)(s): JALLES MACHADO S.A.

Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

Interessado(a)(s): LAURINDO FLORES MARCOLAN

Advogado(a)(s): HENRIQUE LOURENÇO PETRI (GO - 25621)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2008 - fls. 152; recurso apresentado em 02/06/2008 - fls. 156, sendo que em 22/05/2008 foi feriado e em 23/05/2008 houve a suspensão das atividades - Resolução Administrativa n. 20/2008).

Regular a representação processual (fls. 8).

Inexigível a garantia do juízo, por se tratar de Recurso interposto pelo Exequente.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

ACORDO TÁCITO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, VIII, XVII e XXI, da CF.

- violação dos arts. 113, 114, 843 e 844 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

O Exequente expressa inconformismo com a exclusão da empresa Jalles Machado S.A. do pólo passivo da execução, defendendo a responsabilidade subsidiária de referida empresa.

Consta do v. acórdão:

"ACORDO DESCUMPRIDO. LIMITES SUBJETIVOS DA EXECUÇÃO. A assunção por eventual débito não pode ser presumida em razão do silêncio da empresa apenas colocada no pólo passivo da demanda. Ao reverso, exatamente por se tratar de uma avença, é mister a declaração expressa quanto ao alcance da responsabilização dos transatores. Aplicação dos artigos 843 e 844 do Código Civil" (fls. 146).

Impertinente a assertiva de violação do art. 7º, incisos VIII, XVII e XXI, da CF, visto que referidos preceitos, que regulam alguns direitos constitucionais dos trabalhadores, não tratam da matéria dirimida no v. acórdão impugnado.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00647-2007-171-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. MÁRCIO RAIMUNDO DA SILVA

2. CÍRIO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)

2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2008 - fls. 103; recurso apresentado em 30/05/2008 - fls. 104).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.

- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 113)

Consta do v. acórdão:

"Tem-se que o agravado não merece guarida, pois a questão da aplicabilidade do artigo 879, § 4º, da CLT, quanto às contribuições previdenciárias, foi equacionada com perfeição pelo d. Juízo a quo.

(...)

Esse entendimento mostra-se incensurável, haja vista não se poder considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.

Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.

(...)

No âmbito deste Eg. TRT, a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (julg. 13/12/2005) - no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor -, a conclusão foi a de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.

A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'. Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT, que implique risco de atraso na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho.

Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT, e 34 e 35 da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, conforme for o caso." (fls. 96/99)

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu, qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00689-2006-005-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): IONE GOMES

Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2008 - fls. 783; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 784).

Regular a representação processual (fls. 121/124).

Deserção.

O Reclamado pagou as custas processuais fixadas na r. sentença primária no valor de R\$ 1.600,00 (fls. 706).

O v. acórdão regional, por sua vez, majorou o valor da condenação, estipulando as custas na importância de R\$ 8.600,00 (fls. 764).

O Recorrente, embora tenha efetuado o depósito recursal devido (fls. 794), deixou de pagar o valor das custas acrescidas (R\$ 7.000,00), motivo pelo qual o seu apelo está deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00702-2007-151-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.

Advogado(a)(s): ÁLVARO JORGE BRUM PIRES (GO - 14234)

Recorrido(a)(s): MARCELO ANDRADE SARDEIRO

Advogado(a)(s): DEJIMAR ANTÔNIO DE MELO (GO - 12726)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2008 - fls. 217; recurso apresentado em 02/06/2008 - fls. 218).

Regular a representação processual (fls. 112).

Garantido o Juízo (fls. 107/108).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

A Agravante aduz que teria havido desrespeito ao direito de se manifestar sobre a impugnação aos Embargos à Execução.

Consta do v. acórdão:

"Dos embargos à execução apresentados às fls. 116/125 foi a parte contrária intimada, manifestando-se às fls. 140/142. Contudo, o exequente não trouxe elementos novos que justificassem a réplica" (fls. 209).

A rejeição da preliminar de cerceamento do direito de defesa, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, embasada na constatação da ausência de elementos novos na impugnação aos Embargos à Execução que justificassem a réplica pela Executada, não se vislumbrando violação do art. 5º, LV, da CF.

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e LV, da CF.

- violação do art. 620 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Agravante expressa inconformismo com a rejeição da assertiva de nulidade da citação feita por edital, argumentando, em síntese, que não se encontrava em local incerto e não sabido.

Consta do v. acórdão:

"A agravante pretende a nulidade da citação feita por edital, ao argumento de que a parte não se encontrava em local incerto e não sabido, e que a diligência para a indicação do atual endereço poderia ser intentada pelo exequente e, até mesmo, pelo próprio Juízo. Esclarece que sua renúncia não visou procrastinar o feito, mas se deu em decorrência de divergências familiares, já que o mandante (sócio da reclamada) é seu irmão consanguíneo. Ainda assim, afirma que desconhecia o endereço da empresa, e até mesmo do irmão. Deste, sabia apenas 'como chegar lá' (fl. 163). Consta dos autos que, iniciada a execução, foi expedido mandado de citação, penhora e avaliação, tendo o oficial de justiça deixado de proceder a citação da devedora porque a empresa se encontrava fechada, com sinais visíveis de abandono. (certidão fl. 79) O credor foi intimado a se manifestar, ocasião em que postulou pela intimação do procurador judicial da reclamada para indicar o atual endereço de seu constituinte, com a advertência de que a não indicação resultaria em prejuízo à mesma, com as futuras intimações via edital. (fl. 83) Nos termos do r. Despacho de fl. 84, o procurador da reclamada foi intimado para tal indicação, no prazo de 10 (dez) dias, via Diário da Justiça Eletrônico (fl. 85). Decorridos 7 (sete) dias, o causídico apresentou renúncia ao mandado (fls. 87/88), não informando o endereço solicitado e, ainda, postulando pela intimação da executada para que constituísse novo procurador. A intimação de fl. 85 foi reiterada à fl. 92. Diante da inércia do advogado, foi expedido edital de citação (fl.95). Considerando que o artigo 45 do CPC estabelece que o advogado continua a representar o mandante até 10 dias após a renúncia, não vislumbro qualquer irregularidade na citação por edital, ocorrida em decorrência da inércia do advogado em fornecer o endereço correto e atual da executada. Ressalte-se que, uma vez garantida a execução, o ilustre causídico reassumiu os

poderes (procuração juntada à fl. 112), curiosamente no momento processual pertinente à interposição dos embargos à execução (...) (fls. 212/213). Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, a declaração da regularidade da citação por edital decorreu do minucioso exame das premissas de fato evidenciadas nos presentes autos, mormente a inércia do advogado em fornecer o endereço correto e atual da Executada, não se constatando violação direta e literal do art. 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00737-2007-054-18-41-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Agravado(a)(s): 1. KÁTIA APARECIDA ALVES BARBOSA TEIXEIRA E OUTROS

2. MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR. (GO - 14381)

2. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/06/2008 - fls. 27; recurso apresentado em 26/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 33). Registre-se que, embora referida procuração seja específica para a defesa nos autos n. 00456-2007-002, estes foram reunidos aos presentes, em razão de conexão.

Mantenho a decisão atacada.

Em sendo assim, intímese os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00820-2006-054-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

Advogado(a)(s): HÉLIO DOS SANTOS DIAS (GO - 15349)

Agravado(a)(s): NORALDA MARIA DE MOURA

Advogado(a)(s): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/06/2008 - fls. 229; recurso apresentado em 30/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 25, 26).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00826-2007-005-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

Advogado(a)(s): PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES (GO - 10235)

Recorrido(a)(s): CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2008 - fls. 226; recurso apresentado em 04/06/2008 - fls. 228).

Regular a representação processual (fls. 198).

Garantido o Juízo (fls. 154).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTEMPESTIVIDADE

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 240, 241 e 242 do CPC, 8º da CLT e 104 do Código Civil.

A Recorrente sustenta que a contagem do prazo para a oposição dos Embargos à Execução deveria observar como termo inicial não a data da efetiva intimação, mas a data da juntada do mandado aos autos.

Consta do v. acórdão:

"Nos termos do art. 769 da CLT, somente em casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, o que não é a hipótese dos autos, na medida em que o art. 884 da CLT é expresso, ao dispor que:

'Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação'.

Conforme documento de fl. 154-v, a executada foi intimada da penhora em 17.01.2008, quando recebeu a contrafé. A partir dessa data, começou a fluir o prazo para a oposição dos embargos à execução, cujo termo final ocorreu em 22.01.2008. Entretanto, a executada só protocolizou os referidos embargos em 24.01.2008, ou seja, a destempo. Logo, não merece qualquer reparo a decisão que não conheceu dos embargos à execução, por se encontrarem irremediavelmente intempestivos" (fls. 223).

A declaração da intempestividade dos Embargos à Execução, portanto, decorreu do exame das premissas de fato evidenciadas no caso sob exame e encontra-se embasada nos exatos termos do art. 884 da CLT, não se vislumbrando, pois, violação direta e literal do art. 5º, inciso LV, da CF.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00842-2006-054-18-01-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA (GO - 6001)

Recorrido(a)(s): 1. ANDREIA DA SILVA BELTRÃO

2. MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. JOEL CANUTO (GO - 11094)

2. CELSO CÂNDIDO DE SOUZA (GO - 2967)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2008 - fls. 122; recurso apresentado em 30/05/2008 - fls. 123).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.

- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls.132)

Consta do v. acórdão:

"Tem-se que o agravo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.

Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.

(...)

No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (julg. 13/12/2005), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.

A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'. Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT, que implique risco de atraso na prestação apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu, qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00858-2007-131-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)

Agravado(a)(s): MARIZ E GUIMARÃES LTDA.

Advogado(a)(s): . (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/06/2008 - fls. 152; recurso apresentado em 30/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 20, 100).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intemem-se a Agravada, via postal com AR, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00873-2007-251-18-00-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): JAIME INÁCIO TERRA

Advogado(a)(s): VALTER GONÇALVES FERREIRA (GO - 7435)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2008 - fls. 274; recurso apresentado em 04/07/2008 - fls. 275).

Regular a representação processual (fls. 27 e 154).

Satisfeito o preparo (fls. 244, 245 e 285).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 361/TST.

- contrariedade às OJs 324 e 347 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, II, XXV, XXXV, XXXVI, LIV, LV e LVI, da CF.

- violação da Lei nº 7.369/85 e do Decreto nº 93.412/86.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que o Autor nunca teria trabalhado em instalações ligadas à rede elétrica de alta tensão, não havendo provas de labor exercido diretamente no sistema elétrico de potência.

Consta do v. acórdão:

"(...) A situação do autor enquadra-se no âmbito da interpretação dada à matéria pela Orientação Jurisprudencial nº 324 da Eg. SBDI-I do C. TST. Confira-se o teor desse portamento:

'324 - É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica.' (sem destaques no original).

A jurisprudência desenvolveu-se nesta direção, de modo a garantir o adicional de periculosidade àqueles que trabalhem expostos a riscos equivalentes ao do trabalho exercido em contato com sistema elétrico de potência. É o que evidencia ainda a OJ 347:

'347 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. LEI Nº 7.369, DE 20.09.1985, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 93.412, DE 14.10.1986. EXTENSÃO DO DIREITO AOS CABISTAS, INSTALADORES E REPARADORES DE LINHAS E APARELHOS EM EMPRESA DE TELEFONIA. DJ 25.04.2007.

É devido o adicional de periculosidade aos empregados cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos de empresas de telefonia, desde que, no exercício de suas funções, fiquem expostos a condições de risco equivalente ao do trabalho exercido em contato com sistema elétrico de potência.' (sem destaques no original).

Portanto, a questão essencial é que, ainda que o autor não interferisse diretamente no sistema elétrico de potência, ele trabalhava em condições que ofereciam risco equivalente a tal intervenção, em razão de ficar exposto à área de risco. Caso contrário, o perito não teria detectado em sua inspeção in loco o risco descrito no laudo oferecido ao Juízo, provocado pelo agente eletrificação. Insta ressaltar que o d. Juízo de origem pondera, com acerto, que as atividades do reclamante podem ser consideradas análogas às que o trabalhador do Sistema elétrico de potência realiza conforme item 3 das atividades e áreas de risco definidas no Quadro anexo do Decreto 93.412/86 (fl. 213). A descrição das atividades do reclamante relatadas no laudo pericial, de fato, são desenvolvidas em área de risco, conforme descrito no item 3 acima referido: 'Áreas das oficinas de testes e manutenção elétricas, eletrônica e eletromecânica onde são executados testes, ensaios, calibração e reparados de equipamentos energizados ou passíveis de energizamento acidental.' (grifos nossos). O perito, ao responder os quesitos formulados pelo autor, assinalou que o trabalho com manutenção da rede elétrica de baixa tensão, onde o reclamante trabalhava, apresenta perigo durante sua execução (quesito 01), sendo executado, algumas vezes, com os aparelhos eletrônicos energizados (quesito 02), o que representa risco (quesito 03), e mesmo que os equipamentos elétricos e eletrônicos em que o autor efetuava a manutenção estivessem desligados havia risco de energização acidental (quesito 05). Inafastável a conclusão de que o autor estava exposto a agente perigoso – eletricidade, durante seu trabalho, fazendo jus ao adicional pleiteado, sendo certo que a omissão da legislação não pode excluir o

trabalhador não eletricitário que trabalha em ambiente perigoso (...). Por derradeiro, cabe salientar que não prospera a pretensão recursal de que a condenação seja limitada ao período em que o autor laborou como técnico de manutenção de TV, a partir de 01.03.2004, pois antes disso ele teria laborado como auxiliar técnico, com atribuições diversas. Consta do contrato de trabalho de fls. 49/50, celebrado em 04.11.2003, que o reclamante foi contratado para exercer a função de "TÉCNICO MANUT. TV PL-C". Existem ainda outros documentos nos autos que apontam o labor nesta função (técnico) desde o início do vínculo empregatício, como os de fls. 51 e 61 e especialmente os contracheques de fls. 119/120. Assim, não há de se falar que o reclamante não tenha se ativado como técnico desde o princípio do contrato" (grifos e destaques do v. acórdão - fls. 270/272)

A condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, destacadas as premissas de fato e os preceitos legais aplicáveis ao caso, não se constatando violação direta e literal dos arts. 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF. Os incisos XXV, XXXVI e LVI do art. 5º constitucional, por seu turno, tratam de temas diversos do dirimido no v. acórdão impugnado, o que torna incabível a assertiva de violação.

Inadmissível a alegação de contrariedade à Súmula 361/TST, visto que a mesma trata de tema sobre o qual não houve pronunciamento expresso no v. acórdão regional. Ademais, referido verbete sumular contém tese benéfica ao trabalhador que exerce atividades em condições perigosas.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade a Orientação Jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00951-2005-054-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Recorrido(a)(s): JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/01/2008 - fls. 1.918; recurso apresentado em 08/02/2008 - fls. 1.965; acórdão relativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 06/05/2008 - fls. 1.955).

Regular a representação processual (fls. 120/121 e 1.214).

Satisfeito o preparo (fls. 1.839, 1.840 e 1.964).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com a rejeição da assertiva de prescrição relativa à ação em que o Obreiro postula indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho.

Consta do v. acórdão:

" A prescrição aplicável nas ações indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho deve ser a do Código Civil para aquelas ajuizadas até a promulgação da Emenda Constitucional n. 45/2004, e a trabalhista somente nas ações iniciadas posteriormente.

Tal entendimento corresponde à adoção de uma regra de transição erigida sobre razões de justiça e equidade, pois a jurisprudência, antes da promulgação da referida Emenda, tanto do C. STJ (Súmula n. 15) quanto do E. STF (Súmula n. 235), firmara-se no sentido de ser da Justiça Estadual a competência para processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. No âmbito da Justiça Comum, por outro lado, era pacífica a jurisprudência acerca do prazo prescricional a ser observado, invariavelmente o prazo do Código Civil.

Com o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para apreciar aquelas causas, razoável entender-se que, no caso das ações ajuizadas antes da vigência da EC n. 45 é de ser aplicada a norma civil de prescrição, e não a trabalhista, evitando-se penalizar, injustamente, a parte que, diante da jurisprudência até então predominante nos Tribunais Superiores, tinha como certa a incidência da prescrição civil, e não trabalhista.

Como o Reclamante ajuizou a ação em 01/08/2003, antes, portanto, da entrada em vigor da EC 45/2004, tem-se que o fez dentro do prazo prescricional então prevalecente" (fls. 1.894/1.895).

Tratando-se, portanto, de matéria de grande relevância jurídica, e diante de possível violação do art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, oportuno o seguimento do apelo para melhor exame do tema pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00969-2005-053-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): INDUSPINA - INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)

Agravado(a)(s): ORACI LUIZ DE MELO

Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 8389)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/07/2008 - fls. 211; recurso apresentado em 07/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 158).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência parcial de cópia dos Embargos de Declaração.

Intímese.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RORO-01093-2007-009-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS

Advogado(a)(s): JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO (GO - 19394)

Recorrido(a)(s): WIRLEY EMÍLIO GOMES

Advogado(a)(s): JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR (GO - 858)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2008 - fls. 259; recurso apresentado em 30/05/2008 - fls. 261).

Regular a representação processual (fls. 88).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONFISSÃO FICTA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que houve desrespeito ao seu direito ao contraditório e ampla defesa, porquanto teria sido impedido de produzir provas, tendo sido aplicados os efeitos da confissão ficta a ente de direito público, o que não é possível.

Consta do v. acórdão:

"Sem razão, porquanto o reclamado está a se utilizar deste recurso como defesa de mérito, na medida em que deixou de fazê-lo no momento oportuno, já que, apesar de regularmente notificado para comparecer à audiência designada para o dia 24.07.2007, não atendeu à convocação para defender-se, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT (fls. 48/55), tendo ofertado a contestação

posteriormente à referida sessão. Assim, entendo que agiu com acerto o d. juízo a quo ao determinar o desentranhamento e a devolução, ao reclamado, da peça de contestação e dos quesitos formulados, diante da ocorrência da preclusão temporal (fl. 69).

Vale observar, por oportuno, que o artigo 844 da CLT se aplica a entidades públicas, por não existir norma jurídica isentando-as da pena de revelia e confissão fictícia no Processo do Trabalho e, se não há exclusão no texto consolidado, não cabe ao aplicador fazê-la. Não se fazendo presente à audiência, têm-se como verdadeiros os fatos alegados na exordial.

Equivoca-se o reclamado ao anunciar que não lhe teria sido permitido, também, apresentar prova testemunhal, uma vez que comparecera na sessão realizada em 13.09.2007, e pelas "partes foi dito que não têm mais provas a produzir" (fl. 86).

Logo, não há de se falar em violação aos princípios constitucionais apontados.

Rejeito." (fls. 229)

Os arestos trazidos às fls. 266/268, os quais tratam da impossibilidade de aplicação dos efeitos da revelia e confissão a ente público, contém tese superada pela OJ nº 152 da SBDI-1/TST, cujo conteúdo guarda consonância com o entendimento adotado pela Turma (art. 896, § 4º, da CLT).

O segundo julgado de fls. 267 trata de tema que não guarda conexão com o debate dos autos, sendo despicinda a assertiva de dissenso com o paradigma.

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV e LV e 114, I, da da CF.

O Município considera que a relação de trabalho havida entre ele e o Reclamante foi tem natureza estatutária e, portanto, a lide dela decorrente deve ser apreciada pela Justiça Comum.

Consta do v. acórdão:

"A competência material é determinada pela causa de pedir, na forma aduzida pelo autor, e não pela discussão a respeito do enquadramento jurídico da relação de trabalho, visto que esta pertence ao mérito da demanda. No caso, como todos os pleitos formulados na inicial basearam-se em uma suposta relação de emprego e tiveram como suporte legal a CLT, a competência para apreciar a matéria é da Justiça do Trabalho, a teor do art. 114 da Carta Magna. Há, também, pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, cuja competência está, agora, afeta a esta Justiça Laboral. Aliás, este Regional já proferiu julgamento ressaltando entendimento de que a decisão proferida na ADIn nº 492-1 não afasta a competência desse juízo, eis que ali teria sido tratada a competência para apreciar ações em que servidores públicos figuravam como parte e cujos pedidos teriam decorrido dessa situação, ou seja, da condição de servidor público estatutário, sendo que os casos aqui tratados são de formulação de pedidos de índole trabalhista, bem como de indenizações por acidente do trabalho.

Por conseguinte, correta a r. sentença que reconheceu a competência desta Especializada para apreciar a presente ação." (fls. 230/231)

A rejeição da assertiva de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente ação, portanto, encontra-se embasada nos termos da petição inicial, na qual o Reclamante postula verbas de índole trabalhista, estando o v. acórdão regional em sintonia com a OJ nº 205, I, da SBDI-1/TST, não se vislumbrando, pois, a alegada violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a matéria em foco não foi tratada sob a ótica dos incisos LIV e LV do art. 5º da CF, não sendo possível, portanto, aferir a indigitada afronta aos permissivos citados.

Arestos provenientes deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

PRESCRIÇÃO BIENAL

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.

O Reclamado alega que já transcorreram mais de dois anos do fim do contrato de trabalho, estando prescrita a pretensão do Autor.

Consta do v. acórdão:

"O autor, na exordial, narrou que teria sido admitido, no reclamado, em 02.01.2003, para desempenhar a função de serviços gerais, sendo que, após dois anos e apresentar quadro de intoxicação decorrente do trabalho com utilização de veneno e agrotóxico e ficar desaparecido por vários dias em razão de uma grave crise de confusão mental, em "05.06.2005, a reclamada mandou o obreiro para a Capital de Goiânia em uma ambulância da Prefeitura, onde foi abandonado muito fraco, doente e confuso na calçada de sua casa" (fl. 03).

Em razão dos fatos acima noticiados, postulou o pagamento de verbas rescisórias e de indenização por danos morais e materiais, a última na forma de pensão mensal vitalícia equivalente a dois salários mínimos "a ser fixada da data do desligamento (JANEIRO/2005) até a data em que o reclamante vier a completar a idade de 70 (setenta) anos (...)" (letra "c", fl. 05).

Da leitura dos termos acima transcritos, bem como do documento de fl. 10, verifica-se que o reclamante fora interdito judicialmente, sendo, portanto, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Por conseguinte, não há de se falar em prescrição, nos termos dos arts. 198, inciso I e 3º, II, ambos do Código civil." (fls. 231/232)

Constata-se que a conclusão da Turma de que não ocorreu a prescrição no caso dos autos decorreu da observância de uma das causas de interrupção de seu curso, não se evidenciando, portanto, afronta ligada à literalidade do preceito em tela.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01096-2007-003-18-00-9 - 2ª Turma

Parte(s): 1. JOSÉ MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS

2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)

2. JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista de fls. 162/172.

Porém, com a juntada da petição noticiando o acordo firmado entre as partes (fls. 198) que, sendo homologado, afasta a pretensão recursal (Recurso de Revista), encaminhem-se os autos à Vara de origem para os devidos fins.

Ressalto que, caso o acordo não seja homologado, os presentes autos deverão retornar a esta Presidência para exame da admissibilidade da referida Revista.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01193-2007-007-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS NETO

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

2. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2008 - fls. 920; recurso apresentado em 12/05/2008 - fls. 921). Vale ressaltar a ocorrência do feriado de 1º/05/2008 e suspensão das atividades nesse Regional no dia 02/05/2008.

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 809).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 239/TST.

- contrariedade à OJ 315 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 1º, IV, 5º, 6º e 170 da CF.

- violação dos arts. 3º, 9º, 10º, 448 e 570, parágrafo único, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que exercia atividade essencial do Banco e, por isso, deve ser enquadrado como bancário.

Consta do v. acórdão:

"Pois bem, aqui, é pertinente abrir um parêntese para salientar que a jurisprudência desta Eg. Corte admite o enquadramento do empregado terceirizado, que presta serviços de processamento de documentos para instituições bancárias, como bancário.

No entanto, é necessário que seja provado o exercício de atividades tipicamente bancárias, além da própria prestação de serviços em favor de banco.

Com efeito, de acordo com a inicial, os documentos que a acompanham, as defesas apresentadas e a prova oral produzida nos autos, o reclamante foi contratado pela primeira Reclamada (BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA), que prestava serviços à 2ª reclamada (CEF), que estes serviços consistiam na análise preparação e organização de documentos para levantamento, habilitação e ajuste de valores do FGTS.

Portanto, o recorrente trabalhava apenas em atividades relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, atividades estas que são exercidas pela

segunda reclamada (CEF) em razão de sua condição de agente operador do fundo, conforme previsto no artigo 4º da Lei 8.036/90.

Em julgamentos recentemente procedidos, essa Eg. Corte, em casos semelhantes, tem entendido que, embora o reclamante prestasse serviços para uma instituição bancária, a sua atividade era pertinente a uma atribuição específica da Caixa Econômica Federal - agente operador do fundo de Garantia (art. 4º, da Lei 8.036/1990) - e não dos bancos em geral.

Portanto, se o reclamante/recorrente não desempenhava uma atribuição tipicamente bancária, constitui corolário lógico não serem a ele aplicáveis as normas coletivas da categoria. (...)" (fls. 913/914)

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 934/935 dos autos, proveniente do E. TRT da 1ª Região, in verbis:

"BANCÁRIO. TERCEIRIZAÇÃO. Se a instituição bancária terceiriza funções inerentes à sua atividade, aos empregados que passam a exercer tais funções deve ser reconhecida a condição de bancário, fazendo jus aos direitos decorrentes de tal reconhecimento." (TRT da 1ª Região; DORJ, III, de 20/02/2006; Relator: Desembargador Fernando Antônio Zorzenon da Silva)

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01351-2007-008-18-00-5 - 1ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): DIEGO DE FREITAS BAILÃO

Advogado(a)(s): ROSANGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/05/2008 - fls. 637; recurso apresentado em 04/06/2008 - fls. 638).

Regular a representação processual (fls. 08).

Custas pela Reclamada (fls. 535 e 635).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

O Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos. Consta do v. acórdão:

"A representação da recorrente pelo SINDINFORMÁTICA é matéria pacificada no âmbito deste Regional. De outra sorte, com inteira razão a reclamada ao sustentar a aplicação das disposições dos acordos coletivos firmados com o sindicato dos empregados. Com efeito, sendo os ACTs, assim como a CCT, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste. É que, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regimento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.

Descabe, pois, até mesmo perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar o acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das CCTs os empregados da empresa com a qual firmou-se o acordo." (fls. 626/627).

Diante da conclusão acima transcrita, entendendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01366-2007-011-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FERNANDES ALVES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Recorrido(a)(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(a)(s): FÁBIO ROGÉRIO MARQUES (GO - 25293)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2008 - fls. 448; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 449).

Regular a representação processual (fls. 13).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 207 e 446).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 307 e 342 SDI-I/TST.

- violação dos arts. 9º, 444, 71 da CLT e 841 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36 horas.

Consta do v. acórdão (fls. 444/445):

"A única justificativa para a implantação do sistema de 12x36 horas é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado.

A ausência do intervalo intrajornada e a configuração de labor em eventuais domingos e feriados é inerente à natureza do regime de revezamento 12x36, visto que o trabalho em um dia compensa-se pela folga em descanso prolongado, situação que redundava em benefício ao empregado.

Considerando a natureza da atividade desempenhada pelo Reclamante (vigilante), que não envolve o dispêndio de esforço físico e tampouco desgaste intelectual, a supressão do intervalo não implica nenhum prejuízo à sua saúde.

Trata-se, aqui, da adoção do princípio da razoabilidade à luz da experiência subministrada pelo que ordinariamente acontece, os quais permitem dizer que o vigilante, em condições normais, pode até mesmo se alimentar em seu local de trabalho.

(...) Logo, ante a adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso em convenção coletiva de trabalho, o Autor não faz jus ao intervalo intrajornada e aos feriados."

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 458/459 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis:

"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST." (TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).

Deixo de analisar os outros tópicos do apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01415-2007-009-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. WILMAR PEREIRA RIBEIRO JÚNIOR

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. WILMAR PEREIRA RIBEIRO JÚNIOR

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)

Recurso de: WILMAR PEREIRA RIBEIRO JÚNIOR

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2008 - fls. 215 - e acórdão que julgou os embargos declaratórios opostos pela 1ª Reclamada, em 20/06/2008 - fls. 234; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 244).

Regular a representação processual (fls. 08).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 158).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO

A Segunda Turma determinou a aplicação de normas da CCT, no período não coberto pelo ACT (1º/04/2007 a 28/05/2007) - fls. 210.

Assim, a primeira Reclamada, em suas razões de Recurso de Revista, postula, inicialmente, a juntada do ACT referente aos anos de 2007/2008, com vigência de 1º de abril de 2007 a setembro de 2008, aduzindo que se trata de documento novo, "depositado" no Ministério do Trabalho e Emprego em 18/03/2008. Pretende que prevaleça a aplicação, tão-somente, do ACT.

Todavia, tem-se que a Recorrente poderia ter postulado a juntada do referido documento logo após a oposição de seus Embargos de Declaração (fls. 216), os quais foram julgados somente em 11/06/2008 (fls. 233). Desse modo, tem-se que não se configuraram as hipóteses do art. 397 do CPC nem da Súmula 08/TST, razão pela qual indefiro o pedido de análise do documento em epígrafe.

Mesmo que assim não fosse, vê-se que a Recorrente não fez prova da data em que o documento passou a existir (fls. 263/275), sendo inviável, portanto, a verificação da impossibilidade de juntada do documento antes do julgamento do RO.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 234; recurso apresentado em 30/06/2008 - fls. 246).

Regular a representação processual (fls. 259 e 262).

Satisfeito o preparo (fls. 175/176).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial e vulneração a dispositivos legais.

A Empresa sustenta que o ACT deve prevalecer sobre a CCT.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT não cabe exame de divergência jurisprudencial e de ofensa a preceitos legais.

Não procede a assertiva patronal, visto que a Turma Julgadora está aplicando a CCT no período em que não houve prova de que o ACT existia. Intacto, pois, o artigo em tela.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

É impossível a apreciação das razões recursais, neste particular, uma vez que a Recorrente não as enquadrando nos ditames do art. 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01517-2007-001-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)

Recorrido(a)(s): ONEDES ALVES MARTINS

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2008 - fls. 421; recurso apresentado em 02/06/2008 - fls. 422).

Regular a representação processual (fls. 359/360).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.

- violação do art. 818 da CLT.

A Reclamada alega que o ônus da prova de trabalho extraordinário era do Autor, visto que ela trouxe aos autos os cartões de ponto e que não ocorreu confissão ficta do preposto.

Consta do v. acórdão:

"Em suas defesas (fl. 169 e fl. 226) as reclamadas alegaram que a jornada do autor era das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30.

Entretanto, não resta dúvida que os controles de frequência trazidos aos autos pelo reclamante/recorrido (fls. 106/134) foram produzidos pela própria reclamada/recorrente, pois, encontram-se assinados pelo seu Engenheiro responsável. Portanto, tais documentos, ao contrário do que alega a recorrente, fazem provas da real jornada do obreiro, restando, pois, provada a jornada em sobre labor.

Destarte, não tendo a reclamada/recorrente se desincumbido de comprovar os pagamentos das horas extras laboradas, mantenho a r. Sentença, que deferiu as diferenças de horas extras, com base nos relatórios mensais, mas com a devida compensação de valores pagos a esse título.

Quanto a apuração das horas extras nos meses em que os relatórios mensais não foram juntados, cabe frisar que a ausência de juntada dos registros de pontos, assim como o desconhecimento dos fatos pelo preposto, constituem presunção juris tantum da jornada indicada na inicial, admitindo prova em contrário.

Entretanto, a recorrente não produziu provas nesse sentido, não logrando êxito em afastar a presunção relativa de veracidade da jornada alegada na exordial.

Portanto, também nesse ponto, mantenho a decisão a quo que deferiu horas extras no período sem registro, com base na média indicada na exordial". (fls. 414/415).

A v. decisão atacada está em conformidade com o art. 818 da CLT, não se podendo falar em violação de tal preceito.

Vê-se, também, que a distribuição do ônus da prova condiz com as circunstâncias verificadas nos autos, não ocorrendo a alegada tese divergente com a Súmula 338/TST.

DIÁRIAS

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, II, 37, caput, X e 169, § 1º, da CF.

A Empresa sustenta que a integração de diárias no salário do servidor público provoca aumento, o qual somente pode ser dado por lei específica e com previsão de dotação orçamentária.

Consta do v. acórdão:

"Pois bem, restou decidido que a AGETOP absorveu todas as atividades do CRISA. Inclusive, cabe ressaltar que tal matéria não é objeto do presente recurso.

Preceituam, respectivamente, os artigos 10 e 448 da CLT:

'Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados'.

'A mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados'.

Depreende-se dos citados dispositivos legais que a intenção do legislador foi de proteger o trabalhador, tanto quando ocorre a 'sucessão de empregadores' em virtude de mudança na propriedade, como também quando há simplesmente modificação na estrutura jurídica da empresa.

A reclamada/recorrente admitiu ter reduzido o valor das diárias de R\$80,00 para R\$60,00. Tal procedimento, conforme bem fundamentado na r. Sentença, afronta o disposto pelo artigo 468 da CLT (...)

Também, conforme bem constatado pela Juíza a quo, as diárias de viagem excediam a 50% do salário do empregado. Assim, conforme preconiza a Súmula nº101 do C. TST, estas integram-no, para efeitos indenizatórios e pelo seu valor total, enquanto perdurarem as viagens.

Por fim, não socorre a reclamada a alegação de não ser aplicável ao caso o disposto pelo art. 457, § 2º da CLT, pois a redução unilateral das diárias, bem assim a limitação de seu pagamento a 50% do salário (exatamente para não se

invocar o art. 457, § 2º, da CLT) é que está unida de inconstitucionalidade e ilegalidade (arts. 7º, VI, da CF/88; e 444 e 468, caput, da CLT). Nada a reformar". (fls. 416/417).

O posicionamento regional está em harmonia com os arts. 10, 448, 468 da CLT e 7º, VI, da CF, tendo sido dada interpretação razoável à matéria e, por isso, não há que se cogitar de ofensa aos preceitos constitucionais indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01580-2007-011-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LORISVALDO ALVES GONTIJO

Advogado(a)(s): 1. ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)

Recordado(a)(s): 1. SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

2. EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)

2. JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 331; recurso apresentado em 02/04/2008 - fls. 350).

Regular a representação processual (fls. 8).

Dispensado o preparo (fls. 282).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 342 SDI-I/TST.

- violação do art. 7º, XIII, da CF.

- violação do art. 71 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12X36.

Consta do v. acórdão:

"É sabido que esta jornada, que permite o descanso de 36 horas após 12 horas de trabalho, encontra respaldo no artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e é amplamente utilizada nos serviços de vigilância, por beneficiar o trabalhador.

A flexibilidade contida no Texto Constitucional autoriza que as partes disciplinem de modo diverso a jornada de trabalho sem que tal procedimento implique contração aos princípios básicos tutelares do Direito do Trabalho, visto que o elasticamento ou redução do período deverão ser equilibrados com determinados benefícios.

Inaplicável, in casu, os dispositivos legais atinentes à jornada, como o artigo 71 da CLT, posto que se trata de horário diferenciado, consolidado em norma coletiva, firmada entre os sindicatos dos empregados e empregadores que, obviamente, buscam soluções que melhor atendam aos interesses das partes.

Ressalto que a Orientação Jurisprudencial nº 342, da SDI-1 do C. TST, não se dirige às jornadas especiais.

Por fim, cumpre salientar que nesta jornada, não se espera que o obreiro fique sem se alimentar, mas que o faça em seu próprio local de trabalho, apenas pelo tempo necessário. Na prática, tem se visto que um colega o substitui, momentaneamente, enquanto se alimenta." (fls. 324/325)

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 337 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, in verbis :

"JORNADA 12 X 36 - INTERVALO INTRAJORNADA - DIREITO INDISPONÍVEL.

Empregado submetido ao regime de jornada 12 x 36 tem direito à fruição do intervalo intrajornada, pois a Lei não excepciona. A frustração do intervalo para alimentação e descanso malfez preceitos pertinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho. Trata-se de direito fundamental dos trabalhadores, inderrogável e indisponível. "(TRT 24ª Região, RO n. 00789-2005-002-24-00-3, Rel. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Publ. DOMS 02/08/2006).

Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01615-2006-007-18-00-3 - 2ª Turma

Parte(s): 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

2. JOSÉ ELIZEU BARRETO

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Vistos os autos.

A fim de sanar o erro material noticiado na certidão de fls. 487, verificado no cabeçalho do despacho de fls. 484/486, determino que, onde se lê:

"Recorrente(s): JOSÉ ELIZEU BARRETO

Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA..

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (OAB - 7772)", leia-se:

"Recorrente : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA..

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (OAB - 7772)

Recorrido : JOSÉ ELIZEU BARRETO

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)."

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01615-2007-002-18-00-2 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALLINE SANTOS TEIXEIRA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2008 - fls. 380; recurso apresentado em 19/05/2008 - fls. 381).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 282).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos.

Consta do v. acórdão:

" Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por artrar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º.

Destarte, a partir da data de celebração do primeiro dos ACTs apresentados pela reclamada (1º.08.05), não mais são aplicáveis as CCTs exibidas pela reclamante". (fls. 367). (grifos no original).

Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-01632-2007-004-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)

Recorrido(a)(s): ROBERTO ALVES NASCIMENTO

Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2008 - fls. 189; recurso apresentado em 02/06/2008 - fls. 191).

Regular a representação processual (fls. 47/48 - OJ 134/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
COISA JULGADA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.

- violação dos arts. 468, 474 do CPC e 16 da Lei nº 7.347/85.

- divergência jurisprudencial.

A AGETOP sustenta que não é responsável subsidiária, porque, na verdade, o vínculo de emprego teria se formado diretamente com ela, sendo nulo o contrato de trabalho, devendo ser aplicado ao caso a Súmula 363/TST. Pondera que existe Ação Civil Pública que considerou nulos os contratos de prestação de serviços com a Cooperativa e, por isso, fez coisa julgada, a qual está sendo violada pelo v. acórdão regional.

Consta do v. acórdão (fls. 180 e 183/184):

"Restou incontroverso que o reclamante, embora contratada (sic) pela COPRESGO, prestou serviços em proveito da recorrente durante todo o contrato de trabalho. Desse modo, estando a real empregadora inadimplente, aplica-se à espécie a Súmula 331, inciso IV, do C. TST, como bem decidiu o douto Juízo de origem.

Registre-se que, no julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ - RR- 297751/96.2), que conferiu nova redação ao inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, restou pacificada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública mesmo diante dos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 (...) Ressalte-se que não há contradição entre esse entendimento e o consagrado na Súmula 363 também do C. TST, que guarda relação com hipótese distinta, atinente à nulidade do contrato celebrado com órgãos públicos sem prévia aprovação em concurso público."

No tocante à responsabilidade subsidiária, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Não tendo sido declarado vínculo de emprego com a Recorrente, mas, tão-somente, sua responsabilidade subsidiária, não há que se falar em ofensa ao art. 37, II, § 2º, da CF nem em dissenso com a Súmula 363/TST.

Cabe ressaltar que os arestos de fls. 193 e 194 não são passíveis de confronto, por serem originários de órgãos não elencados no art. 896, alínea a, da CLT.

Inviável a análise do recurso, no tocante à alegação de coisa julgada, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o questionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01666-2007-006-18-00-0 - 1ª Turma

Parte(s): 1. ANTÔNIO CARLOS BARBOSA FERREIRA

2. META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)

2. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)

Vistos os autos.

Na petição de fls. 334/335, as partes noticiam a celebração de acordo para pôr fim ao litígio, requerendo a sua respectiva homologação.

Seguindo a orientação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que o pedido de homologação de avença deve ser apreciado no primeiro grau de jurisdição, onde o julgador pode ouvir as partes e verificar a legalidade das cláusulas objeto da composição, sua extensão, bem assim a espontaneidade da manifestação de vontade, determino a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para os fins de direito.

Ressalto que, caso o acordo não seja homologado, os presentes autos deverão ser encaminhados ao Colendo TST, conforme determinado no despacho de fls. 317/318.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01674-2007-008-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO

Advogado(a)(s): GERALDO MARIANO DE SOUZA (GO - 9768)

Recorrido(a)(s): EVANDO SOARES DA SILVA

Advogado(a)(s): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2008 - fls. 377; recurso apresentado em 02/06/2008 - fls. 378).

Regular a representação processual (fls. 131).

Satisfeito o preparo (fls. 257, 295, 298, 311/312 e 389).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 21 do CPC e 769 da CLT.

O Recorrente alega que a matéria versada nos autos possui natureza civil e, por isso, assim como as custas processuais (IN nº 27/TST), os honorários advocatícios devem ser fixados levando em consideração a sucumbência recíproca.

Consta do v. acórdão:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na presente lide não se discute acerca da existência de relação de emprego. Ficou claro a existência de relação de trabalho. Assim, a mera sucumbência, que no caso ocorreu em relação à parte ré, enseja a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Aplicação do artigo 5º, da IN 27 do C. TST". (ementa de fls. 352).

Ficou consignado, no acórdão dos Embargos de Declaração, que:

"A tese de condenação recíproca não foi objeto das contra-razões apresentadas pelo reclamado, ora embargante. Portanto, não houve pronunciamento a respeito no acórdão questionado." (fls. 374).

Diante da ausência do indispensável prequestionamento, é inviável a análise da alegação recursal, neste particular. Incidência da Súmula 297/TST.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 458 e 535, I e II, do CPC.

O Reclamado não se conforma com a rejeição de seus Embargos de Declaração no primeiro grau, alegando que havia omissão e contradição na sentença que deveriam ser sanadas, não tendo ocorrido intuito de procrastinar o feito.

Consta do v. acórdão (fls. 357):

"Inconformado, aduz o Reclamado/recorrente que efetivamente houve omissão e contradição na r. sentença prolatada. Argumenta, de início, que não há procrastinação porque os seus embargos foram opostos após os embargos do Reclamante. De outro lado, alega que nos embargos ficaram demonstrados, inofismavelmente, omissão e contradição.

Entretanto, conforme consta do tópico anterior, as matérias ventiladas nos embargos de declaração buscavam a reforma da sentença prolatada, o que não condiz com a finalidade precípua de tais embargos.

Por outro lado, a interposição de embargos pelo Reclamante não impede o reconhecimento de que os embargos do Reclamado possuem intuito protelatório. Nada a reformar".

Denota-se que o entendimento regional está em sintonia com tais normas, já que ficou decidido que os Embargos de Declaração do Reclamado não apontaram a existência de omissão e contradição, estando devidamente fundamentada a sentença a quo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01721-2007-082-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): MARIA VANDA SANTANA LIMA (GO - 17484)

Recorrido(a)(s): MANOEL MESSIAS MARCHETTI

Advogado(a)(s): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA (GO - 21996)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2008 - fls. 249; recurso apresentado em 02/06/2008 - fls. 250).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

FGTS

Alegação(ões): - violação dos arts. 39, § 3º e 62 da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Município Recorrente insurge-se contra a condenação no pagamento de FGTS, alegando que o Reclamante teria ocupado um cargo público e como servidor público não faria jus ao recebimento deste direito.

Acrescenta que o art. 19-A da Lei 8.036/90 seria inconstitucional, já que o art. 39, § 3º, da Constituição Federal veda tal direito ao servidor.

Consta do v. acórdão:

"Ora, não procedem as alegações patronais de que o obreiro exercesse cargo de comissão de livre provimento e exoneração, ou de que a relação de trabalho decorresse de contratos temporários de caráter administrativo (CF/88, art. 37, II, parte final), posto que o labor se estendeu por vários anos. A relação de trabalho havida alcançou status de relação de emprego.

Como bem expressou o d. juízo a quo, o obreiro trabalhou para o Município em função sem complexidade técnica. A documentação colacionada, à fl. 74, comprova sua 'contratação' em 26.02.1996. É sabido que, a partir da Constituição Federal de 1988, o vínculo empregatício com a administração pública direta ou indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, só pode ser validamente reconhecido se o trabalhador for previamente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, caput e inciso II).

Restou evidente, no caso, que o autor ingressou no serviço público de forma ilegal, sem se submeter ao aludido certame. A própria Constituição Federal prevê a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, no caso de inobservância do disposto nos incisos I e II do art. 37 (CF, art. 37, § 2º). Tanto que a hipótese foi pacificada no âmbito trabalhista, por meio da Súmula nº 363 do C. TST (...)

Ante todo exposto, mantenho inalterado o julgado primário que declarou a nulidade do contrato de trabalho havido e, de consequência, rechaçada a tese patronal (e os dispositivos legais que supostamente a embasavam).

Quanto ao FGTS deferido, não há de se falar em inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, que prevê, expressamente, que:

"É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário".

Nada há a reformar." (fls. 245/246).

Como se vê, a Turma Regional entendeu que não houve prova de que o Reclamante se enquadrasse em qualquer das exceções constitucionais à exigência de prévia aprovação em concurso para ingresso no serviço público, razão pela qual declarou a nulidade do contrato de trabalho havido com o Município Reclamado e deferiu o pagamento do FGTS devido em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01729-2007-010-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ADELÍCIO GOMES DE CARVALHO

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Recorrido(a)(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO (GO - 8010)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2008 - fls. 289; recurso apresentado em 28/05/2008 - fls. 290).

Regular a representação processual (fls. 10).

Desnecessário o preparo (o Reclamante é beneficiário da assistência judiciária gratuita - fls. 195).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que, mesmo no regime de trabalho de 12x36 horas, seria devido o intervalo intrajornada, por decorrer de norma relacionada à saúde e segurança do trabalhador.

Consta do v. acórdão:

" (...) Diante da adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso em convenção coletiva de trabalho, o empregado não faz jus ao intervalo intrajornada, exceto se houver previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, em respeito ao princípio do pacta sunt servanda. No caso dos autos, a norma coletiva dá validade ao sistema 12x36 (cláusulas 25 das CCT's de 2005 2006 - fls. 34-48), corroborando, assim, o entendimento de que o obreiro não faz jus ao intervalo.

Ressalto ainda que esse entendimento não vulnera a Orientação Jurisprudencial da SDI-I vez que os intervalos foram compensados, conforme exposto" (fls. 268/269).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 301 dos autos, in verbis : " VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não dado a Sindicato transacionar acerca e direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extras (sic), na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST" (TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06.02.2004).

Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01741-2005-004-18-40-2 - Pleno
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)
Agravado(a)(s): EDNO PROCÓPIO DE SOUZA
Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/06/2008 - fls. 12; recurso apresentado em 24/06/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01811-2007-005-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GLÁUCIA BATISTA LANDA
Advogado(a)(s): MÁRCIO ANTÔNIO NUNES (GO - 14991)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2008 - fls. 224; recurso apresentado em 20/05/2008 - fls. 226).
Regular a representação processual (fls. 5).
Dispensado o preparo (fls. 172, 208/222).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
FGTS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende o direito ao recebimento de FGTS relativo ao período em que teria sido investida em cargo de confiança sem concurso público.
Consta do v. acórdão:
"(...) no caso dos autos, vindo a autora a esta Justiça do Trabalho para pleitear crédito trabalhista (FGTS) e constando dos autos que ela foi admitida ao quadro de pessoal do Reclamado, sob a modalidade de vínculo de natureza administrativa, resta imperioso indeferir seu pleito, por ausência de amparo legal (...) (fls. 217).
Tendo em vista que, in casu, o indeferimento do pedido de FGTS decorreu da natureza administrativa do vínculo estabelecido entre as Partes, inviável cogitar-se de contrariedade à Súmula 363/TST, que trata de hipótese fática diversa da constatada nos presentes autos (Súmula 296/TST).
Arestos provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado são inservíveis ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT. Destaca-se ainda, por elucidativo, que a Súmula 337, I, b/TST considera necessário que se transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, o que não se evidenciou na peça recursal de fls. 227/229.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01899-2007-008-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIA RURAL
Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)
Recorrido(a)(s): LUCIULA DE ALMEIDA PINTO BORGES CARNEIRO
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Interessado(a)(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS- EMATER(EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2008 - fls. 221; recurso apresentado em 27/06/2008 - fls. 222).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 267, VI, do CPC.
A Recorrente sustenta que não poderia figurar no pólo passivo da reclamação e responder pela obrigação trabalhista decorrente de contrato impossível de existir na Administração Pública. Aduz, ainda, que a condenação de forma subsidiária não teria amparo legal.
Todavia, consoante se infere do exposto no v. acórdão de fls. 207/219, a declaração da legitimidade passiva da Recorrente, a quem a tutela jurisdicional invocada foi direcionada, bem como a condenação subsidiária da AGENCIARURAL, sucessora da EMATER-GO, não importa em violação dos arts. 5º, inciso II, da CF e 267, inciso VI, do CPC. Ademais, oportuno destacar que, no caso, qualquer violação do art. 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
APOSENTADORIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação dos arts. 5º, inciso II, 25 e 37, inciso II e parágrafos 2º e 10, da CF e 92, inciso II, da Constituição do Estado.
- violação do art. 453 da CLT.
A Recorrente defende a vigência do art. 453 da CLT e destaca as regras relativas à impossibilidade de investidura em cargo público sem prévia aprovação em concurso público e à vedação da percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo público.
Consta do v. acórdão:
"Os autos demonstram que, nas mesmas condições anteriores à jubilação, pelo menos até, aproximadamente, dois meses, houve continuidade e unicidade do vínculo de emprego entre as partes litigantes e, desse modo, não se pode falar em extinção do contrato e, tampouco, em readmissão. Nessa esteira, transcrevo a ementa de recente decisão proferida pelo C. TST, da lavra do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, verbis:
'RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. AUSÊNCIA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ADIN Nº 1721-3. DEVIDA A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPOSITOS DO FGTS DE TODA A CONTRATUALIDADE. O excelso Supremo Tribunal Federal, julgando a Adin nº 1721-3 e a Adin nº 1770-4, firmou posicionamento no sentido de que o contrato de trabalho permanece íntegro mesmo com a aposentadoria espontânea do trabalhador. Inexistindo a ruptura contratual pela jubilação do reclamante tem-se que, na verdade, houve apenas um único contrato de trabalho. Deve ser mantida a condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS correspondente a todo o período trabalhado. Recurso de revista conhecido e desprovido' (RR – 21518/2004-008-09-00, publ. DJ – 30.03.2007).
Desse modo, caem por terra as teses patronais, já que o caso sub judice não é de readmissão e, por conseguinte, de contrato nulo, não se enquadrando na hipótese, também, na vedação constitucional inserida no citado § 10 do art. 37 da CF/88" (fls. 217/218).
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, decidiu em sintonia com a OJ 361 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza a assertiva de ofensa ao art. 453 da CLT. Por outro lado, tendo em vista a declaração de que o caso sob exame não se trata de readmissão, inviável cogitar-se de violação dos preceitos constitucionais invocados no apelo, tampouco de contrariedade à Súmula 363/TST. Impertinente, ainda, a alegação de afronta a dispositivo de Constituição Estadual, a teor do art. 896, alínea c, da CLT.
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/90.
A Recorrente aduz que teria havido fixação de juros fora do percentual de 0,5% previsto na Lei nº 9.494/90.
Não há que se falar, entretanto, em violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/90, haja vista que, conforme destacado no v. acórdão regional, às fls. 209/210, "(...) o percentual de 0,87% corresponde à taxa total de juros (de quase dois meses) e, não, mensal".
VALOR DA CONDENAÇÃO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, IV, da CF.
A Recorrente afirma que a vinculação do valor da condenação ao salário mínimo importa em ofensa ao art. 7º, inciso IV, da CF.

Todavia, a referência ao valor da condenação contida no v. acórdão regional, às fls. 210, ocorreu apenas para fins de conhecimento da remessa oficial, não havendo tese expressa sobre a matéria prevista no art. 7º, inciso IV, da CF, o que torna incabível a assertiva de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01942-2007-013-18-00-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

Advogado(a)(s): ANDERSON RODRIGO MACHADO (GO - 16635)

Recorrido(a)(s): HÉLIO SILVA DE SANTANA

Advogado(a)(s): LÍVIA RODRIGUES TEIXEIRA (GO - 27177)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 382; recurso apresentado em 27/06/2008 - fls. 385).

Regular a representação processual (fls. 65).

Satisfeito o preparo (fls. 356 e 357).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT, 125, I, e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da condenação no pagamento de indenização decorrente da existência de intervalo intrajornada não usufruído, argumentando que teria havido erro na valoração da prova por ela apresentada e inobservância ao princípio de igualdade no tratamento das partes, com cerceamento do direito de defesa.

Consta do v. acórdão:

"De início esclareço que não há falar em cerceamento de defesa porque as partes não foram impedidas de produzir prova, sendo certo que a alegação de má apreciação da prova pela magistrada a quo não configura cerceio. Dito isto, resta examinar as provas produzidas acerca do intervalo intrajornada. É certo que restou comprovada a veracidade das anotações quanto aos horários de entrada e saída. É certo também que o intervalo de uma hora foi registrado todos os dias com certa flexibilidade (1h35min às 2h43 - fl. 201 e 1h39min às 2h44min - fl.233). Porém, a própria testemunha trazida pela reclamada disse que o autor tinha intervalo de 40/60 minutos (fl. 327), o que foi suficiente para abalar a validade das anotações e levar ao entendimento de que pelo menos três vezes por semana não havia fruição regular. Registro que, embora a juíza tenha reconhecido a validade das anotações quanto aos horários de entrada e saída, o mesmo não pode ocorrer quanto ao intervalo. Isso porque, trabalhando como atendente de medicamentos no turno das 23h às 8h, não é crível que o autor usufruísse diariamente de um intervalo por volta de 1h30min da madrugada. Nada a reformar" (fls. 380).

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado, a manutenção da condenação em epígrafe decorreu do minucioso exame das provas contidas nos presentes autos, mormente os documentos contendo as anotações das horas de trabalho do Obreiro e o depoimento de testemunha apresentada pela própria Reclamada, tendo sido destacado que as Partes não foram impedidas de produzir provas. Assim, não se constata no v. acórdão regional violação direta e literal do art. 5º, inciso LV, da CF.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, incabíveis as assertivas de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01965-2007-009-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JUTAHI TELES DA COSTA

Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Recorrido(a)(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÉ (GO - 15332)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/05/2008 - fls. 355; recurso apresentado em 04/06/2008 - fls. 356).

Regular a representação processual (fls. 09).

Dispensado o preparo (fls. 322).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 307, 342 e 354, SDI-I/TST.

- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão (fls. 351/352):

" O regime de trabalho '12x36 horas', regularmente instituído por meio de norma coletiva, beneficia o trabalhador, sendo largamente praticado na atualidade, particularmente em relação à categoria dos vigias e vigilantes, consoante farta jurisprudência pertinente à matéria.

A única justificativa para a implantação do sistema de 12x36 horas é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado.

A ausência do intervalo intrajornada e a configuração de labor em eventuais domingos e feriados é inerente à natureza do regime de revezamento 12x36, visto que o trabalho em um dia compensa-se pela folga em descanso prolongado, situação que reduna em benefício ao empregado.

Logo, ante a adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso em convenção coletiva de trabalho, o autor não faz jus ao intervalo intrajornada.

Nada a prover."

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a segunda ementa colacionada às fls. 366/367 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST."(TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).

Deixo de analisar as demais questões do apelo, ante o que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01999-2007-102-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): USINA RIO VERDE LTDA.

Advogado(a)(s): ELAINE PIERONI (GO - 23284)

Recorrido(a)(s): NILVANO BENTO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal acolheu a preliminar de cerceamento do direito de defesa e declarou a nulidade parcial da r. sentença, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02123-2007-013-18-00-8 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. RENATO EULÁLIO FERNANDES

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

3. RENATO EULÁLIO FERNANDES

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

3. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)

Recurso de: RENATO EULÁLIO FERNANDES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2008 - fls. 577; recurso apresentado em 19/05/2008 - fls. 578).

Regular a representação processual (fls. 18 e 596).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 410/411).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que "É certo que, conforme estabelece o Art. 620 da CLT, as condições estabelecidas em Convenção, quando mais favoráveis ao trabalhador, terão prevalência sobre as estipuladas em acordo (...)" (fls. 581). Pretende a aplicação das CCT's em todo o pacto laboral.

Consta do v. acórdão:

" Ora, é lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e a preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas.

E essas regras devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho, uma vez que o preceito insculpido no artigo 620 da CLT - o qual determina que as condições previstas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu artigo 7º, inciso XXVI, tanto as convenções quanto os acordos coletivos de trabalho." (fls.562)

Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2008 - fls. 577; recurso apresentado em 21/05/2008 - fls. 597).

Regular a representação processual (fls. 519/521).

Satisfeito o preparo (fls. 410, 435/436 e 575 - Súmula 128/TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.

- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.

A segunda Reclamada sustenta que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante. Argumenta que, de acordo com o art. 114 da CF, somente podem compor os pólos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho.

Consta do v. acórdão:

" Considerando o caráter abstrato do direito de ação, que independe do direito material objeto do pedido, a mera indicação da VIVO como responsável pelo pagamento das verbas postuladas, em caso de eventual inadimplência da ATENTO, já conduz à sua legitimidade para compor o pólo passivo da lide.

Ademais, tendo o autor pedido expressamente que ambas as reclamadas sejam condenadas a pagar as parcelas vindicadas, é de se concluir que, embora não tenha sido empregadora do reclamante, a segunda reclamada possui legitimidade passiva 'ad causam', devendo necessariamente integrar o pólo passivo da demanda, para que se viabilize a execução, na hipótese de haver o reconhecimento do direito pleiteado.

Rejeito." (fls. 551).

O entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331,IV, TST, razão pela qual é inviável o prosseguimento do presente Recurso de Revista.

Vale ressaltar que o art. 114 da CF trata de competência da Justiça do Trabalho e não de ilegitimidade ad causam .

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto e que o art. 71 da CLT não pode ser aplicado analogicamente.

Tem-se, todavia, que não foi debatida explicitamente nos autos a questão dos intervalos de 10 minutos, razão pela qual não merece análise a Revista, neste particular (incidência da Súmula 297/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02153-2006-005-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Agravado(a)(s): CAMILA GOMES SOARES

Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/06/2008 - fls. 433; recurso apresentado em 24/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 284/285, 286).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02794-2006-082-18-40-7 - 2ª Turma
Agravamento
Agravante(s): VANESSA CARRIJO SANTOS
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS DA SILVA (GO - 6386)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): MATHEUS VIANNA DE CARVALHO (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/06/2008 - fls. 220; recurso apresentado em 03/07/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 61).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D A O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
/aboe
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/07/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
02.311/2008 RT 04 0.575/2008 UNA 04/08/2008 13: 20 SUM. N N
ANITA RODRIGUES DOS SANTOS
HOTEL AZEVEDO (NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PROPRIETÁRIO
SR. FÁBIO DE AZEVEDO LIMA)

ADVOGADO(A): FLÁVIO MESQUITA REIS
02.309/2008 RT 01 0.580/2008 UNA 06/08/2008 14: 30 ORD. N N
FLÁVIA PEREIRA DANTAS
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
02.310/2008 RT 02 0.585/2008 UNA 05/08/2008 14: 00 ORD. S N
IRAN FERREIRA DE MIRANDA
INSTITUTO LATINO AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

02.313/2008 RT 03 0.570/2008 UNA 06/08/2008 10: 00 ORD. N N
JOELZA GONÇALVES DE AMORIM
SUPERMERCADO TEOBALDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA
02.317/2008 RT 02 0.587/2008 UNA 04/08/2008 13: 20 SUM. N N
CÉLIA APARECIDA MARQUES
JULIANNA AMARAL CAVALCANTE

ADVOGADO(A): ORLANDO LEÃO NUNES
02.312/2008 ET 01 0.581/2008 ORD. S N
JANE ALVES DE SOUZA
MARCELO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
02.315/2008 RT 01 0.582/2008 SUM. S N
MARESSA VAZ ARAÚJO

A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
02.316/2008 RT 03 0.571/2008 UNA 06/08/2008 09: 15 SUM. S N
ROGÉRIO CÉSAR ROBERTO
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
02.314/2008 RT 02 0.586/2008 UNA 04/08/2008 13: 00 SUM. N N
ADEVANDE ESPELHO DA SILVA
SITEG - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES DE ESCOLARES DO
ESTADO DE GOIÁS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/07/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.074/2008 CPEX 02 1.537/2008 N N
JOÃO KENNEDY VAZ TEIXEIRA
HEITOR FERNANDES DE BORBA

03.073/2008 CP 01 1.537/2008 N N
LINDOMAR ALEXANDRE CARDOSO
INDEPENDÊNCIA S. A.

03.070/2008 CP 02 1.535/2008 N N
ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES
TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
03.043/2008 CP 02 1.522/2008 N N
RONIELTON VIEIRA BARBOSA
TROPICAL BIOENERGIA S. A.

03.044/2008 CP 01 1.522/2008 N N
PEDRO DOS SANTOS SOUZA
TROPICAL BIOENERGIA S. A.

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
03.072/2008 RT 02 1.536/2008 INI 14/08/2008 13: 50 ORD. N N
JOSÉ MARCOS FERREIRA SOUSA
CONSTRUTORA MAD LTDA. - ME

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
03.050/2008 RT 01 1.526/2008 UNA 21/08/2008 15: 50 ORD. N N
JONAS GLENER OLIVEIRA SILVA
ICATEL - TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
03.059/2008 RT 02 1.531/2008 UNA 05/08/2008 15: 50 SUM. S N
ELVIO LEMES DA SILVA
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO

03.065/2008 RT 01 1.532/2008 UNA 06/08/2008 14: 10 SUM. S N
LUIZ CARLOS RODRIGUES
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO

03.056/2008 RT 02 1.529/2008 UNA 05/08/2008 15: 10 SUM. S N
ANTÔNIO MEIRELES FILHO
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO

03.060/2008 RT 02 1.532/2008 UNA 06/08/2008 14: 10 SUM. S N
CLODOALDO CARLOS CRUVINEL TELES
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO

03.061/2008 RT 01 1.529/2008 UNA 06/08/2008 14: 40 SUM. N N
LUCIANO HENRIQUE CAVALCANTE
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO

03.066/2008 RT 02 1.534/2008 UNA 06/08/2008 14: 30 SUM. S N
WELITON FERREIRA FILHO
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO

03.053/2008 RT 01 1.527/2008 UNA 21/08/2008 15: 10 ORD. N N
JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO DA CRUZ
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO

03.064/2008 RT 01 1.531/2008 UNA 06/08/2008 14: 20 SUM. S N
RODRIGO SILVÉRIO PEREIRA
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

03.051/2008 RT 02 1.525/2008 INI 14/08/2008 13: 35 ORD. N N
JOSÉ XAVIER DA SILVA
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

03.055/2008 RT 02 1.528/2008 UNA 05/08/2008 14: 50 SUM. S N
JOAQUIM IDALVO DE JESUS
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

03.052/2008 RT 02 1.526/2008 UNA 05/08/2008 14: 10 SUM. N N
ADAIR GOMES DA SILVA
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

03.058/2008 RT 02 1.530/2008 UNA 05/08/2008 15: 30 SUM. S N
CARLOS ALBERTO SANTIAGO
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

03.057/2008 RT 01 1.528/2008 UNA 06/08/2008 14: 50 SUM. S N
PEDRO BARÃO
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

03.054/2008 RT 02 1.527/2008 UNA 05/08/2008 14: 30 SUM. S N
WELLENGTON RIBEIRO DE JESUS
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

03.063/2008 RT 02 1.533/2008 INI 14/08/2008 13: 40 ORD. S N
NICOLLE SOUZA AGUIAR
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

03.062/2008 RT 01 1.530/2008 UNA 06/08/2008 14: 30 SUM. S N
VALCI PEREIRA DA SILVA
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
03.068/2008 RT 01 1.534/2008 UNA 21/08/2008 15: 00 ORD. N N
FRANCISCO PIRES RODRIGUES
CERÂMICA SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO LTDA.

ADVOGADO(A): AROLDO TEIXEIRA ROCHA
03.071/2008 RT 01 1.536/2008 UNA 07/08/2008 15: 00 SUM. N N
ROBERTO DE PAULA FARIA
PODIUM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

ADVOGADO(A): CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
03.048/2008 RT 01 1.525/2008 UNA 20/08/2008 14: 40 ORD. N N
MAURÍCIO PEREIRA DIAS
BUCK CARAM

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
03.046/2008 RT 02 1.523/2008 UNA 04/08/2008 15: 50 SUM. N N
MARINETE COSTA FERREIRA
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
03.045/2008 RT 01 1.523/2008 UNA 06/08/2008 15: 10 SUM. N N
RONNY PETTERSON LOPES DA SILVA
WF DA COSTA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
03.067/2008 RT 01 1.533/2008 UNA 07/08/2008 15: 20 SUM. N N
PAULO FERREIRA DA SILVA
OUT DOOR PLUS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
03.075/2008 CP 02 1.538/2008 N N
GENIVALDO RODRIGUES DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA / AGRICULTURA DA CANA DE ACUÇAR

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
03.069/2008 RT 01 1.535/2008 UNA 07/08/2008 15: 10 SUM. N N
ANGELA APARECIDA DOS SANTOS
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
03.049/2008 RT 02 1.524/2008 INI 18/08/2008 13: 35 ORD. N N

ROSA VIEIRA DA SILVA
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
03.047/2008 RT 01 1.524/2008 UNA 06/08/2008 15: 00 SUM. N N
ERCILIO SOUZA CALAZANS
CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/07/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLEVER FERREIRA COIMBRA
01.096/2008 RT 01 1.096/2008 INI 05/08/2008 13: 00 ORD. N N
WALDIVINO RODRIGUES
JOÃO FERREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/07/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
01.101/2008 RT 01 1.101/2008 UNA 07/08/2008 10: 15 SUM. N N
ANTÔNIA DE JESUS FERREIRA
PANIFICADORA PÃO E MASSA

01.099/2008 RT 01 1.099/2008 UNA 07/08/2008 09: 25 SUM. N N
VIVIANE FERREIRA DA SILVA
PANIFICADORA PÃO E MASSA

01.102/2008 RT 01 1.102/2008 UNA 07/08/2008 10: 40 SUM. N N
BENEDITO GOMES SOBRINHO
CELSE ALVES BARBOSA

01.100/2008 RT 01 1.100/2008 UNA 07/08/2008 09: 50 SUM. N N
JOSÉ DA SILVA
ANTÔNIO ELI DO AMARAL

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.098/2008 RT 01 1.098/2008 INI 06/08/2008 13: 30 ORD. N N
SEBASTIANA HELENA DE CARVALHO
S. R. CAMPOS - CARIBE MOTEL

01.097/2008 RT 01 1.097/2008 UNA 06/08/2008 13: 55 SUM. N N
FLÁVIO HENRIQUE RODRIGUES DE ANDRADE
NILTON ALVES MAGALHÃES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/07/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

18.214/2008 RT 11 1.396/2008 UNA 06/08/2008 14: 30 SUM. N N
ELETICIA CARDOSO SIQUEIRA
LIDER TEXTIL /VISUAL MODAS A/C ELDER GOMES DE ANDRADE

18.216/2008 RT 05 1.387/2008 UNA 20/08/2008 09: 15 ORD. N N
ALMIR LEONDAS ARAUJO
MAX ROLD COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

18.136/2008 CP 02 1.394/2008 N N
ROBSON PASSOS CAFFARO
CIPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

18.139/2008 CP 11 1.397/2008 N N
MARCOS TIAGO PIRES
G & E COMÉRCIO DE CARNES LTDA EPP N/P CLÉA DE PAULA DIAS

18.199/2008 RT 12 1.397/2008 INI 14/08/2008 13: 50 SUM. N N
JÔNATA NEVES DE CAMPOS
GPAT S. A PUBLICIDADE E PROPAGANDA

18.210/2008 RT 07 1.390/2008 INI 19/08/2008 13: 35 ORD. N N
ROBERIA FERREIRA DA SILVA
ART DESIGN ESQUADRIAS DE ALUMÍNIOS LTDA

18.205/2008 RT 13 1.395/2008 INI 12/08/2008 13: 10 ORD. N N
SARAH DA SILVA XAVIER BARIANI
SAMA - EVENTOS PROM. E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA

18.247/2008 RT 08 1.393/2008 UNA 04/08/2008 09: 20 SUM. N N
ANAMAR NOLASCO DE ARAÚJO COSTA
RILAV LAVANDERIA LTDA

18.225/2008 RT 02 1.392/2008 UNA 04/08/2008 09: 30 SUM. N N
ANTONIA HETE DE SOUSA GOMES
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

18.128/2008 CPEX 05 1.389/2008 N N
ALAN DE OLIVEIRA GONGALVES
TEREZINHA ABADIA FRANCO RIBEIRO

18.143/2008 CPEX 04 1.398/2008 N N
CLÁUDIO DOS SANTOS SOUZA
VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

18.147/2008 AEXF 01 1.403/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
COZINHAS BRASILEIRAS LTDA ME. + 001

18.302/2008 RT 04 1.410/2008 UNA 12/08/2008 14: 45 ORD. N N
ROSA DE FÁTIMA LIMA MESQUITA
COMIBRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

18.148/2008 AEXF 02 1.395/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
JOSÉ PRIMO MOREIRA ME.

18.135/2008 CPEX 07 1.391/2008 N N
MARCO ANTÔNIO MENDONÇA
ENCOL S. A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA) N/P
SÉRVIO TÚLIO CAETANO DA COSTA

18.137/2008 CP 03 1.394/2008 N N
DORIVAL MACHADO JUNIOR
CBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

18.141/2008 CPEX 09 1.404/2008 N N
DORIVAL MACHADO JUNIOR
LEMA CONSTRUTORA LTDA.

18.161/2008 AEXF 03 1.396/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
JULIANA VEIGA LOBO BARBOSA

18.236/2008 AEXF 04 1.406/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
JOSÉ ALVES DE SOUZA NOVA VENEZA

18.213/2008 RT 06 1.403/2008 ORD. N N
DIVINA LUCIA PIO DA SILVA
ESCOLA INFANTIL GOTAS DO SABER LTDA

18.257/2008 RT 10 1.395/2008 UNA 12/08/2008 09: 15 ORD. N N
GERALDO JOSÉ DE SOUZA SANTOS
MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA

18.233/2008 RT 09 1.403/2008 UNA 25/08/2008 10: 30 ORD. N N
JÚNIO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA
FICO FRIGORÍFICO CENTRO OESTE LTDA

18.158/2008 AEXF 07 1.393/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EDUARDO ALENCASTRO LOBO

18.142/2008 CPEX 05 1.390/2008 N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA. (MASSA FALIDA DE)

18.146/2008 AEXF 12 1.393/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
MESTRE ENGENHARIA LTDA. + 001

18.129/2008 CP 06 1.404/2008 N N
MANUEL DE JESUS VILARINHO MONTEIRO
FEPAD FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

18.138/2008 CPEX 01 1.402/2008 N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA. (MASSA FALIDA DE) N/P PATRÍCIO
DUTRA

18.242/2008 RT 03 1.393/2008 UNA 04/08/2008 14: 15 SUM. N N
CRISTIANO DE OLIVEIRA SOUZA
ART FESTAS LOCACOES PA FESTAS E EVENTOS LTDA

18.130/2008 CP 12 1.392/2008 N N
ALESSANDRA SOARES DA SILVA
SPF ENGENHARIA LTDA. N/P LUANNE LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
18.178/2008 RT 02 1.397/2008 INI 07/08/2008 08: 20 ORD. N N
ROBERTA JOSÉ DE OLIVEIRA
CENTER COUROS INDÚSTRIA COM. DE PELES LTDA.

ADVOGADO(A): AMOACI AVELINO COSTA
18.182/2008 ET 07 1.397/2008 ORD. S N
SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA RIBEIRO
JÚLIO CÉSAR MARTINS ARRUDA

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
18.255/2008 RT 11 1.406/2008 UNA 07/08/2008 13: 45 SUM. N N
JOSÉ DO ESPIRITO SANTO EVANGELISTA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU F. CHAVES
18.198/2008 RT 11 1.401/2008 UNA 06/08/2008 15: 15 ORD. N N
APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
18.149/2008 RT 12 1.394/2008 INI 05/08/2008 14: 50 ORD. N N
VANDERLEY RIBEIRO DA SILVA
MULTIDATA LTDA.

18.185/2008 RT 11 1.400/2008 UNA 06/08/2008 15: 00 SUM. N N
ÉRICA RODRIGUES PEIXOTO
TEKTRON - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
18.263/2008 RT 07 1.402/2008 UNA 06/08/2008 09: 40 SUM. N N
RICARDO BARIANI
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
18.197/2008 RT 03 1.401/2008 UNA 05/08/2008 08: 50 SUM. N N
CARLEANE DOS SANTOS DA LUZ
VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA

18.187/2008 RT 09 1.407/2008 UNA 21/08/2008 13: 20 SUM. N N
RAQUEL FRANCISCA DA SILVA MARANHÃO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
18.179/2008 RT 05 1.393/2008 UNA 20/08/2008 10: 00 ORD. N N
LUISMAR LEANDRO ALVES
V A COMERCIAL DE ALHO LTDA

18.155/2008 RT 03 1.395/2008 UNA 06/08/2008 15: 30 ORD. N N
MARCELO BARBOSA DE SOUSA
EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
18.212/2008 RT 12 1.398/2008 INI 14/08/2008 14: 00 SUM. N N
VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS
PASTOR ABINAIR

18.202/2008 RT 08 1.397/2008 UNA 04/08/2008 09: 00 SUM. N N
DEUSIVAN DO NASCIMENTO SILVA
JOÃO CÉLIO ALVES + 001

18.203/2008 RT 13 1.402/2008 UNA 05/08/2008 14: 55 SUM. N N
LOURISVALDO CARDOSO DOS SANTOS
GUIMARÃES BROM ENGENHARIA LTDA.

18.204/2008 RT 05 1.394/2008 UNA 20/08/2008 10: 15 SUM. N N
GERSON RODRIGUES BARBOSA
EDNEY TREVENZOL PORCIANO

ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

18.164/2008 ADV 03 1.397/2008 SUM. N N
INDAYA LOIOLA MARTINS
VARIG S. A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

18.245/2008 RT 03 1.403/2008 UNA 05/08/2008 13: 50 SUM. N N
JUNIO DA SILVA NERES
POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001

18.244/2008 RT 01 1.408/2008 UNA 05/08/2008 09: 30 SUM. N N
NATÁLIA DA SILVA NAZARETH
POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GENILDO DE LIMA MARTINS

18.131/2008 ACCS 13 1.396/2008 UNA 06/08/2008 14: 05 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ CESÁRIO LOPES

ADVOGADO(A): GILMAR DE OLIVEIRA MOTA

18.260/2008 RT 12 1.401/2008 INI 14/08/2008 14: 20 SUM. N N
RAYTTYMON FERREIRA DOS SANTOS
PEPITO BAR E RESTAURANTE + 001

ADVOGADO(A): GLEITER VIEIRA ALVES

18.157/2008 RT 04 1.399/2008 UNA 04/08/2008 13: 30 SUM. N N
WÉRIK CAETANO DE BRITO
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): GRACE MARIA BARROS DE SÁ

18.253/2008 RT 09 1.413/2008 UNA 25/08/2008 08: 30 SUM. N N
RIMENE LOPES AMARAL
BOATE WHISRED LOUNGE CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E
ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES

18.200/2008 RT 09 1.409/2008 UNA 25/08/2008 15: 40 ORD. N N
LUCIANO SOARES DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

18.169/2008 RT 04 1.401/2008 UNA 04/08/2008 13: 45 SUM. S N
JOSÉ FELÍCIO MEIRELES NETO
3A COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA

18.171/2008 RT 11 1.399/2008 UNA 06/08/2008 14: 45 ORD. N N
VINÍCIUS INÁCIO CARNEIRO
COLÉGIO DINÂMICO LTDA. (DINÂMICO VESTIBULARES)

ADVOGADO(A): HELION MARIANO DA SILVA

18.127/2008 AINDAT 05 1.388/2008 ORD. S N
IRANDI NUNES DE CARVALHO
VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

18.190/2008 RT 13 1.401/2008 INI 05/08/2008 13: 30 ORD. N N
CLAUDIO ROBERTO MORAES FERREIRA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

18.192/2008 RT 10 1.399/2008 UNA 04/08/2008 09: 45 ORD. N N
THIAGO VINICIUS PEREIRA
JBS S. A.

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA

18.181/2008 RT 06 1.406/2008 ORD. N N
VÂNIA LÚCIA DE PAULA RAMOS
BONTEMPO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. ME + 003

ADVOGADO(A): HUGO ARAÚJO GONÇALVES

18.240/2008 RT 04 1.407/2008 UNA 22/08/2008 14: 15 ORD. S N
MANOEL DA SILVA CARVALHO
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES

18.262/2008 RT 13 1.405/2008 INI 06/08/2008 13: 10 ORD. N N
JOÃO PAULO PIRES DOS SANTOS ASSIST. P/ CÍCERA MARIA DOS SANTOS
VIPPASI LTDA.

18.201/2008 RT 04 1.403/2008 UNA 04/08/2008 14: 00 SUM. N N
FERNANDO ALVES DE JESUS
WEBERSON JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO

18.241/2008 RT 08 1.400/2008 UNA 05/08/2008 10: 00 SUM. N N
PAULO CESAR DE BARROS RICCIOPPO
TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES

18.229/2008 RT 11 1.403/2008 UNA 07/08/2008 13: 15 SUM. N N
FÁBIO ALVES DE JESUS LIMA
JBS S. A. - FRIBOI

18.231/2008 RT 05 1.397/2008 UNA 20/08/2008 14: 00 SUM. N N
LUCIANO ALVES DOS SANTOS
ALICIA MARIA DA SILVA SIGNORELI

18.222/2008 RT 04 1.404/2008 UNA 04/08/2008 14: 15 SUM. N N
HENDINE ELIETE DE CARVALHO
NATÁLIA PINTO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JACOB ALVES BARBOSA

18.261/2008 ET 01 1.409/2008 ORD. S N
JOSÉ EDUARDO YAGHI
JOSE IVAN MAGALHÃES

ADVOGADO(A): JANE MARIA BALESTRIN

18.219/2008 RT 05 1.396/2008 UNA 20/08/2008 10: 45 ORD. N N
MARIA SALOME DOS SANTOS BARROS
COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO

18.183/2008 RT 07 1.398/2008 INI 19/08/2008 13: 25 ORD. N N
ANA FÉLIX FIGUEIREDO
ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO

18.177/2008 RT 12 1.395/2008 INI 14/08/2008 13: 30 ORD. S N
WELLINGTON ALMEIDA DE CARVALHO
MANANCIAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

18.220/2008 RT 02 1.400/2008 INI 07/08/2008 08: 15 ORD. N N
DIEGO LEITE PEREIRA
DIVINA ETERNA CATITO + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

18.167/2008 AINDAT 11 1.398/2008 ORD. N N
HENRIQUE JORGE TELES OLIVEIRA
FUNDIPEÇAS LTDA ME

ADVOGADO(A): JOSE DO CARMO ALVES SIQUEIRA

18.145/2008 ARS 13 1.398/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS
SINDGUARDA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

18.132/2008 ACCS 02 1.393/2008 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
MAURO ALVES MACHADO

ADVOGADO(A): JOSELYNE ROBERTA MAGALHÃES

18.256/2008 RT 05 1.398/2008 UNA 20/08/2008 14: 15 SUM. N N
LIDYENE CRISTINE DA SILVA PEREIRA
CARREFOUR COM. E IND. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JULIANO TORRANO PARREIRA

18.228/2008 RT 03 1.402/2008 UNA 05/08/2008 13: 30 SUM. N N
JURACI ROCHA DA SILVA
CERÂMICA TAPUIA LTDA.

18.238/2008 RT 07 1.401/2008 UNA 06/08/2008 13: 40 SUM. N N
LEANDRO CASSIANO VIEIRA
RIVELINO + 001

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA

18.174/2008 RT 08 1.395/2008 UNA 08/08/2008 11: 20 ORD. N N
MOISES SIDINEY DOMINGUES DA PAIXÃO
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

18.221/2008 ACPG 06 1.407/2008 ORD. N N
CHOPEIRA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
RONILTON ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): LAILA LAURA DE FREITAS PERES

18.165/2008 RT 03 1.398/2008 UNA 04/08/2008 14: 35 SUM. N N
ELENICE DO NASCIMENTO SILVA
OGGO ORG. GOIANA DE GINEC. E OBSTETRÍCIA LTDA.

ADVOGADO(A): LÁZARO RÉGIS BORGES

18.232/2008 RT 04 1.405/2008 UNA 07/08/2008 15: 55 ORD. N N
ANA PAULA DOS SANTOS MOREIRA
VANDA SUELY RAGONESI PREMIER LOCAÇÕES

ADVOGADO(A): LEONARDO LACERDA JUBÉ

18.163/2008 RT 05 1.391/2008 UNA 20/08/2008 09: 30 SUM. N N
LEONARDO LACERDA JUBÉ
SEBASTIÃO FELIPE DE RESENDE + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

18.211/2008 RT 05 1.395/2008 UNA 20/08/2008 10: 30 SUM. N N
JOSÉ ALVES DOS SANTOS
DALVA CÉLIA BARBOSA

18.208/2008 RT 13 1.403/2008 UNA 06/08/2008 13: 40 SUM. N N
JOÃO DE SOUZA BARBOSA
ESTRUTURAL OBRAS EM ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR

18.153/2008 RT 07 1.392/2008 UNI 19/08/2008 13: 30 ORD. N N
LUZELENA DE OLIVEIRA
JBS S. A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA

18.156/2008 RT 13 1.399/2008 UNA 05/08/2008 14: 25 SUM. N N
MARIA APARECIDA MARTINS DE AQUINO
CLAUDSON BOTAZO DO VALE + 001

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES

18.254/2008 RT 02 1.402/2008 UNA 05/08/2008 09: 00 SUM. N N
CRISTIANE SOUZA E SILVA OLIVEIRA
CHICA FACÇÃO E COMÉRCIO LTDA

18.259/2008 RT 04 1.409/2008 UNA 05/08/2008 13: 15 SUM. S N
ODÍLIA ARAÚJO RODRIGUES
MORENA BELLA (JEANS WEAR) REP/P. FLAVIANE DA COSTA PINTO

18.250/2008 RT 09 1.412/2008 UNA 25/08/2008 16: 10 ORD. N N
CAMILA ARAÚJO DE LIMA
RAYANNE FACÇÕES REP. P/ ROSANGELA NOBERTO DE SOUZA + 001

18.252/2008 RT 04 1.408/2008 UNA 04/08/2008 14: 30 SUM. N N
ARCELEI ANTÔNIO SILVA
ART VIP (ROUPAS PARA RECÉM NASCIDO) REP. P/ MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

18.251/2008 RT 13 1.404/2008 UNA 06/08/2008 13: 55 SUM. N N
MARCOS VINICIUS DA SILVA
CONFECÇÕES CÂNDIDA FARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANA DA SILVA GONÇALVES

18.243/2008 RT 11 1.404/2008 UNA 07/08/2008 13: 30 SUM. N N
EURIPEDES TEIXEIRA DA CRUZ (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIONE MORAIS LIMA
JESUS & XAVIER MÓVEIS DECORAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

18.168/2008 RT 09 1.406/2008 UNA 25/08/2008 14: 40 ORD. N N
DANYELLA MORAIS SOARES
ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO(A): MARLY O' FARRIL MARTINEZ

18.162/2008 AINDAT 04 1.400/2008 ORD. N N
RUY MORAIS DOS SANTOS
FUADRASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA

18.224/2008 RT 07 1.399/2008 UNA 06/08/2008 14: 00 SUM. N N
GEAN CÉSAR DA SILVA
CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

18.223/2008 RT 01 1.407/2008 SUM. N N
DEUSDETE GOMES DOS SANTOS
CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS

18.175/2008 RT 04 1.402/2008 UNA 07/08/2008 15: 35 ORD. N N
THIAGO SENA RIBEIRO
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): PABLO COELHO CUNHA E SILVA

18.209/2008 AEX 01 1.406/2008 SUM. S N
PAULO GIOVANI JORGE
ALCÂNTARA TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO(A): PATRICIA CURADO DOMINGUES

18.248/2008 RT 12 1.400/2008 UNI 25/08/2008 13: 00 ORD. N N
VILMA LUCIENE LOPES COSTA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

18.249/2008 RT 11 1.405/2008 UNA 22/08/2008 14: 00 ORD. N N
JOSÉ ALVES FERREIRA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

18.246/2008 RT 06 1.408/2008 ORD. N N
LEIA GODOY DE ANDRADE RODRIGUES
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO(A): RAFAEL MARTINS CORTEZ

18.186/2008 RT 13 1.400/2008 UNA 05/08/2008 14: 40 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
P. D. ARAÚJO (LIVRARIA CULTURA GOIANA)

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS

18.193/2008 RT 02 1.398/2008 UNA 05/08/2008 09: 45 SUM. N N
RAULINA DA SILVA
OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA (FEMINA)

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

18.227/2008 RT 09 1.411/2008 UNA 25/08/2008 08: 10 SUM. S N
JOÃO LEVINO DA SILVA
IDELSON PIMENTEL MALHEIROS JÚNIOR

18.226/2008 RT 09 1.410/2008 UNA 21/08/2008 14: 00 SUM. N N
JORGE PIRES DA SILVA
SÉRGIO FERREIRA WANDERLEY- EDIFICAÇÃO

ADVOGADO(A): RENATO LEANDRO FELIPE

18.218/2008 RT 08 1.399/2008 UNA 08/08/2008 11: 00 ORD. N N
ANNE KAROLINY DINIZ FERREIRA
HALEX INSTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO HARTURY SOTERO LOURENÇO

18.196/2008 RT 10 1.400/2008 UNA 04/08/2008 13: 15 SUM. N N
MARIA APARECIDA DE ARAUJO
FORMULARIOS PILOTO LTDA.

ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

18.173/2008 RT 05 1.392/2008 UNA 20/08/2008 09: 45 SUM. N N
THIAGO DIAS OLIVEIRA
A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

18.154/2008 RT 08 1.394/2008 SUM. N N
COSME COELHO DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA

18.207/2008 RT 01 1.405/2008 UNA 05/08/2008 09: 10 SUM. N N
WANDERLEY DE FREITAS
SGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

18.206/2008 RT 11 1.402/2008 UNA 06/08/2008 15: 30 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAS NEVES
ARNALDO CARDOSO FREIRE E OUTRO

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

18.237/2008 RT 07 1.400/2008 UNI 19/08/2008 08: 10 ORD. N N
DELINA CONCEIÇÃO LEITE
ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

18.234/2008 RT 02 1.401/2008 UNA 05/08/2008 09: 15 SUM. N N
LUCIVANE DA SILVA ARAÚJO
PRAIA BAR

18.235/2008 RT 12 1.399/2008 UNI 14/08/2008 14: 10 SUM. N N
LINDOMARA DOURADO DA SILVA
SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E ELETR. MAT. LTDA.

18.239/2008 RT 10 1.402/2008 UNA 05/08/2008 08: 15 SUM. N N
KENIA CRISTINA SILVA DE MAGALHÃES
CEDAC LABORATÓRIO

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA

18.230/2008 RT 10 1.401/2008 UNA 05/08/2008 08: 00 SUM. N N

JOÃO GOMES DOS SANTOS
APN PROCESSAMENTO DE DADOS E SOLUÇÕES EM INTERNET

ADVOGADO(A): SELMA GOMES MARÇAL BELO
18.176/2008 RT 08 1.396/2008 UNA 04/08/2008 09: 10 SUM. N N
ALESSANDRA ROSA DO CARMO
MÁRCIA MOLINA TORRES LOPES

ADVOGADO(A): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
18.150/2008 RT 06 1.405/2008 INI 06/08/2008 13: 00 ORD. N N
MARCIO CABRAL CONCEIÇÃO
ATENTO BRASIL S. A. + 001

18.166/2008 RT 10 1.397/2008 UNA 04/08/2008 09: 30 ORD. N N
GIOVANE ALVES BORGES
ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
18.189/2008 RT 10 1.398/2008 UNA 04/08/2008 13: 00 SUM. N N
JURANDIR RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR
VIEIRA BATISTA TRANSPORTADORA LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE ALVES BASÍLIO
18.191/2008 RT 03 1.400/2008 UNA 07/08/2008 14: 55 ORD. N N
ELIETE DE MIRANDA REIS
APICE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
18.159/2008 RT 09 1.405/2008 UNA 21/08/2008 09: 10 SUM. N N
ALDEAN DE SOUZA BARROS
GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.

18.180/2008 RT 07 1.396/2008 UNA 06/08/2008 14: 20 SUM. S N
WESLEI RIBEIRO TAVARES
MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (NA
PESSOA DO SÓCIO LEONARDO BERTELI REIS) + 001

18.152/2008 RT 10 1.396/2008 UNA 04/08/2008 08: 45 SUM. N N
ROSA MARIA BATISTA DE MORAES
COPACABANA RESTAURANTE PIZZA E GRILL LTDA.

18.184/2008 RT 12 1.396/2008 INI 14/08/2008 13: 40 SUM. N N
ELOÍSA SANTOS DE JESUS
SÓ KIBE RESTAURANTE

18.172/2008 RT 07 1.395/2008 UNA 06/08/2008 14: 40 SUM. N N
SELMAR FERREIRA DA CUNHA
ATHENAS PLAZA HOTEL LTDA.

18.160/2008 RT 07 1.394/2008 UNA 06/08/2008 15: 00 SUM. S N
VILANI ALVES DOURADO
POLI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA
18.188/2008 RT 03 1.399/2008 UNA 05/08/2008 08: 30 SUM. N N
PAULO HENRIQUE MATOS DE ANDRADE
CERAMICA SALEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
18.217/2008 RT 02 1.399/2008 UNA 05/08/2008 09: 30 SUM. N N
ZILMON JOSÉ DA SILVA
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

18.215/2008 RT 08 1.398/2008 UNA 05/08/2008 10: 20 SUM. N N
EDGAR CABRAL FILHO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
18.170/2008 RT 02 1.396/2008 UNA 05/08/2008 10: 00 SUM. N N
IZABEL BATISTA RODRIGUES REP/P. HERMÍNIO RODRIGUES SOUZA
MARIA FERNANDA BESSA MATTOS ALVES

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
18.134/2008 RT 13 1.397/2008 INI 12/08/2008 13: 20 ORD. S N
GRONIO BORGES ELIAS
RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
18.194/2008 RT 01 1.404/2008 UNA 05/08/2008 08: 50 ORD. N N
SEBASTIÃO LEITE BERTULINO
ENEC EMPRESA NACIONAL ENGENHARIA LTDA.

18.195/2008 RT 09 1.408/2008 UNA 21/08/2008 13: 40 SUM. N N
JOAQUIM ROBERTO DO PATROCÍNIO
ENEC EMPRESA NACIONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): YARA MACEDO DA SILVA
18.258/2008 RT 03 1.404/2008 UNA 05/08/2008 14: 10 SUM. N N
NATAL RIBEIRO DA SILVA
NEVASKA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 134

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/07/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
01.550/2008 CP 01 1.550/2008 N N
DERISVAL CORREIA DOS ANJOS
BRUNO DROPPA FLUMIAN

01.551/2008 CP 01 1.551/2008 N N
MÁRCIO RIBEIRO LIMA
BRUNO DROPPA FLUMIAN

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
01.553/2008 RT 01 1.553/2008 UNA 18/09/2008 09: 30 SUM. N N
PAULO JORGE DE JESUS ELIAS
LUIZ FELIPE BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
01.552/2008 RT 01 1.552/2008 UNA 18/09/2008 10: 20 SUM. N N
RAILDO DA SILVA ALBUQUERQUE
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/07/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.782/2008 RT 01 1.394/2008 INI 13/08/2008 08: 30 ORD. N N
VALTERON ALVES COSTA
FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
02.783/2008 RT 02 1.389/2008 INI 13/08/2008 13: 10 ORD. N N
DEGUIMAR DOMINGUES DA SILVA
USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A. + 001

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
02.784/2008 RT 02 1.390/2008 UNA 06/08/2008 16: 00 SUM. N N
NIVALDO GOMES DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
02.789/2008 RT 01 1.397/2008 UNA 08/08/2008 14: 00 SUM. N N
PIERRI PEREIRA MARTINS
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

02.791/2008 RT 02 1.394/2008 UNA 07/08/2008 14: 50 SUM. N N
DORGIVAL FRANCISCO BARROS
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

02.786/2008 RT 02 1.391/2008 UNA 07/08/2008 13: 50 SUM. N N
VIDAL MOQUISAY RAMOS
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

02.785/2008 RT 01 1.395/2008 UNA 06/08/2008 10: 20 SUM. N N
JOSÉ APARECIDO JUSTINO DA SILVA
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

02.788/2008 RT 02 1.392/2008 UNA 07/08/2008 14: 10 SUM. N N
ANTONIO LUIZ DA COSTA
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

02.787/2008 RT 01 1.396/2008 UNA 07/08/2008 10: 20 SUM. N N
IRACI DOS SANTOS SOUZA
ZAURO FERREIRA MARTINS

02.790/2008 RT 02 1.393/2008 UNA 07/08/2008 14: 30 SUM. N N
JOCELIO DE ALMEIDA SILVA
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

ADVOGADO(A): VANDERLEI GARCIA

02.781/2008 RT 02 1.388/2008 UNA 06/08/2008 15: 10 SUM. N N
BRUNO CARLOS DA SILVA
MEIC VASOS DE PRESSÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER ARANTES C. BERALDO

02.792/2008 AINDAT 01 1.398/2008 ORD. N N
MILSON EVANGELISTA DOS SANTOS DE JESUS
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES RURAIS DO
SUDOESTE GOIANO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/07/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.313/2008 RT 01 1.313/2008 UNA 07/08/2008 10: 50 SUM. N N
ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
APROVA LIVRARIA E EDITORA LTDA EPP

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

01.312/2008 RT 01 1.312/2008 UNA 14/08/2008 09: 00 ORD. N N
FRANCISCO ROSA MARQUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.311/2008 AINDAT 01 1.311/2008 UNA 13/08/2008 14: 40 ORD. N N
GLADEMIR LUIZ CANTARELLI
BRASPELCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

01.310/2008 RT 01 1.310/2008 UNA 13/08/2008 14: 20 ORD. N N
WILLIAN APOLINÁRIO PEREIRA
VALDEMAR MONTEIRO DA ROCHA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/07/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.315/2008 CPEX 01 1.315/2008 N N
UNIÃO
FUED JOSÉ NACIFF JÚNIOR

01.314/2008 RT 01 1.314/2008 UNA 07/08/2008 11: 10 SUM. N N
DIVINA MACON
RAQUEL LUIZ ROCHA

ADVOGADO(A): JORGE LUIZ DE GOUVEIA

01.316/2008 CP 01 1.316/2008 N N
MARIA SOLANGE DA SILVA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10423/2008

Processo Nº: RT 00948-1992-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURO OSVALDO PIUZA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.745, da 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10472/2008

Processo Nº: RT 00801-1994-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA DE AZARA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GEJOTA LTDA + 015

ADVOGADO.....: ROVER ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10429/2008

Processo Nº: RT 01165-1995-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: HUMBERTO DE SA SANTOS + 005

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAQUES CARVALHO FELIX CARVALHO + 004

ADVOGADO.....: WHENDERSON PIERRE CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10476/2008

Processo Nº: RT 01664-2002-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BOSCO BORGES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 10451/2008

Processo Nº: RT 00672-2004-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY FERNANDES LIMA + 002

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 10420/2008

Processo Nº: RT 00867-2004-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: AZIMAR CANDIDO GONCALVES JUNIOR

ADVOGADO.....: JOEL ALENCASTRO VEIGA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LIMITADA + 008

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a manifestação do Exequente, por sessenta dias.

Notificação Nº: 10432/2008

Processo Nº: RT 01731-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA NEVES CARDOSO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.344, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10475/2008

Processo Nº: RT 01972-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURDES DUARTE CHAVES SILVA

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S. A.)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 10446/2008
 Processo Nº: RT 02092-2005-001-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA IOLANDA ROCHA CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
 RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: SILVANO SABINO PRIMO
 NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 330, declaro levantada a penhora de fls. 262/263. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 10447/2008
 Processo Nº: RT 02092-2005-001-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA IOLANDA ROCHA CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
 RECLAMADO(A): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 330, declaro levantada a penhora de fls. 262/263. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 10448/2008
 Processo Nº: RT 02092-2005-001-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA IOLANDA ROCHA CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
 RECLAMADO(A): HELENILDES MARQUES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 330, declaro levantada a penhora de fls. 262/263. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 10442/2008
 Processo Nº: AMT 02127-2005-001-18-00-4 1ª VT
 REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDIAÇOUGUES
ADVOGADO.....: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
 REQUERIDO(A): DALVANIRA MARIA DE MEDEIROS ME.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o procurador do Requerente a receber a petição, protocolada em 16 de julho de 2008, a fim de que possa valer-se de ação própria para execução. Prazo de cinco dias. INTIME-SE O REQUERENTE.

Notificação Nº: 10466/2008
 Processo Nº: RT 00020-2006-001-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALGNER BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
 RECLAMADO(A): DIBELO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 281/285, fixando o valor remanescente da execução em R\$ 214,17, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se o exequente a indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10433/2008
 Processo Nº: RT 01490-2006-001-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: MELCIDES MARIA TELES MODESTO
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO.....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Conheço dos Embargos à Execução opostos por BANCO DO BRASIL S. A. e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Outrossim, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por MELCIDES MARIA TELES MODESTO, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 133.138,18, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pelo executado, no importe de R\$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT). Com o trânsito em julgado, intime-se o executado a depositar a diferença entre o quantum devido e o valor à disposição do Juízo, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 10463/2008
 Processo Nº: RT 01598-2006-001-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: MÔNICA RIBEIRO MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
 RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 10454/2008
 Processo Nº: RT 02031-2006-001-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ ALFEU TREZZI
ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Executado intimado para tomar ciência da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela Exequente, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O Executado.

Notificação Nº: 10449/2008
 Processo Nº: RT 00160-2007-001-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: WESLEY BATISTA FERREIRA
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10445/2008
 Processo Nº: RT 00864-2007-001-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: RUBENS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA
 RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fls. 129/130, pelos fundamentos já expostos à fl. 124. Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10457/2008
 Processo Nº: RT 01232-2007-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADEMIR DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO.....: SIMONE ALVES BASÍLIO
 RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.103, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10456/2008
 Processo Nº: RT 01347-2007-001-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: PAULA ROBERTA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
 RECLAMADO(A): PNEUS E BORRACHARIA -PJ
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10430/2008
 Processo Nº: RT 01460-2007-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: NAIARA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
 RECLAMADO(A): NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10437/2008
 Processo Nº: AAT 01638-2007-001-18-00-0 1ª VT
 AUTOR: IDELVAN VAZ DA COSTA
ADVOGADO: FERNANDO GOMIDES BORGES
 RÉU(RÉ): PROFORTE S. A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES
 NOTIFICAÇÃO: A renúncia do advogado só é válida quando há comprovação de comunicação a seu constituinte, possibilitando a nomeação de procurador substituto (CPC, art. 45). Portanto, até que o ilustre advogado comprove o preenchimento das exigências legais, o ato de renúncia não gera efeitos processuais. Intime-se o Réu.

Notificação Nº: 10470/2008
 Processo Nº: RT 01705-2007-001-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO FANTONI DE PÁDUA
ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL
 RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, preliminarmente, acato as arguições de incompetência absoluta, prescrição; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar a reclamada, DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., a pagar ao reclamante, MARCELO FANTONI DE PÁDUA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 100.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias e ofício à Receita Federal. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Oficie-se ao MPT. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10443/2008

Processo Nº: RT 01797-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ SOARES DE ARRUDA NETO

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA
RECLAMADO(A): ATA - ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante a informar o endereço da Reclamada Larissa Reschke Berquó. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10450/2008

Processo Nº: CCS 01807-2007-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ): EUGÊNIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO: DENISE SILVA DIAS

NOTIFICAÇÃO: Fica o Réu intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Réu

Notificação Nº: 10452/2008

Processo Nº: RT 01963-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JÔNATAS FONSECA VELOSO
ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO NORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CENTRO NORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. a pagar ao Reclamante JÔNATAS FONSECA VELOSO, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 25.000,00, exclusivamente para tal fim, devendo as mesmas serem recolhidas e comprovadas no prazo legal, sob pena de execução. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10464/2008

Processo Nº: RT 02094-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GEOVANNE DA SILVA TENÓRIO
ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FERNANDO ROSA GABRIEL (LAVANDERIA)
ADVOGADO..... ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a se manifestar acerca da regularização das guias de seguro-desemprego, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10431/2008

Processo Nº: RT 02108-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AMADEU ARRUDA
ADVOGADO..... ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSÉ RAMILDO CAVALCANTE + 001
ADVOGADO..... MÉCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.132, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10467/2008

Processo Nº: RT 02196-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIO FLÁVIO COELHO CIRQUEIRA
ADVOGADO..... JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): CLC COMÉRCIO ELETRÔNICO
ADVOGADO..... CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer constante da ata de fls. 13/14.

Notificação Nº: 10471/2008

Processo Nº: RT 02242-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANGÉLICA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que ANGÉLICA DE OLIVEIRA MELO move em face de BANCO SANTANDER BRASIL S. A., decide acolher a arguição de prescrição quinquenal e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decism. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 2.444,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 122.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber ao Autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII da Constituição Federal. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10477/2008

Processo Nº: RT 02337-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARINALVA BEL DE FRANCA
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): I F DA SILVA FESTAS E EVENTOS
ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 10444/2008

Processo Nº: RT 00119-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLÚCIA SIMONE VIEIRA
ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CTAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME (SUCESSORA DA SKY BRASIL CONFECÇÕES LTDA.),
ADVOGADO..... KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente a informar a qualificação da proprietária da Executada CTCA Indústria e Comércio-ME. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10440/2008

Processo Nº: RT 00511-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO..... FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante do documento de fls. 66/7, por cinco dias.

Notificação Nº: 10439/2008

Processo Nº: RT 00552-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEYDSON ALVES DE MOURA
ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10465/2008

Processo Nº: CCS 00654-2008-001-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): MARISIA ABRAO
ADVOGADO: WANDER LUCIA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Réu sobre a peça de fls. 42/43 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10474/2008

Processo Nº: RT 00657-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GILKA GONÇALVES PORTUGAL

ADVOGADO..... FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): COM - KLASSE ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. ME
ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10473/2008

Processo Nº: RT 00766-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SHERLY WEILLA INÁCIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINA MARTINS BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10482/2008

Processo Nº: RT 00842-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ARCÊNIO FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Exequatado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10441/2008

Processo Nº: RT 00907-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA MOURA SOARES HOLANDA

ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): PIZZARIA MILÃO LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente a carrear aos autos sua carteira de trabalho. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10436/2008

Processo Nº: RT 00936-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZA ARAÚJO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10435/2008

Processo Nº: RT 01026-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILA BAILÃO DE MORAIS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): SORRISODONTO CARD LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamante da petição e documentos de fls. 73/79, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10455/2008

Processo Nº: RT 01092-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WERUSKA GOMES RABELO

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HEITOR BORELLI A. FREIRE NETO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10459/2008

Processo Nº: RT 01151-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WALMIR ELIAS COSTA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - SEAGRO)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada, ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - SEAGRO), a pagar ao reclamante, WALMIR ELIAS COSTA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica

fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00, exclusivamente para tal fim, isenta, nos termos do art. 790-A, da CLT. Cumpra-se o DGJ. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.

Notificação Nº: 10458/2008

Processo Nº: RT 01153-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CECÍLIA FELIX LOUZA

ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: PELO EXPOSTO, acata-se a prejudicial de mérito de prescrição parcial e, no mérito, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA CECÍLIA FELIX LOUZA em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Reclamante, em R\$ 170,50, calculadas sobre R\$ 8.525,16, valor dado à causa, dispensada do recolhimento. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 17

Notificação Nº: 10478/2008

Processo Nº: RT 01184-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO VAZ LEITE

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 10479/2008

Processo Nº: RT 01184-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO VAZ LEITE

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): MOLD ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 10480/2008

Processo Nº: RT 01184-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO VAZ LEITE

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): EUROPEU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 10481/2008

Processo Nº: RT 01184-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO VAZ LEITE

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): ALB- CONSTRUÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 10468/2008

Processo Nº: MS 01266-2008-001-18-00-3 1ª VT

IMPETRANTE...: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO

IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Impetrante, por cinco dias.

Notificação Nº: 10434/2008

Processo Nº: RT 01272-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): TAUROS DISTRIBUIDORA E AUTO PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Reabro a instrução, a fim de que o Reclamante seja intimado a manifestar-se sobre a petição transata, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10461/2008

Processo Nº: RT 01286-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO TOMAZ DE ANDRADE

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS IND. E COM. PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO..... EDNA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 120,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 6.009,00), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10462/2008

Processo Nº: RT 01288-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S. A.

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a arguição de ilegitimidade passiva da reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada, BRASIL TELECOM CALL CENTER S. A., a pagar à reclamante, LUCIENE MARIA DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 21,53, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.076,68, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7098/2008

PROCESSO Nº RT 00916-2008-001-18-00-3

EXEQUENTE(S): ODAÍSA MARIA AGUIAR

EXECUTADO(S): LILIAN CHRISTINA B. BEZERRA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LILIAN CHRISTINA B. BEZERRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito horas), proceder às anotações devidas na CTPS obreira, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, §1º da CLT. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LILIAN CHRISTINA B. BEZERRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : ENEIDA BERQUÓ CURADO BROM

Notificação Nº: 11637/2008

Processo Nº: RT 00147-1991-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BARBOSA GOMES

ADVOGADO..... ISIS NASCIMENTO E SILVA GOMES

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre o petitiório e documentos de fls. retro. Intime-se.

Notificação Nº: 11639/2008

Processo Nº: RT 01513-1998-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ANTONIO DE FREITAS

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA + 002

ADVOGADO..... ENIVAL PIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defiro, por ora, o primeiro requerimento formulado à fl. 497 (numeração correta), com a ressalva de não haver necessidade da intermediação do juízo deprecado para se obter a informação pretendida. Assim, oficie-se ao Diretor do Fórum Cível de Ribeirão Preto-SP solicitando-lhe que se digne em informar sobre a eventual existência de processo de inventário ou arrolamento de bens em nome de Lopo Ramos, de qualificação ignorada. Com a resposta, venham os autos conclusos, os quais devem ser reenumerados a partir da fl. 476.

Notificação Nº: 11640/2008

Processo Nº: RT 00047-1999-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: GILVAM SILVA LESSA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DOMINGOS AULETE AVELINO COSTA COLEGIO CARLOS DRUMOND DE ANDRADE

ADVOGADO..... JOSÉ SILVA MOURA

NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsidio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado do reclamado/executado (fl. 21).

OUTRO : ALTAMIR MONTEIRO

Notificação Nº: 11638/2008

Processo Nº: RT 00220-2003-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS MARQUES DE ARAUJO

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIAS (GOIAS CARNE)

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao perito o saldo restante da guia de fls. 287. Cumprida a disposição supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11643/2008

Processo Nº: RT 00315-2003-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELI FLORENTINO DUTRA

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA DOS SAANTOS

RECLAMADO(A): MEGA BRINDES PROP EXDRAS DE PAULA SILVA/ROGÉRIO E ANTÔNIO

ADVOGADO..... NOÉ RESENDE DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fl. 327, com a satisfação da integralidade dos créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsidio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, proceda-se ao recolhimento do saldo atual do depósito de fl. 326, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11611/2008

Processo Nº: RT 01835-2003-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOVAL RAMOS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TECELUSMAR ROSA MARTINS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.164.

Notificação Nº: 11642/2008

Processo Nº: RT 00276-2004-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DO CARMO

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

ADVOGADO..... ASDRUBAL CARLOS MENDANHA

NOTIFICAÇÃO: O despacho de fl. 938 foi cumprido em parte, com o advogado do reclamante efetuando a restituição do importe indevidamente levantado a maior. Seu constituinte, no entanto, quedou-se inerte até o momento, apesar de cientificado, inclusive, diretamente. Deste modo, ordeno a cobrança executiva em desfavor do reclamante, no importe de R\$ 1.860,00, sem prejuízo de futuras majorações. Expeça-se, contra ele, e em prol da reclamada, mandado de citação. Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos. Determino, ainda, que a Secretaria adote as providências cabíveis visando à transferência do saldo total do depósito de fl. 941 (numeração correta)

para a agência e conta bancária indicadas à fl. 932, renumerando os autos a partir da fl. 941. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 11660/2008

Processo Nº: ACR 01942-2005-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE...: IGMAR ALEXANDRE

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
REQUERIDO(A): AUTOMÓVEL CLUB DO BRASIL
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11594/2008

Processo Nº: RT 00831-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES CAMARGO

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. 249, suspendendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 11647/2008

Processo Nº: RT 01801-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE FREITAS LEAL + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11603/2008

Processo Nº: RT 01840-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de prosseguimento da execução em desfavor da 2ª reclamada, responsável subsidiária, haja vista que não ultimadas as tentativas de execução de bens da responsável principal – a 1ª reclamada/executada. Deste modo, cumpra-se ao disposto no último parágrafo do despacho de fls. 200. Deverá a 1ª reclamada/executada proceder ao registro do contrato de trabalho na nova CTPS apresentada pelo reclamante, conforme requerido nas fls. 233, face a deterioração daquela primeira CTPS apresentada. Prazo de 05 dias. Intimem-se os procuradores do credor e da 1ª reclamada/executada, bem como a própria 1ª reclamada/executada.

Notificação Nº: 11658/2008

Processo Nº: RT 01935-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOCIIVALDO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUÍCHES LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER PERANTE A DIRETORIA DE MANDADOS JUDICIAIS, PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11649/2008

Processo Nº: RT 01983-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR PEREIRA DOS PASSOS

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11602/2008

Processo Nº: RT 02209-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: DAYANE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUÍCHES LTDA. REP. P/ PAULO ROBERTO RIBEIRO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fls. Retro, pois não ficou consignado na ata de fls. 59/60 que, em caso de descumprimento do acordo por parte do terceiro reclamado/executado, o feito prosseguiria quanto ao primeiro e terceiro

acionados, muito menos mediante execução direta, sem o desenvolvimento do processo de conhecimento para aferição de responsabilidades. Aproveito o ensejo para concitar a advogada da reclamante/exequente a não mais fazer carga dos autos por período superior ao permitido por lei, como se vê à fl. 209, sob pena de comunicação à OAB, para os devidos fins. Intime-se.

Notificação Nº: 11661/2008

Processo Nº: AAT 00074-2007-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR: PEDRO EUCLIDES DE PAULA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Apesar da reclamada não ter, até o momento, apresentado a CAT/Comunicação de Acidente do Trabalho, conforme determinado à fl. 157 e prorrogado à fl. 161, indefiro o requerimento de fl. retro, pois nos termos do art. 336, § 3º, do Decreto nº 3048/99 e do art. 224 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007 (revogando a Instrução Normativa INSS/PRES nº 11/2006), o próprio reclamante poderá emitir o documento, o que também poderá ser efetivado pelo Ministério Público do Trabalho ou pelo Sindicato da categoria profissional do autor. Ademais, a reclamada também não comprovou os recolhimentos previdenciários devidos até julho/2007. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11659/2008

Processo Nº: RT 00276-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: AUGUSTO MARQUES DE JESUS FILHO

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Diante da retro certificada inércia e do numerário disponibilizado à fl. 215 em decorrência da penhora no rosto dos autos realizada, ordeno sua liberação ao reclamante/exequente, visando à quitação do máximo possível de seu crédito (R\$ 3.966,83 – fl. 40), não havendo imposto de renda a ser retido. Deverá o credor trabalhista, na seqüência, requerer o que for entendido de direito, especialmente indicando bens à penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 11612/2008

Processo Nº: RT 00502-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: CERTIDÃO Certifico e dou fé, para os devidos fins, que até o dia 14.07.2007, segunda-feira, a reclamada/executada não havia oposto embargos do devedor. Goiânia, 22 de julho de 2008. WELLINTON LUÍS RODRIGUES DE FREITAS Assistente DESPACHO Defiro os requerimentos principais formulados às fls. Retro pelo reclamante/exequente, face à comprovação da não regularização dos depósitos do FGTS. À Contadoria, para inclusão, no valor exequendo, da multa diária de R\$ 50,00, contada a partir do trânsito em julgado da sentença e limitada a R\$ 10.000,00. Também determino que a reclamada/executada promova, em 5 (cinco) dias, a reintegração do credor trabalhista em suas atividades normais na empresa. Expeça-se o mandado para reintegração do reclamante ao trabalho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11653/2008

Processo Nº: RT 00607-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: DÁGMA MARTINS DE ARAÚJO

ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRÁFICA).

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber crédito (depósito de fls. 63), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11662/2008

Processo Nº: RT 00813-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEX SANDRO BERALDO DA SILVA

ADVOGADO....: ORNISIO MARIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN P. GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Homologo o cálculo de atualização de fls. Retro. Ao mesmo tempo, considerando o cumprimento das determinações de fl. 389, com a satisfação da integralidade do crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, a contribuição previdenciária faltante (R\$ 7.486,55 – fl. 402) e as custas finais (R\$ 1.552,24 + R\$ 11,06 + R\$ 44,26 + R\$ 55,35 = art. 789-A, CLT). Feito, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante dos depósitos de fls. 254 e 327. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11648/2008

Processo Nº: RT 00963-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO JOSÉ SIQUEIRA

ADVOGADO.....: ADÃO MARTINS BARBOSA

RECLAMADO(A): POTÊNCIA ELETROMOVÉIS LTDA.

ADVOGADO.....: EDESIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fl. retro, que adequou à r. Decisão de fls. 66/7 o valor da presente execução, fixando-o corretamente em R\$ 398,40, aí incluídas as custas executivas e de liquidação (R\$ 11,06 + R\$ 1,93), sem prejuízo de futuras atualizações. Designe-se praça, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11599/2008

Processo Nº: RT 01049-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEONE ALVES DE AZEREDO

ADVOGADO.....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada/executada para, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. retro. Após, colha-se pronunciamento da Contadoria a respeito, no que lhe for pertinente.

Notificação Nº: 11646/2008

Processo Nº: RT 01165-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADÉLIA OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): NT CONFECCÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Às fls. retro a reclamante/exequente, entre outros requerimentos, veio requerer a penhora dos veículos relacionados às fls. 102/4. Não obstante a jurisprudência pátria apresentar certa divergência quanto ao tema, há de se denegar o pretendido, pois o entendimento predominante - pelo menos até onde se pode aferir - é no sentido da impenhorabilidade de bens alienados fiduciariamente. Nesse sentido, confira-se a posição adotada pelo C. TST, intérprete maior da legislação trabalhista, no seguinte aresto: TST - Tribunal Superior do Trabalho Data de Decisão: 09/10/2000 Tipo do Processo: ERR Número do Processo: 509688 Ano do Processo: 1998 Turma: D1 ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS Descrição Tipo: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA Data de Publicação: DJ DATA: 27/10/2000 PG: 545 Partes: EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. EMBARGADO: MARIANO GABRIEL DE CARVALHO. Relator: MINISTRO VANTUÍL ABDALA Ementa: PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. O bem vinculado a cédula de crédito industrial pode ser objeto de penhora na execução trabalhista, em face da natureza privilegiada do crédito trabalhista, à exceção da hipótese em que a garantia real se constitui através de alienação fiduciária. Isso porque, ao contrário do penhor e da hipoteca, a propriedade do bem na alienação fiduciária é transferida à entidade financiadora da atividade industrial, que não faz parte da execução como devedor. Inteligência dos art.s 186 do Código Tributário Nacional; 57 do Decreto-Lei nº 413/69; 889 da CLT e 10 e 30 da Lei nº 6830/80. Recurso de embargos não conhecido. (grifos meus) E isto sem falar no recente julgamento (09.08.2005) promovido pelo próprio TRT local no AP-00064-2005-082-18-00-6, onde também se destaca um outro inconveniente, particularmente no que pertine à falta de eficácia da constrição - possível, em tese - do chamado "ágio": a penhora de bem alienado seria contraproducente ao fim colimado pelo exequente (ver satisfeitos seus créditos trabalhistas), visto que as prestações pagas poderiam estar aquém do valor da execução e, levado o móvel à praça com tamanha restrição, fatalmente não atrairia arrematante algum. Aliás, não poderia ser de outra forma, pois basta o inadimplemento de uma única parcela do financiamento para legitimar a propositura, pelo credor fiduciário, da competente ação de busca e apreensão e conseqüente venda extrajudicial do veículo, nos termos do art. 2º do Dec.-lei nº 911/69, já que é detentor do domínio do bem. Observe-se que os gravames encontram-se registrados no órgão de trânsito (fls. 102/4), sendo, assim, passíveis de oposição em relação a terceiros, como a ora exequente, ainda mais porque não há indícios de fraude à execução. Por tais razões, indefiro o requerimento de constrição e de averbação de restrição judicial de transferência que tem por objeto os veículos relacionados às fls. 102/4. Determino, tão somente, a expedição de ofícios às instituições financeiras indicadas às fls. 102/4 a fim de que prestem informações sobre os contratos de alienação fiduciária dos veículos aí descritos, especialmente quantidade de parcelas quitadas e a vencer. Também autorizo a liberação do numerário materializados à fl. 90, por ser muito inferior ao valor exequendo.

Notificação Nº: 11610/2008

Processo Nº: AAT 01325-2007-002-18-00-9 2ª VT

AUTOR: EDINALDO LUIZ DE ALMEIDA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

ADVOGADO: FEROLA TORQUATO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 148/157, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11654/2008

Processo Nº: RT 01427-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE GOMES BARBOSA NETO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: Inexistindo, nos autos, elementos suficientes para a constatação da dissolução irregular das atividades da segunda reclamada/executada ou de sua insuficiência patrimonial, mesmo porque sequer foi diligenciada a existência de veículos ou imóveis em seu nome, indefiro o requerimento de descon sideração da personalidade jurídica formulado às fls. retro. É de se destacar, ainda, que caso se configure qualquer daquelas situações, devem ser acionadas as demais reclamadas, responsáveis subsidiariamente pelo débito. Portanto, aproveito o ensejo tão somente para ordenar que a Secretaria efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da executada, cientificando o resultado ao credor trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 11655/2008

Processo Nº: RT 01427-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE GOMES BARBOSA NETO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: Inexistindo, nos autos, elementos suficientes para a constatação da dissolução irregular das atividades da segunda reclamada/executada ou de sua insuficiência patrimonial, mesmo porque sequer foi diligenciada a existência de veículos ou imóveis em seu nome, indefiro o requerimento de descon sideração da personalidade jurídica formulado às fls. retro. É de se destacar, ainda, que caso se configure qualquer daquelas situações, devem ser acionadas as demais reclamadas, responsáveis subsidiariamente pelo débito. Portanto, aproveito o ensejo tão somente para ordenar que a Secretaria efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da executada, cientificando o resultado ao credor trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 11656/2008

Processo Nº: RT 01427-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE GOMES BARBOSA NETO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: Inexistindo, nos autos, elementos suficientes para a constatação da dissolução irregular das atividades da segunda reclamada/executada ou de sua insuficiência patrimonial, mesmo porque sequer foi diligenciada a existência de veículos ou imóveis em seu nome, indefiro o requerimento de descon sideração da personalidade jurídica formulado às fls. retro. É de se destacar, ainda, que caso se configure qualquer daquelas situações, devem ser acionadas as demais reclamadas, responsáveis subsidiariamente pelo débito. Portanto, aproveito o ensejo tão somente para ordenar que a Secretaria efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da executada, cientificando o resultado ao credor trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 11663/2008

Processo Nº: RT 01645-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO GOMES DE SÁ

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001

ADVOGADO.....: MURILO GOMES MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante, dado seu presumido interesse no rápido andamento do feito, a atender, com brevidade, a promoção retro da Contadoria, fornecendo o quanto da documentação solicitada for possível.

Notificação Nº: 11595/2008

Processo Nº: RT 01669-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BENTO PEREIRA MIRANDA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): HARLEY FRANCO SANDOVAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11635/2008

Processo Nº: RT 01708-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO AUGUSTO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Deverá a primeira reclamada juntar nos autos, em 05(cinco) dias, cópias das atas das audiências em que as testemunhas por ela arroladas já prestaram depoimentos.

Notificação Nº: 11614/2008

Processo Nº: AEM 02041-2007-002-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): GWAYA CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

NOTIFICAÇÃO: A exceção de pré-executividade é aceita quando ainda não garantido o juízo da execução, com a finalidade de, evitando a constrição do patrimônio do devedor, desconstituir a eficácia do título executivo judicial, desde que amparada em matéria de ordem pública (pressupostos processuais ou condições da ação) ou, ainda, questões de ordem privada que importem na inexistência do título, tais como, pagamento, compensação e novação, desde que passíveis de comprovação mediante prova documental, sendo despicenda a dilação probatória. Considerando a finalidade do próprio instituto, qual seja, assegurar a defesa contra execução amparada em título executivo irregular, sem constrição o patrimônio do devedor de forma injusta, tem-se que o ato jurisdicional que aprecia a exceção de pré-executividade terá natureza jurídica dúbia. Se rejeitar a exceção terá natureza de decisão interlocutória, irrecorrível de plano e de forma autônoma pelo devedor, mormente no processo do trabalho (art.893, §1º, CLT). De outra parte, uma vez acolhida a exceção terá a decisão natureza jurídica de sentença, pois estará dando fim ao processo de execução e, por isso, será objeto de agravo de petição pelo credor (art.897, a, CLT). Logo, na hipótese da decisão ser deferida parcialmente, a parte da exceção que foi rejeitada tem natureza jurídica de decisão interlocutória, portanto, irrecorrível de plano e de forma autônoma pelo devedor. Caberá recurso da decisão apenas quanto à parte que acolheu a exceção, desde que interposto pelo credor, pois esta implicou na extinção parcial da execução, possuindo, assim, natureza jurídica de sentença quanto aquilo que foi objeto de deferimento (art.162, §1º, CPC). In casu, a empresa executada interpôs agravo de petição quanto à decisão que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade -- que para o devedor, portanto, goza de natureza jurídica de decisão interlocutória --, ao argumento de que nada deve a título dos créditos que lhe são demandados, devendo ser extinta integralmente a presente execução. Pois bem, o Agravo de Petição é o recurso cabível contra decisões proferidas no curso da execução, conforme o teor do art.897, a, da CLT. Considerar que o citado artigo faz referência a decisões interlocutórias, importaria em lançar mão de uma precária técnica hermenêutica, olvidando-se da sistemática em que tal dispositivo encontra-se inserido. Isto, porque a própria CLT, em seu art.893, §1º, dispõe que as decisões interlocutórias serão apreciadas somente em recurso de sentença definitiva. Logo, observando-se a boa técnica processual, tem-se que o Agravo de Petição só tem cabimento ante decisões definitivas ou terminativas do feito, já que a CLT propugnou a irrecorribilidade imediata de decisões interlocutórias. Assim, diante do exposto, deixo de receber o agravo de petição interposto pela executada, visto que inadequado ao presente caso. Por outro lado, na parte que extinguiu o feito em relação ao 2º executado, sócio cotista, a decisão é definitiva, daí porque o agravo de petição interposto pela União quanto a este particular é adequado. Deste modo, o recurso interposto pela União é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As matérias encontram-se delimitadas, não havendo que se exigir o mesmo quanto aos valores, face as peculiaridades do caso concreto (art. 897, § 1º da CLT). Diante do exposto, recebo o agravo de petição interposto pela União/exequente. Subam os autos ao Egrégio TRT, com nossas homenagens. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11615/2008

Processo Nº: AEM 02041-2007-002-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): WILLIAN ALVES DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

NOTIFICAÇÃO: A exceção de pré-executividade é aceita quando ainda não garantido o juízo da execução, com a finalidade de, evitando a constrição do patrimônio do devedor, desconstituir a eficácia do título executivo judicial, desde que amparada em matéria de ordem pública (pressupostos processuais ou condições da ação) ou, ainda, questões de ordem privada que importem na inexistência do título, tais como, pagamento, compensação e novação, desde que passíveis de comprovação mediante prova documental, sendo despicenda a dilação probatória. Considerando a finalidade do próprio instituto, qual seja, assegurar a defesa contra execução amparada em título executivo irregular, sem constrição o patrimônio do devedor de forma injusta, tem-se que o ato jurisdicional que aprecia a exceção de pré-executividade terá natureza jurídica dúbia. Se rejeitar a exceção terá natureza de decisão interlocutória, irrecorrível de plano e de forma autônoma pelo devedor, mormente no processo do trabalho (art.893, §1º, CLT). De outra parte, uma vez acolhida a exceção terá a decisão natureza jurídica de sentença, pois estará dando fim ao processo de execução e, por isso, será objeto de agravo de petição pelo credor (art.897, a, CLT). Logo, na hipótese da decisão ser deferida parcialmente, a parte da exceção que foi rejeitada tem natureza jurídica de decisão interlocutória, portanto, irrecorrível de plano e de forma autônoma pelo devedor. Caberá recurso da decisão apenas quanto à parte que acolheu a exceção, desde que interposto pelo credor, pois

esta implicou na extinção parcial da execução, possuindo, assim, natureza jurídica de sentença quanto aquilo que foi objeto de deferimento (art.162, §1º, CPC). In casu, a empresa executada interpôs agravo de petição quanto à decisão que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade -- que para o devedor, portanto, goza de natureza jurídica de decisão interlocutória --, ao argumento de que nada deve a título dos créditos que lhe são demandados, devendo ser extinta integralmente a presente execução. Pois bem, o Agravo de Petição é o recurso cabível contra decisões proferidas no curso da execução, conforme o teor do art.897, a, da CLT. Considerar que o citado artigo faz referência a decisões interlocutórias, importaria em lançar mão de uma precária técnica hermenêutica, olvidando-se da sistemática em que tal dispositivo encontra-se inserido. Isto, porque a própria CLT, em seu art.893, §1º, dispõe que as decisões interlocutórias serão apreciadas somente em recurso de sentença definitiva. Logo, observando-se a boa técnica processual, tem-se que o Agravo de Petição só tem cabimento ante decisões definitivas ou terminativas do feito, já que a CLT propugnou a irrecorribilidade imediata de decisões interlocutórias. Assim, diante do exposto, deixo de receber o agravo de petição interposto pela executada, visto que inadequado ao presente caso. Por outro lado, na parte que extinguiu o feito em relação ao 2º executado, sócio cotista, a decisão é definitiva, daí porque o agravo de petição interposto pela União quanto a este particular é adequado. Deste modo, o recurso interposto pela União é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As matérias encontram-se delimitadas, não havendo que se exigir o mesmo quanto aos valores, face as peculiaridades do caso concreto (art. 897, § 1º da CLT). Diante do exposto, recebo o agravo de petição interposto pela União/exequente. Subam os autos ao Egrégio TRT, com nossas homenagens. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11664/2008

Processo Nº: CCS 02305-2007-002-18-00-5 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

RÉU(RÉ): JUDITH CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Não tendo a autora/executada, de fato, oposto embargos do devedor, defiro o requerimento de fl. retro, ao mesmo tempo em que extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, expeça-se alvará a fim de que a ré/exequente possa receber seu crédito junto à agência indicada à fl. 166, através do saldo atual do depósito, mas com prévio recolhimento das custas finais (R\$ 35,00), via DARF a ser entregue, também, à parte. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11645/2008

Processo Nº: RT 02324-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL GUIMARÃES DE SOUSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DEONÍSIO CORREA DA SILVA

ADVOGADO.....: OVIDIO HENRIQUE DE MEDEIROS PALMEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Intime-se o reclamante para receber o saldo da guia de fls. 91. Deverá a reclamada efetuar o pagamento da 3ª parcela do acordo, vencida em 26/05/2008, no valor de R\$ 500,00, acrescida da multa de 50% (R\$ 250,00), no prazo de 05 dias, sob pena de vencimento antecipado das demais parcelas e início da execução.

Notificação Nº: 11632/2008

Processo Nº: RT 00020-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante trazer aos autos sua CTPS para que a reclamada seja intimada a proceder as anotações determinadas pelo julgado, no prazo de 48 horas, sob pena destas serem feitas pela Secretaria.

Notificação Nº: 11632/2008

Processo Nº: RT 00020-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante trazer aos autos sua CTPS para que a reclamada seja intimada a proceder as anotações determinadas pelo julgado, no prazo de 48 horas, sob pena destas serem feitas pela Secretaria.

Notificação Nº: 11632/2008

Processo Nº: RT 00020-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante trazer aos autos sua CTPS para que a reclamada seja intimada a proceder as anotações determinadas pelo julgado, no prazo de 48 horas, sob pena destas serem feitas pela Secretaria.

Notificação Nº: 11632/2008

Processo Nº: RT 00020-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante trazer aos autos sua CTPS para que a reclamada seja intimada a proceder as anotações determinadas pelo julgado, no prazo de 48 horas, sob pena destas serem feitas pela Secretaria.

Notificação Nº: 11630/2008

Processo Nº: RT 00363-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GIL DE SOUSA MARTINS BRITO

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 58/60, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11657/2008

Processo Nº: AC 00386-2008-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR: RIVANA NOGUEIRA DE MELO COUTO + 001

ADVOGADO: FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO

RÉU(RÉ): WILMA MARIA DOS SANTOS FRANCO

ADVOGADO: FÁTIMA A. F. ESCOBAR

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro, considerando, ainda, o contido às fls. 251/2, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 251 a título de custas processuais, em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a Fazenda Nacional.

Notificação Nº: 11596/2008

Processo Nº: RT 00392-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): AMÉRICO PIRES DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre Chave da Conectividade Social juntada nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11629/2008

Processo Nº: RT 00743-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: AGDA ELINA NASCIUTI VIEIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS AGANP

ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11597/2008

Processo Nº: RT 00848-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: IÉDA PEREIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, ordenando que as reclamadas aponham em 48 horas, na CTPS juntada, carimbo identificador da pessoa que promoveu a anotação de baixa do contrato de trabalho, sob pena da obrigação de fazer ser considerada como não cumprida, implicando na incidência da multa diária de 1/10 do salário mínimo. Intimem-se.

Notificação Nº: 11598/2008

Processo Nº: RT 00848-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ALUZZA MODA EM COURO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IÉDA PEREIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, ordenando que as reclamadas aponham em 48 horas, na CTPS juntada, carimbo identificador da pessoa que promoveu a anotação de baixa do contrato de trabalho, sob pena da obrigação de fazer ser considerada como não cumprida, implicando na incidência da multa diária de 1/10 do salário mínimo. Intimem-se.

Notificação Nº: 11641/2008

Processo Nº: RT 00896-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDILENE DA SILVA FRANCO

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a reclamada assinou convênio com o E. TRT local no último dia 04.07.2008 para negociação e quitação de 244 ações trabalhistas ajuizadas por funcionários e médicos que prestaram serviços na instituição filantrópica durante parceria que manteve com o Governo do Estado para administrar o Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia (Huapa), sendo o presente feito uma dessas ações, ordeno, nos termos do indigitado instrumento, o envio destes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, com as cautelas de estilo, para prosseguimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11650/2008

Processo Nº: CCS 01005-2008-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): URBANO MAURICIO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTORA/EXECUTADA: Defiro o requerimento de fl. 43, prorrogando, por mais 5 (cinco) dias, o prazo para comprovação do recolhimento das custas processuais a que foi condenada a autora, observando que o não pagamento nesse prazo importará na execução das primeiras custas e na inclusão das custas executivas.

Notificação Nº: 11665/2008

Processo Nº: RT 01104-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ALINE CRISTINA SILVA

ADVOGADO.....: CESAR RIBEIRO BORGES

RECLAMADO(A): LUD MAGAZINE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defiro o requerimento de fl. retro, determinando que a reclamante forneça, com brevidade, as informações pessoais solicitadas pela reclamada para emissão correta do TRCT e guias CD/SD.

Notificação Nº: 11609/2008

Processo Nº: RT 01271-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES + 002

ADVOGADO.....: EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CAMPINAS

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, prorrogando, por mais 10 (dez) dias, o prazo concedido à fl. 50 para regularização do pólo ativo deste feito. Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4413/2008

PROCESSO Nº RT 00660-2003-002-18-00-6

EXEQUENTE(S): RONALDO PEREIRA DE MEDEIROS

EXECUTADO(S): ANDERS VICTOR FELIPE SANTIAGO , CPF/CNPJ: 838.496.021-68

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANDERS VICTOR FELIPE SANTIAGO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.318,62, atualizado até 30/03/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANDERS VICTOR FELIPE SANTIAGO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 4444/2008

PROCESSO : RT 01764-2004-002-18-00-9

RECLAMANTE: ALICIO SIMOES DOS SANTOS

EXEQUENTE: ALICIO SIMOES DOS SANTOS

EXECUTADO: ADEMAR SOUZA BARBOSA

ADVOGADO(A): .

Data da 1ª Praça 21/08/2008 às 09: 12 horas

Data da 2ª Praça 28/08/2008 às 09: 12 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos

autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), conforme auto de penhora de fl. 371, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, QD. 154-A, LT. 15, SETOR JAÓ, NESTA, e que é(são) o(s) seguinte(s): IMÓVEL: Lote de terras para construção urbana de número 15, da quadra 154-A, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, no Setor Jaó, nesta capital, com a área de 475,42 metros quadrados, tendo: de frente pela dita Avenida Pedro Álvares Cabral, 14,00 metros; pela linha de fundo, dividindo com o lote 18, 16,04 metros; pelo lado direito, dividindo com o lote 16, 28,10 metros; e, pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 14, 35,95 metros. Imóvel com matrícula nº 15.588 do CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia. Avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil Reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4373/2008
PROCESSO Nº RT 00088-2006-002-18-00-8
RECLAMANTE: MARCELO CINTRA EVANGELISTA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: BRITO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(A): .

Data da 1ª Praça 21/08/2008 às 09: 00 horas
Data da 2ª Praça 28/08/2008 às 09: 00 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 90, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-18 N 56 ST OESTE CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 03(três) aparelhos de ar condicionado, marca CONSUL, AIR MASTER, 7.500 BTUs, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, avaliados em R\$ 500,00, cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4432/2008
PROCESSO Nº RTV 00537-2006-002-18-00-8
RECLAMANTE: MARLI MARIA DA FONSECA LOPES
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO(A): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

Data da 1ª Praça: 21/08/2008, às 09: 06 horas
Data da 2ª Praça: 28/08/2008, às 09: 06 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.530,00, conforme auto de penhora de fl. 87, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ HERMANO, Nº 300, ST. CAMPINAS, CEP 74.515-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 85 (oitenta e cinco) fardos de farinha de trigo, marca Paulista, contendo cada fardo 10 (dez) unidades de 1,00 KG (10x1 KG), avaliado cada fardo em R\$ 18,00, num total de R\$ 1.530,00. TOTAL: R\$ 1.530,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e

afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4429/2008
PROCESSO Nº RT 00056-2007-002-18-00-3
RECLAMANTE: JOSÉ PORTO GUEDES
EXEQUENTE: JOSÉ PORTO GUEDES
EXECUTADO: JORGE E SKEFF LTDA. (LAJES SANTA CLARA)
ADVOGADO(A): WAGNER INÁCIO FERREIRA

Data da 1ª Praça: 21/08/2008, às 09: 04 horas
Data da 2ª Praça: 28/08/2008, às 09: 04 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.200,00, conforme auto de penhora de fl. 157, na guarda do depositário MAURÍCIO JORGE SKEFF, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA V-1, LT. 13, QD. V-01, Nº 351, VILA REZENDE, CEP 74.335-180 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Três mil unidades de blocos de cimento, medindo 20x20x40 cm, que avalio em R\$ 1,40, cada unidade, totalizando em R\$ 4.200,00. Total da avaliação: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4435/2008
PROCESSO Nº RT 00607-2007-002-18-00-9
RECLAMANTE: DÁGMA MARTINS DE ARAÚJO
EXEQUENTE: DÁGMA MARTINS DE ARAÚJO
EXECUTADO: TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRAFICA).
ADVOGADO(A): .

Data da 1ª Praça: 21/08/2008, às 09: 10 horas
Data da 2ª Praça: 28/08/2008, às 09: 10 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.500,00, conforme auto de penhora de fl. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ROCHA LIMA Nº 715 VL. JOÃO BRAZ CEP - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (uma) máquina processadora de papel folha solta, para revelação de fotos, montada, sem marca ou número de série aparentes, em madeira, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 3500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4434/2008
PROCESSO Nº RT 00963-2007-002-18-00-2
RECLAMANTE: MARCIO JOSÉ SIQUEIRA
EXEQUENTE: MARCIO JOSÉ SIQUEIRA
EXECUTADO: POTÊNCIA ELETROMOVÉIS LTDA.
ADVOGADO(A): EDESIO SILVA

Data da 1ª Praça 21/08/2008 às 09: 08 horas

Data da 2ª Praça 28/08/2008 às 09: 08 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.800 (mil e oitocentos Reais), conforme auto de penhora de fl. 61, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 24 DE OUTUBRO ESQ COM A RUA SENADOR JAIME, CAMPINAS, NESTA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) guarda-roupa com 03 portas de correr, marca RIMO, todo em MDF, acabamento em tabaco com maple, 2,80x2,20, novo, avaliado em R\$ 1.800,00; TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.800,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 4421/2008

PROCESSO Nº RT 01660-2007-002-18-00-7

RECLAMANTE: INDIAMARA GOBBI

EXEQUENTE: INDIAMARA GOBBI

EXECUTADO: PHARMA FORMULA LTDA. ME

ADVOGADO(A): OTHON PINHEIRO POTIGUAR

Data da 1ª Praça 21/08/2008 às 09: 02 horas

Data da 2ª Praça 28/08/2008 às 09: 02 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), conforme auto de penhora de fl. 102, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-11 Nº 479 ST. BUENO CEP 74.223-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) microcomputador Authentic AMD Duron, processador 352,0 MB RAM, memória virtual de 32 bits, monitor SANSUNG LB15HXAY807018X de 15 polegadas, teclado e mouse, tudo cor marfim, em bom estado de conservação, funcionando perfeitamente. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14305/2008

Processo Nº: RT 00195-2003-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ADALTON FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 006

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 14336/2008

Processo Nº: RT 01699-2003-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES DA SILVA LOPES

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): DEOCLECIANO AZEVEDO NETO + 002

ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fls. 280, cujo teor segue: '(...) Indefiro o pleito de liberação de numerário (fl. 273), tendo em

vista o teor do despacho de fl. 260 e do agravo de petição de fls. 263/268. Intime-se o peticionário, via publicação.'

Notificação Nº: 14321/2008

Processo Nº: AC 00365-2006-003-18-00-9 3ª VT

AUTOR: PAULO MARCEANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS PIMENTEL

RÉU(RÉ): COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO

ADVOGADO: JEFFERSON PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada/credora comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 14287/2008

Processo Nº: RT 00599-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e os dois veículos registrados em nome dos executados junto ao DETRAN-GO, uma está com restrição financeira e judicial e o outro fora transferido para outra unidade da Federação.

Notificação Nº: 14312/2008

Processo Nº: RT 02075-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA BARBOSA DO REGO

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MARESIAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 127/129, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, ACOLHO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS. Homologo os cálculos de fls. 122/125, fixando o valor total devido, a título de contribuições previdenciárias e custas, em R\$ 4.455,53, atualizados até 31/07/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se. Decorrido o prazo legal in albis, prossiga-se com a execução, nos termos da Portaria nº001/2007 dessa Vara. '. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14311/2008

Processo Nº: RT 00045-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 100/101, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, CONHEÇO e ACOLHO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Por conter as retificações cabíveis, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria, e homologo a conta de fl. 91, fixando o valor total ainda devido, a título de contribuições previdenciárias e custas, R\$ 224,33, atualizado até 30/06/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se. Decorrido o prazo legal in albis, proceda-se ao recolhimento dos valores ainda devidos nos autos, a título de contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se do saldo total constante da conta de fl. 95. Comprovados os recolhimentos, e estando em condições, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14340/2008

Processo Nº: RT 00101-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA DA SILVA CABRAL

ADVOGADO.....: EDSON DE ASSIS ALVES

RECLAMADO(A): LABORATORIO JOÃO XXIII LTDA. (SIGMA LABORATÓRIO CLÍNICO)

ADVOGADO.....: AMÉLIO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 14283/2008

Processo Nº: RT 00142-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARTA DE LOURDES FONSECA

ADVOGADO.....: ITANY DE LIMA MACHADO

RECLAMADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 07/08/2008, às 09: 50 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14330/2008

Processo Nº: RT 00222-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LOURISMAR ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvarás (guias de levantamento), expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14303/2008

Processo Nº: RT 00289-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: KAMILLA MARQUES ROSA

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ARAÚJO E ADORNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (MR. FEET CALÇADOS FEMININOS)

ADVOGADO.....: EVERSON RAIMUNDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 116/117), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Por apresentarem as retificações cabíveis, deixo de determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos, e homologo a conta de fls. 114/115, fixando o valor total devido, a título de contribuições previdenciárias e custas, em R\$ 1.036,80, atualizados até 31/07/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se executada e credor previdenciário.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14320/2008

Processo Nº: RT 00543-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: GLAYCIELLI CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de praça e leilão negativos, devendo, no prazo de 05 dias requer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14315/2008

Processo Nº: RT 00663-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA ALVES GARCIA LEAO

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomarem ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMANTE. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se vista dos mesmos, no prazo comum de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 14316/2008

Processo Nº: RT 00663-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA ALVES GARCIA LEAO

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomarem ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMANTE. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se vista dos mesmos, no prazo comum de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 14308/2008

Processo Nº: RT 00839-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: HÉRICA RENATA ALVES LYRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, bem como a guia para levantamento de seu crédito, que se encontram na contracapa do processo nº RT 00839-2007-003-18-00-3.

Notificação Nº: 14325/2008

Processo Nº: RT 01260-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA CARVALHO RIBEIRO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14318/2008

Processo Nº: RT 01347-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: GUTEMBERG ARAUJO SANTOS

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 176, cujo teor segue: 'As partes entabularam acordo no valor total de R\$ 1.500,00, a ser retirado do numerário que garante a execução, requerendo a homologação (fls. 174/175). Ocorre que deve ser recolhida a importância de R\$ 161,18 a título de FGTS, conforme planilha de fl. 141, vez que o obreiro não tem a disponibilidade de tal verba e as partes são silentes quanto ao FGTS a ser recolhido. Assim, digam as partes, em petição única firmada por ambas, se deve ser liberado ao autor o valor total de R\$ 1.500,00 ou se o FGTS deve ser deduzido de tal importância, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento do feito. Prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14323/2008

Processo Nº: RT 01475-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): IDELFONSO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: LAZARO REGIS BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pleito de fl. 94, vez que diligência já efetuada na residência do executado não logrou êxito, conforme certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 63. Deverá o exequente indicar meios novos, claros e objetivos, viabilizando o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 14307/2008

Processo Nº: RT 01695-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA DE ANDRADE COELHO

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): SILVA E FONSECA MOTDA LTDA- ME (ESCOLA MONSENHOR ANGELINO)

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O credor previdenciário alega, em sede de impugnação à conta, que a executada, à época do contrato de trabalho havido com a reclamante, não era optante do sistema SIMPLES. Referido fato é corroborado pelo documento obtido pelo Juízo na data de hoje, junto ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil (cuja juntada é ora determinada), o qual dá conta de que a devedora aderiu ao programa em 01/07/2007, não existindo opções anteriores. Entretanto, o documento de fl. 110, trazido pela demandada, notícia que a devedora seria optante de referido sistema desde 24/08/2001. Portanto, a fim de se sanar a dúvida havida, converto o julgamento do incidente em diligência, e determino a intimação da executada (diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos documentos idôneos, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a data do início de sua opção pelo sistema SIMPLES, e a regularidade de sua inscrição, ano a ano, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Notificação Nº: 14302/2008

Processo Nº: RT 01819-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: NAYANNA GABRIELA DE ARAÚJO SILVA ROSA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista da petição de fls. 190, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14304/2008

Processo Nº: CCS 01879-2007-003-18-00-2 3ª VT

AUTOR: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

RÉU(RÉ): BARROS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fls. 158, cujo teor segue: 'Deverá o sindicato autor comprovar nos autos o recolhimento do valor

remanescente apurado à fl. 128 (juros, correção, multa), vez que no documento de fl. 157 consta somente o valor do principal, sob pena de oficiar-se ao MPF e ao MTE. Prazo de 05 (cinco) dias. Defiro o desentranhamento do documento de fl. 152, vez que não guarda relação com o presente feito (ACCS 747, 9ª VT). Cumprida a determinação supra, cumpram-se os dois últimos parágrafos de fl. 153. Intime-se.'

Notificação Nº: 14333/2008

Processo Nº: RT 01920-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DELZINETE MARTINS FIALHO

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): OESTE POINT SUPER LANCHES LTDA. (HABIBS)

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14333/2008

Processo Nº: RT 01920-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DELZINETE MARTINS FIALHO

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): OESTE POINT SUPER LANCHES LTDA. (HABIBS)

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14286/2008

Processo Nº: RT 00173-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS REP. P/ MARIA ELENA FRANCISCA

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): CRISTIANE EVANGELISTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 14319/2008

Processo Nº: RT 00337-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA

ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos embargos de declaração de fls. 323/325, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14345/2008

Processo Nº: RT 00682-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES NETO

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará (FGTS), expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14347/2008

Processo Nº: RT 00931-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS CLEMENTE DE JESUS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): HUGO SIQUEIRA DE ALMEIDA (BUTEKO DO CHAGUINHA)

ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00931-2008-003-18-00-4.

Notificação Nº: 14299/2008

Processo Nº: RT 00938-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SUELY PRAZERES CABRAL

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 311, cujo teor segue: 'Considerando que o perito nomeado nos autos informa, à fl. 310, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Júlio César Caldas Pinheiro do

encargo de perito no presente feito. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 298/299 o médico Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ (CRM-GO 2496), com endereço comercial na Clínica São Raphael, Rua 103, esquina com Rua 104, nº 796, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.080-200, telefones: (62) 3241-7242; 3241-6549 (fax), sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Quesitos formulados pelo Juízo à fl. 299. Até o momento, apenas a reclamante apresentou quesitos e assistente técnico (fls. 303/305). Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.'

Notificação Nº: 14343/2008

Processo Nº: RT 01181-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5508/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14339/2008

Processo Nº: RT 01194-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO PEREIRA DUARTE

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria ciente de que a devolução de fl. 45 (endereço ao seu cliente) foi devolvida pela EBCT, com a informação de que o endereço é insuficiente. Vossa Senhoria terá o prazo de 02 dias para informar o atual endereço do mesmo, devendo ainda comunicá-lo da audiência designada para o dia 04.08.2008 às 15: 35 horas.

Notificação Nº: 14335/2008

Processo Nº: AAT 01265-2008-003-18-00-1 3ª VT

AUTOR: DANIEL PEREIRA LIMA

ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

RÉU(RÉ): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA.

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Vista ao procurador do autor da devolução da notificação de fl. 56, endereçada ao seu cliente (lote inexistente).

Notificação Nº: 14298/2008

Processo Nº: RT 01395-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 14297/2008

Processo Nº: RT 01400-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE DE MIRANDA REIS

ADVOGADO.....: SIMONE ALVES BASÍLIO

RECLAMADO(A): APICE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9805/2008

Processo Nº: RT 00066-1992-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MILTON SANTANA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para fornecer o endereço da instituição financeira, no prazo de cinco dias, quando os autos deverão retornar conclusos para deliberações acerca do pedido de fls. 359.

Notificação Nº: 9804/2008

Processo Nº: RT 00505-1994-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LOURENCO DE MELO

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre os termos da petição retro. Após, façam os autos conclusos para apreciação da referida peça.

Notificação Nº: 9825/2008
Processo Nº: RT 00130-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JEANE FRANCO VALOTTO
ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): SPORT SEA COMER. ROUPAS LTDA-RIO TROPICAL + 003
ADVOGADO..... ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Junte-se a carta precatória aos autos principais. Intime-se a credora para requerer o que entender de direito em cinco dias, tendo em vista que a devedora não foi localizada (fls. 06 da medida deprecada). No silêncio, arquivem-se os autos pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 9835/2008
Processo Nº: RT 00759-2000-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: JOEL DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO..... DARIO HONÓRIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indeferem-se os pedidos de fls. 261, face à informação constante do documento de fls. 250, no qual constam os nomes dos dependentes do de cujus habilitados no Instituto Nacional do Seguro Social. Resta igualmente indeferido o pedido de expedição de mandado em desfavor de Marly Dias Siqueira Oliveira, uma vez que não integra o pólo passivo desta execução. Intime-se. Considerando que o próprio exequente informa às fls. 325 a inexistência de ação de inventário ou arrolamento, não tendo indicado bens do espólio de Eli Marques de Oliveira à penhora, intime-o para fornecer novos elementos para prosseguimento da execução em trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 9857/2008
Processo Nº: RT 01238-2002-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MAURICEIA CORREIA DA MOTA
ADVOGADO..... DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CREDOR TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL.155/156, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9856/2008
Processo Nº: RT 01262-2002-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEY SILVERIA DE CASTRO
ADVOGADO..... GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CREDOR TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 183/184, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9858/2008
Processo Nº: RT 01789-2002-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIETA MARTINS ALVES + 002
ADVOGADO..... VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO..... LUCIANO DUARTE PERES
NOTIFICAÇÃO: CREDOR TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL.238/9, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9859/2008
Processo Nº: RT 00060-2003-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: FABIO CARDOSO GONCALVES + 001
ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CREDOR TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL.253/4, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9860/2008
Processo Nº: RT 01290-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: DINAIR PEREIRA LAURO
ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CREDOR TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL.266/7, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9861/2008
Processo Nº: EAC 01474-2003-004-18-00-7 4ª VT
EXEQUENTE...: BENTO BANDEIRA
ADVOGADO..... JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: CREDOR TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL.208/9, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9862/2008
Processo Nº: RT 00087-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE DUARTE PINTO
ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CREDOR TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL.163/4, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9808/2008
Processo Nº: RTN 00890-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NERY EVANGELISTA PIRES PADOVANI + 001
ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO..... EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9815/2008
Processo Nº: RT 01635-2005-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE TEODORA CARDOSO
ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MOURA GODOY CONFECÇÕES. REP. P/ MARCOS GODOY
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como sua advogada, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9840/2008
Processo Nº: RT 00609-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: BENTON MARCOS FERNANDES
ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9816/2008
Processo Nº: RT 00695-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO CARDOSO MEDEIROS
ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): RED FLY VEÍCULOS LTDA (SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: ELIANE MONTEIRO ALVES, EDSON FERNANDES DE LIMA E IRACEMA MONTEIRO ALVES)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes da petição de fls. 239 e documentos que a acompanham pelo prazo de cinco dias, quando os autos deverão retornar conclusos, juntamente com a certidão referente à hasta pública ocorrida em 21.07.2008.

Notificação Nº: 9839/2008
Processo Nº: RT 01193-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: PAULA MARCOLINO ALVES
ADVOGADO..... SARA MENDES
RECLAMADO(A): BANCO BGN S. A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9809/2008
Processo Nº: RT 01332-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS DE FRANÇA SILVA
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ACQUAFISH PESCA LTDA
ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9843/2008
Processo Nº: RT 01994-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLI FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): WÁGNER FRANCISCO DE JESUS BANDA MANDALA + 001
ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9823/2008
Processo Nº: RT 00433-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA MOREIRA ABADIAS
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VANDERLAN MOURA JUNIOR - ME REP: P/ VANDERLAN MOURA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 66. Intime-se o (a) credor (a) para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9821/2008
Processo Nº: RT 00526-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM REGIS TAVEIRA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO.....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para receber crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9801/2008
Processo Nº: ACP 01288-2007-004-18-00-1 4ª VT
CONSIGNANTE...: PAULO ALEXANDRE GODOI DE MELO E CUNHA
ADVOGADO.....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
CONSIGNADO(A): EVA DA SILVA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA DO CARMO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO.....: SILVIO ETERNO NOVATO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o consignante para trazer aos autos a certidão de nascimento de Kayky da Silva Oliveira, a fim de regularizar o pólo passivo no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9837/2008
Processo Nº: RT 02153-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: CECÍLIA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MG - A. C. E. S/S LTDA.
ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para efetuar o depósito do débito remanescente, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9827/2008
Processo Nº: AA 00125-2008-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR: ESEQUIAS DE SOUZA BORGES
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RÉU(RÉ): HSBC BANK DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, esclareço ao autor que a antecipação de 50% dos honorários periciais, conforme determinado às fls. 715, seguramente se revestirá em maior agilidade na prestação dos respectivos trabalhos. Por esse motivo, mantenho a referida decisão. Dessa forma, para a realização da perícia, nomeio a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9802/2008
Processo Nº: RT 00189-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR OLIVERIO BATISTA
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): MJM CORTES E FAÇÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIO: MARCIO MORAES)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o auto de penhora de fls. 55 e as certidões de fls. 59 e 61, intime-se o credor para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 9803/2008
Processo Nº: RT 00260-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA ANDRADE RIOS
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9850/2008
Processo Nº: RT 00365-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: AIRTON BATISTA DE ANDRADE + 002
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO.....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9851/2008
Processo Nº: RT 00365-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: AIRTON BATISTA DE ANDRADE + 002
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER GO. + 001
ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9841/2008
Processo Nº: RT 00487-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEOMAR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 9826/2008
Processo Nº: ACP 00495-2008-004-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE...: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO
CONSIGNADO(A): BERENICE RODRIGUES JARDIM DA CONCEIÇÃO ESPÓLIO DE MAURO MEDEIROS
ADVOGADO.....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a consignada, sra. Rosana Pereira Oliveira, informou, às fls. 35, o número do processo de inventário e tendo em vista o resultado de pesquisa juntado às fls. 113, promova a Secretaria a transferência da importância depositada, colocando-a à disposição do MM. Juízo da 2ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta Capital (autos nº 2008701315683). Intimem-se as consignadas. Após, ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9810/2008
Processo Nº: ACR 00567-2008-004-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE...: JOÃO BARNABÉ BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
REQUERIDO(A): DISWAY PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9842/2008
Processo Nº: RT 00629-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Reclamada indicar assistente-técnico, e apresentar quesitos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9799/2008
Processo Nº: RT 00652-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA TRINDADE
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber os documentos acostados aos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9824/2008
Processo Nº: RT 00701-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA ROSA GOMES

ADVOGADO..... ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): J.B.S. S/A (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre os termos da peça de fls. 284-5. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 9806/2008

Processo Nº: ATC 00833-2008-004-18-00-3 4ª VT

REQUERENTE...: PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

REQUERIDO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES INTIMADAS DA DECISÃO QUE JULGOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9844/2008

Processo Nº: RT 00937-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: KATIUCIA NUNES BARROS

ADVOGADO..... SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA

RECLAMADO(A): MONTE VERDE IDIOMAS LTDA. (INGLÊS WISDON/ALPS INGLÊS E ESPANHOL)

ADVOGADO..... MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9822/2008

Processo Nº: RT 01102-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LAYLLA LANDI MATOS

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PEROLA DO LEITE LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamante para apresentar a CTPS na Secretaria desta Mma. Vara em cinco dias, quando, então, deverá ser intimada a segunda reclamada para proceder às anotações na CTPS da reclamante, bem como para entregar as guias do seguro-desemprego e TRCT (código 01), no prazo de cinco dias, como determinado às fls. 27.

Notificação Nº: 9836/2008

Processo Nº: AAT 01146-2008-004-18-00-5 4ª VT

AUTOR: HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA

ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE CRM S. A + 001

ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Advertido para o constante do art. 790-B, da CLT, fica nomeado perito o Dr. Márcio José de Paiva, que deverá apresentar o laudo no prazo de trinta dias, a contar da intimação para início dos trabalhos. As partes poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão, se quiserem, os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9819/2008

Processo Nº: CCS 01233-2008-004-18-00-2 4ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI

RÉU(RÉ): REINO FALEIRO DA SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir, uma vez que a prestação jurisdicional foi devidamente entregue, conforme se infere da sentença de fls. 46/48, transitada em julgado em 15.07.2008 (fls. 57). Intimem-se.

Notificação Nº: 9828/2008

Processo Nº: RT 01236-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: DURCELINI STIVAL CROSARA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): PRO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Acolhe-se a emenda à inicial. Designo audiência UNA para o dia 08.08.2008, às 14: 45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifiquem-se os Reclamados no endereço fornecido às fls. 27.

Notificação Nº: 9849/2008

Processo Nº: RT 01272-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILLA SARZEDA BARBOSA

ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): ASPBA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9845/2008

Processo Nº: RT 01317-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CALL ELETRO ELETRONICOS LTDA. ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DIRIGIDA AO SEU CONSTITUINTE.

Notificação Nº: 9846/2008

Processo Nº: CCS 01374-2008-004-18-00-5 4ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): ILZE MANFRIN

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9847/2008

Processo Nº: CCS 01377-2008-004-18-00-9 4ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): IGOR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9848/2008

Processo Nº: CCS 01379-2008-004-18-00-8 4ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): K DE KID'S LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10055/2008

Processo Nº: RT 00057-2000-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CASSIMIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A

ADVOGADO..... LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10051/2008

Processo Nº: RT 00912-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL GOMES CORREIA

ADVOGADO..... VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Habilitação de Crédito nº 3870/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10057/2008

Processo Nº: RT 01723-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JULIANE DE SOUZA COIMBRA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10040/2008

Processo Nº: RT 00559-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): COMERCIAL IPIRANGA LTDA. SUC: MADEIREIRA ANHGUERA LTDA.

ADVOGADO.....: PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/RECLAMADO: Compulsando os autos, verifica-se que a consulta junto ao DETRAN já encontra-se efetuada às fls.230. Oficie-se à Receita Federal do Brasil, solicitando que envie a este Juízo, cópia das 02 últimas declarações de renda do executado/reclamante GILBERTO PEREIRA DA SILVA CPF 300.079.501-44. Prazo de 15 dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial. Com a resposta, intime-se o exequente/reclamado para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10048/2008

Processo Nº: AIN 00629-2007-005-18-00-8 5ª VT

REQUERENTE...: VALDIVINO BRANDÃO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: GERUSA MARIA DA COSTA

REQUERIDO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S. A.

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 23/09/08 às 11: 15h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, salientando que os pedidos constantes de fls.472 serão apreciados quando da realização da audiência. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10035/2008

Processo Nº: RT 00654-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ROSANIA MENDES NUNES

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Libere-se também à exequente a guia de fl. 227, atualizando-se posteriormente a conta conforme já determinado no despacho de fl. 226. Traga a exequente certidão atualizada do imóvel indicado à penhora por meio da petição de fl. 246, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10062/2008

Processo Nº: RT 00785-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO RODRIGO PEREIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES

RECLAMADO(A): HIDRÁULICA GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANA TESI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 201, será(ão) levado(s) à Praça no dia 26/08/2008, às 13: 05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/09/2008, às 09: 20 horas.

Notificação Nº: 10056/2008

Processo Nº: RT 00788-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ADAÍLSON SOARES BISPO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CANNES PUBLICIDADE LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 228/229, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'... Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta por Adailson Soares Bispo, nos termos da fundamentação. Sem custas. Intimem-se.....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10031/2008

Processo Nº: RT 00956-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GILVANETE PEREIRA SAMPAIO

ADVOGADO.....: LILIANA CARMO GODINHO

RECLAMADO(A): EDNA TEREZINHA PEREIRA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 92.

Notificação Nº: 10053/2008

Processo Nº: RT 01166-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: RAFAELA AMABILE ALVES NESRALLA

ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): COMÉRCIO CRISTAL RECRIL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Fica intimado a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10039/2008

Processo Nº: RT 01870-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM NUNES MARTINS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MP - CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefiro por ora o pedido de penhora do veículo descrito à fl. 102, considerando que o bem está gravado com ônus de alienação fiduciária. Verifique a Secretaria no sistema Infojud para obtenção das duas últimas declarações de bens dos sócios. Com as informações nos autos, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10012/2008

Processo Nº: RT 01874-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: EUNILCE MEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): DARIS E CALVÃO LTDA. (IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURAS) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Esclareço à exequente que o pedido de fl. 88 foi integralmente apreciado, sendo que as informações da Receita Federal encontram-se sob a guarda da Secretaria. Indefiro por ora o pedido de penhora do veículo descrito à fl. 93, considerando que o bem está gravado com ônus de alienação fiduciária, devendo a exequente informar nos autos no prazo de 10 dias o endereço do credor fiduciário, a fim de que sejam requisitadas informações, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 10061/2008

Processo Nº: ACP 02217-2007-005-18-00-2 5ª VT

CONSIGNANTE...: MARQUES ALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

CONSIGNADO(A): ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 3876/2008 (fl.242), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10015/2008

Processo Nº: RT 00124-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: WILMA FREIRE ARRIEL PEREIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S. A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: O prazo para embargos tem início após a garantia da execução e expirou em 22/07/2008, razão pela qual não há que se falar em intimação para os fins do art. 884 conforme requerido pela executada à fl. 90.

Notificação Nº: 10037/2008

Processo Nº: RT 00124-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: WILMA FREIRE ARRIEL PEREIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S. A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 99.

Notificação Nº: 10013/2008

Processo Nº: RT 00148-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA ESPÓLIO REP. P/ HERDEIROS + 004

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR LOURES

RECLAMADO(A): HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR

NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: Defiro o prazo de 45 dias requerido pelos autores para juntada dos documentos solicitados pela perita.

Notificação Nº: 10014/2008

Processo Nº: RT 00148-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LAURO FELIPE LIMA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
 RECLAMADO(A): HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
 NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: Defiro o prazo de 45 dias requerido pelos autores para juntada dos documentos solicitados pela perita.

Notificação Nº: 10052/2008
 Processo Nº: RT 00275-2008-005-18-00-2 5ª VT
 RECLAMANTE...: ITAMAR AZEVEDO SERRA
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
 RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.

ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Fica intimado a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10023/2008
 Processo Nº: RT 00561-2008-005-18-00-8 5ª VT
 RECLAMANTE...: JAILTON DE ARAÚJO ALVES
ADVOGADO....: RAMAYKA MIRANDA VALVERDE
 RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. REP/P. DOUGLAS ALEXANDRE DE O. SANTOS
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 3858/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10029/2008
 Processo Nº: RT 00564-2008-005-18-00-1 5ª VT
 RECLAMANTE...: LUIS CARLOS CARDOSO
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
 RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 170.

Notificação Nº: 10058/2008
 Processo Nº: RT 00834-2008-005-18-00-4 5ª VT
 RECLAMANTE...: CANDIDO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Brasil S. A. , no valor de R\$ 1.324,12 (fl. 81), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 10044/2008
 Processo Nº: RT 00921-2008-005-18-00-1 5ª VT
 RECLAMANTE...: ELOIZIO RAMOS CARDOSO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
 RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls.83/85. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.76. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 10033/2008
 Processo Nº: RT 01020-2008-005-18-00-7 5ª VT
 RECLAMANTE...: WILIVALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
 RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 3842/2008 (fl. 95), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10065/2008
 Processo Nº: RT 01021-2008-005-18-00-1 5ª VT
 RECLAMANTE...: SILVANA DÁRIA SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
 RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/POR PROCURADOR GERAL)
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 250/252, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, acolho a preliminar de incompetência absoluta para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil; tudo nos termos da fundamentação acima expandida. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto procuração. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 181,06, calculadas sobre R\$ 9.053,85, valor arbitrado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10064/2008
 Processo Nº: RT 01040-2008-005-18-00-8 5ª VT
 RECLAMANTE...: NIBIA DE SOUSA SOARES
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
 RECLAMADO(A): ROTA DO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE PEREIRA PIFFER
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 66, abaixo transcrito: 'Nos termos do art. 833/CLT, corrige-se erro material constante na sentença de fls. retro, no dispositivo, 1º §, onde se lê: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista.'; leia-se: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista.' Intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10024/2008
 Processo Nº: RT 01082-2008-005-18-00-9 5ª VT
 RECLAMANTE...: KEYLA CRISTINA RODRIGUES DE MOURA AYRES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): MAISCARD CARTÕES TELEFÔNICOS (PROPR. MAÍLSON ANTÔNIO DE ASSIS E VAMERCIA DE ASSIS)
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se. Com o documento nos autos, intime-se a reclamada via oficial de justiça para em 05 dias: a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução; c) fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego. Cumpridas as determinações, ao Cálculo para liquidação da sentença. Com o retorno dos autos, vista ao INSS para os fins do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 10054/2008
 Processo Nº: RT 01116-2008-005-18-00-5 5ª VT
 RECLAMANTE...: SERGIO FERNANDES SALAZAR DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
 RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica intimado a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10042/2008
 Processo Nº: CCS 01365-2008-005-18-00-0 5ª VT
 AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
 RÉU(RÉ): JUSCELINA NOVAIS DA MATA
ADVOGADO:
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 04/08/08 às 10: 05h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a ré. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10046/2008
 Processo Nº: CCS 01367-2008-005-18-00-0 5ª VT
 AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
 RÉU(RÉ): DPS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO:
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 04/08/08 às 10: 08h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10026/2008
 Processo Nº: CCS 01368-2008-005-18-00-4 5ª VT
 AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): GERAÇÃO VIDA NOVA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 04/08/2008, às 10: 12 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10021/2008

Processo Nº: CCS 01380-2008-005-18-00-9 5ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): PETERSSON GARCIA FAUSTINO (CENTRAL GÁS)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 05/08/2008, às 10: 05 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10019/2008

Processo Nº: ACR 01384-2008-005-18-00-7 5ª VT

REQUERENTE...: MARCOS BENATTI DA SILVA

ADVOGADO....: MARCOS BENATTI DA SILVA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S. A.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Ante de qualquer deliberação, incluo o feito na pauta do dia 06/08/2008, às 10: 05 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, encaminhando-se à requerida cópia da inicial.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3836/2008

PROCESSO Nº RT 01336-2007-005-18-00-8

RECLAMANTE: ALYSON ALVES DO CARMO

RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 03.909.620/0001-36

O (A) Doutor (a) NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 03.909.620/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 527, cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se a primeira reclamada para juntar aos autos os comprovantes de pagamentos dos meses indicados na promoção da Contadoria de fl. 62, sob pena de ser utilizada como remuneração dos meses faltantes aquela dos meses posteriores cujos comprovantes se encontrem nos autos. Decorrido o prazo sem cumprimento, retornem os autos ao Cálculo para liquidação conforme acima estabelecido." E para que chegue ao conhecimento de YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 03.909.620/0001-36, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e três de julho de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL CITAÇÃO Nº 3877/2008

PROCESSO Nº RT 00237-2008-005-18-00-0

EXEQUENTE: GERCINO TEIXEIRA DA SILVA

EXECUTADO: CONSTRUCENTER CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 05.402.323/0001-25

A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CONSTRUCENTER CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 05.402.323/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 494,04 (quatrocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), atualizados até 30/06/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3866/2008

PROCESSO Nº RT 01242-2008-005-18-00-0

RECLAMANTE: ELIZANGELA CRISTINA DE SOUZA CUNHA

RECLAMADO(A): SACOLÃO DE HORTIFRUTI LTDA

O(A) Doutor(a) NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 06.07.1998, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a Reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 16,60, calculadas sobre R\$ 830,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Nada mais. Às 11: 15 encerrou-se. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho e para que chegue ao conhecimento de SACOLÃO DE HORTIFRUTI LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3846/2008

PROCESSO Nº RT 01371-2008-005-18-00-8

RECLAMANTE: NIVALDO BIANO CARDOSO

RECLAMADO(A): CBL CONSTRUTORA BORGES LTDA

CPF/CNPJ: 00.402.610/0001-11

Data da audiência: 18/08/2008 às 09: 45 horas.

O (A) Doutor (a) NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de ALVARÁ JUDICIAL para saque do FGTS depositado. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 830,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CBL CONSTRUTORA BORGES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e três de julho de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10393/2008

Processo Nº: RT 01885-1998-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

RECLAMADO(A): ARTE E PRUMO CONSTRUÇOES LTDA + 004

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 1-Diante do teor da certidão de fl. 212, intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 10411/2008

Processo Nº: RT 01697-2003-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: AIRY DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada/Executada: 1-Dê-se vista à executada destes autos pelo prazo de quinze dias. Intime-se.2-Não havendo qualquer manifestação no prazo supra, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10400/2008

Processo Nº: RT 00556-2005-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA DIVINA DAS GRAÇAS LEÃO

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 1-A diligência requerida à fl. 409 já está sendo empreendida, conforme se verifica pela análise do despacho de fl. 406. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 10410/2008

Processo Nº: RT 00832-2005-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO MACIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 002

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tendo em vista a solicitação de fl. 698 e o documento de fls. 699/700, defere-se ao reclamante o prazo de 30 dias para juntar aos autos o contrato social, sob pena de suspensão da execução. Intime-se. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 10444/2008

Processo Nº: RT 00975-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: FLORISMAR COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 2-Considerando que a decisão dos embargos supra e daqueles manejados às fls. 385/386 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST: 2.1- vista à reclamante, prazo de cinco dias, da peça de fls. 385/386.

Notificação Nº: 10423/2008

Processo Nº: RT 01406-2005-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA FERREIRA MIGUEL

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER CEVAM

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: 1-Converto os depósitos de fls. 258, 275 e 285 em penhora. Intime-se a executada, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 10438/2008

Processo Nº: RT 02093-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1104/1107, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 – DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTE EM PARTE os Embargos à Execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação. Remetam-se os autos ao cálculo para retificação da conta de liquidação, considerando os termos da decisão. Após, intemem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, atualize os cálculos e façam os autos conclusos para deliberação acerca da liberação do crédito exequendo. Goiânia-GO, 10 de julho de 2008 (5ª feira).

Notificação Nº: 10361/2008

Processo Nº: RT 02172-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIVALDO CARVALHO GOMES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Comparecer na Secretaria desta VT no prazo de 05 dia para receber o Alvará referente ao saldo da execução.

Notificação Nº: 10382/2008

Processo Nº: RT 02198-2005-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: AMÍLTON DA MOTA MILHOMEM

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S. A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial referente ao saldo da execução.

Notificação Nº: 10409/2008

Processo Nº: RT 01047-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA LUJAN NERY

ADVOGADO.....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): TROPICAL SHOPPING S E GALERIAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À 1ª Reclamada: 1-Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS obreira, conforme acordado, sob pena de serem efetuadas pela Secretaria deste Juízo, sem prejuízo de comunicação ao órgão competente.

Notificação Nº: 10397/2008

Processo Nº: RT 01057-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DENILSA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamante/Exequente: 1-Proceda-se à consulta junto ao convênio INFOJUD, no intuito de juntar aos autos a última declaração de renda dos sócios executados.2-Com o documento nos autos, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10478/2008

Processo Nº: RTN 01073-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO JARDEL DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO.....: RODRIGO BERENGANI RAMOS

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 10 DIAS

Notificação Nº: 10437/2008

Processo Nº: RT 01165-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: NARDEL ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: DUSREIS PEREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE STROLMAYER GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 474/475, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios opostos por ELEVADORES DO BRASIL LTDA, apenas para prestar os esclarecimentos tidos. Intemem-se as partes.

Notificação Nº: 10433/2008

Processo Nº: RT 01302-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE PINHEIRO

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): REGENCE BUFFET E LOCAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao adjudicante e ao executado: Defere-se a adjudicação dos bens reavaliados às fls. 121/122, pelo valor do crédito líquido do exequente, apurado à fl. 123. Expeça-se o Auto de Adjudicação. Intime-se o adjudicante para assinar o auto, e o executado (diretamente e por seu procurador), prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10358/2008

Processo Nº: RT 01762-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DA SILVA BONETTI

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): EDIMAR DE FREITAS BIJOUTERIAS-ME

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10414/2008

Processo Nº: RT 00203-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI DE LINHARES

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): S. R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, tomar ciência da certidão exarada na Carta Precatória acostada à contracapa dos autos, bem como para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 10473/2008

Processo Nº: RT 00415-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR LIMA SILVA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 10430/2008

Processo Nº: AC 00466-2007-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR: ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO + 001

ADVOGADO: SARA MENDES

RÉU(RÉ): HÉLIO JOSÉ DE AMORIM + 004

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: Tomarem ciência do despacho de fl. 318/319, cujo teor é o seguinte: 1-Indefere-se o pedido formulado à fl. 306, tendo em vista que no caso em apreço há incidência de contribuições previdenciárias relativas ao trabalhador autônomo, que deverão ser recolhidas nestes autos. Intimem-se os autores, bem como o executado João Batista Ramos (endereço de fl. 267), dando-lhes ciência deste despacho, bem como para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos o recolhimento de R\$ 123,46 a título de contribuições previdenciárias, sob pena de não homologação do acordo informado à fl. 278.2-Observo à fl. 307 que o executado Joaquim Fonseca de Menezes pagou em 01/02/2008 o valor devido nestes autos. Aguarde-se o decurso do prazo para o mesmo opor embargos. 3-Decorrido, libere-se aos autores seus créditos líquidos apurados à fl. 238, inclusive honorários assistenciais (50% para cada autor), devendo a Secretaria atentar-se para os valores devidos pelo executado Joaquim Fonseca de Menezes (reclamado 5 da planilha de fl. 238). 4-Comprovado o levantamento supra e daqueles de fls. 282/283 e 297, e decorrido o prazo para manifestação, proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária, custas e imposto de renda devidos pelos executados Gilda Aquino de Araújo Mendonça (1ª recda da planilha de fl. 238), Jadson de Araújo Pires (3ª recda da planilha de fl. 238), Jorge Antônio de Souza (6ª recda da planilha de fl. 238) e Joaquim Fonseca de Menezes (5ª recda da planilha de fl. 238), utilizando, respectivamente, o saldo remanescente dos depósitos de fls. 264, 276, 291 e 307. Registro mais uma vez que a Secretaria deverá atentar-se para o valor devido por cada um dos reclamados supra.5-Tudo cumprido, determino que se proceda ao bloqueio de contas e aplicações financeiras do executado Hélio José de Amorim (recdo 02), via convênio BACENJUD, em valor suficiente à garantia da execução. A Secretaria deverá observar a planilha individualizada de fl. 238.6-Infritifera a pesquisa, cumpram-se os três últimos parágrafos do despacho exarado às fls. 293/294.

Notificação Nº: 10384/2008

Processo Nº: RT 00486-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLA LUCIANA FERREIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta, que garante integralmente a execução, conforme depósitos de fl. 237 (R\$ 440,75) e de fl. 269 (R\$ 21.730,47). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10359/2008

Processo Nº: RT 00659-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURO FERREIRA DAMAS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIANIA LTDA.

ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10424/2008

Processo Nº: RT 00774-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: GESIMAR TEIXEIRA DA MATA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Indefere-se, por ora, o pedido de liberação do depósito recursal de fl. 72, eis que tal valor só será liberado após o cumprimento integral do acordo, inclusive com recolhimento de custas e contribuição previdenciária. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10375/2008

Processo Nº: RT 00797-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: BARBRA DO ROSÁRIO SABOTA SILVA

ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVAR OBJETIVO - SUPERO

ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS.

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10475/2008

Processo Nº: RT 01064-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL SOUSA LIMA

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: Intime-se o Exequente para, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 10394/2008

Processo Nº: RT 01142-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEUDO NEVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ILTON ROFRIGUES SANTIAGO + 001

ADVOGADO.....: IGOR RODRIGUES SANTIAGO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 208), intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença (fl. 118).da conta vinculada do obreiro.

Notificação Nº: 10401/2008

Processo Nº: RT 01279-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULARTE

NOTIFICAÇÃO: As Reclamadas: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo de fls. 187/190, interposto pelo reclamante. Intimem-se as reclamadas para, no prazo legal, caso queiram, apresentar contra-razões. Com ou sem as contra-razões das reclamadas, restitua-se os autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 10402/2008

Processo Nº: RT 01279-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: As Reclamadas: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo de fls. 187/190, interposto pelo reclamante. Intimem-se as reclamadas para, no prazo legal, caso queiram, apresentar contra-razões. Com ou sem as contra-razões das reclamadas, restitua-se os autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 10363/2008

Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR: MANOEL SARAIVA DEOLINDO + 003

ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS SECHSEG + 002

ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: 1-Diante do teor da certidão de fl. 411, intimem-se os autores para, no prazo de dez dias, informarem nos autos o atual

endereço da testemunha Edson Pinto das Chagas, sob pena de, em caso de inércia, entender-se que houve desistência de sua oitiva.

Notificação Nº: 10364/2008

Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR: MANOEL SARAIVA DEOLINDO + 003

ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RÉU(RÉ): ROOSEVELT DAGOBERTO SILVA + 002

ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: 1-Diante do teor da certidão de fl. 411, intímem-se os autores para, no prazo de dez dias, informarem nos autos o atual endereço da testemunha Edson Pinto das Chagas, sob pena de, em caso de inércia, entender-se que houve desistência de sua oitiva.

Notificação Nº: 10365/2008

Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR: MANOEL SARAIVA DEOLINDO + 003

ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RÉU(RÉ): TEREZINHA SILVEIRA DE ESCOBAR + 002

ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: 1-Diante do teor da certidão de fl. 411, intímem-se os autores para, no prazo de dez dias, informarem nos autos o atual endereço da testemunha Edson Pinto das Chagas, sob pena de, em caso de inércia, entender-se que houve desistência de sua oitiva.

Notificação Nº: 10372/2008

Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR: JOSÉ ALCANTARA DE OLIVEIRA TAVARES + 003

ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS SECHSEG + 002

ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: 1-Diante do teor da certidão de fl. 411, intímem-se os autores para, no prazo de dez dias, informarem nos autos o atual endereço da testemunha Edson Pinto das Chagas, sob pena de, em caso de inércia, entender-se que houve desistência de sua oitiva.

Notificação Nº: 10373/2008

Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR: DÚLIO JOSÉ LOURENÇO + 003

ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS SECHSEG + 002

ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: 1-Diante do teor da certidão de fl. 411, intímem-se os autores para, no prazo de dez dias, informarem nos autos o atual endereço da testemunha Edson Pinto das Chagas, sob pena de, em caso de inércia, entender-se que houve desistência de sua oitiva.

Notificação Nº: 10374/2008

Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR: JOSÉ DAVI DA SILVA + 003

ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS SECHSEG + 002

ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: 1-Diante do teor da certidão de fl. 411, intímem-se os autores para, no prazo de dez dias, informarem nos autos o atual endereço da testemunha Edson Pinto das Chagas, sob pena de, em caso de inércia, entender-se que houve desistência de sua oitiva.

Notificação Nº: 10428/2008

Processo Nº: RT 01574-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOMINGOS RICARDO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Tendo em vista o requerimento de fl. 231, defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 11/36, mediante recibo nos autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar tais documentos.

Notificação Nº: 10480/2008

Processo Nº: RT 01938-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: TARCIZO PINTO DO OH

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MISAEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1-Aguarde-se o integral cumprimento do acordo de fls. 296/297,

oportunidade em que as contribuições previdenciárias serão calculadas. Intime-se a reclamada. 2-Aguarde-se, outrossim, o decurso do prazo a que se refere a intimação de fl. 298.'

Notificação Nº: 10440/2008

Processo Nº: RT 01951-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE OLIVEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANDREIA BONINI

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Considerando as certidões negativas exaradas na Carta Precatória acostada à contracapa dos autos, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou estando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos..

Notificação Nº: 10456/2008

Processo Nº: ACR 01966-2007-006-18-00-9 6ª VT

REQUERENTE...: JOÃO LUIZ DA COSTA

ADVOGADO....: RAFAEL SEBBA CORREIA

REQUERIDO(A): CERAUTO CERRADO VEÍCULOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDER MENDONÇA DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante/Exequente: 1-Observa-se que até o presente momento os executados não se manifestaram acerca da adjudicação havida nos autos aex 02071-2006, em trâmite junto à 7ª VT, intimados que foram às fls. 81/83.2-Nota-se, outrossim, que em 24/06/2008 (3ªf) decorreu o prazo para oposição de embargos à penhora, conforme intimações de fls. 88/90. 3-Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, informar a este Juízo se logrou êxito na transferência do imóvel objeto de adjudicação nos autos aex 02071-2006 (7ª VT), sendo que seu silêncio será compreendido como resposta positiva.

Notificação Nº: 10381/2008

Processo Nº: RT 02017-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS ANASTAS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTASIO

RECLAMADO(A): GMPV LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.(SLIDE E CIA) + 001

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10386/2008

Processo Nº: RT 02057-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): KS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DR. FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante/Exequente: Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a secretaria intimar o exequente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário.

Notificação Nº: 10457/2008

Processo Nº: RT 02104-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ILDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10435/2008

Processo Nº: RT 02130-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GPAT S. A PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10405/2008

Processo Nº: RT 02221-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SR PRATA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10407/2008

Processo Nº: RT 02221-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SR PRATA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10431/2008

Processo Nº: ACI 02264-2007-006-18-00-2 6ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REP:
PROCURADORIA REGIONAL
ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 002
ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Considerando que constou no acordo de fls. 215/216 que a reclamada deveria comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, levando em conta os valores constantes nos TRCT'S, intime-se a reclamada Sônia Silveira para, no prazo de 20 dias, juntar aos autos todos os TRCT'S.

Notificação Nº: 10436/2008

Processo Nº: RT 00052-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE LIMA SANTOS
ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S. A.
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações determinadas na sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível, o que já fica determinado, no caso de omissão. Deverá também o reclamado, no mesmo prazo, trazer aos autos as guias CD/SD e TRCT, no código 01, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 10476/2008

Processo Nº: RT 00263-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: STEFANNY ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): WILZA FRANCISCA PEREIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Expeça-se alvará judicial para que a reclamante possa sacar o FGTS. Com relação ao seguro-desemprego a autora não comprovou nos autos o motivo pelo qual não conseguiu receber o benefício. Assim, desentranhe o documento de fl. 82 e entregue a reclamante, mediante recibo, para que compareça novamente a DRT para receber o seguro-desemprego, eis que de posse de tal documento a Autarquia não poderá recusar-se a conceder o benefício, salvo motivo justificado e comprovado. A reclamante deverá no prazo de 20 dias informar se recebeu o seguro-desemprego. No silêncio, entender-se-á que o benefício foi pago. Intime-se a reclamante para receber os documentos e tomar ciência deste despacho. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 10454/2008

Processo Nº: RT 00334-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: EDLEUZA GUEDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JC ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.
(UNIMATTER SAÚDE)
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10429/2008

Processo Nº: RT 00471-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: ERNANE GONÇALVES
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: ... Restando frustrada a determinação acima, ou estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a Secretaria intimar o exequente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão 10. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. 11. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10479/2008

Processo Nº: ACP 00670-2008-006-18-00-1 6ª VT
CONSIGNANTE...: CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA. ME
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
CONSIGNADO(A): MARCELO ROCHA COSTA
ADVOGADO.....: POLLYANNA DE SOUSA VIDAL TEODORO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Fica V. Sra. intimado para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS acostada à contrapaga dos autos.

Notificação Nº: 10420/2008

Processo Nº: RT 00774-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: ELENICE MARIA CORDEIRO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 585/593, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, afastadas as preliminares de mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELENICE MARIA CORDEIRO no processo nº 00774-2008-006-18-00-6 e condeno diretamente a reclamada FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA e subsidiariamente, BANCO ABN AMRO REAL S. A., a pagarem à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do art.39 da lei 8.177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisório arbitrado àcondenação, no importe de R\$ 10.000,00, que deverão ser pagas observando-se a responsabilidade subsidiária. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114,VIII e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima dovalor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 doProvimto Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Junte a reclamante sua CTPS aos autos em cinco dias, para que a primeira reclamada proceda a alteração de salário, conforme determinado, devendo fazê-lo no prazo de cincodias após o trânsito em julgado. Não vejo necessidade de notificar os órgãosde fiscalização. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10421/2008

Processo Nº: RT 00774-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: ELENICE MARIA CORDEIRO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S. A. + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 585/593, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, afastadas as preliminares de mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELENICE MARIA CORDEIRO no processo nº 00774-2008-006-18-00-6 e condeno diretamente a reclamada FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E

INFORMAÇÕES LTDA e subsidiariamente, BANCO ABN AMRO REAL S. A., a pagarem à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do art.39 da lei 8.177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação, no importe de R\$ 10.000,00, que deverão ser pagas observando-se a responsabilidade subsidiária. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114,VIII e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Junte a reclamante sua CTPS aos autos em cinco dias, para que a primeira reclamada proceda a alteração de salário, conforme determinado, devendo fazê-lo no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado. Não vejo necessidade de notificar os órgãos de fiscalização. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10392/2008

Processo Nº: RT 00841-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: LARISSA LORENNNA DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
RECLAMADO(A): ARQUIVO DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, retificar a CTPS da reclamante com relação ao item salário, para que seja possível o recebimento do FGTS e do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 10445/2008

Processo Nº: RT 00891-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: JEOVÁ DAVID FERREIRA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: às partes: Compulsando os autos verifica-se que assiste razão à segunda reclamada em suas alegações de fls. 862/869, eis que comprovou que realmente não foi notificada em seu endereço. Restou demonstrado que quem recebeu a notificação inicial de fl. 540 foi a mesma pessoa que recebeu a notificação da primeira reclamada, o que inviabilizou o comparecimento da segunda reclamada à audiência inicial, conforme faz prova os documentos de fls. 906 e 907. Assim, retire-se o feito de pauta. A fim de evitar qualquer alegação de nulidade ou cerceamento de defesa, será designada nova audiência inicial, oportunidade em que a segunda reclamada poderá apresentar defesa. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/08/2008 às 09: 30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intime-se o autor e sua procuradora, inclusive para tomarem ciência deste despacho. Notifiquem-se as reclamadas, no endereço constante da inicial, sendo que a segunda reclamada deverá ser notificada também no endereço informado à fl. 862. Intimem-se os procuradores das reclamadas para tomarem ciência deste despacho.

Notificação Nº: 10446/2008

Processo Nº: RT 00891-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: JEOVÁ DAVID FERREIRA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: às partes: Compulsando os autos verifica-se que assiste razão à segunda reclamada em suas alegações de fls. 862/869, eis que comprovou que realmente não foi notificada em seu endereço. Restou demonstrado que quem recebeu a notificação inicial de fl. 540 foi a mesma pessoa que recebeu a notificação da primeira reclamada, o que inviabilizou o comparecimento da segunda reclamada à audiência inicial, conforme faz prova os documentos de fls. 906 e 907. Assim, retire-se o feito de pauta. A fim de evitar qualquer alegação de nulidade ou cerceamento de defesa, será designada nova audiência inicial, oportunidade em que a segunda reclamada poderá apresentar defesa. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/08/2008 às 09: 30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intime-se o autor e sua procuradora, inclusive para tomarem ciência deste despacho. Notifiquem-se as reclamadas, no endereço constante da inicial, sendo que a segunda reclamada deverá ser notificada também no endereço informado à fl. 862. Intimem-se os procuradores das reclamadas para tomarem ciência deste despacho.

Notificação Nº: 10385/2008

Processo Nº: RT 00929-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: IRACY ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTAL-LIMPEZA GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Às Parte: Nomeio o perito indicado à fl. 295. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 10387/2008

Processo Nº: RT 00949-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE NOLETO DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: às Partes: Nomeio o perito indicado à fl. 240. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 10441/2008

Processo Nº: ACP 01034-2008-006-18-00-7 6ª VT
CONSIGNANTE...: GOLD SERVIÇOS DE CHAVES LTDA. ME
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA FISCHER SILVA
ADVOGADO....: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 223, cujo teor é o seguinte: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 08/09/2008, às 14: 40 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 10425/2008

Processo Nº: RT 01050-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: ESMANUEL DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): DESPRAG DEDETIZADORA LTDA. ME
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam providas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 10398/2008

Processo Nº: RT 01111-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer no balcão da Secretaria para assinar a petição de fls. 134/135, sob pena de ser desconsiderada.

Notificação Nº: 10398/2008

Processo Nº: RT 01111-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer no balcão da Secretaria para assinar a petição de fls. 134/135, sob pena de ser desconsiderada.

Notificação Nº: 10398/2008

Processo Nº: RT 01111-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer no balcão da Secretaria para assinar a petição de fls. 134/135, sob pena de ser desconsiderada.

Notificação Nº: 10398/2008

Processo Nº: RT 01111-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer no balcão da Secretaria para assinar a petição de fls. 134/135, sob pena de ser desconsiderada.

Notificação Nº: 10398/2008
Processo Nº: RT 01111-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer no balcão da Secretaria para assinar a petição de fls. 134/135, sob pena de ser desconsiderada.

Notificação Nº: 10398/2008
Processo Nº: RT 01111-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer no balcão da Secretaria para assinar a petição de fls. 134/135, sob pena de ser desconsiderada.

Notificação Nº: 10419/2008
Processo Nº: RT 01126-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: GLEIQUE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S. A.
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: Nomeio o perito indicado à fl. 264. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, apresentando quesitos suplementares, caso queiram, tendo em vista as petições de fls. 245/247 e 253/255.

Notificação Nº: 10453/2008
Processo Nº: RT 01248-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): E. C. DE OLIVEIRA MODAS ME + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 20/08/2008 às 13: 20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.

Notificação Nº: 10422/2008
Processo Nº: RT 01282-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: MARISA RAMELLO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): DATA LASER INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 17/18, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - Dispositivo Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por MARISA RAMELLO DE CARVALHO em face de DATA LASER INFORMATICA LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 89,35 (oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a reclamante. Goiânia, 22 de julho de 2008.

Notificação Nº: 10377/2008
Processo Nº: RT 01299-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO CALDAS FONSECA
ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SILVEIRA GNANN
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 33, cujo teor é o seguinte: 1-Diante do teor da certidão de fl. 32, considerando que é dever da parte informar corretamente seu endereço nos autos e mantê-lo atualizado, intime-se o advogado do reclamante, Dr. Elson Batista Ferreira, via DJE, e por meio telefônico (número registrado à fl. 07), a fim de que dê ciência a seu constituinte acerca da data da audiência designada para o dia 06/08/2008, às 09: 30 horas. 2-Feito, aguarde-se a realização da audiência inicial.

Notificação Nº: 10406/2008
Processo Nº: RT 01325-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS SILVA DE PAULA REP P/ CREUZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ALIANÇA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 19, cujo teor é o seguinte: 1-Diante do teor da certidão de fl. 18, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 06/08/2008.2-Feito, intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, informando o correto endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. 3-Informado ou não novo endereço, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 10415/2008
Processo Nº: RT 01363-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCIMAR ALVES BARROSO
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: 1-O reclamante, amparado no fato de que foi dispensado sem justa causa, não lhe sendo pagas as verbas rescisórias, e considerando o prazo para trâmite desta ação, pede, em caráter de liminar, a determinação para que a Secretaria desta Vara confeccione alvará para levantamento de FGTS, bem como que seja expedida certidão narrativa para habilitação ao benefício do seguro-desemprego. 2-A CLT nada prevê acerca do instituto da antecipação de tutela, regulando apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. 3-Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados, se convença da verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 4-O documento colacionado à fl. 13 atesta que a 1ª reclamada emitiu comunicação de aviso prévio ao reclamante em 27/05/2008, dispensando seus serviços a partir de 25/06/2008. No referido documento consignou-se que o acerto rescisório realizar-se-ia no dia 26/06/2008. 5-Embora não tenha sido juntada aos autos cópia da anotação do contrato de emprego constante da CTPS obreira, é da ciência deste Juízo a existência de indícios que apontam para o fato de que o acerto marcado para o dia 26/06/2008 não se concretizou, à exemplo dos documentos juntados nos autos das RT's 01368-2008-006-18-00-0 e 01378-2008-006-18-00-6. 6-Assim, reputo verificados a verossimilhança das alegações deduzidas na exordial, bem como o dano causado ao reclamante quanto ao particular. 7-Dessa forma, anticipo os efeitos da tutela em relação ao pedido de expedição de alvará para levantamento de FGTS. Proceda a Secretaria à confecção do documento. 8-No que pertine ao pedido de emissão de certidão narrativa, indefiro-o, por entender que ainda não constam dos autos todos os elementos hábeis à concessão do benefício em tela. 9-Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 13/08/2008 às 10: 10 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. 10-Intimem-se o reclamante e seu procurador da audiência acima designada, bem como deste despacho. 11-Notifiquem-se os reclamados nos endereços declinados na exordial.

Notificação Nº: 10466/2008
Processo Nº: AD 01366-2008-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE...: FÉLIX ALVES DE REZENDE
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S. A.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Tomar ciência do despacho de fl. cujo teor é o seguinte: 1-Para audiência UNA – Rito Sumaríssimo, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/08/2008, às 14: 00 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas legais, devendo as mesmas trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. 2-Intimem-se o requerente e sua procuradora. 3-Notifique-se o requerido.

Notificação Nº: 10353/2008
Processo Nº: RT 01371-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSENITA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: PARA QUE A SECRETARIA POSSA CONFECCIONAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO FGTS É NECESSÁRIO QUE JUNTE AOS AUTOS OS SEGUINTE DADOS PIS/PASEP, NÚMERO DA CTPS E O DIA DA ADMISSÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10351/2008
Processo Nº: RT 01373-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: PARA QUE A SECRETARIA POSSA CONFECCIONAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO FGTS É NECESSÁRIO QUE JUNTE AOS AUTOS OS SEGUINTE DADOS PIS/PASEP, NÚMERO DA CTPS E O DIA DA ADMISSÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10352/2008
Processo Nº: RT 01380-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: PARA QUE A SECRETARIA POSSA CONFECCIONAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO FGTS É NECESSÁRIO QUE JUNTE AOS AUTOS OS SEGUINTE DADOS PIS/PASEP, NÚMERO DA CTPS E O DIA DA ADMISSÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10354/2008
Processo Nº: RT 01381-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: CELIA DANIEL MARTINS
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: PARA QUE A SECRETARIA POSSA CONFECCIONAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO FGTS É NECESSÁRIO QUE JUNTE AOS AUTOS OS SEGUINTE DADOS PIS/PASEP, NÚMERO DA CTPS E O DIA DA ADMISSÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10355/2008
Processo Nº: RT 01382-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: PARA QUE A SECRETARIA POSSA CONFECCIONAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO FGTS É NECESSÁRIO QUE JUNTE AOS AUTOS OS SEGUINTE DADOS PIS/PASEP, NÚMERO DA CTPS E O DIA DA ADMISSÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10376/2008
Processo Nº: ET 01387-2008-006-18-00-7 6ª VT
EMBARGANTE...: ANTONINHO FONSECA DE PAIVA
ADVOGADO.....: ISMÊNIA RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A): VALÉRIA MARIA GOMES MAMEDE
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Fica a embargante intimada para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, qualificando a embargada devidamente, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.

Notificação Nº: 10378/2008
Processo Nº: CCS 01389-2008-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ): G V COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 45: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 07/08/2008, às 14: 10 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.2-Intimem-se o autor e seu procurador.3-Notifique-se o réu. 4-Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 10366/2008
Processo Nº: RT 01394-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: ANA FRANCISCA BISPO DA SILVA
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2008, às 13: 00 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10389/2008
Processo Nº: RT 01396-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRA FERNANDES FELICIANO COSTA
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): PROHOTEL DO BRASIL LTDA. ME
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2008, às 09: 10 horas para audiência INICIAL-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 10449/2008
Processo Nº: RT 01398-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2008, às 09: 30 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10369/2008
Processo Nº: RT 01402-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: DONISETE PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2008, às 09: 20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10459/2008
Processo Nº: RT 01406-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: VÂNIA LÚCIA DE PAULA RAMOS
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BONTEMPO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. ME + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2008, às 13: 00 horas para audiência Inicial-Processamento Ordinário.

Notificação Nº: 10467/2008
Processo Nº: RT 01408-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: LEIA GODOY DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO.....: PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2008, às 13: 20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2395/2008
PROCESSO Nº RT 01248-2008-006-18-00-3
RECLAMANTE: MARIA CRISTINA ALVES DA SILVA
RECLAMADAS: E. C. DE OLIVEIRA MODAS ME (CNPJ: 05.168.128/0001-82); J. D. DE OLIVEIRA MODAS ME (CNPJ: 04.253.020/0001-25) e CIRCUS COWBOY (MARCAP CONFECÇÕES (CNPJ: 03.864.088/0002-69)
Data da audiência: 20/08/2008 às 13: 20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/08/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADAS as reclamadas supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão V. Sra. Aconselha-se vir acompanhado de advogado e trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 72 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será inicial, razão pela qual não será necessário vir acompanhado de testemunhas. O não comparecimento de V. Sra. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Pedidos: Horas Extras, Repouso Semanal Remunerado sobre as Horas Extras, Férias, Saldo de Salário, Aviso Prévio, Salário Família, 13º Salário, Multa do art. 477 da CLT, Seguro Desemprego, Dano Moral, FGTS mais 40%, Retificação de CTPS. Valor da Causa: R\$ 21.000,00E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2398/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01403-2008-006-18-00-1
RECLAMANTE: DIVINA LUCIA PIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL GOTAS DO SABER LTDA , CPF/CNPJ: 01.916.250/0001-39
Data da audiência: 20/08/2008 às 09: 10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/07/2008

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESCOLA INFANTIL GOTAS DO SABER LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9598/2008

Processo Nº: RT 00039-2000-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO (PARA PROVIDÊNCIAS A CARGO DO CREDOR): EXPEÇA-SE GUIA PARA O(A) CREDOR(A) LEVANTAR O DEPÓSITO JUDICIAL, OBSERVANDO O SEU CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO NO IMPORTE DE R\$ 49.041,71 (CÁLCULO DE FLS. 665). RECOLHA-SE O IRRF NO IMPORTE DE R\$ 10.226,01. REGISTRA-SE QUE O PRAZO PARA O(A) CREDOR(A) IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO TRANSCORREU EM 09/04/2001, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 325, VERSO. A GUIA DE LEVANTAMENTO ESTARÁ À SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA VARA.

Notificação Nº: 9605/2008

Processo Nº: RT 01677-2000-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL CONRRADO DE AZEVEDO ESPOLIO REP P/ FRANCISCO DAVID LIMA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO (PARA PROVIDÊNCIAS DO CREDOR): EXPEÇA-SE GUIA PARA O(A) CREDOR(A) LEVANTAR O DEPÓSITO JUDICIAL, OBSERVANDO O SEU CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO NO IMPORTE DE R\$ 10.838,08 (CÁLCULO DE FLS. 561). RECOLHA-SE O IRRF NO IMPORTE DE R\$ 823,72. O(A) CREDOR(A) DEVERÁ SER INTIMADO PARA O LEVANTAMENTO, BEM COMO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. A GUIA PARA LEVANTAMENTO ESTARÁ À SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA VARA.

Notificação Nº: 9619/2008

Processo Nº: RT 00492-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: ZACARIAS LEMES DE ASSUNCAO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDIVINO MOREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
NOTIFICAÇÃO: Conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito, conforme provimento acima indicado e que os autos foram arquivados (fls. 187, verso). Dessa forma, não há como prosseguir a execução nestes autos. Intime-se o credor, inclusive, para receber a certidão de crédito e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias. Após, devolvam-se este autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9613/2008

Processo Nº: RT 01297-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ERIVALDO BEZERRA BRITO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA
RECLAMADO(A): PLASTICON PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 26/08/2008, ÀS 09: 35 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA

DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/08/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 9618/2008

Processo Nº: RT 01638-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o requerimento de vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Decorrido o prazo acima, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9593/2008

Processo Nº: RT 00449-2005-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: SUZY ROCHA GONÇALVES
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S. A.
ADVOGADO....: ANTÔNIO SOUZA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 112: Intime-se a reclamada para tomar ciência da transferência do crédito remanescente nos autos RT 00448-2005-007-18-00-2 para os presentes autos. Transcorrido o prazo legal, expeça-se guia para o(a) Credor(a) levantar o depósito judicial identificado à fl. 111, observado o limite líquido e certo de R\$ 7.331,27 (cálculo de fls. 83/88).

Notificação Nº: 9621/2008

Processo Nº: RT 01283-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO ARISTIDES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
RECLAMADO(A): MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA KHOLER
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Santander S. A, no importe de R\$ 20.976,53, Banco Bradesco S. A., nos importes de R\$ 10.298,28, R\$ 567,30, R\$ 1.731,89, R\$ 772,64 e R\$ 38.696,64, Banco da Amazônia S. A., no importe de R\$ 163,77, e Banco do Brasil S. A., no importe de R\$ 1.571,71, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referidos valores somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução.

Notificação Nº: 9599/2008

Processo Nº: RT 02077-2005-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA HELENA DE SOUSA PLÁCIDO
ADVOGADO....: ROZEMBERG VILELA DA FONSECA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL., BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 9589/2008

Processo Nº: RT 02123-2005-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE EM DATA DE 18/07/08 FOI PROPOSTA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, SOB O Nº 01376/2008, TENDO COMO OBJETO A MANUTENÇÃO DA EMBARGANTE NA POSSE DE 50% DO IMÓVEL PENHORADO NESTES AUTOS PENHORADO NESTES AUTOS E DESCRITO NO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4560/2008 (fl. 470), CONFORME CERTIDÃO DE FLS.478.

Notificação Nº: 9589/2008

Processo Nº: RT 02123-2005-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE EM DATA DE 18/07/08 FOI PROPOSTA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, SOB O Nº 01376/2008, TENDO COMO OBJETO A MANUTENÇÃO DA EMBARGANTE NA POSSE DE 50% DO IMÓVEL PENHORADO NESTES AUTOS PENHORADO NESTES AUTOS E DESCRITO NO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4560/2008 (fl. 470), CONFORME CERTIDÃO DE FLS.478. OBS:

FOI DETERMINADO NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO A SUSPENSÃO DAS HASTAS PÚBLICAS.

Notificação Nº: 9586/2008

Processo Nº: RT 00668-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MORAIS DE SOUZA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: Registre-se no SAJ e capa dos autos a advogada da reclamada, FLÁVIA DE FARIA GENARO, substabelecida à fl. 1720. Uma vez que a decisão de fls. 1690-1 transitou em julgado, libere-se ao exequente o saldo total da guia de fl. 1503, mediante recolhimento do imposto de renda proporcional e atualize-se os cálculos de fls. 1629-82, com esta dedução. Após, voltem os autos conclusos. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 9630/2008

Processo Nº: RT 00770-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO JOSÉ XAVIER

ADVOGADO.....: RANNIBIO RICELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE TRINTA DIAS SEM MANIFESTAÇÃO, FICA VOSSA SENHORIA NOVAMENTE INTIMADO PARA, EM CINCO DIAS, COMPROVAR A OBRIGAÇÃO DE FAZER (BAIXAR A EMPRESA EJX CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA).

Notificação Nº: 9635/2008

Processo Nº: AC 01679-2006-007-18-00-4 7ª VT

AUTOR: LUCILA VIEIRA SILVA

ADVOGADO: LUCILA VIEIRA SILVA

RÉU(RÉ): SIMÔNICA GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia.

Notificação Nº: 9629/2008

Processo Nº: RT 01970-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos que prestou as informações junto ao plano de saúde UNIMED de que o reclamante continuaria integrando referido plano, com custos exclusivos para o autor.

Notificação Nº: 9628/2008

Processo Nº: RT 00143-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO PIO DE LACERDA

ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): VISUAL PLOTTER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 145/152 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, VISUAL PLOTTER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, a pagar ao reclamante, CRISTIANO PIO DE LACERDA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- multa do art. 477, §8º da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Notificação Nº: 9594/2008

Processo Nº: RT 00663-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 012

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 372: Tendo-se em vista o bens penhorados às fls. 116 e removidos às fls. 141 são de difícil comercialização, inclua-se o nome dos sócios, MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO (CPF 500.369.201-34), ROSANE BOTELHO MOUTINHO (CPF 425.483.491-87), SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA (CPF

336.293.311-49), DJARY ALENCASTRO VEIGA (CPF 003.828.571-19), DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO (CPF 014.163.671-87), EVANILDO FEITOSA RODRIGUES (CPF 343.073.201-82) e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ (CPF 232.506.661-49) no pólo passivo desta execução, registrando os endereços consignados às fls. 358/364. Intime-se o advogado da 1ª e 2ª reclamada do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 9596/2008

Processo Nº: RT 00805-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: SIDINEY MOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL., BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. A GUIA DE LEVANTAMENTO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORIA NA SECRETARIA DESTA VARA.

Notificação Nº: 9592/2008

Processo Nº: RT 01348-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALICE MELO CALVOSO PAULON

ADVOGADO.....: HAYDSON MELO

RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (R\$ 7.836,14), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 554, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. A GUIA ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORIA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 9625/2008

Processo Nº: RT 01476-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR DA SILVA ROCHA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista às reclamadas para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 9610/2008

Processo Nº: RT 01972-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: IRENE PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): SAMARA CRIAÇÕES E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 26/08/2008, ÀS 09: 30 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/08/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 9578/2008

Processo Nº: RT 02399-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: EVELINE FERREIRA FARIAS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 411/413 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 9580/2008

Processo Nº: RT 02399-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: EVELINE FERREIRA FARIAS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 411/413 (CASO O PRAZO SEJA

COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 9634/2008

Processo Nº: RT 02401-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS DO NASCIMENTO GOMES PEREIRA
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Junte-se aos autos a carta precatória executória 09072-2008-020-10-00-8, acostada à contracapa dos autos. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o(a) credor(a) e seu(u) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias. Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 9609/2008

Processo Nº: RT 00150-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: JUCELMA SOUZA DE AQUINO
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): TOUCH BRAZIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E MODAS LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA/DEVEDORA: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS (R\$ 129,49) E CUSTAS (R\$ 42,07), ATÉ O DIA 10/08/08, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9597/2008

Processo Nº: RT 00261-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 158/161 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 9606/2008

Processo Nº: RT 00314-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: AURORA APARECIDA ALVES
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMERCIAL ALIMENTICIA JANDIRA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9633/2008

Processo Nº: RT 00330-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: LORRAINE SANTOS CAMPOS SOARES
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO(A) RECLAMANTE FLS.296/302.

Notificação Nº: 9624/2008

Processo Nº: RT 00453-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: WGLADSON TAVARES DE ABREU
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. - ME + 002
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA/DEVEDORA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 22/07/08, 3ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (INTIMAÇÃO DE FL. 212). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO'

Notificação Nº: 9595/2008

Processo Nº: RT 00500-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMOBRÁS ATACADISTA DE MÓVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 90: Homologo os novos cálculos de fls. 85-9, com dedução do FGTS comprovadamente depositado na conta vinculada do reclamante, fixando-se a condenação em R\$ 483,40, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a reclamada para ciência do valor devido, bem como para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9604/2008

Processo Nº: RT 00681-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS INÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AMÉRICA BRASIL IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 81, observado o limite líquido e certo de R\$ 669,68 (cálculo de fl. 74). Libere-se, a título de honorários assistenciais, ao Sindicato da Categoria o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 81, observado o limite líquido e certo de R\$ 105,51. O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 9620/2008

Processo Nº: RT 00942-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE PEIXOTO FERREIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9622/2008

Processo Nº: RT 00951-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO FERNANDES GOMES
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA
ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de número, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S. A., no importe de R\$ 198,35, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 9632/2008

Processo Nº: RT 01130-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO RODRIGO CARVALHO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.
ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A RECLAMADA: DÊ-SE VISTA À RECLAMADA ACERCA DO OFÍCIO DO INSS DE FLS.161/163. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9585/2008

Processo Nº: RT 01183-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JUSSANA ALVES COSTA
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, TRCT, GUIA CD/SD, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9607/2008

Processo Nº: RT 01242-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: HELAINE CRISTINA EUGÊNIO MOREIRA
ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Às 15h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RILDO ALVES DOS REIS, OAB nº 20478/GO. Ausente o(a) reclamado(a). Diante da ausência injustificada do(a)

reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Sem outras provas, encerrou-se a instrução. Razões finais do(a) reclamante remissivas. Prejudicadas as razões finais da reclamada e a tentativa conciliatória. Para julgamento e publicação da sentença adia-se sine die. Suspendeu-se às 15h12min. Nada mais.

Notificação Nº: 9587/2008

Processo Nº: RT 01301-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que a notificação de fl. 16, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: 'ausente 3x'. Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior. Notifique-se o(a) reclamado(a), por Oficial de Justiça. Intime-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLuíDOS NA PAUTA DO DIA 06/08/2006, ÀS 08: 40 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ART.844/CLT.

Notificação Nº: 9627/2008

Processo Nº: RT 01310-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CARDOSO LOPES

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO INVESTIMENTO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 20 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que, na peça inicial, o autor não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo Autor, no valor de R\$ 49,03, calculadas sobre o valor da causa, isento. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 06-15). Intime-se o Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 9612/2008

Processo Nº: CCS 01340-2008-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR: SINDIÓPTICA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, CINE FOTO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. LEANDRO LUIZ FLEURY ROSA)

ADVOGADO: RENATO ALVES AMARO

RÉU(RÉ): CRIATIVA JOIAS LUCIANA SANTANA DA ROCHA ME

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o autor não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo Autor, no valor de R\$ 46,95, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88, as quais deverão ser recolhidas em 05 dias. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 11-136). Intime-se o Autor. Nada mais.

Notificação Nº: 9591/2008

Processo Nº: ET 01376-2008-007-18-00-3 7ª VT

EMBARGANTE...: SIVALTER RODRIGUES COSTA

ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA

EMBARGADO(A): LINDOMAR ANTONIO FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EMBARGANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 16: Recebo os embargos de terceiro propostos. Indefiro, contudo, a liminar requerida quanto a manutenção da embargante na posse de 50% do imóvel, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente será objeto de análise quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do embargado e análise das provas constantes dos autos. Suspenda-se a realização das hastas públicas designada nos autos principais, até o final julgamento destes.

Notificação Nº: 9600/2008

Processo Nº: AD 01382-2008-007-18-00-0 7ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS SINTECT

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA

REQUERIDO(A): COMISSÃO DE CRIAÇÃO DO SINDICATO N/P DE LUIZ ALBERTO SAMPAIO

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Versam os presentes autos sobre ação declaratória de nulidade de atos constitutivos de novo sindicato c/c imposição de obrigação de não fazer.

O feito foi julgado pelo MM. Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO. Em sede recursal, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás reconheceu a incompetência absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar o feito e, por conseguinte, declarou a nulidade da sentença proferida. Os autos foram encaminhados à Justiça do Trabalho e distribuídos eletronicamente à 7ª Vara do Trabalho de Goiânia. Inclua-se o feito em pauta para nova tentativa conciliatória e encerramento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para ratificação dos atos praticados na Justiça Comum Estadual. Intimem-se as partes e advogados. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLuíDOS NA PAUTA DO DIA 20/08/2008, ÀS 13: 35 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS NA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E NOVA TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 9600/2008

Processo Nº: AD 01382-2008-007-18-00-0 7ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS SINTECT

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA

REQUERIDO(A): COMISSÃO DE CRIAÇÃO DO SINDICATO N/P DE LUIZ ALBERTO SAMPAIO

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE OS AUTOS QUE TRAMITAVAM PERANTE A 5ª VARA CÍVEL SOB O Nº200302528894 FORAM REDISTRIBUÍDOS PARA ESTA 7ª VARA, CONSOANTE DADOS ACIMA.

AINDA, CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE FLS.185 DE SEGUINTE TEOR: Versam os presentes autos sobre ação declaratória de nulidade de atos constitutivos de novo sindicato c/c imposição de obrigação de não fazer. O feito foi julgado pelo MM. Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO. Em sede recursal, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás reconheceu a incompetência absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar o feito e, por conseguinte, declarou a nulidade da sentença proferida. Os autos foram encaminhados à Justiça do Trabalho e distribuídos eletronicamente à 7ª Vara do Trabalho de Goiânia. Inclua-se o feito em pauta para nova tentativa conciliatória e encerramento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para ratificação dos atos praticados na Justiça Comum Estadual. Intimem-se as partes e advogados. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLuíDOS NA PAUTA DO DIA 20/08/2008, ÀS 13: 35 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS NA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E NOVA TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5378/2008

PROCESSO : RT 01297-2003-007-18-00-8

RECLAMANTE: FRANCISCO ERIVALDO BEZERRA BRITO

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: PLASTICON PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO CAMARGO FERREIRA

Data da Praça: 26/08/2008 às 09: 35 horas Data do Leilão: 29/08/2008 às 13: 00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/07/2008

O (A) Doutor (a) ENÉIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO DA SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 301, encontrado(s) no seguinte endereço: AV CAIAPO N 1442 SANTA GENOVEVA CEP 74.672-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA PARA CORTE E SOLDA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS (SACOS PLÁSTICOS DE FUNDO REDONDO, TAMANHOS VARIADOS), MARCA HECE, MODELO SE-500-FRII, Nº 2167, TIPO CSFR, DATA DE FABRICAÇÃO 10/99, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZU, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(a) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a)

Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5385/2008

PROCESSO: RT 01476-2007-007-18-00-9

RECLAMANTE: MOACIR DA SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/07/2008

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a Reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do laudo pericial. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5376/2008

PROCESSO : RT 01972-2007-007-18-00-2

RECLAMANTE: IRENE PINHEIRO DOS SANTOS

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: SAMARA CRIAÇÕES E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO TORRANO PAREIRA

Data da Praça: 26/08/2008 às 09: 30 horas Data do Leilão: 29/08/2008 às 13: 00 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/07/2008

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1 QD 21 LT 37 ST. SAMARAH CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 02(DUAS) MÁQUINAS DE OVERLOCK, MARCA SIRUBA, MODELO 737, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CADA UNIDADE AVALIADA EM R\$ 2.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9817/2008

Processo Nº: RT 01520-1997-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DARIS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ MONTALVÃO + 002

ADVOGADO.....: SANDOAV DE SOUZA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO...: A RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 18/08/2008, às 08: 00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 29/08/2008, às 09: 00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 9783/2008

Processo Nº: RTV 00863-2001-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ADELCI GREGORIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONVIBRÁS VIGILÂNCIA DE BRASÍLIA LTDA (MASSA FALIDA) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) petição de fls. 482/484. Prazo legal.

Notificação Nº: 9819/2008

Processo Nº: RT 01830-2002-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY PEREIRA NECO

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): AUTO POSTO RIO FORMOSO LTDA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 9782/2008

Processo Nº: RT 00535-2003-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO IVO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 791/807 interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9780/2008

Processo Nº: RT 01003-2003-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA DE FATIMA BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO.....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Despacho de fls. Vistos, etc. Tratam-se os presentes autos de ação reclamatória trabalhista proposta por LUCIA DE FATIMA BARBOSA PEREIRA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Conforme retro certificado, os autos do processo em tela estão desaparecidos e não foram encontrados pela Secretaria após inúmeras buscas. As partes apresentaram peças necessárias à reconstituição, conforme retro certificado. Diante dos fatos, determino a RESTAURAÇÃO DOS AUTOS. Com efeito, a Secretaria deverá proceder à correta autuação e numeração dos autos, obedecendo a ordem cronológica. A Secretaria deverá, ainda, providenciar extrato do depósito recursal a fim de verificar se a reclamada procedeu ao levantamento do remanescente do depósito recursal. Caso o remanescente do depósito recursal já tenha sido levantado pela Reclamada, arquivem-se os autos. Caso não tenha havido o levantamento do depósito recursal, a Secretaria deverá providenciar a confecção de alvará para levantamento. Tudo concluído, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 9781/2008

Processo Nº: RT 01004-2003-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE PEREIRA SILVA E SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 206. Prazo legal.

Notificação Nº: 9799/2008

Processo Nº: RT 00326-2004-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: FLORA EDUARDO DA CUNHA

ADVOGADO.....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS

RECLAMADO(A): GRANJA SAITO S/A

ADVOGADO.....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Intime-se o exequente para manifestar-se nos termos do art. 884, §3º da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9804/2008

Processo Nº: RT 00450-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO JÚNIOR

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S. A.

ADVOGADO.....: ANTONIO SOUZA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, comprovar nos autos o valor levantado através do alvará judicial recebido em 01/07/2008.

Notificação Nº: 9789/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001

ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ): HENRIMAR ALBERNAZ ROCHA + 007
ADVOGADO: GIL ALBERTO RESENDE E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls.1369/1373, opostos pela 1ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9790/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR: DORIVAL PERES + 001

ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ): HENRIMAR ALBERNAZ ROCHA + 007
ADVOGADO: GIL ALBERTO RESENDE E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls.1369/1373, opostos pela 1ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9778/2008

Processo Nº: RT 00448-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSE LEITE MORAES

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DEJALMA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa. Prazo legal.

Notificação Nº: 9792/2008

Processo Nº: RT 00594-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO ABREU PANCIERI

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Manifestarem-se acerca do Agravo de Petição de fls. 485/498, interposto pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 9800/2008

Processo Nº: RT 00909-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: PAULO BRITO RAMOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos, etc. Para deferimento do pedido apresentado pelo exequente (fl.118), necessário que o mesmo informe o endereço dos credores fiduciários para expedição dos ofícios. Intime-se-o para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos os endereços para efetivação da diligência. Apresentados os endereços, expeçam-se os ofícios às instituições financeiras solicitando informações acerca do número de prestações já quitadas, bem como o número e valores das parcelas pendentes referentes aos veículos descritos às fls.95/97, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de instrução processual. Deverá constar do teor do ofício que se trata de requisição judicial e a ausência de resposta ao ofício acarretará as cominações aplicáveis ao caso.

Notificação Nº: 9798/2008

Processo Nº: ACP 01913-2006-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE...: CONDOMINIO DO EDIFICIO DOM ALESSANDRO

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): MARCILEY MARQUES HELENO
ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 270/298, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) CONSIGNANTE, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 183.

Notificação Nº: 9793/2008

Processo Nº: RT 00424-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MARQUES E FIDELIS LTDA. (MATADOURO MINEIRÃO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Petição de fls. 162/164. Prazo legal.

Notificação Nº: 9791/2008

Processo Nº: RT 00552-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO MARTINS ALVES

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO/INSS às fls. 481/488. Prazo legal.

Notificação Nº: 9795/2008

Processo Nº: RT 01581-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES MARTINS DA CUNHA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES) + 002

ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. A executada indica à penhora um veículo UNO/MILLE, ANO/MODELO 2005, PLACA NFO 8101, no valor aproximado de R\$ 15.000,00, o qual 'a executada se compromete a entregá-lo livre e desembaraçado de qualquer ônus' (petição de fls. 300/301). Pois bem. Intime-se o exequente para informar se tem interesse na penhora do veículo acima descrito. Prazo de cinco dias. Mantenho a ordem para cumprimento do mandado expedido à fl. 295, eis que extemporânea a indicação de bens à penhora. (...)'.

Notificação Nº: 9802/2008

Processo Nº: RT 01586-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 9816/2008

Processo Nº: RT 01726-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: JEREMIAS DE PAULO XAVIER

ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 9803/2008

Processo Nº: RT 01751-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: DEROCY BORGES DA CUNHA

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se, novamente, o procurador do reclamante para retirar a CTPS do seu constituinte dos autos a fim de que o processo possa ser arquivado com a devida baixa. (DJ) (...)'.
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 93, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 9801/2008

Processo Nº: RT 02315-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIOMAR LAUREANO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COM ART INDUST. E COM. DE MOVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 93, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 9784/2008

Processo Nº: RT 00140-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: J JÚNIOR LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 289. Prazo legal.

Notificação Nº: 9794/2008

Processo Nº: RT 00162-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO LUMINUS LTDA

ADVOGADO.....: MARCIA REGINA NETO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar acerca da interposição de embargos à execução pela reclamada às fls. 95/99. Prazo legal.

Notificação Nº: 9787/2008

Processo Nº: RT 00500-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO FRANÇA MORAES SOUZA

ADVOGADO.....: ALBERIZIA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S. A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.216/228. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9818/2008

Processo Nº: RT 00541-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: IVANA CHRISTINA INOMATA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 862/864, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9786/2008

Processo Nº: RT 00944-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls.167/170. Prazo legal.

Notificação Nº: 9788/2008

Processo Nº: CCS 01252-2008-008-18-00-4 8ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): WALDEMAR MORAES DA SILVA

ADVOGADO: MARCIA SAMPAIO MORAES

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da r. sentença prolatada em 22/07/2008, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: DECISUM - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar EXTINTO, O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à contribuição sindical correspondente aos exercícios de 1998 a 2002, em virtude da ausência de documento indispensável à propositura da ação, e absolver o réu WALDEMAR MORAES DA SILVA, de todo o pedido efetuado pela autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA, conforme fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Custas pela autora que importam em R\$ 15,48, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 774,48. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira-Juiza Titular.

Notificação Nº: 9815/2008

Processo Nº: RT 01332-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): JBS S. A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À(O/S)RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 23/07/2008, com dispositivo nos seguintes termos: Pelo exposto, extingue-se sem resolução o mérito a ação proposta por MARCELO SOUSA DA SILVA em desfavor de JBS S/A, com supedâneo no art. 267, inciso IV, c/c § 3º do CPC, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R\$ 157,48, calculada sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 08 (oito) dias. Retire-se o feito da pauta do dia 24.07.2008. Defere-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se o reclamante. Nada mais. O inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7384/2008

PROCESSO: RT 01520-1997-008-18-00-4

RECLAMANTE: EDSON DARIS DOS SANTOS

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL/INSS

EXECUTADO: MARIA JOSÉ MONTALVÃO + 02

ADVOGADO(A): SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO

Data da Praça: 18/08/2008, às 08: 00 horas Data do Leilão: 29/08/2008 às 09: 00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/08/2008

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 1188, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-4, Nº 944, ED. RESIDENCIAL BUENOS GARDEN, APTO. 70, SETOR BUENO – CEP: 74230-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) mesa redonda, com diâmetro aproximadamente de 2,00 metros, em vidro (tampo) bisotado, pés trabalhado em ferro, com 04 (quatro) cadeiras tipo poltrona, com assento e almofadado, encosto em palhinha e apoio de braço em madeira, com pequena cobertura em tecido vermelho listado, tudo em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7349/2008

PROCESSO: AEF 01121-2005-008-18-00-4

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): ERLI FERREIRA + 01, CPF Nº 170.263.931-20

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/07/2008

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ERLI FERREIRA, co-responsável das DIVIDAS ATIVAS inscritas sob os nºs 11597000293-30 e 11597 000292-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante de fls. 94/95 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.180,83, atualizado até 08/07/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ERLI FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, digitei, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10135/2008

Processo Nº: RT 01047-1997-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVANIA MARIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): LEFFIR CONFECÇOES LTDA + 002

ADVOGADO.....: DORECILA LEO LEITE DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido de fl. 209, uma vez que, com o recebimento do valor de fl. 176, decorrente da transferência do saldo remanescente da RT-597-1997 (10ª VT), houve a extinção do crédito obreiro, conforme decisão de fl. 175. Intime-se.

Notificação Nº: 10150/2008

Processo Nº: RT 01821-2000-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRACAS CUNHA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10170/2008
 Processo Nº: RT 01035-2003-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
 RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da retificação dos cálculos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10161/2008
 Processo Nº: RT 00205-2004-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: LAZARO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
 RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10136/2008
 Processo Nº: RT 01458-2004-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: EDVAN SANTANA MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): BOWLING BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: MICHEL JORGE
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Aguarde-se a devolução da Carta Precatória Executória nº 4053/2008. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 10158/2008
 Processo Nº: RT 01513-2004-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: ELISIO MAMARE
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 RECLAMADO(A): TARZAN DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da penhora de 10% das pensões recebidas pelos executados (Tarzan de Castro/R\$ 195,00 e Manoel de Oliveira Mota/R\$ 120,00) pagas pelos cofres do Estado de Goiás, conforme auto de penhora de fl. 870. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10159/2008
 Processo Nº: RT 01513-2004-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: ELISIO MAMARE
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 RECLAMADO(A): MANOEL DE OLIVEIRA MOTA + 002
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da penhora de 10% das pensões recebidas pelos executados (Tarzan de Castro/R\$ 195,00 e Manoel de Oliveira Mota/R\$ 120,00) pagas pelos cofres do Estado de Goiás, conforme auto de penhora de fl. 870. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10154/2008
 Processo Nº: RT 01309-2005-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: CORACI PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: MAIZA PEREIRA VIANA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista de fls. 422/460, por 05 dias.

Notificação Nº: 10167/2008
 Processo Nº: RT 00203-2006-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR.
 RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAS FOTOGRAFICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ante o silêncio do reclamante, tenho por ratificados os termos do acordo de fls. 240/241, consoante despacho de fl. 243. Homologo o aludido acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor avençado R\$ 30.000,00. Após o cumprimento do acordo, comprove a demandada, em 05 dias, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não

comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10169/2008
 Processo Nº: ATC 00342-2006-009-18-00-2 9ª VT
 REQUERENTE...: MARIA DE LOURDES CORDEIRO XAVIER
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
 REQUERIDO(A): MARCOS CELETINO DE CARVALHO
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: À requerente: Diante do silêncio do executado, presume-se o seu desinteresse na realização de audiência para tentativa de conciliação, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 151. Registro que, não obstante, nada impede que as partes celebrem acordo extrajudicial e o submetam à homologação deste Juízo, não cabendo a aplicação da multa postulada pela exequente, porquanto a conciliação depende de livre manifestação de vontade e não pode ser imposta pelo Julgador.

Notificação Nº: 10163/2008
 Processo Nº: RT 01749-2006-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: NILTON CAETANO NUNES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNADES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para proceder à anotação na CTPS do reclamante, em 05 dias.

Notificação Nº: 10133/2008
 Processo Nº: RT 02018-2006-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOAO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
 RECLAMADO(A): J. J. LAVANDERIA LTDA. N/P SÓCIO JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Dê-se vista ao exequente da certidão de fl. 62 para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 10132/2008
 Processo Nº: RT 02146-2006-009-18-00-2 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO TAVARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
 RECLAMADO(A): ARTMETAL CONSTRUÇÃO, REFORMA E INDÚSTRIA LTDA (PEDRO DO CARMO VASCONCELOS)
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Dê-se vista ao exequente, do depósito de fl. 111, para que se manifeste, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10131/2008
 Processo Nº: AAT 00274-2007-009-18-00-2 9ª VT
 AUTOR: MARCELO DE JESUS
ADVOGADO: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
 RÉU(RÉ): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. (REP. P/ CÉLIO EUSTÁQUIO DE MOURA E VILMA ALVES MUNDIM) + 001
ADVOGADO: ARNALDO SANTANA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de dez dias, do depósito de fl. 449.

Notificação Nº: 10171/2008
 Processo Nº: RT 00685-2007-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: MEURA OLIVEIRA DA FONSECA PENTEADO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Para manifestar-se, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10134/2008
 Processo Nº: RT 00902-2007-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: MABIA SILVA DE MELO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
 RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de dez dias, do depósito de fl. 267. Decorrido o prazo, in albis, retornem os autos.

Notificação Nº: 10127/2008
 Processo Nº: RT 01264-2007-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANA MARIA DE NAZARETH
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): MAGDA DE LIMA PALMEIRA (RESTAURANTE FOGÃO DE LENHA)
ADVOGADO..... HILDEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Dê-se vista ao exequente do depósito de fl. 101.
 Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 10164/2008
 Processo Nº: RT 01398-2007-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: DENISSON WILLIAN CARELLI
ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
 RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para apresentar GPS originais ou autenticadas, em 05 dias, conforme pedido de fls. 155/156.

Notificação Nº: 10151/2008
 Processo Nº: RT 01450-2007-009-18-00-3 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES
 RECLAMADO(A): BANCO ITAU S. A. + 001
ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10152/2008
 Processo Nº: RT 01450-2007-009-18-00-3 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES
 RECLAMADO(A): TELEFÔNICA EMPRESAS S/A + 001
ADVOGADO..... JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10124/2008
 Processo Nº: RT 01570-2007-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS MORENO DA COSTA
ADVOGADO..... LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, fornecer cópia do contrato social da reclamada, indicando o nome e qualificação dos sócios.

Notificação Nº: 10157/2008
 Processo Nº: RT 01936-2007-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: JEAN CARLOS DE BRITO
ADVOGADO..... NEIVAL XAVIER
 RECLAMADO(A): SUPER GRAAL (RIBEIRO E CABRAL COM. DE ALIMENTOS LTDA.)
ADVOGADO..... ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 10165/2008
 Processo Nº: RT 00029-2008-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: JEOVÁ BENICIO DA SILVA
ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SERV-PAN COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... JUAREZ PEREIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para carrear aos autos documentação específica que comprove ter efetuado a negociação das contribuições previdenciárias devidas junto à Secretaria da Receita Federal, bem como o pagamento das parcelas, em 05 dias, conforme pedido de fls. 66/67.

Notificação Nº: 10130/2008
 Processo Nº: RT 00254-2008-009-18-00-2 9ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ MAURO GONÇALVES POTENCIANO
ADVOGADO..... LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
 RECLAMADO(A): CONSIGNACRED SERVIÇO DE CADASTRO FINANCEIRO LTDA.
ADVOGADO..... MARIA IMACULADA FONSECA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido de fl. 193, eis que não houve atraso na entrega da CTPS do autor, devidamente anotada. Esclareço que o despacho intimando a reclamada para proceder a retificação foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 26/05/2008 (segunda-feira), começando a fluir o prazo de cinco dias no dia 27/05/2008 e exaurindo-se em 31/05/2008, que recaiu em um domingo. Logo, a entrega do documento no primeira dia útil subsequente (02/06/2008) revela-se tempestiva e não dá ensejo à aplicação da multa requerida. Intime-se.

Notificação Nº: 10155/2008
 Processo Nº: RT 00384-2008-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO ANDRÉ GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA
 RECLAMADO(A): MÚLTIPLA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... JOSE ORLANDO GOMES SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10156/2008
 Processo Nº: RT 00405-2008-009-18-00-2 9ª VT
 RECLAMANTE...: MOSARINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO..... GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10128/2008
 Processo Nº: CCS 00644-2008-009-18-00-2 9ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
 RÉU(RÉ): LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento das custas processuais e esclarecer acerca dos honorários advocatícios contidos na r. sentença.

Notificação Nº: 10160/2008
 Processo Nº: RT 00658-2008-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: CONSTÂNCIO CESAR BARROS NETO
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S. A. (ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO..... VIVIANE GAZZA
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 743/744: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por HIPERMARCAS S/A, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com CONSTÂNCIO CÉSAR BARROS NETO, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Fica a reclamada/embarante condenada à multa de 1% sobre o valor dado à causa, que importa em R\$ 173,40, por embargos protelatórios, conforme art. 538, parágrafo único, do CPC, revertendo em favor do reclamante em execução do julgado.

Notificação Nº: 10172/2008
 Processo Nº: RT 00678-2008-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: HUDSON DE SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): PROBANK S. A. + 001
ADVOGADO..... DÉCIO FREIRE
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Retificando o despacho de fl. 123, determino a intimação da primeira reclamada para comprovar, no prazo de dez dias, o recolhimento da diferença relativa às contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 10129/2008
 Processo Nº: AAT 01061-2008-009-18-00-9 9ª VT
 AUTOR: LEILA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RÉU(RÉ): LEMOS E MACEDO LTDA. (HIPER CLAN LAVANDERIA LTDA)
ADVOGADO: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Dê-se vista a reclamante da certidão de fl. 217, para que se manifeste, no prazo de dez dias. Após, retornem os autos.

Notificação Nº: 10168/2008
 Processo Nº: RT 01133-2008-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO..... DIEGO ALVES
 RECLAMADO(A): ENIVON NOGUEIRA AMARAL ME
ADVOGADO..... JAQUELINE SANTOS ORTIZ CORREA
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ante o silêncio do reclamante, tenho por ratificados os termos do acordo de fls.384/385, consoante despacho de fl. 386. Homologo o referido acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 44,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 2.200,00, isento. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal

informando o valor não recolhido. Determino, também, seja a reclamada intimada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de dez dias. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10125/2008

Processo Nº: RT 01318-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista ao reclamante, pelo prazo de dez dias, do SEED de fl. 15, devolvido com a indicação "desconhecido no local".

Notificação Nº: 10162/2008

Processo Nº: RT 01341-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: DYEMERSN FERREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, Grupo Atto Condominial Ltda, com a justificativa dos Correios: Desconhecido no local. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 10126/2008

Processo Nº: RT 01367-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO GIORDANI LEMES

ADVOGADO.....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13/63. Prazo de 10 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9026/2008

Processo Nº: RT 00163-1996-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: IRONILDES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FLORICULTURA BAMBUSA - MARIA GERALDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8995/2008

Processo Nº: RT 00483-1996-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SG ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Indefiro a penhora do veículo descrito à fl. 446, uma vez que, pelas informações prestadas à fl.456, o contrato de arrendamento foi efetuado em 48 parcelas, tendo sido pagas apenas 3(três) prestações. Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9021/2008

Processo Nº: RT 01809-1998-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ALVES DA CRUZ OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO ANICUNS S/A + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9012/2008

Processo Nº: RT 01823-1999-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: QUEILA DA SILVA FERREIRA MIRANDA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ISAKA CONSULTORIA LTDA - SÓCIA MAJORITÁRIA - VERA LÚCIA QUINTINO REZENDE + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o

prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9033/2008

Processo Nº: RT 01250-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO FRANCISCO DAS CHAGAS + 001

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 004

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9004/2008

Processo Nº: RT 01252-2002-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: ERNANE WARLE ALVES DE LIMA + 001

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 005

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 8994/2008

Processo Nº: RT 01256-2002-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: EDIS PAIS DA CHAGAS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do ofício de fl.373.

Notificação Nº: 9040/2008

Processo Nº: RT 00252-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: IZAIAS MENDES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: JACQUELINE ALMEIDA MORAIS
RECLAMADO(A): KENKO ORIENTAL PHOTON DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9011/2008

Processo Nº: RT 00861-2003-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: INARA MARQUES FERREIRA FREIRE

ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IN CORPORE TRAINING CENTER (FITNESS SPORT CENTER) + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o valor sacado via alvará judicial de fl.383, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9005/2008

Processo Nº: RT 00153-2004-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO AUGUSTO TEZELLI

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MADIS RODBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9001/2008

Processo Nº: RT 00235-2004-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 8996/2008

Processo Nº: RT 00657-2004-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR ANTONIO CUSTODIO

ADVOGADO.....: GUILHERME BRINGEL MURICI
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 22/08/2008 às 14: 00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/09/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8997/2008

Processo Nº: RT 00657-2004-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR ANTONIO CUSTODIO
ADVOGADO.....: GUILHERME BRINGEL MURICI
RECLAMADO(A): JOAO FABIO MEDEIROS DA FONSECA + 002
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 22/08/2008 às 14: 00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/09/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9028/2008

Processo Nº: RT 00422-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: ARISTIDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: GISELE QUEIROZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): IMPÉRIO DA UVA COMÉRCIO DE FRUTAS + 003
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Convento em penhora parcial o bloqueio judicial noticiado à fl.198, no importe de R\$ 137,33, devendo esse valor ser transferido para a CAIXA, Agência desta Especializada. Intimem-se os executados.

Notificação Nº: 9025/2008

Processo Nº: RT 01912-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: AYMARA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: KLEBER MOREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para trazer aos autos os contracheques no período de outubro/2000 a abril/2004. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9043/2008

Processo Nº: RT 00260-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA DE ABREU MARTINS
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, do recurso interposto.

Notificação Nº: 9044/2008

Processo Nº: RT 00260-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA DE ABREU MARTINS
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, do recurso interposto.

Notificação Nº: 9032/2008

Processo Nº: RT 00280-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9037/2008

Processo Nº: RT 00622-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para apresentar o alvará liberatório do depósito recursal para retificação, haja vista o informado à fl.241.

Notificação Nº: 9024/2008

Processo Nº: RT 01977-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: BÁRBARA DA SILVA DIAS
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder às retificações na CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 9031/2008

Processo Nº: CS 02010-2006-010-18-01-5 10ª VT
EXEQUENTE....: LUCILENE MARTINS BORGES ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
EXECUTADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A. - SANTANDER BANESPA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos à Execução, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado. As partes serão intimadas da conversão da execução provisória em definitiva, quando então poderão ser apresentados eventuais Embargos e Impugnação aos cálculos(CLT, art.844). Intime-se.

Notificação Nº: 9020/2008

Processo Nº: RT 02029-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ÉDSON PEREIRA
ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA REZENDE NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO.....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante para manifestar-se sobre a petição de fls. 418/423, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9016/2008

Processo Nº: RT 00433-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): MASSA FINA PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO.....: DARCI DE S. VERAS

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a manifestação da Contadoria à fl.262 de que não há imposto de renda a recolher sobre as parcelas objeto do acordo homologado nos autos, desconsidero o quinto parágrafo do despacho de fl. 236. Intimem-se.

Notificação Nº: 9023/2008

Processo Nº: RT 00685-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA MELLO
ADVOGADO.....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ANA CARITA ALVES PAES LEME

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9036/2008

Processo Nº: RT 01260-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON MARCUS TEIXEIRA
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MOISÉS LIBERALINO LEMOS & CIA LTDA.(TR TRANSPORTES REAL)

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: vista às partes por 08 dias a começar pelo reclamante para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso principal e a este Agravo de Instrumento. Intimem-se.

Notificação Nº: 9019/2008

Processo Nº: RT 01569-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: OZÉLIA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre a Impugnação aos Cálculos e o Recurso Ordinário, ambos ofertados pela União. Prazos legais e sucessivos, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 9002/2008

Processo Nº: ACR 01793-2007-010-18-00-8 10ª VT
REQUERENTE...: LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 9007/2008

Processo Nº: RT 01861-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELENA DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA

RECLAMADO(A): ERVADOCEMAI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9003/2008

Processo Nº: RT 01871-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR ELIAS DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA-BEN)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a advogada do Reclamante para, no prazo de 48 horas, assinar a peça de fls.97/100, sob pena de não apreciação da petição.

Notificação Nº: 9042/2008

Processo Nº: RT 02265-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON VAZ GUIMARÃES

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 9017/2008

Processo Nº: MS 00233-2008-010-18-00-7 10ª VT

IMPETRANTE...: BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA

IMPETRADO(A): OSCAR ANTÔNIO DE MELO (COORDENADOR DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vista ao impetrante por 08 dias do RO interposto às fls.230/234. Intime-se.

Notificação Nº: 9035/2008

Processo Nº: RT 00482-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para recolher o valor apurado à fl.46, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9006/2008

Processo Nº: RT 00603-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLAN MARQUES MANZI CAVALCANTE

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S. A.

ADVOGADO..... KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: EX POSITIS, conhecimento dos Embargos Declaratórios interpostos pela Reclamada COBRA TECNOLOGIA S. A. para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE e retificar a sentença vergastada no tocante à anotação da CTPS obreira e ao recolhimento do FGTS, consoante a fundamentação expendida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9041/2008

Processo Nº: RT 00677-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: KALANITY DE SOUZA ALVES

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9046/2008

Processo Nº: RT 00752-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ISMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9039/2008

Processo Nº: RT 00872-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SANTOS FERREIRA

ADVOGADO..... TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 9000/2008

Processo Nº: RT 00936-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA MARIA DE CARVALHO

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista à reclamante, pelo prazo de 05 dias, da manifestação do perito de fl.275.

Notificação Nº: 9027/2008

Processo Nº: RT 00943-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ADAUTO BARBOSA JUNIOR

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9045/2008

Processo Nº: RT 00956-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: NELLY GUIMARÃES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 9008/2008

Processo Nº: RT 01001-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ALVES DE BASTOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9018/2008

Processo Nº: RT 01028-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO APARECIDO BENTO SOARES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9034/2008

Processo Nº: RT 01150-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: WILSON SOARES PERREIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO..... ANA CAROLINA ZANINI

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 9009/2008

Processo Nº: RT 01211-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GOMES NETO

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOÃO BATISTA GOMES NETO, para condenar solidariamente as reclamadas, CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA E LOJAS RICARDO ELETRO, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Condeno-as, ainda, a

recolherem o FGTS/MULTA DE 40%, em 8 dias da intimação para tanto, sob pena de conversão em indenização. Custas que importam em R\$ 600,00, sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução na forma do art. 114 da CF88. Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF, INSS. Oficiar, ainda, à Receita Federal e Polícia Federal, ante o pagamento por meio de caixa dois. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9010/2008

Processo Nº: RT 01211-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GOMES NETO

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITA

RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOÃO BATISTA GOMES NETO, para condenar solidariamente as reclamadas, CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA E LOJAS RICARDO ELETRO, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Condeno-as, ainda, a recolherem o FGTS/MULTA DE 40%, em 8 dias da intimação para tanto, sob pena de conversão em indenização. Custas que importam em R\$ 600,00, sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução na forma do art. 114 da CF88. Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF, INSS. Oficiar, ainda, à Receita Federal e Polícia Federal, ante o pagamento por meio de caixa dois. Intimem-se as partes.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7486/2008

PROCESSO : RT 00657-2004-010-18-00-8

RECLAMANTE: GILMAR ANTONIO CUSTODIO

EXEQUENTE: GILMAR ANTONIO CUSTODIO

EXECUTADO: JOÃO FABRÍCIO MEDEIROS DA FONSECA

ADVOGADO(A): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Data da Praça 22/08/2008 às 14: 00 horas

Data do Leilão 05/09/2008 às 13: 00 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 225, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 89, qd. F-45-A, Lt. 79, Setor Sul, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) imóvel residencial, situado à qd. F – 45-A, Lt 79, da Rua 89, Setor Sul, Goiânia/GO com a seguinte divisão: varanda, circulação, lavabo, duas salas, saleta, 3 quartos, 2 banheiros, cozinha, A S, quarto e banheiro de empregada (pav. térreo) e no sub-solo: abrigo e depósito com área de 278,151 m² e o lote c/ área de 475,20 m², avaliado em R\$ 400.000,00, c/ matrícula nº 22.017 do CRI da 1ª circunscrição e Goiânia. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7454/2008

PROCESSO: ACCS 00827-2008-010-18-00-8

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

RÉU(RÉ): AGOSTINHO ESTANISLAU BISPO (ESPOLIO) , CPF/CNPJ:

035.776.001-87

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AGOSTINHO ESTANISLAU BISPO (ESPOLIO) , CPF/CNPJ: 035.776.001-87., atualmente em lugar incerto e não sabido, do SENTENÇA de fl. 38/41, cujo inteiro teor é o seguinte: DISPOSITIVO: Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL – CNA em face de ESPÓLIO DE AGOSTINHO ESTANISLAU BISPO, para condenar o réu a pagar à parte autora a contribuição sindical especificada nos fundamentos, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei. Declaro a prescrição da cobrança da contribuição sindical do ano de 2003, resolvendo o processo com julgamento de mérito nessa parte, nos termos do art.269, IV, do CPC. Custas que importam em R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, pelo réu. Fica intimado também do despacho de fl.73, nos seguintes termos : Tomar ciência da sentença e para contra-arrazoar o RO interposto pela autora, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de AGOSTINHO ESTANISLAU BISPO (ESPOLIO) , CPF/CNPJ: 035.776.001-87, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. Wesley Parreira Silva Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7477/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 01395-2008-010-18-00-2

RECLAMANTE: GERALDO JOSÉ DE SOUZA SANTOS

RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

CADERNOS E AFINS LTDA , CPF/CNPJ: 07.515.985/0001-37

Data da audiência: 12/08/2008 às 09: 15 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. SIMONE SOUZA PASTORI Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8702/2008

Processo Nº: ACP 00226-2000-011-18-00-4 11ª VT

CONSIGNANTE...: FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

CONSIGNADO(A): CLEMILTON ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADO/EXEQUENTE: O pleito de fl. 366, expedição de ofício à Receita Federal, restou prejudicado diante do despacho de fl. 362, o qual me reporto. Intime-se.

Notificação Nº: 8692/2008

Processo Nº: RT 00819-2002-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO

LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. I- O art. 692 do CPC dispõe que não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil. Conquanto não haja uma definição objetiva a respeito do que seja lance vil, ao julgador cabe avaliar se o lance ofertado é ou não ínfimo, sopesando as particularidades de cada caso. In caso, o bem construído (uma área de terras medindo 8.496,25m², situada no município de Bonfinópolis-GO, contendo um galpão industrial com telha eternit e galvanizada, construção em tijolo furado) foi avaliado em R\$ 40.000,00. Muito embora tenha a praça restado infrutífera, o valor da arrematação pretendida (R\$ 12.000,00) no leilão atingiu somente o percentual de 30%, ainda que tenha o arrematante apresentado um outro laudo, fls. 341/8, avaliando o imóvel em apenas R\$ 20.000,00. Contudo, deve prevalecer a avaliação do Sr. Oficial de Justiça, ante as razões por ele apresentadas às fls. 353/4, quando solicitado a se manifestar sobre o laudo de fls. 341/8. Uma vez que o valor do lance é muito ínfimo, em relação ao valor da avaliação, indefiro a arrematação pretendida. Em sendo assim, devolva-se ao arrematante o valor total por ele depositado. II- Cientifique-se o arrematante e o leiloeiro do aqui decidido. III- Intime-se a exequente, inclusive, para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8674/2008

Processo Nº: RT 00776-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: WELITON LUIS FELIPE
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Expeça-se certidão narrativa ao exequente, da qual conste a sua condição de beneficiário da Justiça Gratuita, para que requeira certidão do imóvel descrito à fl. 375 junto ao CRI competente, com a isenção do pagamento de custas, taxas e emolumentos cartorários. Intime-se. Receber, em Secretaria, a Certidão nº 4498/2008. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 8739/2008

Processo Nº: RT 01884-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA SOUZA LIMA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PEDRO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO.....: JOSÉ RODRIGUES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Intime-se o exequente para se manifestar sobre a proposta de acordo apresentado pelo executado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8724/2008

Processo Nº: RT 00055-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: LATIF MAMEDE PACHECO
ADVOGADO.....: MARCOS CESAR BARBOSA
RECLAMADO(A): GENIVAL NAVES DE OLIVEIRA (FREE SOM - SOM E LUZES)
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: O executado requer a dilação do prazo para solicitar o parcelamento da dívida previdenciária junto ao órgão competente. Defiro a dilação do prazo por mais 10 dias.

Notificação Nº: 8701/2008

Processo Nº: RT 01108-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO.....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S. A. BASA + 001
ADVOGADO.....: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Acato a retificação de fls. 229/237, fixando como valor da execução a quantia de R\$ 68.315,75. Intimem-se as partes para ciência do valor.

Notificação Nº: 8695/2008

Processo Nº: RT 01751-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: MIREILLE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S. A
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4514/2008 e 4515/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8687/2008

Processo Nº: RT 00069-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: CÍNTIA PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MARQUES E FIDELIS LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. I- Intimem-se a exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de

certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 8712/2008

Processo Nº: CCS 00574-2007-011-18-00-8 11ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): WELLINGTON LOBO AVELAR + 014
ADVOGADO: ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria o valor constante da guia de fl. 350. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8723/2008

Processo Nº: RT 00723-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: DAVID PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JAILITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER) + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 8700/2008

Processo Nº: RT 01092-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: ROSE GUIMARÃES NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO JOÃO ALVES GOES + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Defiro o pleito de suspensão da execução, requerido pela exequente, pelo prazo de 30 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8685/2008

Processo Nº: RT 01860-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: PAULA RUBIA SOUTO
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão em 17/07/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 8686/2008

Processo Nº: RT 01860-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: PAULA RUBIA SOUTO
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão em 17/07/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 8689/2008

Processo Nº: RT 00042-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO LOURIVAL ARAUJO LIMA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: AIRTON BARGES
NOTIFICAÇÃO: Reclamada: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8706/2008

Processo Nº: ACP 00060-2008-011-18-00-3 11ª VT
CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): DIVALDO FAGUNDES MESQUITA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO: Consignado - Requer o consignado vista dos cálculos argumentando que o processo encontra-se com o advogado do consignante. Tendo em vista que durante o prazo para o consignado manifestar-se sobre os cálculos os autos encontrava-se com carga ao advogado da consignante, defiro o pleito retro. Intime-se o consignado a, querendo, manifestar-se sobre a conta de liquidação, no prazo de 05 dias. O pleito de registro da CTPS resta indeferido, porquanto não foi objeto da sentença.

Notificação Nº: 8709/2008

Processo Nº: RT 00171-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CAVALCANTE CASTRO
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fl. 232, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 2.100,00, o que será analisado em seguida. Regular o acordo quanto ao crédito da exequente, a ser pago mediante dedução do valor da guia de fl. 230. Libere-se o valor do acordo ao exequente. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R\$ 42,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 223, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Havendo saldo remanescente, libere-se à 2ª executada.

Notificação Nº: 8745/2008

Processo Nº: RT 00282-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Por meio da petição de fl. 272, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 3.100,00, o que será analisado em seguida. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do reclamante, a ser pago mediante dedução do valor do depósito recursal. Expeça-se o respectivo alvará. As custas processuais já foram recolhidas quando da interposição do RO. Diante da natureza indenizatória das parcelas deferidas na sentença, não há recolhimentos previdenciários e fiscais. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União. II- Após, libere-se o saldo remanescente do valor do depósito recursal à 2ª reclamada. RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, o Alvará Judicial nº 4549/2008. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 8746/2008

Processo Nº: RT 00282-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Por meio da petição de fl. 272, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 3.100,00, o que será analisado em seguida. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do reclamante, a ser pago mediante dedução do valor do depósito recursal. Expeça-se o respectivo alvará. As custas processuais já foram recolhidas quando da interposição do RO. Diante da natureza indenizatória das parcelas deferidas na sentença, não há recolhimentos previdenciários e fiscais. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União. II- Após, libere-se o saldo remanescente do valor do depósito recursal à 2ª reclamada. RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, o Alvará Judicial nº 4549/2008. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 8673/2008

Processo Nº: RT 00312-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: LAZARO ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO.....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 17/07/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 8675/2008

Processo Nº: RT 00353-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ABADIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECD: Vistos. Intime-se a reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS do período laborado, observada a evolução salarial obreira, incluindo-se as verbas deferidas e multa de 40%, na conta vinculada obreira, com posterior emissão do TRCT no Cód. 01), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R\$ 716,71, conforme resumo de fl. 191.

Notificação Nº: 8705/2008

Processo Nº: RT 00401-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada - Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8682/2008

Processo Nº: RT 00497-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista da complementação do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8678/2008

Processo Nº: RT 00597-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: NARAYANA SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 18/7/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 8679/2008

Processo Nº: RT 00597-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: NARAYANA SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 18/7/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 8694/2008

Processo Nº: CCS 00634-2008-011-18-00-3 11ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIAÇOUQUES REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RÉU(RÉ): CASA DE CARNE CARAJAS LTDA. (CASA DE CARNE MORRINHOS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8677/2008

Processo Nº: RT 00648-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: VALDIMIRO LIMA RAMOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8681/2008

Processo Nº: RT 00773-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE DE PAULA ARRUDA FARIA
ADVOGADO.....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 18/7/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 8693/2008

Processo Nº: RT 00783-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: BRASILINO FRANCISCO PIRES
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

OUTRO : 62ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO -SP

Notificação Nº: 8691/2008
Processo Nº: CP 00791-2008-011-18-00-9 11ª VT

REQUERENTE...: TARCÍSIO ALVES PRESTES
ADVOGADO..... .
 REQUERIDO(A): CONSEVEL LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
 (N/P DO SÓCIO JAIRO DE SOUZA FERNANDEZ)
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: Reclamada: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8716/2008
 Processo Nº: RT 00794-2008-011-18-00-2 11ª VT
 RECLAMANTE...: ELOÍSA DA SILVA
ADVOGADO.....: ALZIRA MARIA MARRA
 RECLAMADO(A): ESCOLA INTERATIVA LTDA.
ADVOGADO.....: WANDERSON FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição de fl. 330, a reclamante informa que a reclamada não efetuou o pagamento da 1ª parcela do acordo na data estipulada. Requer a remessa dos autos à Contadoria para aplicação da multa e início da execução. Qual se vê da guia de fl. 328, o pagamento da primeira parcela do acordo foi feito na data estipulada, porém mediante guia, quando deveria ter sido feito na conta-poupança da autora, conforme acordado na assentada de fl. 325, razão pela qual indefiro o pleito da reclamante. Intime-se a reclamante, inclusive, para vir receber o valor do seu crédito, ou a requerer o que lhe aprouver de direito, no prazo de 05 dias. RECLAMADA - Intime-se a reclamada para que, doravante, as demais parcelas sejam recolhidas na conta-poupança da reclamante, conforme os termos do acordo de fl. 325, sob as cominações ali constantes.

Notificação Nº: 8676/2008
 Processo Nº: RT 00843-2008-011-18-00-7 11ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ALMANÇO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
 RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8707/2008
 Processo Nº: RT 00861-2008-011-18-00-9 11ª VT
 RECLAMANTE...: FLÁVIO ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO
 NOTIFICAÇÃO: Autor - Intime-se o autor, diretamente, por SEED, e por meio de seu advogado, a apresentar o exame médico demissional, no prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8740/2008
 Processo Nº: CCS 01022-2008-011-18-00-8 11ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
 RÉU(RÉ)...: ANTENOR QUALHATO
ADVOGADO: .
 NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Vistos. Junte-se a petição de n. 336130, na qual a requerente apresenta nova petição de acordo e pede a desconsideração da avença juntada às fls. 83/91. Por meio da petição a que alude o item I, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 1.213,30, correspondente ao pagamento das contribuições sindicais rurais devidas referentes aos exercícios de 2003, 2005 e 2006, o que será analisado em seguida. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da requerente, a ser quitado da seguinte forma: R\$ 160,00, relativos aos honorários advocatícios, que serão pagos por meio de depósito em conta-corrente 06187-3, Agência 3935, do Banco Itaú, até o dia 19/06/2008. E os valores de R\$ 412,73, referente ao exercício de 2003, com vencimento em 10/09/2008; R\$ 348,89, referente ao exercício de 2005, com vencimento em 10/10/2008; e R\$ 291,68 relativo ao exercício de 2006, com vencimento em 10/11/2008. O pagamento dos aludidos exercícios será feito por meio de boletos que serão entregues ao contribuinte pela requerente. Fica estabelecida a multa de 50% sobre o valor das parcelas não-quitadas e a antecipação das demais. Custas processuais a cargo da requerente, no importe de R\$ 24,26, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensada. Decorridos 15 dias do término do acordo, sem denúncia de descumprimento, arquivem-se os autos. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8718/2008
 Processo Nº: RT 01309-2008-011-18-00-8 11ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE FORTES + 016
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: EXQTES: TOMAR CIÊNCIA, QUE O PRESENTE FEITO ESTÁ SENDO ENCAMINHADO AO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, EM

OBEDIÊNCIA A CONVÊNIO FIRMADO, EM FACE DO QUE É ORA RETIRADO DA PAUTA DO DIA 08/08/2008, 14H.

Notificação Nº: 8719/2008
 Processo Nº: RT 01309-2008-011-18-00-8 11ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE FORTES + 016
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: EXQTES: TOMAR CIÊNCIA, QUE O PRESENTE FEITO ESTÁ SENDO ENCAMINHADO AO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, EM OBEDIÊNCIA A CONVÊNIO FIRMADO, EM FACE DO QUE É ORA RETIRADO DA PAUTA DO DIA 08/08/2008, 14H.

Notificação Nº: 8719/2008
 Processo Nº: RT 01309-2008-011-18-00-8 11ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE FORTES + 016
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: EXQTES: TOMAR CIÊNCIA, QUE O PRESENTE FEITO ESTÁ SENDO ENCAMINHADO AO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, EM OBEDIÊNCIA A CONVÊNIO FIRMADO, EM FACE DO QUE É ORA RETIRADO DA PAUTA DO DIA 08/08/2008, 14H.

Notificação Nº: 8680/2008
 Processo Nº: RT 01326-2008-011-18-00-5 11ª VT
 RECLAMANTE...: GERALDO ALVES FEITOSA
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 16/7/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 8720/2008
 Processo Nº: RT 01333-2008-011-18-00-7 11ª VT
 RECLAMANTE...: HEULER DE BARROS FARIA
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: EXQTES: TOMAR CIÊNCIA, QUE O PRESENTE FEITO ESTÁ SENDO ENCAMINHADO AO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, EM OBEDIÊNCIA A CONVÊNIO FIRMADO, EM FACE DO QUE É ORA RETIRADO DA PAUTA DO DIA 30/07/2008, 14H15.

Notificação Nº: 8720/2008
 Processo Nº: RT 01333-2008-011-18-00-7 11ª VT
 RECLAMANTE...: HEULER DE BARROS FARIA
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: EXQTES: TOMAR CIÊNCIA, QUE O PRESENTE FEITO ESTÁ SENDO ENCAMINHADO AO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, EM OBEDIÊNCIA A CONVÊNIO FIRMADO, EM FACE DO QUE É ORA RETIRADO DA PAUTA DO DIA 30/07/2008, 14H15.

Notificação Nº: 8720/2008
 Processo Nº: RT 01333-2008-011-18-00-7 11ª VT
 RECLAMANTE...: HEULER DE BARROS FARIA
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: EXQTES: TOMAR CIÊNCIA, QUE O PRESENTE FEITO ESTÁ SENDO ENCAMINHADO AO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, EM OBEDIÊNCIA A CONVÊNIO FIRMADO, EM FACE DO QUE É ORA RETIRADO DA PAUTA DO DIA 30/07/2008, 14H15.

Notificação Nº: 8744/2008
 Processo Nº: RT 01368-2008-011-18-00-6 11ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. I- Entendendo satisfeitos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, a reclamante pugna pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de compelir a reclamada a pagar-lhe uma pensão vitalícia, no importe mensal de R\$ 889,05, a título de reparação pela doença profissional lesionante, irreversível (dor crônica, queimação, dormência,

diminuindo-lhe a sensibilidade, bem como limitando os movimentos) que teria adquirido durante pacto laboral, que a impossibilitou de conseguir emprego em virtude da lesão adquirida. Atribui culpa à reclamada pela lesão sofrida, que foi negligente e desidiosa por exigir jornada excessiva e extenuante de trabalho; por ter deixado de prestar as informações necessárias à prevenção da doença, bem como observar as próprias recomendações do serviço médico; por não ter adequado o ambiente de trabalho, a fim de evitar danos à saúde de seus empregados e por exigir um elevado nível de produtividade, sem observar as queixas da reclamante, diante da manifestação dos sintomas da doença. Decido. Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Tenho que tais requisitos não se configuram no presente caso, mormente a prova inequívoca, a fim de convencer o Juízo da verossimilhança da alegação. De fato, não obstante os laudos médicos carreados aos autos, não há prova inequívoca de que a doença a que a autora está acometida tenha como nexo causal o trabalho prestado nas dependências da reclamada, o que não prescinde de perícia médica. Portanto, trata-se de matéria controvertida, o que impede o deferimento da tutela pretendida. Cumpre-se frisar que o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é uma faculdade do juiz, na dicção do art. 273 do CPC, que se utiliza da expressão "poderá", em vez de "deverá". Portanto, a concessão dessa medida fica ao alveldo do poder discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos legais, pode não deferi-la, caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo. Em face do exposto, indefiro o pedido da requerente de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal. II- Designo audiência UNA para o dia 07/08/2008, às 13h10, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena do art. 844, caput, da CLT. Intime-se a reclamante, inclusive, do decidido no item I. Notifique-se a requerida.

Notificação Nº: 8713/2008

Processo Nº: RT 01377-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: FELICIANA MORAIS DE BRITO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: TOMAR CIÊNCIA, QUE O PRESENTE FEITO ESTÁ SENDO ENCAMINHADO AO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, EM OBDIÊNCIA A CONVÊNIO FIRMADO, EM FACE DO QUE É ORA RETIRADO DA PAUTA DO DIA 19/08/2008, 13H.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4489/2008

PROCESSO Nº RT 00745-2007-011-18-00-9

EXEQUENTE: LIRO FERREIRA DA SILVA

EXECUTADO: ESPÓLIO DE MOACIR BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA

Data da Praça 27/08/2008 às 09h

Data do Leilão 05/09/2008 às 09h20

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 340, encontrado(s) no seguinte endereço: AV CRISTALINA Nº 1113 CS PIONEIRA CENTRO CEP - GUAPÓ-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). JOÃO BATISTA BERNADINO, e que é(ão) o(s) seguinte(s): - 06 (seis) cabeças de gado, bois de corte, Nelores e mestiços, apresentando do idade acima de 03 (três) anos, pesando aproximadamente 99 (noventa e nove) arrobas, ao preço de R\$ 80,00 (oitenta reais) a arroba. OBS.: Os animais acima especificados possuem a marca "carimbo a fogo", caracterizado pelo número "64". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X: \gynv11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4489_2008_RT_00745_2007_011_18_00_9. ODT Documento assinado eletronicamente por CAMILA BAIÃO VIGILATO, em 23/07/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação,

adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8198/2008

Processo Nº: RT 00015-1993-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8199/2008

Processo Nº: RT 01390-1993-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA DARCI VIEIRA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): BRASIGOLD COMERCIO DE METAIS S/A

ADVOGADO.....: LINO ALVES DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber certidão de credito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8208/2008

Processo Nº: RT 00024-1994-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARIA FRANCISQUINO

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): DARCY AZEVEDO DE FREITAS-ME + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Constatase, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal por meio do ofício nº5995/2008 (fl. 177), que não há bens em nome do executado Darcy Azevedo Freitas. Tendo em vista que as informações contidas nas declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº5995/2008 são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como informar nos autos a existência e localização de bens dos executados, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fl. 165. Após, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exequente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 8207/2008

Processo Nº: RT 00364-1995-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO MARTINS MONTEIRO

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): E.B. C CONVENIOS MEDICOS LTDA

ADVOGADO.....: CEZAR PEREIRA SOBRINHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o novo endereço do procurador do exequente (fl. 378). INDEFERE-SE o requerimento do exequente formulado às fls. 377/378 no sentido de expedição de ofício ao DETRAN/SP pelos mesmos motivos expedidos no despacho de fl. 363. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exequente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 8043/2008

Processo Nº: RT 00978-1995-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS CARVALHO POVOA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): ART'S EM LATAO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8133/2008

Processo Nº: RT 00850-1996-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: NELITA MARIA RODRIGUES SOUZA

ADVOGADO.....: ODAIR JANURIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCONDES MACHADO DE CASTRO

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. 549/552, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8205/2008

Processo Nº: RT 01439-1997-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): HUNGRIA E HUNGRIA LTDA (CASA DE PAES E CONFEITARIA MONTE SIAO) + 002

ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 370 no sentido de que seja realizada nova solicitação de bloqueio junto ao Banco Central, uma vez que tal diligência foi realizada e restou infrutífera (fls. 329/333). Saliente-se que já foi expedida certidão de crédito, devidamente recebida pelo exequente (fls. 362-vº). Assim, caso o exequente possua novos elementos para prosseguimento da execução, indicando bens dos executados passíveis de penhora, deverá ajuizar ação de execução respectiva, que será distribuída a esta Vara (art. 215, do PGC/TRT 18ª Região). INTIME-SE o exequente. Após, ARQUIVEM-SE, conforme determinado no despacho de fls. 361.

Notificação Nº: 8079/2008

Processo Nº: RT 00331-1998-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DA GUIA FERREIRA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TORRES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8197/2008

Processo Nº: RT 01223-1998-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSE ANTONIO- JD PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA ACABAMENTO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8069/2008

Processo Nº: RT 01022-1999-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: ENIVAL INACIO DE MORAES

ADVOGADO.....: ABILIO ARAIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO PILOES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Pesquise no sistema SERPRO o atual endereço do reclamante. De posse deste intime-o para receber sua CTPS e para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8143/2008

Processo Nº: RT 01024-1999-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: JARBAS GONZAGA

ADVOGADO.....: ABILIO ARAIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO PILOES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8156/2008

Processo Nº: RT 01025-1999-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: KELEM DE MESQUITA RAMALHO

ADVOGADO.....: ABILIO ARAIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO PILOES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC

deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8101/2008

Processo Nº: RT 01026-1999-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CELIA REGO

ADVOGADO.....: ABILIO ARAIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO PILOES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8112/2008

Processo Nº: RT 01028-1999-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: VARSIONI TELES PEREIRA

ADVOGADO.....: ABILIO ARAIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO PILOES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8098/2008

Processo Nº: RT 01041-1999-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RODOFREIOS PECAS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8128/2008

Processo Nº: RT 01060-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: SAULO CESARIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MAURO RODRIGUES COIMBRA
RECLAMADO(A): ITAA INSTALACAO DE TV POR ASSINATURA LTDA REP P/SIMONE ILIDIA DINIZ + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8115/2008

Processo Nº: RT 01098-1999-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: EVANDO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): RASPADORA PROGRESSO LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8158/2008
Processo Nº: RT 01165-1999-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA DE JESUS MATOS
ADVOGADO..... NILSON JOSE DIAS
RECLAMADO(A): JUAREZ LOBO
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8118/2008
Processo Nº: RT 01198-1999-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: SANDOVAL FROIS ADORNO
ADVOGADO..... MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): ERNANI JOSE DA ROSA (LAVAJATO FLAMBOYANT)
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8162/2008
Processo Nº: RT 01203-1999-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS JACINTO DE DEUS
ADVOGADO..... LUCIANA CANDIDA GOYAZ
RECLAMADO(A): E M RENO DE PAIVA MASSAS FINAS ARAGUAIA
ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8148/2008
Processo Nº: RT 01314-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: NILZAN JOSE DE JESUS
ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): WEGA - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (SUCESSORA DE WOFER CAR CENTER)
ADVOGADO..... ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8073/2008
Processo Nº: RT 01332-1999-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: ROSANGELA DAS GRACAS FERREIRA MACIEL
ADVOGADO..... JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIZA ALVES DE CASTRO GOES ME
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8150/2008
Processo Nº: RT 01354-1999-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: MONICA IGNACIO SERPA NEVES
ADVOGADO..... LUIZ MAURO PIRES
RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS LTDA
ADVOGADO..... MARILU ZALDIVA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8108/2008
Processo Nº: RT 01366-1999-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA MADALENA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO..... JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIZA ALVES DE CASTRO GOES ME
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8088/2008
Processo Nº: RT 01406-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA GLEIDMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... MÁRCIA FERREIRA GOBAT
RECLAMADO(A): HOME INFORMATICA LTDA
ADVOGADO..... DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8100/2008
Processo Nº: RT 01411-1999-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: LEILA MARIA DE QUEIROZ
ADVOGADO..... CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
RECLAMADO(A): RGN COMERCIAL LTDA + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo

definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8120/2008

Processo Nº: RT 01428-1999-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE.: ARMANDO ALVES VENTURA

ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): CELIO EUSTAQUIO DE AZEVEDO + 001

ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8122/2008

Processo Nº: RT 01468-1999-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE.: GERSON SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO....: DILSON JOSÉ DE ALKIM

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8126/2008

Processo Nº: RT 01478-1999-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE.: GILBRAIR QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS ALVES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8160/2008

Processo Nº: RT 01535-1999-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE.: CLAUDIRENE SIMAO DINIZ AMARAL

ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): LINO E RIBEIRO LTDA

ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8131/2008

Processo Nº: RT 01550-1999-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE.: PAULO LOPES DA SILVA

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA + 001

ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento

definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8152/2008

Processo Nº: RT 01575-1999-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE.: JOELSON MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ISRAEL DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS LTDA

ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8110/2008

Processo Nº: RT 01578-1999-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE.: VILMAR LUIZ VIEIRA

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): LOURIVAL LUIS VIEIRA BRASJATO EQUIPAMENTOS IND E RODOVIARIO

ADVOGADO....: LUCIANA TESI

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8063/2008

Processo Nº: RT 01602-1999-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE.: NATAL DE CARVALHO

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JW CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8090/2008

Processo Nº: RT 01636-1999-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE.: ADINALDA FAUSTINO DE LIMA

ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): PAO SHOP PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8139/2008

Processo Nº: RT 01644-1999-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE.: ANA QUIRINA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA

ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC

deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8171/2008

Processo Nº: RT 01693-1999-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ERCILDA TEIXEIRA

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): VALENTIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC ÇOES LTDA

ADVOGADO....: ELIZA FERREIRA DE ARAUJO CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8082/2008

Processo Nº: RT 01727-1999-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

RECLAMADO(A): ANASTACIO LOYOLA DE AGUIAR + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8080/2008

Processo Nº: RT 01741-1999-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO

RECLAMADO(A): ROCHA MARTINS ENGENHARIA LTDA REP. P/ PROP. ARARÉ

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8083/2008

Processo Nº: RT 01771-1999-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE JANI ALVES RODRIGUES

ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): LILIANE MIGUEL

ADVOGADO....: MÁRCIO MARCOS GUIMARÃES ALBERNAZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8141/2008

Processo Nº: RT 01784-1999-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSUE MENDANHA MARQUES

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO ARTESANATOS + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8092/2008

Processo Nº: RT 01831-1999-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMIR CLEMENTINO JUNIOR

ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): JASPE TEODORO DA SILVA PIT DOG BOCADILHO

ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8168/2008

Processo Nº: RT 01833-1999-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: BENTO COELHO DE MATOS

ADVOGADO....: SEBASTIÃO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SERCON SERVICOS CONSERVACAO E PORTARIA LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8178/2008

Processo Nº: RT 01834-1999-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): BATERIAS E RADIADORES TERCEIRO PÓLO LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8123/2008

Processo Nº: RT 01860-1999-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: NECY RIBEIRO GOVEIA DA CRUZ

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MARIA DOS ANJOS GARCIA KRIUNAS

ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8094/2008
Processo Nº: RT 01901-1999-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: YLNEY ALMEIDA SOARES
ADVOGADO.....: RICARDO DE JESUS CLAUDINO
RECLAMADO(A): ANNA CRISTINA DE AZEVEDO E SOUZA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8165/2008
Processo Nº: RT 01923-1999-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO DE ALMEIDA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8166/2008
Processo Nº: RT 01923-1999-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO DE ALMEIDA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8154/2008
Processo Nº: RT 01975-1999-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDO FELICIANO COSTA
ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
RECLAMADO(A): JASPE TEODORO DA SILVA
ADVOGADO.....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8096/2008
Processo Nº: RT 02001-1999-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: PAULA KAROLINE DE BARCELOS
ADVOGADO.....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): CAMARGO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA SUZY PETER
ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo

definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8066/2008
Processo Nº: RT 02032-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: ENEZIO PEREIRA CRUZ
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DIVINO ANTONIO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8164/2008
Processo Nº: RT 02073-1999-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA DIVINA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MANOEL SOBRINHO ARAUJO + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8071/2008
Processo Nº: RT 00364-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o requerimento do exequente fls. 562.

Notificação Nº: 8202/2008
Processo Nº: RT 00138-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: RANIO DE JESUS AZEVEDO GAMITA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO
RECLAMADO(A): GOIANIA MASTER ADMINISTRAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber certidão de credito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8203/2008
Processo Nº: RT 00935-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: DEUSIMAR CEZAR COSTA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPILHAMAQ MAQUINAS E PECAS LTDA + 006
ADVOGADO.....: WESLEY SANTANA TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exequente formulado às fls. 564/565 no sentido de expedição de ofício à empresa Monte Verde Empreendimentos Imobiliários, haja vista que cabe ao exequente apresentar as certidões atualizadas dos imóveis que pretende ver penhorados, conforme despacho de fl. 555. INDEFERE-SE, também, o requerimento no sentido de desentranhamento do mandado de penhora de fl. 559, haja vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 560 informando que não encontrou no local bens do executado Olimar Rodrigues Ribeiro para serem penhorados. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar acerca das informações fornecidas pelo Juízo Deprecado às fls. 566/567, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de solicitação de devolução da carta precatória e suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8200/2008
Processo Nº: RT 00709-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BUFFET DIA A DIA ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8201/2008

Processo Nº: RT 00308-2005-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIS DE SOUSA PAZ

ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8053/2008

Processo Nº: RT 01714-2005-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY DANIEL DA SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECDAS, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8054/2008

Processo Nº: RT 01714-2005-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY DANIEL DA SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOOD BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: RECDAS, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8181/2008

Processo Nº: RT 00386-2006-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS DE CASTRO

ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES

RECLAMADO(A): CDN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003

ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo de fls.236/237 para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R\$ 79,78 e R\$ 16,32, respectivamente, conforme cálculo de fls.240, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R\$ 134,16, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls.240, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. OFICIE-SE à 1ªVT de Aparecida de Goiânia informando do acordo e solicitando seja desconsiderado o pedido de reserva de crédito solicitado através do ofício de fls. 246. INTIMEM-SE as partes. Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado.

Notificação Nº: 8182/2008

Processo Nº: RT 00386-2006-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS DE CASTRO

ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES

RECLAMADO(A): ERISSON TEIXEIRA + 003

ADVOGADO....: MÁRIO CAMOZZI NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo de fls.236/237 para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R\$ 79,78 e R\$ 16,32, respectivamente, conforme cálculo de fls.240, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R\$ 134,16, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls.240, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. OFICIE-SE à 1ªVT de Aparecida de Goiânia informando do acordo e solicitando seja desconsiderado o pedido de reserva de crédito solicitado através do ofício de fls. 246. INTIMEM-SE as partes. Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado.

Notificação Nº: 8196/2008

Processo Nº: RT 00543-2006-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: LEDA MARIA SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO....: MICHEL AIRES FERREIRA

RECLAMADO(A): MIRIAN ALCANTARA DE SOUZA

ADVOGADO....: JAIRO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8195/2008

Processo Nº: RT 00763-2006-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ALINNE RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): RICARDO FURTADO MACIEL (DOM RICARDO IMÓVEIS) + 001

ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8044/2008

Processo Nº: RT 01471-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LARA KENIA DE BESSA

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Dê-se vistas dos autos à executada pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 529.

Notificação Nº: 8194/2008

Processo Nº: CS 00179-2007-012-18-01-4 12ª VT

EXEQUENTE...: VALDINAR PEREIRA SANTOS

ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS

EXECUTADO(A): NAHUR MAIA REZENDE - METALÚRGICA REZENDE

ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer da Impugnação aos Cálculos oposta por VALDINAR PEREIRA SANTOS, e, no mérito, acolhê-la em parte, para determinar que a indenização da súmula 291 do TST deferida ao exequente corresponda a 9 meses de horas extras suprimidas, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 8040/2008

Processo Nº: RT 00326-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: IVO ANTÔNIO DE CASTRO

ADVOGADO....: HENRIQUE ALVES DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8183/2008

Processo Nº: RT 00684-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: DENER BRUNO SAMPAIO SILVA

ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CLASSE A HABITACIONAL LTDA. N/P DE SEU REPRES. LEGAL SR. JOBSON FURBINO TEIXEIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 132/133.

Notificação Nº: 8188/2008

Processo Nº: RT 00690-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA SIQUEIRA LOPES

ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da exequente formulado à fl. 270 no sentido de expedição de certidão de crédito, haja vista que os cálculos ainda são passíveis de modificação (art. 884 da CLT). Entretanto, considerando o disposto no art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05, OFICIE-SE ao juízo que deferiu o processamento da recuperação judicial da executada (10ª Vara Cível de Goiânia-GO) solicitando a reserva do valor desta execução (fls. 167/171). Tendo em vista que o processo ficou suspenso por mais de 180 dias, conforme determinado no despacho de fl. 225, INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução (art. 6º, §5º, da Lei 11.101/2005), no prazo de 05 (cinco) dias. INTIME-SE o perito.

Notificação Nº: 8051/2008

Processo Nº: RT 00740-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: JORSON BARBALHO VIEIRA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CANTINA SAN MARCO BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exequente formulado à fl. 843 no sentido de seja solicitado o bloqueio de contas da executada via BACEN, haja vista que tal procedimento foi realizado recentemente e restou infrutífero. Saliente-se que a execução encontra-se garantida pela penhora de fl. 838. INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal. Após, caso não haja manifestação, venham os autos

conclusos para designação de praça e leilão dos bens penhorados. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 8146/2008

Processo Nº: RT 00840-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: RENATO COSTA DE CAMPOS

ADVOGADO.....: EDILENE PIRES

RECLAMADO(A): TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo o valor recolhido à fl. 70. Após, INTIME-SE a reclamada para recolher o valor remanescente, apurado na atualização (R\$ 213,87, valor atualizado até 31/07/2008), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido in albis o prazo, PROCEDA-SE solicitação, junto ao BACEN, de bloqueio de contas da executada. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN/GO. Restando infrutíferas as diligências, INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8064/2008

Processo Nº: RT 01214-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: LUCÉLIA JOSÉ GOMES

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar, sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8136/2008

Processo Nº: RT 01490-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCILIO AMARAL ALVES GONÇALVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 224/228 (certidão fl. 231), ATUALIZEM-SE os cálculos apenas em relação à contribuição previdenciária e às custas de liquidação e INTIMEM-SE as reclamadas para providenciarem os devidos recolhimentos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8137/2008

Processo Nº: RT 01490-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCILIO AMARAL ALVES GONÇALVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA + 002

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 224/228 (certidão fl. 231), ATUALIZEM-SE os cálculos apenas em relação à contribuição previdenciária e às custas de liquidação e INTIMEM-SE as reclamadas para providenciarem os devidos recolhimentos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8062/2008

Processo Nº: RT 01594-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: LORENA DA CRUZ BORGES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos e sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8041/2008

Processo Nº: RT 01678-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA SOUSA

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8204/2008

Processo Nº: RT 01909-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALDO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ

RECLAMADO(A): SOTRIGO- SOCIEDADE TRITÍCULA DE GOIAS LTDA.

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 101/106, a União (INSS) opôs recurso ordinário exclusivamente no que tange à ausência de determinação quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o contrato de trabalho. Considerando que houve apenas erro material na ata, INTIME-SE a reclamada para comprovar os recolhimentos da contribuição previdenciária incidente sobre o contrato de trabalho reconhecido, no período de 15.10.06 a 21.10.07, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Diante das determinações acima, tem-se por prejudicado o recurso ordinário oposto pela União (INSS).

Notificação Nº: 8193/2008

Processo Nº: RT 02009-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: HEYLLA ROSE CAMPOS VALADÃO VELOSO

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIANA ARAÚJO BECKER

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a execução ainda não está garantida, DEIXA-SE de conhecer Impugnação aos Cálculos da executada às fls. 229/231, nos termos do art. 884 da CLT. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8039/2008

Processo Nº: RT 02228-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8055/2008

Processo Nº: RT 00410-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: JERFESON DA SILVA BRITES

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 208/214 interposto pela União (INSS). INTIMEM-SE as partes para contra-arrazoarem o recurso ordinário no prazo comum legal. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 8056/2008

Processo Nº: RT 00410-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: JERFESON DA SILVA BRITES

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 208/214 interposto pela União (INSS). INTIMEM-SE as partes para contra-arrazoarem o recurso ordinário no prazo comum legal. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 8145/2008

Processo Nº: RT 00421-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

RECLAMADO(A): PROFORTE S. A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ G. DE MELO E OUTROS (FL.)

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário (fls. 515/523), no prazo legal que inicia-se no dia 04.08.07.

Notificação Nº: 8058/2008

Processo Nº: ET 00620-2008-012-18-00-6 12ª VT

EMBARGANTE...: ROMULO EUGÊNIO RIBEIRO + 001

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

EMBARGADO(A): AFONSO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 453/457 interposto pelo embargado. INTIMEM-SE os embargantes para contraminutarem o agravo de petição, no prazo legal. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 8049/2008

Processo Nº: RT 00693-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: WEDES GOMES DIAS

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): COMERCIAL CASA FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo comum de 8 dias, querendo.

Notificação Nº: 8174/2008

Processo Nº: CCS 00828-2008-012-18-00-5 12ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): AERTON DE PAULA SOUZA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8113/2008

Processo Nº: ACP 00831-2008-012-18-00-9 12ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO Z + Z LARANJEIRAS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

CONSIGNADO(A): MURILLO DE FREITAS COUTINHO

ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.115/122: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE a consignação em pagamento promovida por POSTO Z + Z LARANJEIRAS LTDA em face de MURILLO DE FREITAS COUTINHO, dando quitação às verbas rescisórias consignadas, além de JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO formulado pelo consignatário. CUSTAS, pelo consignatário, no importe de R\$ 26,44, calculadas sobre o valor consignado, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8173/2008

Processo Nº: RT 00907-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA PENHA FERREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): VILLE D'OURO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que os autos estavam com carga para o perito médico até o dia 21.07.08 e, desse modo, não foi possível às partes manifestarem-se sobre os laudos periciais, defere-se às partes vistas dos laudos periciais pelo prazo comum de 05 dias. De conseqüência, adia-se a audiência de instrução para o dia 04.08.08 às 16: 00 horas, mantidas as cominações da ata anterior. As partes deverão comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8047/2008

Processo Nº: RT 00913-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA FERREIRA VICHETTE

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8190/2008

Processo Nº: RT 00929-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: AMADO LINO DA COSTA

ADVOGADO.....: SILAS FERNANDES GONÇALVES

RECLAMADO(A): CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001

ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8191/2008

Processo Nº: RT 00929-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: AMADO LINO DA COSTA

ADVOGADO.....: SILAS FERNANDES GONÇALVES

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO.....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8048/2008

Processo Nº: RT 00930-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: EDSON APARECIDO SALES DA COSTA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004

ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o reclamante para tomar ciência da petição e documentos de fls. 87/89 (chave de conectividade e extrato da conta

vinculada do FGTS), bem como para requerer o que entender de direito, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8176/2008

Processo Nº: RT 00968-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUETA PLACIDINA DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8076/2008

Processo Nº: RT 00995-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO TOSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

AGETOP

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8135/2008

Processo Nº: RT 01040-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NEPOMUCENO CRUVELO D' AVILA

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.179/183: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu ESTADO DE GOIÁS a satisfazer as pretensões do autor JOÃO NEPOMUCENO CRUVELO D'AVILA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 730 do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, dispensado o recolhimento na forma do art. 790-A, inciso I, da CLT. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Retifique-se o pólo passiva para constar como reclamado o ESTADO DE GOIÁS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8180/2008

Processo Nº: CCS 01055-2008-012-18-00-4 12ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): JOSÉ PAULO PIRES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTOR, comprovar o recolhimento das Custas Processuais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8077/2008

Processo Nº: RT 01072-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL DE LIMA RIBEIRO

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.

ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8059/2008

Processo Nº: RT 01084-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): WT LOCAÇÕES E EVENTOS + 001

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8209/2008

Processo Nº: RT 01105-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DA LUZ DUARTE

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8057/2008

Processo Nº: RT 01134-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: HARLEY SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S. A.

ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 437/444, cujo teor é o seguinte: '(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por HARLEY SILVA OLIVEIRA em face de PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S/A para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: horas extras e reflexos, horas de intervalo e reflexos, diferenças de verbas rescisórias e indenização por danos morais. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) indenização por danos morais; 2) reflexos das horas extras e das horas de intervalo em: aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) diferenças de aviso prévio e de férias acrescidas de 1/3. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta. Documento publicado por MARIANA RIBEIRO PEREIRA MACHADO, em 21/7/2008. autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.(...)'

Notificação Nº: 8184/2008

Processo Nº: CCS 01135-2008-012-18-00-0 12ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): BOM SUCESSO TECIDOS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8105/2008

Processo Nº: RT 01191-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MAYRALINE NEVES LIMA

ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): ATENTO S. A. + 001

ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.329/340: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MAYRALINE NEVES LIMA em face de ATENTO S/A e TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO) para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a: 1) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) entregar à reclamante novo TRCT; 3) pagar à autora: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, horas extras e reflexos, diferenças de adicional de horas extras, diferenças de ticket-alimentação. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3 e diferenças de ticket-alimentação; 2) reflexos das horas extras em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8106/2008

Processo Nº: RT 01191-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MAYRALINE NEVES LIMA

ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S. A.(VIVO) + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.329/340: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados

por MAYRALINE NEVES LIMA em face de ATENTO S/A e TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO) para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a: 1) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) entregar à reclamante novo TRCT; 3) pagar à autora: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, horas extras e reflexos, diferenças de adicional de horas extras, diferenças de ticket-alimentação. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3 e diferenças de ticket-alimentação; 2) reflexos das horas extras em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8192/2008

Processo Nº: RT 01209-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): BELCAR VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8052/2008

Processo Nº: RT 01243-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S. A.

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 148/150, cujo teor é o seguinte: '(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por ADRIANA MARIA DA SILVA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A. CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 19,38, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. RETIFIQUE-SE o pólo passivo, conforme determinado na fundamentação. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 8045/2008

Processo Nº: CCS 01301-2008-012-18-00-8 12ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ): MOD'ELA CRIAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a notificação de fl. 46 foi devolvida pelos Correios com a informação no sentido de que a ré é "desconhecida no local" e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT. Custas no importe de R\$ 26,60, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 1.330,24, pelo autor, que deverá comprovar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 24/07/2008. INTIME-SE o autor, via postal e DJE. Após o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 8206/2008

Processo Nº: RT 01395-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ALMEIDA DE CARVALHO

ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO

RECLAMADO(A): MANANCIAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o reclamante para informar o endereço do 1º reclamado, MANANCIAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, sob pena de indeferimento da petição inicial.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3204/2008

PROCESSO Nº RT 01519-2007-012-18-00-1

EXEQÜENTE(S): RAIMUNDA MARTINS LIRA

JEXECUTADO(S): G&S RESTAURANTE LTDA. (SABOR MINEIRO REST.), CPF/CNPJ: 02.755.424/0001-91

O(A) Doutor(a) , da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), G&S RESTAURANTE LTDA. (SABOR MINEIRO REST.), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 296,14, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), G&S RESTAURANTE LTDA. (SABOR MINEIRO REST.), é mandado publicar o presente Edital. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº3197/2008
PROCESSO Nº RT 02299-2007-012-18-00-3
EXEQUENTE(S): LUIZ NEVES DA COSTA
EXECUTADO(S): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL, CPF/CNPJ: 04.335.067/0001-09
O(A) Doutor(a) , da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$.900,69, atualizado até 30/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL, é mandado publicar o presente Edital. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10123/2008
Processo Nº: RT 01342-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ SOUZA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ GOMES
RECLAMADO(A): RODRIGO BATISTA DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10145/2008
Processo Nº: RT 01783-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: EVANILCE SOUZA ALVES
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da petição de fls. 334/335, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10109/2008
Processo Nº: RT 00446-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: ERIOMAR GOMES DE MORAES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor das certidões de fls. 134, 139, 140 e 147 (CERTIDÕES NEGATIVAS DE CARTÓRIOS), por 30 (trinta) dias, devendo requerer o que for de seu interesse, em igual prazo.

Notificação Nº: 10096/2008
Processo Nº: RT 00511-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: DEUSMAR GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o seu crédito, no valor líquido de R\$ 73.665,89 - FL. 653. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10117/2008
Processo Nº: RT 00512-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): OÁSIS IND. E COM. DE MOLDURAS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: STÊNIA ALMEIDA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Inkra e Infojud

Notificação Nº: 10114/2008
Processo Nº: RT 00878-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: DAHER PIRES DE GODOY
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Aguarde-se por 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 349.

Notificação Nº: 10100/2008
Processo Nº: RT 01000-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER A ESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SUA CTPS, DEVIDAMENTE ANOTADA, E CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10124/2008
Processo Nº: RT 01391-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIA CRISTINA MARQUES DA COSTA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TEREZINHA MONTREZOL TEIXEIRA-ME + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO LEILÃO NEGATIVO DE FLS. 485. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 10126/2008
Processo Nº: RT 00175-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSEMIR DE JESUS
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DO OFÍCIO E DOCUMENTO DE FLS. 159/160. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Notificação Nº: 10091/2008
Processo Nº: RT 00445-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO.....: EDWARD PEREIRA DE LACERDA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA NA CEF, NO IMPORTE DE R\$ 677,07, PELO PRAZO E PARA OS FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10122/2008
Processo Nº: RT 00559-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: DALMIR BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PLANETA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber as guias CD/SD para requerimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 10127/2008
Processo Nº: RT 00559-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: DALMIR BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PLANETA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA.

Notificação Nº: 10142/2008
Processo Nº: AAT 00868-2007-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR: WILSON MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): REDECARD S. A.
ADVOGADO: SÉRGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 06.08.2008, às 16h30min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10129/2008

Processo Nº: RT 01651-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA GERALDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Concedo à executada mais 05 (cinco) dias de prazo para cumprimento da determinação contida à fl. 428, conforme requerido. Intime-se.

Notificação Nº: 10115/2008

Processo Nº: RT 01729-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: PAULA CHRISTINA BARBOSA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): LUX BOX ALUMINIO E BOX LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 88. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 10097/2008

Processo Nº: RT 01894-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IRMÃOS ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Vistas às partes dos documentos relativos à carta precatória (fls. 209/232, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, os quais encontram-se digitalizados e disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10099/2008

Processo Nº: RT 01894-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IRMÃOS ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Vistas às partes dos documentos relativos à carta precatória (fls. 209/232, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, os quais encontram-se digitalizados e disponíveis na internet, no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10125/2008

Processo Nº: RT 01931-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA FILHO
ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): LAVANDERIA E CONFECÇÕES ESCALLA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES DE PRAÇA E LEILÃO NEGATIVOS DE FLS. 65 E 67. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 10130/2008

Processo Nº: RT 01948-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO LUIZ COLICCHIO
ADVOGADO.....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10120/2008

Processo Nº: RT 01968-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor, no balcão e sem extração de cópias, das declarações de renda indicadas à fl. 209, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10143/2008

Processo Nº: RT 02006-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: KATIUSCIA GALHARDO BORGES
ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 04/08/2008, às 16h15min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10144/2008

Processo Nº: RT 02006-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: KATIUSCIA GALHARDO BORGES
ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO.....: RICARDO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 04/08/2008, às 16h15min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10103/2008

Processo Nº: RT 02031-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: REGINA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): REGINALDO BORGES BAYLÃO
ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Mantenho a decisão agravada (fls. 62/65), por seus próprios fundamentos. Vista às partes do agravo de petição interposto às fls. 69/82, para os fins legais, ressaltando-se que se trata de prazo comum a ambas.

Notificação Nº: 10121/2008

Processo Nº: RT 00175-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ERINALVA SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 56. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 10113/2008

Processo Nº: RT 00188-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: CLAITON FERREIRA ITACARAMBY
ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10139/2008

Processo Nº: RT 00244-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: ANA LIMA GALVÃO
ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO.....: DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 10105/2008

Processo Nº: RT 00596-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: NATANAEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Inbra, ficando de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 10104/2008

Processo Nº: RT 00718-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO CARLOS BONFIM
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 3 A PRODUTOS QUÍMICOS
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 06/08/2008, às 16h20min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10106/2008

Processo Nº: CCS 00732-2008-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ): PETRONILHA DE LOURDES MACHADO
ADVOGADO:
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Inbra.

Notificação Nº: 10118/2008
Processo Nº: RT 00845-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO LOPES DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10107/2008
Processo Nº: CCS 00985-2008-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): EDELZI DE SOUZA COSTA ME (EDGAS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R\$ 26,48, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10086/2008
Processo Nº: RT 01021-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: EDIVAN DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10102/2008
Processo Nº: RT 01050-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: GIDEON ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO.....: JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 149/157, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10116/2008
Processo Nº: ADI 01074-2008-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR: EDMILSON BRAZ DA PAIXÃO + 001
ADVOGADO: MARIO CHAVES PUGAS
RÉU(RÉ): FACINIUS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - ME
ADVOGADO: DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 01/08/2008, às 9 horas, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10111/2008
Processo Nº: RT 01186-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO VITAL
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Considerando que o autor desistiu do pedido de adicional de insalubridade e a reclamada concordou (fl. 347), homologo a desistência e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de adicional de insalubridade, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10141/2008
Processo Nº: RT 01203-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: TENNYSON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE E PROCEDER À BAIXA, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 55/57.

Notificação Nº: 10101/2008
Processo Nº: RT 01206-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ROMULO FERREIRA PINTO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S. A.

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vistos os autos. Para deliberação do requerimento de fl. 565, aguarde-se a audiência designada. Intime-se.

Notificação Nº: 10112/2008
Processo Nº: CCS 01241-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ): TRILHOS DA MODAS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R\$ 33,26, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10108/2008
Processo Nº: RT 01312-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: AILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTO JARDIM IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Os requerimentos de fls. 23/24 e 36/7 encontram-se prejudicados, uma vez que a prestação jurisdicional já foi entregue às fls. 19/20. Intime-se. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 10108/2008
Processo Nº: RT 01312-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: AILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTO JARDIM IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Os requerimentos de fls. 23/24 e 36/7 encontram-se prejudicados, uma vez que a prestação jurisdicional já foi entregue às fls. 19/20. Intime-se. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 10128/2008
Processo Nº: RT 01379-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIA CRISTINA TORRES RODRIGUES
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Considerando que o parágrafo terceiro do convênio celebrado entre este Egrégio TRT e a reclamada dispõe que deverão ser submetidas à tentativa de conciliação todas as ações ajuizadas por ex-empregados que prestaram serviços no HUAPA, sem prever exceções quanto ao momento processual, retiro o processo de pauta e determino a remessa dos autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução Intime-se.

Notificação Nº: 10140/2008
Processo Nº: ET 01383-2008-013-18-00-7 13ª VT
EMBARGANTE...: ANTÔNIO JAMIL FILHO
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
EMBARGADO(A): PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Vistos os autos. Inicialmente, em que pese o Embargante faça menção, na petição inicial, à juntada de documentos, inclusive recibos, verifico que o único documento efetivamente juntado é a procuração de fl. 04. Certifique-se, nos autos principais (RT 2065/07), a oposição destes Embargos de Terceiro e, por cautela, suspenda-se o curso da execução naqueles autos, relativamente aos bens objeto destes embargos. Considerando que os Embargos de Terceiro, como procedimento autônomo, devem estar instruídos com peças imprescindíveis ao seu julgamento, intime-se o Embargante, via de sua procuradora, para juntar, em dez (10) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 267, I, 283 e 284, parágrafo único, c/c o art. 1.050): a) cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade e CPF); b) cópia do título executivo judicial; c) cópia do auto de penhora dos bens que defende. Juntadas as cópias acima determinadas, cite-se a Embargada (via mandado) para oferecer contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1.053 do CPC.

Notificação Nº: 10095/2008
Processo Nº: CCS 01396-2008-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: GENILDO DE LIMA MARTINS
RÉU(RÉ): JOSÉ CESÁRIO LOPES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR; Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14: 05 horas do dia 06 de agosto de 2008, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada. Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de

02(duas). Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 10092/2008

Processo Nº: RT 01405-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO PIRES DOS SANTOS ASSIST. P/ CÍCERA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): VIPPASI LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE(A): Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13: 10 horas, do dia 06 de AGOSTO de 2008, para audiência INICIAL relativa à reclamação acima identificada. O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando este responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3322/2008

PROCESSO Nº RT 00517-2006-013-18-00-0

EXEQUENTE(S): ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO

EXECUTADO(S): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 07.147.142/0001-25

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) os executado(s) Sr. AILTON SANTANA e ARLINDO GALDINO DE HOLANDA, sócios da empresa SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.149,13, atualizado até 31/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3298/2008

PROCESSO Nº RT 00300-2008-013-18-00-2

RECLAMANTE: LEUNICE EDNA FLACH

RECLAMADO(A): CASTANHEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ: 07.249.183/0001-22

O (A) Doutor (a) DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEUNICE EDNA FLACH, CPF: 463.727.411-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que a audiência foi adiada para o dia 15/08/2008, às 10h40min, devendo comparecer sob pena de aplicação dos efeitos da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de LEUNICE EDNA FLACH, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3286/2008

PROCESSO Nº RT 01379-2008-013-18-00-9

RECLAMANTE: GRONIO BORGES ELIAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 02.234.363/0002-06

Data da audiência: 12/08/2008 às 13: 20 horas. O (A) Doutor (a) DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO, relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados de acordo com o Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, podendo ser recusados pelo Juiz, se em desconformidade com esta norma. Pedidos: Aviso prévio indenizado e Projeção, salários em atraso, saldo de salários, Férias, 13º salário, Multas art. 477 e 467/CLT, Horas extras, RSR's dobre horas extras, salário in natura, Integrações e reflexos do salário in natura, Dano moral, FGTS + 40%, DSR's sobre salário pago por fora – integração e reflexos, seguro desemprego. Valor da causa: R\$ 16.614,00(dezesseis mil, seiscentos e quatorze reais) E para que

chegue ao conhecimento do reclamado, RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4240/2008

Processo Nº: RT 00911-1995-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÊNIO MARQUES

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 002

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. A execução já se encontra integralmente garantida. O exequente foi intimado (fls. 562) para, caso queira, ratificar o pedido de adjudicação do imóvel penhorado no Juízo deprecado. Portanto, diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que efetivamente deseja por meio petição de fls. 564.

Notificação Nº: 4244/2008

Processo Nº: RT 00665-2005-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA

RECLAMADO(A): AUTOESTE AUTOMOVEIS LTDA.

ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista dos autos para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito do débito remanescente (R\$ 117.510,35 - R\$ 10.358,16 - R\$ 5.287,21= R\$ 101.864,98).

Notificação Nº: 4220/2008

Processo Nº: RT 00494-2007-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS REZENDE DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das peças de fls. 79/99, sendo certo que seu silêncio será interpretado como concordância com os comprovantes (depósitos fundiários e recibo de honorários).

Notificação Nº: 4217/2008

Processo Nº: RT 00497-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE FELIPE

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 128, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4250/2008

Processo Nº: RT 00670-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO DE SOUSA LOBO

ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 204/207, cujo dispositivo é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos à execução. Custas de R\$ 44,26, pelo embargante/executado, em conformidade com o artigo 789-A, ic. V, da CLT. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo deprecado (CPEX 00633-2008-013-18-00-1 - 13ª VT de Goiânia/GO), a fim de que se dê normal prosseguimento ao feito.

Notificação Nº: 4218/2008

Processo Nº: RT 00908-2007-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROBERTO DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista da promoção de fls. 558 ao exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, colacione aos autos os documentos requeridos.

Notificação Nº: 4239/2008

Processo Nº: CS 00923-2007-051-18-01-3 1ª VT

EXEQUENTE....: JOSÉ ANTÔNIO ROSA LEAL

ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

EXECUTADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S. A.

ADVOGADO..... THEBERGE RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Defiro a dilação de prazo requerida na petição de fls. 82. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 4231/2008

Processo Nº: RT 01164-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA

ADVOGADO..... DILERMANDO CLAUDIO

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES DA LUZ FILHO

ADVOGADO..... SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vistos, etc. À vista da certidão de fls. 335, cite-se o executado pela via editalícia. Por oportuno, dê-se ciência ao procurador do executado para ciência da citação de seu constituinte. Não havendo pagamento ou garantia do Juízo, proceda a Secretaria conforme autoriza o art. 14 e seus incisos, da Portaria n. 001/2006 desta VT.

Notificação Nº: 4238/2008

Processo Nº: RT 01211-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da certidão negativa de fls. 49, a fim de que informe nos autos o atual endereço da executada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4245/2008

Processo Nº: RT 00071-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO..... ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA

ADVOGADO..... LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos cálculos de liquidação, para, caso queira, impugnar, no prazo legal.

Notificação Nº: 4235/2008

Processo Nº: CS 00213-2008-051-18-01-4 1ª VT

EXEQUENTE...: IVAN DA SILVA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

EXECUTADO(A): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TEREZA LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Acerca da promoção de fls. 209, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os documentos requeridos pela Contadoria.

Notificação Nº: 4227/2008

Processo Nº: RT 00230-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ROBERTO ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO..... THEBERGÉ RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante das peças de fls. 68/70 para, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação do autor, suspenda-se o feito por 06 (seis) meses. Findo o prazo, reitere-se o teor do ofício de fls. 66.

Notificação Nº: 4237/2008

Processo Nº: RT 00289-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA (GEDER SILVA VILELA) + 003

ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vistos, etc. A Sentença de fls. 224/239 indeferiu ao reclamado os benefícios da justiça gratuita. O recurso ordinário por ele interposto às fls. 253/271 não satisfaz o pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, o recolhimento das custas e do depósito recursal, razão pela qual denego seguimento ao recurso. Dê-se ciência ao reclamado. Já o recurso ordinário apresentado pelo reclamante (fls. 274/277) é adequado e tempestivo e preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, razão pela qual recebo o apelo, bem como as contra-razões ofertadas pelo reclamado às fls. 292/301.

Notificação Nº: 4226/2008

Processo Nº: RT 00386-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TARCISIO MENDONÇA DE FREITAS

ADVOGADO..... JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MAREA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 102/112). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4246/2008

Processo Nº: ACP 00432-2008-051-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR

CONSIGNADO(A): WINISTON DE SOUSA RESENDE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4221/2008

Processo Nº: CCS 00449-2008-051-18-00-8 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): SHIROSHI SATO SUZUKI

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. A petição de fls. 73 aquiesce expressamente os termos da avença de fls. 59/61, razão pela qual a homologa, nos termos propostos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há incidência de contribuições previdenciárias. Custas, pela autora, no importe de R\$ 51,20, calculada sobre o valor do acordo (R\$ 2.560,26), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Dê-se ciência às partes, salientando que o réu possui advogado constituído às fls. 67.

Notificação Nº: 4249/2008

Processo Nº: RT 00463-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCUS VINICIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 130/134.

Notificação Nº: 4247/2008

Processo Nº: RT 00513-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON BARCELOS DE FREITAS

ADVOGADO..... LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4241/2008

Processo Nº: RT 00518-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSMAIR CASSIMIRO RIBEIRO

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, a CTPS e a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4242/2008

Processo Nº: RT 00518-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSMAIR CASSIMIRO RIBEIRO

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, a CTPS e a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4243/2008

Processo Nº: RT 00542-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LEITE GOMES

ADVOGADO..... ROBSON MORAIS LIÃO

RECLAMADO(A): ZÉLIA DE SOUZA ORTIZ ABDALLA(ESPÓLIO DE)
REPRESENTADO POR ROBERTSON DE SOUZA ABDALLA E ROSANGELA
DE SOUZA ABDALLA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls.30/31, cujo dispositivo é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 94,77, calculadas sobre R\$ 4.738,61, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isenta, em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos (declaração de fls. 07). Desde já, defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 4234/2008

Processo Nº: RT 00582-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARESSA VAZ ARAUJO

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 06/08/2008, às 13: 30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2398/2008

PROCESSO Nº RT 00679-2004-051-18-00-3

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

RECLAMANTE: CARLOS LOPES DA SILVA

EXECUTADOS: COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GOIAS - COPRESGO + 006

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ADEMAR SOUSA BARBOSA, CPF 095.722.361-72, ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA, CPF 659.776.291-68, JURANDIR TEODORO DE SOUSA, CPF 283.328.731-34 E KEURY INÁCIO GONÇALVES, CPF 712.716.511-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$ 4.862,32, atualizado até 30/05/2008. E para que chegue ao conhecimento dos referidos executados, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2400/2008

PROCESSO Nº AEXF 01134-2007-051-18-00-7

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADO(S): WLS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., CNPJ: 73.672.719/0001-42

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, WLS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e VALDIVINO LÚCIO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 11.5.00.005055-00, acrescidas dos encargos legais, devendo observar o valor atualizado, através do site www.pgfn.fazenda.gov.br, ou garantirem a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento dos referidos executados, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2399/2008

PROCESSO Nº RT 01164-2007-051-18-00-3

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

RECLAMANTE: EDSON DA SILVA

EXECUTADO(S): SEBASTIÃO RODRIGUES DA LUZ FILHO, CPF: 133.295.881-87

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SEBASTIÃO RODRIGUES DA LUZ FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 5.127,24, atualizado até 31/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do referido executado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4938/2008

Processo Nº: RT 00700-2002-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: WAILTON ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): COLORADO TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 965: Defiro o requerimento formulado pelo exequente à fl.964, para penhora dos imóveis descritos nas certidões imobiliárias jungidas às fls. 957/959, de propriedade da empresa executada, portanto, desde que a constrição se limite ao débito desta execução. Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação (e demais atos executórios) de um ou ambos os imóveis, desde que bastem à integral garantia do juízo. Instrua-se a medida com cópia dos mencionadas certidões (fls.957/959). Intime-se o exequente. Anápolis, 23 de julho de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4942/2008

Processo Nº: RT 00687-2003-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO COELHO JUNIOR

ADVOGADO..... DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 780 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4940/2008

Processo Nº: RT 00881-2006-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALISSON PEREIRA TIAGO

ADVOGADO..... LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS J.L. LTDA.

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Procurador da Reclamada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para retirar a CTPS do Reclamante, retificá-la e devolvê-la, no mesmo prazo supra, sob pena de anotação pela Secretaria do Juízo, nos termos do § 1º do art. 39 da CLT.

Notificação Nº: 4949/2008

Processo Nº: RT 01093-2006-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISVALDO MATOS DOS REIS

ADVOGADO..... JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Intima-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para receber alvará e documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4939/2008

Processo Nº: RT 00249-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WILTON MONTEIRO

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 388/399, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

Notificação Nº: 4943/2008

Processo Nº: RT 00166-2008-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALDAIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): UNIVERSAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.

ADVOGADO..... CASIMIRO LINO DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: A execução restou integralmente garantida com os bloqueios de valores efetuados nas contas bancárias da executada por meio do sistema BACENJUD. Sendo assim, intime-se a devedora para ciência das contrições de fls. 85, 88, 103, 114, 121, 128 e 139, bem ainda, para os efeitos do art.884, da

CLT. Não havendo insurgência, utilizando-se dos valores existentes nas contas judiciais referidas às fls.93, 99, 110, 116, 124, 131, 137 e 141, recolham-se as custas e contribuições previdenciárias devidas, zerando-se as contas. Feito e comprovado, intime-se a União para os efeitos dos arts.832, §4º e 879, §3º, ambos da CLT. Não havendo manifestação do ente credor ou sendo esta pela aquiescência com os cálculos de liquidação, retornem-se os autos à conclusão para extinção e arquivamento dos autos. Anápolis, 23 de julho de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4946/2008

Processo Nº: RT 00433-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM GOMES DE LIMA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTEC CONSTRUTORA + 001

ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, intime-se a primeira reclamada, através de seu procurador e via postal, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, trazer aos autos a CTPS do reclamante, com as anotações pertinentes. Decorrido in albis o prazo acima descrito, retornem os autos conclusos. Anápolis, 23 de julho de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4941/2008

Processo Nº: RT 00536-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ELINALDO PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 125/130, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3434/2008

PROCESSO: RT 00050-2003-052-18-00-9

RECLAMANTE: DANIEL JOAQUIM ZUZINO

RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA , CPF/CNPJ: 01.021.377/0001-90

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CERAMICA SAO VICENTE LTDA , CPF/CNPJ: 01.021.377/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1677/1679, cujo inteiro teor é o seguinte: "Tendo em vista o conteúdo da ata de audiência de fls. 1075, passo à análise das peças de fls. 1607 e 1609/1610. Homologo as arrematações noticiadas às fls. 1607, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se os respectivos autos de arrematação, intimando-se o arrematante para assiná-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Decorrido in albis o prazo de embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega dos bens constantes do item 2 do edital de praça e leilão de nº 1230/2008 (fls. 1561), intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados, a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Após o prazo descrito no parágrafo anterior, no que tange à arrematação do item 1 do mencionado edital, intime-se o arrematante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento do ITBI, nos termos do art. 703, III, do CPC. Custas, pelos executados, no importe de R\$ 1.915,38 [valor legal máximo], correspondente a 5% do valor da arrematação (R\$ 62.500,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Através da petição de fls. 1609/1610, o arrematante, Sr. Antônio Fidélis, afirma que, por meio de escritura pública, adquiriu todos os direitos trabalhistas decorrentes dos presentes autos em favor dos reclamantes Daniel Joaquim Zuzino, Francisco Rodrigues Sobrinho e Espólio de Sebastião da Silva Moreira Cruz. Afirma que tal ato caracteriza-se como sub-rogação de direitos, razão pela qual 'há que haver a exclusão dos valores concernentes aos créditos já pagos, deduzindo-se portanto esses valores da quantia a ser paga na arrematação'. Requer que seja autorizada a dedução dos valores já pagos aos reclamantes acima descritos e prazo para depósito do valor de 80% do lance ofertado. Pois bem. Nos termos dos arts. 347, I e 348, do Código Civil: 'Art. 347. A sub-rogação é convencional: I - quando o credor recebe o pagamento de terceiro e expressamente lhe transfere todos os seus direitos; II - omissis. Art. 348. Na hipótese do inciso I do artigo antecedente, vigorará o disposto quanto à cessão do crédito. A análise dos artigos acima transcritos revela a possibilidade de ocorrência de sub-rogação nos moldes do acontecido nos presentes autos, contudo, tal ato será regido como se cessão de crédito fosse. Acontece, porém, que, conforme já assentado pelo TST, no art. 51 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: 'Art. 51. A cessão de crédito prevista em lei (Código Civil de 2002, artigo 286) não pode ser operacionalizada no âmbito da Justiça do Trabalho, visto que se trata de um negócio jurídico entre empregado e terceiro que não se coloca em quaisquer dos pólos da relação processual trabalhista' (sem grifos no original). Em face do acima exposto, indefiro o pedido de dedução dos valores relativos aos créditos dos exequentes acima mencionados do valor do lance ofertado pelo arrematante Antônio Fidélis. No que tange ao pedido de dilação de prazo para depósito do

valor remanescente do lance ofertado, indefiro pela perda de seu objeto, uma vez que tal ato já foi praticado às fls. 1037. Por fim, registro que este Juízo se encontra ciente do conteúdo da petição de fls. 1663/1668, por meio da qual a procuradora do executado Wilmar Carrijo Mendonça traça comentários acerca dos fatos ocorridos no presente feito. Intimem-se as partes e o arrematante Antônio Fidélis. Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento de CERAMICA SAO VICENTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4040/2008

Processo Nº: RT 00041-2004-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: IDENI RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL LTDA) + 002

ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE e 1ª RECLAMADA/EXECUTADA: Ficam V.Sª. intimadas para ciência de parte do despacho exarado a fl. 380 dos autos, a saber: O crédito da reclamante/exequente foi integralmente satisfeito pela adjudicação deferida à fl. 330. Assim, considerando-se que foi efetivada a entrega dos bens adjudicados (cf. Auto de fl. 379), extingue-se a execução do crédito trabalhista, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se a reclamante/exequente e a 1ª executada...

Notificação Nº: 4033/2008

Processo Nº: RT 00200-2006-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CESAR DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 1067/1068, o Banco executado concorda com a adequação de cálculos de fls. 1.034/1.041. O exequente, mesmo tendo sido intimado, não se manifestou sobre a mencionada adequação de cálculos. Nesse passo, determino à Secretaria que tome as seguintes providências: a) – liberar ao exequente o valor de seu crédito e Sindicato Assistente os honorários assistenciais; e b) – recolher as custas processuais – fase de conhecimento e de liquidação, bem como o imposto de renda, comprovando-se nos autos. Os valores a serem liberados e recolhidos terão como base a adequação de cálculos de fls. 1.034/1.041. Não há contribuição previdenciária a ser recolhida. Com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, fica extinta a execução para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se vista à União para os fins do artigo 789, § 3º, da CLT. Decorrido o prazo para manifestação da União e liberados os valores remanescentes ao executado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Anápolis, 23 de julho de 2008 (4ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 4060/2008

Processo Nº: RT 00961-2006-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA FARIA DE MORAIS

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): SONMA COMERCIAL LTDA (SUCESSORA DE UNIEMES COMERCIAL LTDA) + 001

ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 370, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4058/2008

Processo Nº: RT 00027-2007-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JOSÉ BARBOSA

ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): IVAIR JOSÉ DOS SANTOS + 001

ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 4030/2008

Processo Nº: RT 00347-2007-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: RONYNS RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001

ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do

Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 4030/2008

Processo Nº: RT 00347-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: RONY S RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001

ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 4048/2008

Processo Nº: CCS 00573-2007-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ): JOÃO ALVES TOLEDO FILHO
ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Em face do teor da certidão de fl. 87, intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, informar se recebeu todas as parcelas objeto do acordo, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa, caso em que os autos serão remetidos ao arquivo. Anápolis, 23 de julho de 2008 (4ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4056/2008

Processo Nº: RT 00895-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: IVONILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 184, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4043/2008

Processo Nº: RT 00935-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O acórdão de fls. 2.806/2.814 determinou a baixa dos autos a esta Vara do Trabalho para reabertura da instrução processual e produção prova pericial (art. 195 da CLT), a fim de verificar se o autor continuou trabalhando em condições insalubres após dezembro de 1999 ou se a exposição aos agentes insalubres já havia sido eliminada em data anterior. Assim sendo, reabre-se a instrução processual e determina-se a realização de perícia técnica para se apurar se o reclamante, no desempenho das suas funções, continuou trabalhando em condições insalubres após dezembro/1999 e, em caso positivo, o respectivo grau, ou se a exposição aos agentes insalubres já havia sido elidida anteriormente. Fica desde já esclarecido que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Deverão as partes, no prazo comum de 05 dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram. Nomeia-se Perito do Juízo o Dr. MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA, que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 02 dias, contados da sua intimação. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes a data e o horário de início da perícia. Compete às partes comunicar aos seus assistentes técnicos a data e o horário de início da perícia. O prazo para apresentação de parecer técnico é o previsto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis, 22 de julho de 2008 (3ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4044/2008

Processo Nº: RT 00935-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O acórdão de fls. 2.806/2.814 determinou a baixa dos autos a esta Vara do Trabalho para reabertura da instrução processual e produção prova pericial (art. 195 da CLT), a fim de verificar se o autor continuou trabalhando em condições insalubres após dezembro de 1999 ou se a exposição aos agentes insalubres já havia sido eliminada em data anterior. Assim sendo, reabre-se a instrução processual e determina-se a realização de perícia técnica para se apurar se o reclamante, no desempenho das suas funções, continuou trabalhando em condições insalubres após dezembro/1999 e, em caso positivo, o respectivo grau, ou se a exposição aos agentes insalubres já havia sido elidida anteriormente. Fica desde já esclarecido que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Deverão as partes, no prazo comum de 05 dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram. Nomeia-se Perito do Juízo o Dr.

MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA, que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 02 dias, contados da sua intimação. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes a data e o horário de início da perícia. Compete às partes comunicar aos seus assistentes técnicos a data e o horário de início da perícia. O prazo para apresentação de parecer técnico é o previsto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis, 22 de julho de 2008 (3ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4049/2008

Processo Nº: RT 01074-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: WEBERSON LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão de fl. 93, onde consta acerca do decurso do prazo para o exequente indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, e, ainda, a advertência constante do despacho de fl. 91, com fundamento no artigo 794, Inciso III, do CPC, extingue-se a execução relativa ao crédito remanescente do exequente para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em relação às contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 36,70, tendo-se em vista que é inferior a R\$ 120,00, deixo de executá-las, para determinar a expedição de certidão de crédito em favor da União. Quanto às custas, com fundamento no Portaria MF/GM 049/2004, no importe de R\$ 1,78, deixo de executá-las. Intimem-se o exequente e a União... Anápolis, 23 de julho de 2008 (4ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4050/2008

Processo Nº: RT 01122-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO LUIZ MENDES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro o requerimento da reclamada constante da petição de fl. 82, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para fazer prova nos autos do recolhimento das contribuições previdenciárias referente à quinta e última parcela do acordo. Intime-se a reclamada. Anápolis, 23 de julho de 2008 (5ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4047/2008

Processo Nº: RT 01201-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: IVANILTA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): APF CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JORGE ELIAS SUIAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente (R\$ 5.000,00), devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 4031/2008

Processo Nº: RT 01204-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE SOUSA CARDOSO
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JULIANO RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA RAMOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Defiro o requerimento do executado constante da petição de fl. 151. Desentranhem-se os documentos de fls. 29/38, 43, e 48/49 para serem entregues ao executado, deixando-se cópia nos autos. Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, retirar os documentos mencionados... Anápolis, 23 de julho de 2008 (4ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4034/2008

Processo Nº: RT 00148-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: WALYSON DOUGLAS VIEIRA BARROS (REP/ POR SUA GENITORA MARIZA ROSA DE JESUS BARROS)
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO SOARES (BEIRUTE RESTAURANTE E PIZZARIA)

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documento de fl. 63/64.

Notificação Nº: 4034/2008

Processo Nº: RT 00148-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: WALYSON DOUGLAS VIEIRA BARROS (REP/ POR SUA GENITORA MARIZA ROSA DE JESUS BARROS)
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO SOARES (BEIRUTE RESTAURANTE E PIZZARIA)

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documento de fls. 63/64.

Notificação Nº: 4037/2008

Processo Nº: RT 00157-2008-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO CARVALHO

ADVOGADO.....: ITAMAR JÁCOME COSTA

RECLAMADO(A): H L S DE OLIVEIRA - GRANITOS & MÁMORES (MARMORARIA BALUARTE)

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, do ofício de fl. 51, oriundo da CEF, devendo requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo acima, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se o reclamante. Anápolis, 23 de julho de 2008 (4ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4035/2008

Processo Nº: RT 00198-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO XAVIER

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 21/08/2008, às 10h10min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 102 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/09/2008, às 09h31min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35.

Notificação Nº: 4055/2008

Processo Nº: RT 00313-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSINALDO DA COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA.

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 48 horas, pagar o valor da condenação estabelecida na r. sentença de fls. 82/89, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT.

Notificação Nº: 4054/2008

Processo Nº: CCS 00357-2008-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): ONEZIO ALVES DE REZENDE

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 43, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4057/2008

Processo Nº: RT 00371-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALBERTO MATOS

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): BUFFET & BUFFET CHURRASCARIA LTDA (CHURRASCARIA LOS PAMPAS)

ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 4053/2008

Processo Nº: RT 00499-2008-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE DE BRITO BERNARDES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: THEBERGÉ RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 103, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4063/2008

Processo Nº: RT 00546-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA ORDÁLIA SILVA

ADVOGADO.....: CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA

RECLAMADO(A): SANDRA HELENA DINIZ DE MELO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Compulsando os autos, observa-se que as

partes celebraram o acordo constante na ata de fl. 17, no valor de R\$ 1.602,00, em 09 parcelas de R\$ 178,00 cada, com uma data de vencimento, no sábado, quer seja, 10/01/2009 e outra, 10/04/2009, no feriado. Dessa forma, corrige-se o erro material existente na ata de fl. 17 quanto as datas de vencimento das parcelas do acordo, para onde se lê: ...vencíveis nos dias 12/08/2008, 10/09/2008, 10/10/2008, 10/11/2008, 10/12/2008, 10/01/2009, 12/02/2009, 12/03/2009 e 10/04/2009..., leia-se: ...vencíveis nos dias 12/08/2008, 10/09/2008, 10/10/2008, 10/11/2008, 10/12/2008, 12/01/2009, 12/02/2009, 12/03/2009 e 13/04/2009.... Intimem-se as partes para se manifestar em 05 dias, sob pena de, não o fazendo, caracterizar concordância tácita com a correção acima. Anápolis-GO, 24 de julho de 2008 (5ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 157/2008

PROCESSO Nº RT 00532-2008-053-18-00-0

RECLAMANTE: DAVID RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA BRILHANTE DE SECOS E MOLHADOS

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, DISTRIBUIDORA BRILHANTE DE SECOS E MOLHADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que a audiência anteriormente marcada para o dia 1º/08/2008, às 14h30min, foi antecipada para às 10 horas do mesmo dia 1º/08/2008, devendo a mesma comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do(a) Reclamado(a) para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja o(a) Reclamado(a) condenada: A apor sua assinatura na data de saída do contrato de trabalho transcrito à fl. 13, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação do Reclamado por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal do(a) Reclamado(a), estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, DISTRIBUIDORA BRILHANTE DE SECOS E MOLHADOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte dois de julho de dois mil e oito (3ª-feira). CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5995/2008

Processo Nº: RTN 00627-2005-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBEIRO VIANA

ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): VICUNHA CENTRO-OESTE S/A

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guias expedido em seu favor, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 5996/2008

Processo Nº: RT 00319-2006-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ARI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: 1 – Apesar de intempestiva, mantenho a juntada da petição de fl. 598. 2 – Ante os termos da certidão exarada à fl. 595, concedo à Executada 10 dias de prazo para comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas processuais, ciente de que na omissão a execução terá prosseguimento. Intime-se. 3 – Caso a Executada não cumpra a determinação supra, expeça-se novo mandado para penhora os veículos referidos no despacho

de fl. 592, ficando desde já autorizada a requisição de força policial, caso necessário. Anápolis, 22 de julho de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6012/2008

Processo Nº: RT 00324-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JOVAIR ALVES DE MELO (ASSIST. P/JOVANILDO ALVES DE MELO)

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão do Sr Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6011/2008

Processo Nº: RT 00572-2006-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: NAZARÉ ROCHA AYRES FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: VAGNER BARBOSA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos documentos oriundos do DETRAN/SP, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6002/2008

Processo Nº: RT 00651-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISLENE MAMEDES CALAÇA

ADVOGADO.....: LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO

RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: 1 - Efetivamente, à fl. 171 consta informação da instituição financeira acerca do contrato de financiamento referente ao veículo descrito às fls. 207/208. Considerando o valor do saldo devedor relativo a tal contrato, deixo de determinar a penhora do veículo em questão. 2 – Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação nos mesmos termos do despacho exarado à fl. 185, conforme requerido pela Exequente na petição de fl. 212, com as prerrogativas do art. 172, §2º do CPC. Ressalte-se que a diligência deverá ser realizada no endereço indicado à fl. 192. Deverão instruir o mandado de penhora cópias deste despacho e daquele exarado à fl. 185. 3 - Conforme já expressado no item 3 do despacho exarado à fl. 153, na hipótese de serem frustradas as tentativas de localização de bens da Executada, incumbe ao credor a indicação de bens passíveis de penhora. Assim, indefiro o requerimento formulado à fl. 212 referente à realização, pelo Oficial de Justiça, de inventário de bens da Executada. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 22 de julho de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6004/2008

Processo Nº: RT 00669-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ADEBRAIR ROSA LIMA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA + 002

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: 1 – Nos termos do despacho exarado à fl. 182, item 2, foi determinado o recolhimento do mandado de penhora e avaliação do veículo descrito à fl. 95, em razão do saldo devedor do contrato de alienação fiduciária, informado pela instituição financeira. Ocorre que o referido mandado já havia sido cumprido, conforme verifica-se à fl. 188. Desse modo, torno sem efeito a penhora em questão, incidente sobre o veículo referenciado (fl. 188), devendo ser cientificado o depositário. 2 – Considerando que os bens penhorados no endereço da 1ª Executada não foram suficientes para a garantia do débito, não tendo sido encontrado outros para complementá-la, conforme certificado pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 197, indique o Exequente, no prazo de 05 dias, bens dos Executados passíveis de penhora para garantia integral da execução. Intime-se. Anápolis, 23 de julho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6001/2008

Processo Nº: RT 00852-2006-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE PEREIRA DA CRUZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): NATTY BABY LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Antecedendo a deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 91 quanto à inclusão do sócios na execução, exiba o Exequente, no prazo de 05 dias, cópias do contrato social e alterações contratuais da Executada, ciente de que na omissão, será expedida a certidão de crédito referida à fl. 86 e os autos serão enviados ao arquivo definitivo, o que fica desde já determinado. Intime-se. Anápolis, 23 de julho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6007/2008

Processo Nº: RT 00443-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: RITA ISABEL MODES SAMPÁIO

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): COMPANHIA EDITORIAL ANÁPOLIS LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6003/2008

Processo Nº: AC 00445-2007-054-18-00-8 4ª VT

AUTOR: WIR-JESS PIRES DE FREITAS

ADVOGADO: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RÉU(RÉ): HYRAN BEZZE

ADVOGADO: NIVALDO CAMILO FILHO

NOTIFICAÇÃO: 1 - Considerando que a execução não se encontra garantida, o que constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, deixo de receber os embargos opostos pelo Executado às fls. 111/113. Intime-se. 2 – Após, prossiga-se à execução nos termos do art. 9º da Portaria 4ª VTA nº 001/2006. Anápolis, 22 de julho de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6009/2008

Processo Nº: RT 00245-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ LAZARO DE BARROS

RECLAMADO(A): ELMO SARTO (FAZENDA MONTE VERDE)

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA

NOTIFICAÇÃO: a) Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS. b) Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6008/2008

Processo Nº: RT 00357-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA ARAÚJO SOARES

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: a) Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS. b) Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6000/2008

Processo Nº: CCS 00360-2008-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): PEDRO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ELI JOSÉ DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: 1 - Analisando a petição de acordo de fls. 43/45, observo que foi pactuado que o Réu pagaria o valor de R\$ 558,00 a título de honorários advocatícios, todavia, não constou da mesma a data em tal que pagamento deveria ser efetuado. Desse modo, deverão as partes peticionar conjuntamente informando a data em questão, no prazo de 05 dias. Intimem-se. 2 – Cumprida, pela partes, a determinação anterior, venham os autos conclusos para deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 51. Anápolis, 23 de julho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6010/2008

Processo Nº: RT 00368-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE SOUZA BORGES

ADVOGADO.....: ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA

RECLAMADO(A): CENTRO ESPÍRITA TRABALHO E PROGRESSO.

ADVOGADO.....: SIMONE ALVES BASÍLIO

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamado do recurso adesivo do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5997/2008

Processo Nº: RT 00370-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: IVAN GONÇALVES PIRES

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): ELIANE REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA BOTELHO DUTRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6014/2008

Processo Nº: RT 00372-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ROTERDAN DE LIMA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S. A.

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante do recurso ordinário o reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 5998/2008

Processo Nº: CCS 00418-2008-054-18-00-6 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): SEIDE VIEIRA BORGES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5999/2008

Processo Nº: CCS 00444-2008-054-18-00-4 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO DE SOUZA LEÃO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7902/2008

Processo Nº: RT 00222-2000-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURA CARRIJO MENDONÇA

ADVOGADO..... SIDIMAR LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): DROGARIA ITAIPU LTDA

ADVOGADO..... SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE À Secretaria para dar novo cumprimento ao segundo parágrafo do despacho de fl. 159, desta feita, com relação ao valor total à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos. PRAZO DE 30 DIAS. Decorrido in albis o prazo supra, à Secretaria para transferir o crédito do Reclamante para uma conta-poupança na Caixa Econômica Federal, sendo que tal valor ficará à inteira disposição do Reclamante, podendo sacá-lo, a qualquer momento, por meio do uso do seu CPF ou CGC. Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Após, conclusos para deliberar sobre o fim da execução nestes autos.

Notificação Nº: 7913/2008

Processo Nº: RT 00840-2002-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DAS DORES VIEIRA DOURADO

ADVOGADO..... LUCIANA BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): JOSE NUNES DIAS

ADVOGADO..... JOÃO BOSCO BOAVENTURA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a tomar ciência da certidão de fl. 1025 e dos documentos de fls. 1027/1028 e a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 7890/2008

Processo Nº: RT 00079-2003-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON ALVES MAMEDES

ADVOGADO..... SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA

ADVOGADO..... MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Requistem-se ao cartório competente as certidões atualizadas dos imóveis constringidos. Intime-se o procurador do exequente a informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse em ser nomeado depositário dos bens constringidos, já que a devedora há muito encontra-se em lugar incerto e não sabido.

Notificação Nº: 7922/2008

Processo Nº: RT 01307-2006-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON NUNES SPINDOLA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ELETTRICA MOTORES

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Vistos os autos. Em atenção ao pleito intentado, às fls. 98, pela União, e no intuito de viabilizar, de forma célere e eficaz, o prosseguimento da execução aqui processada, atualize-se o crédito exequendo, expedindo-se, em seguida, o competente mandado visando a constrição de numerário suficiente para cobrir integralmente o quantum debeat, salientando que a penhora deverá recair sobre dinheiro e/ou cheques, observando-se o limite do crédito exequendo e o teto de 30% (trinta por cento) da fêria diária. Em face da natureza da diligência ora determinada, facultase ao i. oficial de justiça a quem couber a diligência extrapolar o prazo para cumprimento, se necessário, desde que cumpra integralmente a

determinação. Caso não logre êxito, o oficial deverá penhorar tantos bens quantos bastem à garantia do Juízo. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 7916/2008

Processo Nº: RT 00252-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CANUTO VERAS

ADVOGADO..... MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO

RECLAMADO(A): IPÊ IND. COM. DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA.

ADVOGADO..... GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando que o valor à disposição deste Juízo – R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) –, a despeito de ser ínfimo, é decorrente da atualização do crédito devido ao Reclamante e, portanto, a ele pertence e, não, ao Reclamado; DECIDO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a notificação de fl. 174. Intime-se o Reclamante a receber o saldo remanescente nestes autos. PRAZO DE 30 DIAS. Decorrido in albis o prazo supra, à Secretaria para transferir o crédito do Reclamante para uma conta-poupança na Caixa Econômica Federal, sendo que tal valor ficará à inteira disposição do Reclamante, podendo sacá-lo, a qualquer momento, por meio do uso do seu CPF ou CGC. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos. Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 7887/2008

Processo Nº: RT 00421-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO DOURADO

ADVOGADO..... CLÁUDIO CAMOZZI

RECLAMADO(A): M. M. RECRUTAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA.

ADVOGADO..... MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Diante do inteiro teor do que restou decidido na r. Sentença, bem como no v. Acórdão o valor referente ao FGTS não poderá ser movimentado, face o reconhecimento do pedido de demissão. Nada obstante, trata-se de matéria objeto do recurso de revista do obreiro. Destarte, a Secretaria do Juízo deverá certificar o atual andamento do AIRR noticiado neste feito. Após, dê-se vista ao autor, a fim de que requeira o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7889/2008

Processo Nº: RT 00421-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO DOURADO

ADVOGADO..... CLÁUDIO CAMOZZI

RECLAMADO(A): M. M. RECRUTAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA.

ADVOGADO..... MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Diante do inteiro teor do que restou decidido na r. Sentença, bem como no v. Acórdão o valor referente ao FGTS não poderá ser movimentado, face o reconhecimento do pedido de demissão. Nada obstante, trata-se de matéria objeto do recurso de revista do obreiro. Destarte, a Secretaria do Juízo deverá certificar o atual andamento do AIRR noticiado neste feito. Após, dê-se vista ao autor, a fim de que requeira o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7921/2008

Processo Nº: RT 00552-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ERMÍ BRANDÃO

ADVOGADO..... EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO..... LAISE ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA Intimação a reclamada para manifestar acerca da peça de fls.394/395, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7897/2008

Processo Nº: RT 00779-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: HEDIANA RIBEIRO ARAÚJO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): NOA - NÚCLEO ODONTOLÓGICO AVANÇADA

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Diante do pleito de fls.221, expeça-se a competente certidão visando a percepção do seguro-desemprego. Intime-se a reclamante. Após, atualize-se o crédito exequendo, excluindo-se o valor referente ao seguro-desemprego".

Notificação Nº: 7898/2008

Processo Nº: RT 00779-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: HEDIANA RIBEIRO ARAÚJO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): NOA - NÚCLEO ODONTOLÓGICO AVANÇADA

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Diante do pleito de fls.221, expeça-se a competente certidão visando a percepção do seguro-desemprego. Intime-se a reclamante. Após, atualize-se o crédito exequendo, excluindo-se o valor referente ao seguro-desemprego.

Notificação Nº: 7899/2008

Processo Nº: RT 00937-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO LUCIANO
ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERV. SEG. E VIG DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o crédito líquido do exequente: R\$ 113,12, Para tanto intime-se.

Notificação Nº: 7891/2008

Processo Nº: RT 01039-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO MARQUES SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DOMINGOS MOREIRA COSTA
ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA SANTOS MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando os valores a disposição do Juízo, intime-se o exequente a requerer especificamente o que entender de direito, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7920/2008

Processo Nº: RT 01101-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILA PEREIRA GOMES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRIQUEDOTECA DYVERSON (CLÁUDIA NAZARÉ ROSA)
ADVOGADO.....: LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA Intimação a reclamada para manifestar acerca da peça de fl.232, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7873/2008

Processo Nº: RT 01307-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Recolha-se, em guia própria, o valor referente às custas. Intime-se o exequente a levantar o saldo remanescente: R\$ 3,11 (três reais e onze centavos). Certifique-se acerca da existência de outras execuções, em curso neste Juízo, em que porventura a devedora também ocupe o pólo passivo, declinando, em caso afirmativo, o respectivo valor da dívida.

Notificação Nº: 7910/2008

Processo Nº: AAT 01608-2007-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR: NEURENE NUNES PEREIRA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR Intime-se o Reclamante a tomar ciência da petição de fl. 303 e do documento de fl. 304 e a manifestar-se requerendo o que entender de direito. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7892/2008

Processo Nº: RT 01647-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RUTH REZENDE GUIMARÃES
ADVOGADO.....: DANIELA ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): GONÇALVES & HONORATO LTDA.-ME (NOME FANTASIA - COLÉGIO DINÂMICO)
ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE O juízo esta garantido. Intime-se, pois a exequente a manifestar-se, no prazo legal, acerca da conta de liquidação. Com decurso in albis do prazo assinalado ou tendo a exequente concordado com os cálculos, libere-se o crédito trabalhista líquido.

Notificação Nº: 7901/2008

Processo Nº: RT 01953-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontrado em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do Executado, CONFORME REQUERIDO À FL. 112.2 – Restando infrutífera a diligência determinada no item supra, intime-se o Exequente a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. PRAZO DE 30 DIAS.3 - Decorrido in albis o prazo do item 2, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.4 – Com o decurso do prazo relativo ao item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o

prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.5 – Com o decurso do prazo do item 4 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 7918/2008

Processo Nº: RT 00114-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado a tomar ciência do documento de fl. 161 e a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7903/2008

Processo Nº: RT 00470-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSELIAS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGROPASTORIL BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, expeça-se Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego, conforme sentença de fl. 59. Após, expeça-se Alvará para saque do FGTS que estiver depositado na conta vinculada do Reclamante, também conforme sentença de fl. 58. Em seguida, intime-se o Reclamante a vir receber os documentos expedidos no balcão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Depois de devidamente entregues os documentos expedidos ao Reclamante, remetam-se estes autos ao Setor de Cálculos para liquidação/adequação, observando o teor deste despacho e, em especial, do último parágrafo do item 1 da sentença já coberta pelo manto da coisa julgada. Feito tudo isto, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do início da execução nestes autos.

Notificação Nº: 7919/2008

Processo Nº: RT 00508-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIME FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S. A.
ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Intime-se o Reclamante/Exequente a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos. PRAZO DE 05 DIAS.2 – Decorrido in albis o prazo supra, atualize-se o valor exequendo. Caso contrário, dê-se vista ao Reclamado da impugnação aos cálculos apresentada pelo Reclamante. PRAZO DE 05 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.3 - Feito tudo isto, façam-me estes autos conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 7895/2008

Processo Nº: RT 00552-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIR FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GO METAIS IND. E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da petição de fl.89, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7894/2008

Processo Nº: RT 00772-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: OBERON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA S. A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinário, interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 7904/2008

Processo Nº: RT 00847-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO VINÍCIUS LINO BARRA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FANSA JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO- PROPRIETÁRIO PAULO CÉSAR)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, expeça-se Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego. Após, expeça-se Alvará para saque do FGTS que estiver depositado na conta vinculada

do Reclamante. Em seguida, intime-se o Reclamante a vir receber os documentos expedidos no balcão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Depois de devidamente entregues os documentos expedidos ao Reclamante, remetam-se estes autos ao Setor de Cálculos para liquidação. Feito tudo isto, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do início da execução nestes autos.

Notificação Nº: 7900/2008

Processo Nº: RT 00873-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDUARTE CAVALCANTE SOBRINHO

ADVOGADO.....: EDJAM BRITO DE SA

RECLAMADO(A): POSTO CARAIBAS LTDA.

ADVOGADO.....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.191., prazo legal.

Notificação Nº: 7893/2008

Processo Nº: RT 00920-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDES RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO De-se vista ao reclamado da petição de fl.67, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7883/2008

Processo Nº: RT 01307-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR RODRIGUES VALVERDE

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/07/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7884/2008

Processo Nº: RT 01351-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS EDUARDO DO CARMO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/07/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7926/2008

Processo Nº: RT 01379-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENE NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL OCORRIDO NA ATA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 23.07.2008, DEVENDO-SE LÊR: PARA PROSEGUIMENTO DESIGNA-SE A DATA 28.08.2008, ÀS 16H10MIN, ONDE SE LÊ "PARA PROSEGUIMENTO DESIGNA-SE A DATA 21.08.2008, ÀS 16H10MIN".

Notificação Nº: 7927/2008

Processo Nº: RT 01379-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL OCORRIDO NA ATA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 23.07.2008, DEVENDO-SE LÊR: PARA PROSEGUIMENTO DESIGNA-SE A DATA 28.08.2008, ÀS 16H10MIN, ONDE SE LÊ "PARA PROSEGUIMENTO DESIGNA-SE A DATA 21.08.2008, ÀS 16H10MIN".

Notificação Nº: 7928/2008

Processo Nº: RT 01380-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIEL CAMPOS DOS REIS

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENE NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL OCORRIDO NA ATA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 23.07.2008, DEVENDO-SE LÊR: PARA PROSEGUIMENTO DESIGNA-SE A DATA

28.08.2008, ÀS 16H30MIN, ONDE SE LÊ "PARA PROSEGUIMENTO DESIGNA-SE A DATA 21.08.2008, ÀS 16H30MIN".

Notificação Nº: 7929/2008

Processo Nº: RT 01380-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIEL CAMPOS DOS REIS

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL OCORRIDO NA ATA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 23.07.2008, DEVENDO-SE LÊR: PARA PROSEGUIMENTO DESIGNA-SE A DATA 28.08.2008, ÀS 16H30MIN, ONDE SE LÊ "PARA PROSEGUIMENTO DESIGNA-SE A DATA 21.08.2008, ÀS 16H30MIN".

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 184/2008

PROCESSO Nº AEXF 01867-2007-081-18-00-3

Processo nº AEXF 01867-2007-081-18-00-3

Exequente: UNIÃO

Executada: SERRA BONITA ALIMENTOS LTDA.

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os executados SERRA BONITA ALIMENTOS LTDA., na pessoa do seu representante legal, Sr. CAMILO LELIS SEVERINO DA SILVA, bem como do devedor co-responsável Sr. CAMILO LELIS SEVERINO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 20.805,34 (Vinte mil, oitocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos) ou garantir a execução, nos termos dos artigos 1º, 8º, inciso I, in limine da Lei nº 6.830/80, c/c o artigo 223 do CPC, conforme despacho de fls. 50. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados SERRA BONITA ALIMENTOS LTDA. e CAMILO LELIS SEVERINO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5306/2008

Processo Nº: RT 00566-2005-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO LOSADA DE MENEZES

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): GLOBO LUBRIFICANTES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficarem cientes de que foi determinado o dia 15.09.2008, às 13: 00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.09.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 5307/2008

Processo Nº: RT 00566-2005-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO LOSADA DE MENEZES

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): ILDEU VIEIRA DORNELAS + 002

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficarem cientes de que foi determinado o dia 15.09.2008, às 13: 00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.09.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 5276/2008

Processo Nº: RT 00790-2005-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CACILDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COM CLASSE MÓVEIS LTDA. (PROPRIETÁRIO WLADIMIR NAVES COSTA)

ADVOGADO.....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO

NOTIFICAÇÃO: A PROCURADORA DO EXEQUENTE: Vista ao reclamante da certidão negativa do leiloeiro de fl. 138, no prazo de legal.

Notificação Nº: 5262/2008

Processo Nº: RT 00909-2005-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIR BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): VALDECI MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO DIAS SOARES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Diante da certidão de fl. 377, intime-se o procurador do reclamado a informar o local onde o bem indicado à penhora (fl.349) pode ser encontrado, em 05 dias. Em 18.07.2008.

Notificação Nº: 5284/2008

Processo Nº: RTN 00461-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: DJALMA DA SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5285/2008

Processo Nº: RT 00811-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Considerando que o depósito recursal de fl. 233, efetuado pela devedora principal (Regra), garante a execução nos presentes autos, dê-se vista às partes para se manifestarem acerca do cálculo homologado (fls. 370/379, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exequente. Intimem-se. Com o decurso do prazo supramencionado, dê-se vista ao INSS, para fins do disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5286/2008

Processo Nº: RT 00811-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Considerando que o depósito recursal de fl. 233, efetuado pela devedora principal (Regra), garante a execução nos presentes autos, dê-se vista às partes para se manifestarem acerca do cálculo homologado (fls. 370/379, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exequente. Intimem-se. Com o decurso do prazo supramencionado, dê-se vista ao INSS, para fins do disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5275/2008

Processo Nº: RT 00953-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLÚCIA RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Vista ao reclamante da certidão negativa do leiloeiro de fl. 170, no prazo de legal.

Notificação Nº: 5274/2008

Processo Nº: RT 01047-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ELVIS DE BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS CAVALCANTI TRAVASSO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
NOTIFICAÇÃO: A PROCURADORA DO EXEQUENTE: Vista ao reclamante da certidão negativa do leiloeiro de fl. 79, no prazo de legal.

Notificação Nº: 5260/2008

Processo Nº: CPE 01098-2007-082-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: ADIMAR GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO.....: .
EXECUTADO(A): M. M. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
ADVOGADO.....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos etc. A arrematação nos presentes autos estava perfeita e acabada, pronta para surtir todos os seus efeitos legais, conforme despacho de fls. 63/64. Contudo, a reclamada comprovou a quitação, inclusive das contribuições previdenciárias e custas, de todas as ações em que figurava como devedora no âmbito da 18ª Região, conforme documentos juntados aos autos. Ademais, a execução nos presentes autos era de apenas R\$ 1.707,38 e o imóvel penhorado e posteriormente arrematado foi avaliado em R\$ 264.000,00. Assim, entendendo não ser razoável e até justo a reclamada se ver privada de uma fazenda de mais de 7 alqueires quando comprovou que nada mais deve nesta Justiça Especializada. Ante o exposto, em face do princípio da razoabilidade, torno sem efeito a homologação da arrematação de fl. 46. Considerando que o leiloeiro já recebeu a sua comissão, devolva-se ao arrematante o saldo remanescente existente na conta nº 01507298-0, devendo permanecer à disposição deste Juízo R\$

1.707,38, valor referente à execução nos autos principais. Após, devolva-se à reclamada o valor acima mencionado, eis que, conforme informação de fl. 539, os autos principais já foram totalmente quitados. Dê-se ciência deste despacho ao procurador da executada.

Notificação Nº: 5279/2008

Processo Nº: RT 01142-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: KÁTIA SILENE FERREIRA DE MELLO PAIVA
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR LTDA. (UNIFAN) + 003
ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: A reclamada deverá receber neste Juízo a CTPS da reclamante e promover as anotações cabíveis (fls. 221, item 1), no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara (artigo 39, da CLT). A reclamada deverá, ainda, no prazo supra, comprovar os recolhimentos previdenciários e os relativos ao FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, bem como entregar novo TRCT no código 01 para levantamento, conforme determinado na sentença (fls. 221, itens 2 e 3), sob pena de execução.

Notificação Nº: 5311/2008

Processo Nº: RT 01239-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JAN CLAUD MOREIRA MOTTA
ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WT GYN COMÉRCIO LTDA. (WORLD TENNIS)
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5278/2008

Processo Nº: RT 01712-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: A reclamada deverá receber neste Juízo a CTPS do reclamante e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena da multa prevista no item 2.13 da sentença (fl. 512). Considerando que a multa está limitada a 30/30 da maior remuneração mensal do reclamante (R\$ 869,08), deverá a Secretaria, após o decurso do prazo da reclamada, aguardar por 30 dias e, só após, na omissão da reclamada, proceder às devidas anotações na CTPS, devolvendo-a em seguida, e encaminhar os autos ao cálculo para liquidação do feito, caso em que, se configurada a omissão supra, deverá ser incluído o valor da multa.

Notificação Nº: 5235/2008

Processo Nº: RT 01989-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): R & A SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO.....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer a esta Secretaria da Vara para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 5237/2008

Processo Nº: RT 02078-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: NEUCERI BORSATTO
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.474/484, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 5271/2008

Processo Nº: RT 02212-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO VIEIRA PIRES DE SÁ
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LIMPIS INDUSTRIAL LTDA. (INTEGRADO AO GRUPO CRUZEIRO)
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: A reclamada deverá receber neste Juízo a CTPS e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena da multa prevista no item 2.8 da sentença (fl. 117). A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva, e entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará. Considerando que a multa diária pelo não cumprimento das obrigações de fazer fixada na sentença está limitada a 30/30 da maior remuneração mensal por cada obrigação descumprida, deverá a Secretaria, após o decurso do prazo da reclamada, aguardar por 30 dias e, só

após, na omissão da reclamada, proceder às devidas anotações na CTPS, devolvendo-a em seguida, expedir alvará e encaminhar os autos ao cálculo para liquidação do feito, caso em que, se configurada a omissão supra, deverá ser incluído o valor da multa.

Notificação Nº: 5246/2008

Processo Nº: RT 02290-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDAURA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 67, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 195,66 (cento e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 194,68 (cento e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 69,08 - cota parte do empregado e R\$ 125,60 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,97 (noventa e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal. Em 18.07.2008 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5240/2008

Processo Nº: RT 00088-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

NOTIFICAÇÃO: A PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 267, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 6,76 - cota parte do empregado e R\$ 24,32 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,16 (dezesseis centavos) referente às custas processuais e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos), valor atualizado até 31.07.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 5245/2008

Processo Nº: RT 00190-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR ARANHA DOS REIS

ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): LIMA E PERGHER, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: CLEUSA MARIA PEREIRA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: A PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 129, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 230,68 (duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 229,53 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 49,90 - cota parte do empregado e R\$ 179,63 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 5251/2008

Processo Nº: RT 00282-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA FELIX DOS SANTOS SOBRINHO

ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): W R D LEÃO COMÉRCIO E SERV. LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 34, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 29,75 (vinte e nove reais e setenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 6,65 - cota parte do empregado e R\$ 23,10 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,15 (quinze centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos), valor atualizado até 31.07.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa. Em 17.07.2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5253/2008

Processo Nº: RT 00298-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: SIDINEY SILVANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

RECLAMADO(A): GYNPLAST GOIÂNIA REC IND E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: VERONICA SANTIAGO DIAS

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 36, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 30,54 (trinta reais e cinquenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,15 (quinze centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 30,70 (trinta reais e setenta centavos), valor atualizado até 31.07.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa. Em 17.07.2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5254/2008

Processo Nº: RT 00298-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: SIDINEY SILVANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

RECLAMADO(A): GYNPLAST GOIÂNIA REC IND E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: VERONICA SANTIAGO DIAS

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 36, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 30,54 (trinta reais e cinquenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,15 (quinze centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 30,70 (trinta reais e setenta centavos), valor atualizado até 31.07.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa. Em 17.07.2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5249/2008

Processo Nº: RT 00329-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: OSEIAS PEREIRA DUTRA

ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): RUI MOREIRA DE BARROS

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fls. 64/66, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 677,97 (seiscentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 12,92 (doze reais e noventa e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescido de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 636,08 (seiscentos e trinta e seis reais e oito centavos) - contribuição previdenciária referente ao PACTO - cota parte do empregado, acrescido de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 3 - R\$ 20,38 (vinte reais e trinta e oito centavos) - custas executivas e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Para os recolhimentos decorrentes do vínculo de emprego

reconhecido, a reclamada deverá proceder ao cadastro do reclamante no CEI/NIT/PIS e efetuar os referidos recolhimentos mês a mês, no nome do reclamante e com o respectivo identificador. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal. Em 17.07.2008 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5236/2008

Processo Nº: AAT 00330-2008-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR: EDILSON DIVINO ALCÂNTARA DOS SANTOS
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 137/154, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5288/2008

Processo Nº: RT 00380-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: IDUNALVO VELOSO RODRIGUES
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DA SILVEIRA SEBBA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARCIO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 26, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 113,84 (cento e treze reais e oitenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) referente às custas processuais e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 114,41 (cento e quatorze reais e quarenta e um centavos), valor atualizado até 31.07.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 5310/2008

Processo Nº: RT 00522-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ALAIR DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fl. 91, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 19,81 - cota parte do empregado e R\$ 71,30 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 40,46 (quarenta reais e quarenta e seis centavos) referente às custas processuais e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 131,56 (cento e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), valor atualizado até 31.07.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 5287/2008

Processo Nº: RT 00580-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 39 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária (R\$ 1,85), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo (fls. 32/33), bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 5298/2008

Processo Nº: RT 00599-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado pelas partes, nos termos da petição de fl. 173/175, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Recebido o acordo, o reclamante dará plena e geral quitação por todos os pedidos da inicial e demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. Presumir-se-á quitado o acordo caso o reclamante não informe o seu inadimplemento em 05 (cinco) após o vencimento de cada parcela. As custas e a contribuição previdenciária cabível, relativas à cota-parte do empregador e à do empregado, serão calculadas com base nas parcelas deferidas na sentença de fls. 125/132, devendo o reclamado comprovar nos autos o seu recolhimento, no prazo de lei, sob pena de execução. Após cumprido o acordo e decorrido o prazo para a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS, na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 5299/2008

Processo Nº: RT 00599-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado pelas partes, nos termos da petição de fl. 173/175, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Recebido o acordo, o reclamante dará plena e geral quitação por todos os pedidos da inicial e demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. Presumir-se-á quitado o acordo caso o reclamante não informe o seu inadimplemento em 05 (cinco) após o vencimento de cada parcela. As custas e a contribuição previdenciária cabível, relativas à cota-parte do empregador e à do empregado, serão calculadas com base nas parcelas deferidas na sentença de fls. 125/132, devendo o reclamado comprovar nos autos o seu recolhimento, no prazo de lei, sob pena de execução. Após cumprido o acordo e decorrido o prazo para a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS, na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 5300/2008

Processo Nº: RT 00599-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado pelas partes, nos termos da petição de fl. 173/175, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Recebido o acordo, o reclamante dará plena e geral quitação por todos os pedidos da inicial e demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. Presumir-se-á quitado o acordo caso o reclamante não informe o seu inadimplemento em 05 (cinco) após o vencimento de cada parcela. As custas e a contribuição previdenciária cabível, relativas à cota-parte do empregador e à do empregado, serão calculadas com base nas parcelas deferidas na sentença de fls. 125/132, devendo o reclamado comprovar nos autos o seu recolhimento, no prazo de lei, sob pena de execução. Após cumprido o acordo e decorrido o prazo para a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS, na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 5292/2008

Processo Nº: RT 00601-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DEUZIMAR ASSIS LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 169/171, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,04 (cem reais e quatro centavos) - sendo R\$ 77,70 custas processuais e R\$ 22,34 custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT, Lei 10.537/2002). Contribuição previdenciária cota parte do empregado, pela reclamada, no importe de R\$ 147,21 (cento e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), atualizado até 31.07.2008. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5293/2008

Processo Nº: RT 00601-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DEUZIMAR ASSIS LIMA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 169/171, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,04 (cem reais e quatro centavos) - sendo R\$ 77,70 custas processuais e R\$ 22,34 custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT, Lei 10.537/2002). Contribuição previdenciária cota parte do empregado, pela reclamada, no importe de R\$ 147,21 (cento e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), atualizado até 31.07.2008. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5294/2008

Processo Nº: RT 00601-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DEUZIMAR ASSIS LIMA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 169/171, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,04 (cem reais e quatro centavos) - sendo R\$ 77,70 custas processuais e R\$ 22,34 custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT, Lei 10.537/2002). Contribuição previdenciária cota parte do empregado, pela reclamada, no importe de R\$ 147,21 (cento e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), atualizado até 31.07.2008. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5295/2008

Processo Nº: RT 00607-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: GILSIMAR MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado pelas partes, nos termos da petição de fl. 162/164, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Recebido o acordo, o reclamante dará plena e geral quitação por todos os pedidos da inicial e demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. Presumir-se-á quitado o acordo caso o reclamante não informe o seu inadimplemento em 05 (cinco) após o vencimento de cada parcela. As custas e a contribuição previdenciária cabível, relativas à cota-parte do empregador e à do empregado, serão calculadas com base nas parcelas deferidas na sentença de fls. 130/138, devendo o reclamado comprovar nos autos o seu recolhimento, no prazo de lei, sob pena de execução. Após cumprido o acordo e decorrido o prazo para a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS, na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 5296/2008

Processo Nº: RT 00607-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: GILSIMAR MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado pelas partes, nos termos da petição de fl. 162/164, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Recebido o acordo, o reclamante dará plena e geral quitação por todos os pedidos da inicial e demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. Presumir-se-á quitado o acordo caso o reclamante não informe o seu inadimplemento em 05 (cinco) após o vencimento de cada parcela. As custas e a contribuição previdenciária cabível, relativas à cota-parte do empregador e à do empregado, serão calculadas com base nas parcelas deferidas na sentença de fls. 130/138, devendo o reclamado comprovar nos autos o seu recolhimento, no prazo de lei, sob pena de execução.

Após cumprido o acordo e decorrido o prazo para a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS, na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 5297/2008

Processo Nº: RT 00607-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: GILSIMAR MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado pelas partes, nos termos da petição de fl. 162/164, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Recebido o acordo, o reclamante dará plena e geral quitação por todos os pedidos da inicial e demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. Presumir-se-á quitado o acordo caso o reclamante não informe o seu inadimplemento em 05 (cinco) após o vencimento de cada parcela. As custas e a contribuição previdenciária cabível, relativas à cota-parte do empregador e à do empregado, serão calculadas com base nas parcelas deferidas na sentença de fls. 130/138, devendo o reclamado comprovar nos autos o seu recolhimento, no prazo de lei, sob pena de execução. Após cumprido o acordo e decorrido o prazo para a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS, na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 5264/2008

Processo Nº: RT 00609-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSI PEREIRA DE MAGALHÃES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado pelas partes, nos termos da petição de fl. 187/189, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Recebido o acordo, o reclamante dará plena e geral quitação por todos os pedidos da inicial e demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. Presumir-se-á quitado o acordo caso o reclamante não informe o seu inadimplemento em 05 (cinco) após o vencimento de cada parcela. As custas e a contribuição previdenciária cabível, relativas à cota-parte do empregador e à do empregado, serão calculadas com base nas parcelas deferidas na sentença de fls. 129/136, devendo o reclamado comprovar nos autos o seu recolhimento, no prazo de lei, sob pena de execução. Após cumprido o acordo e decorrido o prazo para a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS, na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 5265/2008

Processo Nº: RT 00609-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSI PEREIRA DE MAGALHÃES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado pelas partes, nos termos da petição de fl. 187/189, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Recebido o acordo, o reclamante dará plena e geral quitação por todos os pedidos da inicial e demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. Presumir-se-á quitado o acordo caso o reclamante não informe o seu inadimplemento em 05 (cinco) após o vencimento de cada parcela. As custas e a contribuição previdenciária cabível, relativas à cota-parte do empregador e à do empregado, serão calculadas com base nas parcelas deferidas na sentença de fls. 129/136, devendo o reclamado comprovar nos autos o seu recolhimento, no prazo de lei, sob pena de execução. Após cumprido o acordo e decorrido o prazo para a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS, na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 5266/2008

Processo Nº: RT 00609-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSI PEREIRA DE MAGALHÃES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado pelas partes, nos termos da petição de fl. 187/189, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Recebido o acordo, o reclamante dará plena e geral quitação por todos os pedidos da inicial e demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. Presumir-se-á quitado o acordo caso o reclamante não informe o seu inadimplemento em 05 (cinco) após o vencimento de cada parcela. As custas e a contribuição previdenciária cabível, relativas à cota-parte do empregador e à do empregado, serão calculadas com base nas parcelas deferidas na sentença de fls. 129/136, devendo o reclamado comprovar nos autos o seu recolhimento, no prazo de lei, sob pena de execução. Após cumprido o acordo e decorrido o prazo para a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS, na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 5280/2008

Processo Nº: RT 00650-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: FABIANO ALVES MONTEIRO

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vista à reclamada da petição de fls. 251, devendo informar a data de retorno da produção no período noturno, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5301/2008

Processo Nº: CPE 00686-2008-082-18-00-7 2ª VT

EXEQUENTE...: ANTÔNIO ALVES NETO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

EXECUTADO(A): MAGNA APARECIDA CARNEIRO (HELIO GAS)

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficarem cientes de que foi determinado o dia 15.09.2008, às 13: 00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.09.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 5283/2008

Processo Nº: RT 00971-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO SCARABELLO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Reclamada JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA. a pagar aos Reclamantes JOSÉ APARECIDO SCARABELLO DA SILVA e CAIRO DE SOUSA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, compensando-se as verbas pagas sob os mesmos títulos, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decísium, bem coma cumprir a obrigação de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 1.178,00, calculada sobre R\$ 58.900,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5291/2008

Processo Nº: AMT 01060-2008-082-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): CLARIMUNDO FERREIRA GALLIETA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitoria (fl. 26), em face de CLARIMUNDO FERREIRA GALLIETA, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. O réu não foi encontrado no endereço informado na exordial (certidão de fl. 29). À fl. 30 foi determinado que o procurador da autora informasse o atual e correto endereço do réu, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A certidão de fl. 32 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R\$ 25,56, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.278,16), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Em 18.07.2008 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5256/2008

Processo Nº: AMT 01088-2008-082-18-00-5 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): GERALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.36/38 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerente no importe de R\$ 324,37, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 16.218,79, isentas na forma da lei. Intimem-se. Aos 18.07.2008 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5290/2008

Processo Nº: RT 01201-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGOM DA ROCHA

RECLAMADO(A): FARMACIA VERDE FORMULA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ao reclamante deverá apresentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5238/2008

Processo Nº: RT 01237-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 33, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 153,94 (cento e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 153,18 (cento e cinquenta e três reais e dezoito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 34,23 - cota parte do empregado e R\$ 118,95 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,77 (setenta e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal. Em 18.07.2008 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5308/2008

Processo Nº: RT 01284-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO LOPES CARDOSO (ROBERTO LOPES CAMARGO)

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LC DA CUNHA CIA LTDA. (SR. LUCIANO DE TAL)

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber Alvará e certidão, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5272/2008

Processo Nº: ET 01467-2008-082-18-00-5 2ª VT

EMBARGANTE...: DIVINO VIEIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: MÁRCIA ANDRÉA V. S. VAZ

EMBARGADO(A): DENILZA FERREIRA SOARES

ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS

NOTIFICAÇÃO: A PROCURADORA DA EMBARGADA: Vista à embargada dos presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5261/2008

Processo Nº: RT 01503-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS SOUSA MOURÃO DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA MARIA DO AMPARO MOURÃO SILVA)

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MORAIS E AMORIM LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 04.08.2008, às 14h30min, para audiência UNA. Intimem-se o reclamante e sua procuradora, nos termos do art. 7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região. Notifique-se as reclamadas. Em 22.07.2008. Em 22.07.2008

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 222/2008

PROCESSO Nº RT 00566-2005-082-18-00-7

Exequente: RICARDO LOSADA DE MENEZES

Executada: GLOBO LUBRIFICANTES LTDA + 002

Data da Praça : 15/09/2008 às 13: 00 horas Data do Leilão: 17/09/2008 às 14: 00 horas O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15/09/2008, às 13: 00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua da Consolação, Qd. 34. Lts. 08/09/10, Setor Santo André, Aparecida de Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) José Breno Lettieri Dornelas, conforme Auto de Penhora de fl. 593 e despacho de fl. 597, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem(ns): - 03 (três) lotes de terra para construção em área residencial de nº 08/09 e 10, situados na Rua da Consolação, Qd. 34, do loteamento denominado Setor Santo André, Aparecida de Goiânia/GO, tendo cada lote uma área de 437,97 metros quadrados, sendo avaliado cada unidade por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que perfizeram o total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Os imóveis construídos encontram-se vagos, sem qualquer edificação. TOTAL DA

AVALIAÇÃO R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/09/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 16 de julho de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 219/2008

PROCESSO Nº CPEX 00686-2008-082-18-00-7

Referente: Proc. 01871-2003-008-18-00-4 - 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO
Exequente: ANTÔNIO ALVES NETO

Executada: MAGNA APARECIDA CARNEIRO (HELIO GÁS)

Data da Praça : 15/09/2008 às 13:00 horas Data do Leilão: 17/09/2008 às 14:00 horas O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15/09/2008, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Av. Bahia, nº 2105, Centro, Pontalina/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Magna Aparecida Carneiro, conforme Auto de Penhora de fl. 42, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Relação de bens: - 05 (cinco) vasilhames de gás, modelo P-90, novos, sendo avaliado cada por R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), que perfizeram o total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/09/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 16 de julho de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4259/2008

Processo Nº: RT 00258-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): FAMIL MONTAGENS E INDÚSTRIA METALÚRGICA + 001

ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada FAMIL MONTAGENS E INDÚSTRIA METALÚRGICA: pagar a multa de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) no prazo de 10 dias. Não paga, será a multa inscrita como dívida ativa da União.

Notificação Nº: 4260/2008

Processo Nº: RT 00781-2006-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): GODOY E ASSIS LTDA (PANIFICADORA E CONFEITARIA TRIGALLE)

ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: - intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas devidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4261/2008

Processo Nº: RT 00880-2006-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): WENDEL DE REZENDE PIRES & CIA. LTDA (MARCENARIA LÍDER)

ADVOGADO.....: LUIS ANDRÉ MATIAS PEREIRA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: - intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas devidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4272/2008

Processo Nº: RT 00855-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RONE CESAR HENRIQUE

ADVOGADO.....: ONEI ATAÍDES DE CASTRO

RECLAMADO(A): RAMALHO & RAMALHO LTDA - ME (DAKAR) + 001

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 193/194, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 4275/2008

Processo Nº: RT 00856-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MELO MARTINS

ADVOGADO.....: ONEI ATAÍDES DE CASTRO

RECLAMADO(A): RAMALHO & RAMALHO LTDA - ME (DAKAR) + 001

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 163/164, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 4276/2008

Processo Nº: ET 00702-2008-161-18-00-9 1ª VT

EMBARGANTE...: JURANDYR VAGOSTELO

ADVOGADO.....: SÔNIA ARAÚJO DE LIMA

EMBARGADO(A): JOAQUIM GUILHERME TORRES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 23/24, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 4279/2008

Processo Nº: ET 00769-2008-161-18-00-3 1ª VT

EMBARGANTE...: TARCISIO AUGUSTO SILVA ARARUNA

ADVOGADO.....: SONIA ARAÚJO DE LIMA

EMBARGADO(A): JOAQUIM GUILHERME TORRES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 36/37, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4141/2008

Processo Nº: RT 00048-2006-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA DA SILVA NEVES

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

RECLAMADO(A): CLEUBER RIBEIRO RODRIGUES + 001

ADVOGADO.....: INACIO CAMARGO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: [...]. Ante todo o constante nos autos, libere-se à exequente o crédito atualizado do depósito de fls. 116, mediante guia de levantamento de depósito, intimando-a a retirá-la no prazo de 30 dias, devendo comprovar, no mesmo prazo, o valor sacado. Com a comprovação, voltem-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 4181/2008

Processo Nº: RT 01170-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA

RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO ANANIAS

ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Tomar ciência de que não houve licitantes na praça realizada, bem como, para que, no prazo de 30 dias, forneça meios aptos ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4166/2008

Processo Nº: RT 01362-2006-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): PIASSA E MONTEIRO BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os

cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 1.079,31, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira através de mandado, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4165/2008

Processo Nº: RT 01363-2006-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): PIASSA E MONTEIRO BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 1.079,31, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira através de mandado, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4140/2008

Processo Nº: RT 01513-2006-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GERSON DA SILVA

ADVOGADO.....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS

RECLAMADO(A): JÁ REVESTE- REVESTIMENTOS DE POLIURETANO LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo o acordo noticiado às fls. 138/140 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, a serem recolhidas pelo reclamante, isento, na forma legal. Entretanto, quanto às liberações dos créditos de ambas as partes, preliminarmente, certifique a Secretaria a existência ou não de outras execuções em trâmite conta a mesma empresa executada nestes autos, devendo, em caso positivo, ser informado o respectivo valor e a data da última atualização. Outrossim, oficie-se à CEF solicitando informações sobre a transferência determinada via convênio BACEN-JUD às fls. 115, ficando, desde já, consignado o prazo de 10 dias para atendimento da medida. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor.

Notificação Nº: 4153/2008

Processo Nº: RT 01221-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JS E JM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA, CONEL CONSTRUTORA LTDA: Libere-se à parte executada, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 210, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, ao arquivo.

Notificação Nº: 4154/2008

Processo Nº: RT 01221-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): CONEL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA, CONEL CONSTRUTORA LTDA: Libere-se à parte executada, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 210, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio

tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, ao arquivo.

Notificação Nº: 4152/2008

Processo Nº: RT 01315-2007-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: QUIULIANO JAMES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ARLTON JOSÉ PIRES

RECLAMADO(A): SUENES ABADIO BORGES

ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 4159/2008

Processo Nº: RT 00055-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): IRON ARRUDA DA SILVA

ADVOGADO.....: MICHEL FERNANDES CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 273,86, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4157/2008

Processo Nº: RT 00156-2008-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDO Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 528,96, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4155/2008

Processo Nº: RT 00174-2008-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): NILSON JOÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 215,99, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4145/2008

Processo Nº: RT 00176-2008-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA CUNHA PEREIRA

ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES

RECLAMADO(A): ROBERTO CASTRO DE OLIVEIRA - PAULISTA (TERRAPLANAGEM OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Intime-se a parte reclamante a informar nos autos a efetivação do acordo, bem como seus termos, no prazo de 10 dias, sendo que o silêncio será tido pela não celebração da transação em comento. Decorrido in albis o prazo supra, como já decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução pelas reclamadas, cumpra-se a determinação contida no último parágrafo do despacho de fls. 103.

Notificação Nº: 4161/2008

Processo Nº: RT 00256-2008-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): REGINALDO RABELO DA SILVA - JR AUTO ELÉTRICA

ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECD A Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 154,28, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4172/2008

Processo Nº: RT 00361-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): MARIA DO ROSÁRIO DE MELO E SILVA

ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 64,60, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4174/2008

Processo Nº: RT 00401-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): VANDERLEY RAIMUNDO

ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 41,58, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4142/2008

Processo Nº: CCS 00477-2008-141-18-00-6 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO CANDIDO SOBRINHO

ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 1.255,27, sendo R\$ 1.115,30 referentes ao crédito do exequente, R\$ 111,53 referentes aos honorários advocatícios e R\$ 28,44 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4163/2008

Processo Nº: RT 00523-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): COMATRAL EUCALIPTO

ADVOGADO....: ARILTON J. PIRES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 205,44, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4147/2008

Processo Nº: RT 00716-2008-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR LUCIO DAS NEVES

ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO COSTA TELES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Dada a expressa manifestação do reclamante, reputo extinta a execução no que tange ao crédito e obrigações trabalhistas. Entretanto, dado que sua manifestação de vontade não surte efeitos sobre direitos de terceiros, determino a remessa ao Setor de Cálculos para apuração do crédito previdenciário emergente da sentença transitada em julgado, abrangido o devido em função do período declarado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4170/2008

Processo Nº: RT 00722-2008-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO COBELUX SERRA DA MESA + 001

ADVOGADO....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 1.985,47, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se reclamada CONSÓRCIO COBELUX SERRA DA MESA (CNPJ 08.970.049/0001-89), bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4148/2008

Processo Nº: RT 00723-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ÍTALO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTRA

RECLAMADO(A): JOAQUIM JOSÉ FERREIRA E FILHOS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte reclamante, por sua procuradora, da designação de perícia para o dia 04 de agosto de 2008, com início às 09h: 30min, na sede da reclamada, situada na rua Moisés Santana, nº 17, Centro - Catalão, Segundo informação do sr. Perito.

Notificação Nº: 4175/2008

Processo Nº: CCS 00741-2008-141-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RÉU(RÉ): CLAUDIO CAETANO DA SILVA

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo de fls. 65/66, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela parte ré, no importe de R\$ 53,22, calculadas sobre o valor avençado R\$ 2.660,97, devendo ser comprovado nos autos o seu recolhimento, no prazo de cinco dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Fica prejudicada a admissibilidade do recurso de fls. 48/56. Intimem-se. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4179/2008

Processo Nº: CCS 00741-2008-141-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RÉU(RÉ): CLAUDIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo de fls. 65/66, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela parte ré, no importe de R\$ 53,22, calculadas sobre o valor avençado R\$ 2.660,97, devendo ser comprovado nos autos o seu recolhimento, no prazo de cinco dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Fica prejudicada a admissibilidade do recurso de fls. 48/56. Intimem-se. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4144/2008

Processo Nº: ACP 00794-2008-141-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE...: CERÂMICA PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
CONSIGNADO(A): DAVI RODRIGO DA MATA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Reincluo o feito em pauta para realização de audiência UNA, nos moldes previstos no art. 849 da CLT, observando-se o rito ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem na forma do art. 843, no dia 14/08/2008 às 12h55min, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir. Intimem-se as partes, a consignante na pessoa de seu procurador e a consignada mediante edital.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3302/2008

Processo Nº: AIN 01050-2008-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: USINA GOIANÉSIA S. A.
ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
REQUERIDO(A): ANTÔNIO OSVANDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

NOTIFICAÇÃO: (ÁS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedente em parte o pedido, para condenar o réu a indenizar a autora no valor R\$ 68,10, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo réu, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo, sobre o valor arbitrado de R\$ 500,00, isento, em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - " A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 164/2008
PROCESSO Nº ACCS 00638-2008-171-18-00-3
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RÉU(RÉ): CARLOS ALVES RABELO
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado CARLOS ALVES RABELO, CPF nº 878.904.291-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência da sentença proferida nestes autos às fls. 25/31, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, bem como para contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pela parte autora, iniciando-se o prazo legal de oito (08) dias, a partir da publicação deste edital. Fica intimado também A íntegra da sentença acha-se disponível no site do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br). "3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de CARLOS ALVES RABELO, extinguir o feito, sem resolução de

mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do GPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2007, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$ 12,79, que calculadas sobre o valor de R\$ 639,79, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 25 de junho de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e três de julho de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2622/2008

Processo Nº: RT 00037-2001-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETH EVANGELISTA BARCELOS
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ZILAH NERIS DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Considerando que o imóvel indicado à fls. 196 destina-se à residência da executada (certidão de fls. 200), estando, portanto abrangido pela garantia de impenhorabilidade instituída no art. 1º, da Lei 8009/90, indefiro a constrição requerida pela União. Intimem-se e cumpram-se as determinações de fls. 135, pen. par.

Notificação Nº: 2620/2008

Processo Nº: RT 00531-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILEUZA BRANDÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ALIANÇA EVANGÉLICA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO BRASIL
ADVOGADO.....: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): (...) Convolvo em penhora o bloqueio de fls. 188. Intimem-se a executada, na pessoa de seu procurador, acerca da penhora e de que tem o prazo de cinco dias para complementar a garantia do Juízo. Não havendo embargos, oficie-se ao Juízo deprecante, solicitando o prosseguimento da execução do débito remanescente. Em, 02.07.08

Notificação Nº: 2621/2008

Processo Nº: RT 00311-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SILENE FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO.....: IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS E OUTRA
RECLAMADO(A): HOTEL ITIQUIRA LTDA.
ADVOGADO.....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Intimem-se o reclamado a vir receber a via do TRCT que se encontra na capa dos autos e, ante o informado a fls. 46v. ("Obs"), a, no prazo improrrogável de 48 horas, entregar na Secretaria da Vara a CTPS da autora, sob pena de busca e apreensão, o que fica desde já determinado, sem prejuízo da multa convencionada a fls. 24, 10º §.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4793/2008

Processo Nº: RT 00003-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JANETE FERREIRA DE FARIA MATA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "1. Para realização da perícia médica determinada às fls. 22/23, nomeio perito do Juízo o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho (Praça Tiradentes nº 06, Centro, Goiás/GO, CEP: 76.600-000 - Fone: (62) 3371.1450) e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria da Vara. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram."

Notificação Nº: 4812/2008

Processo Nº: RT 00010-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GRAZIELA FERREIRA DO AMARAL SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN
RECLAMADO(A): AMILTON PEREIRA GOMES
ADVOGADO.....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica V.Sa. intimado para tomar ciência dos valores atualizados das parcelas abaixo relacionadas, para comprovar os recolhimentos dos encargos sociais e fiscais, em guias próprias, no prazo de dez

(10) dias, sob pena de prosseguimento da execução: - CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO: R\$ 47,61 - CUSTAS EXECUTIVAS: R\$ 22,13 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COTA PARTE EMPREGADO: R\$ 643,03 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COTA PARTE EMPREGADOR: R\$ 2.420,75 - TOTAL: R\$ 3.133,52

Notificação Nº: 4797/2008

Processo Nº: RT 00270-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA NASCIMENTO DE BRITO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

RECLAMADO(A): SOL SERVIÇOS ORGANIZADOS PARA O LAZER LTDA

ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1. Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeita para atuar no presente feito. 2. Assim, retiro o feito da pauta de audiências do dia 12/08/2008, às 13 horas, e o reincluo na pauta do dia 16/09/2008, às 13h40min, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores."

Notificação Nº: 4791/2008

Processo Nº: AAT 00727-2008-221-18-00-1 1ª VT

AUTOR: JOANA DARK SALE RODRIGUES

ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO

RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1. Para realização da perícia médica determinada às fls. 58/59, nomeio perito do Juízo o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho (Praça Tiradentes nº 06, Centro, Goiás/GO, CEP: 76.600-000 - Fone: (62) 3371.1450) e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria da Vara. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram."

Notificação Nº: 4795/2008

Processo Nº: RT 00845-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): SERRALHERIA JHS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1. Homologo, por sentença, a desistência da ação (fls. 16), extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, por força do art. 769 da CLT. 2. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido formulado por meio de seu Procurador (fls. 06). 3. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 209,35, de cujo recolhimento resta isento. 4. Retiro o processo da pauta do dia 31/07/08, às 10h20min. 5. Intimem-se, sendo o Reclamante, via de seu Procurador. 6. Após, ao arquivo definitivo."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1853/2008

Processo Nº: RT 00275-2008-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIANA ASSIS MENDONÇA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo RECLAMADO, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7677/2008

Processo Nº: RT 01826-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC BORGES

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 823/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7686/2008

Processo Nº: RT 02283-2006-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 989/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7676/2008

Processo Nº: RT 00514-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON SALES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA BRAGA DAROS ME

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 978/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7696/2008

Processo Nº: RT 01091-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLARISMAR BORGES

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANGOIANO ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: SÉRGIO DI CHIACCHIO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 122, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Os documentos de fls. 115/120 comprovam que a executada efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, conforme cálculos de fls. 110. Assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7711/2008

Processo Nº: RT 02013-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DA SILVA PRADO

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): MOTEL LAS VEGAS (PROP. SR. JOHNIS PASTORI) + 001

ADVOGADO.....: AMADEU GARCIA NETO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 117, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Anotem-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço do atual advogado do executado, conforme consta na procuração de fls. 106. Não há como acolher a pretensão do Executado de fls. 107, uma vez que foi matéria do Recurso Ordinário de fls. 57/62, por ele interposto, o qual não foi recebido por ausência de preparo. Nesse momento processual, a matéria alegada só é passível de ser apreciada em ação rescisória, posto que a sentença proferida nos autos a muito já transitou em julgado. Intime-se."

Notificação Nº: 7693/2008

Processo Nº: RT 00088-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MATIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 189, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 186/187, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao reclamante, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 151, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 44,34, (resumo de cálculos de fls. 173), atualizadas até 30/06/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação à contribuição previdenciária, também deverá prevalecer o valor constante no resumo de cálculos de fls. 173, ou seja, a mesma totaliza a importância de R\$ 229,66, atualizado até 30/06/2008, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02/09/2008 e comprovar nos autos até 10/09/2008, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, acaso devido e a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 183. Recolhidos os débitos fiscais e sociais e devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7710/2008

Processo Nº: RT 00181-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO FERNANDES

ADVOGADO.....: DR. ROMES SERGIO MARQUES

RECLAMADO(A): JORGE JONAS ZABROCRYS

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 41, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Compulsando os autos, vejo que o executado comprova o recolhimento do equivalente a R\$ 416,48 a título de contribuições previdenciárias (fls. 39), ao passo que a importância devida a tal título equivale a R\$ 1.197,03. Assim sendo, intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença devida a título de contribuições previdenciárias R\$ 780,55, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7694/2008

Processo Nº: RT 00355-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CALDEIRA NETO

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): JAIME SANTCLAIR CALDEIRA

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 26, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Os documentos de fls. 23/24 comprovam que o executado efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 18. Sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se o executado. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7689/2008

Processo Nº: RT 00686-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DERIVALDO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEN

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 18, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 17, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 101,43 sendo R\$ 100,93 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,50 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.07.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos."

Notificação Nº: 7690/2008

Processo Nº: RT 00688-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IVA CRISTINA ALVES RIBEIRO MARQUES

ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): CLÍNICA VETERINÁRIA DR. AU AU LTDA - ME

ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERARGE

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 53, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 52, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 37,82 sendo R\$ 37,63 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,19 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.07.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos."

Notificação Nº: 7688/2008

Processo Nº: RT 00691-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO SILVA MULATO

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): AGNALDO MARTINS COSTA - ME

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 40, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 39, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 14,64 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face

ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis os prazos supra, arquivem-se os autos, definitivamente."

Notificação Nº: 7692/2008

Processo Nº: RT 00763-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GONZAGA DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 46, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 45, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 60,57 sendo R\$ 60,27 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,30 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.07.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos."

Notificação Nº: 7691/2008

Processo Nº: RT 00812-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ PENEDO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO VIEIRA BESSA

RECLAMADO(A): MARCELINO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: LUISMAR URIAS MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 20, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 19, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 88,43 sendo R\$ 87,99 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,44 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.07.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos."

Notificação Nº: 7695/2008

Processo Nº: ACP 00995-2008-121-18-00-5 1ª VT

CONSIGNANTE...: JOSÉ MARIA DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

CONSIGNADO(A): ALEXANDRE DE LIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Consignante/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 17, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. O documento de fls. 15 comprova que o executado efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias. Por outro lado, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Em assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 11. Sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se o executado. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7700/2008

Processo Nº: RT 01085-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO.....: RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 97, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 94), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 94. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 80, com a devida

comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio, em pagamento de seu crédito. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 87. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7697/2008

Processo Nº: CCS 01657-2008-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO

RÉU(RÉ): ANTONIO MARQUES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 61, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Convento em penhora o valor bloqueado (fls. 58), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 58. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 51, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se à exequente e a sua advogada o saldo remanescente da aludida conta, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exequendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet."

Notificação Nº: 7704/2008

Processo Nº: RT 01749-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JESSE EMERSON FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: GABRIEL FIGUEIREDO DA COSTA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 105, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Conforme preceitua o art. 790-B da CLT: "Os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia." Esclareço ao peticionante que o adiantamento de parte dos honorários periciais trata-se de mera liberalidade. Assim, aguarde-se o início dos trabalhos periciais. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7727/2008

Processo Nº: RT 01906-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NASCIMENTO DA CRUZ

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): C. I. BIANCHINI E BIANCHINI LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO GATTO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls. 10, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7728/2008

Processo Nº: RT 01907-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): C. I. BIANCHINI E BIANCHINI LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO GATTO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls. 09, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7729/2008

Processo Nº: RT 01908-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LAERCIO ANTONIO DO VALE

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): C. I. BIANCHINI E BIANCHINI LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO GATTO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls. 09, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7712/2008

Processo Nº: RT 01981-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WELIX SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA ITUMBIARA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar a CPTS para anotações, conforme determinado na sentença.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5129/2008

Processo Nº: RT 00227-1996-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE REGINALDO DOMINGOS FERREIRA (INVENTARIANTE ANIVALDO DOMINGOS DE FREITAS)

ADVOGADO.....: LAZARO ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): SERAFIM RODRIGUES DE MORAES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor a, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5127/2008

Processo Nº: RTV 00209-2005-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINALDO DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: RONALDO FELIPE DE FREITAS

RECLAMADO(A): JORGE HARLEY ANDRIOTTI DE ASSIS JÚNIOR - NOME DE FANTASIA - CERÂMICA SÃO JORGE

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor a, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5156/2008

Processo Nº: RT 00416-2005-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: AFRÂNIO GOMES OLIVEIRA E COSTA

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA (FRIGOALTA) + 001

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Franco Fabril intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 373,63 (trezentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos - fl. 120), em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 5158/2008

Processo Nº: RT 00498-2005-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: OLIVEIRA SILVA REZENDE

ADVOGADO.....: TRAJANO AUGUSTO BARBOSA

RECLAMADO(A): MÁRIO CAETANO DE ASSIS

ADVOGADO.....: MARCELO MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1s. A questão do levantamento de valor foi contemplada pelo despacho de fl. 71, e permanece indeferida pelos fundamentos contidos naquele despacho. 2. Dê-se ciência e aguarde-se pelo prazo concedido naquela oportunidade.

Notificação Nº: 5148/2008

Processo Nº: RT 01079-2005-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADBEEL FERREIRA NEVES

ADVOGADO.....: ACACIO MICENA COUTINHO

RECLAMADO(A): HERMES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ÁLVARO DA SILVA TRINDADE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5147/2008

Processo Nº: RT 01363-2005-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5145/2008

Processo Nº: RT 01375-2005-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA PAES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5130/2008

Processo Nº: CCS 00065-2006-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): AMÉLIA DE FREITAS SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor a, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5133/2008

Processo Nº: RT 00076-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MILTON LINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERGA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor a, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5141/2008

Processo Nº: RT 00123-2006-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS GIMENES AFONSO REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARILSA GIMENES DA CRUZ

ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5131/2008

Processo Nº: CCS 00220-2006-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO

ADVOGADO: JORNANDE JACINTO

RÉU(RÉ): SUPERMERCADO E PANIFICADORA BENEGAS LTDA + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor a, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5123/2008

Processo Nº: RT 01061-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA GARCIA

ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): DANIEL FRANCISCO SOUZA

ADVOGADO.....: ALCIONE DORNELLES SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 5109/2008

Processo Nº: RT 01062-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ILDA NEVES DA SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JOÃO GRANDE O JATAIENSE + 001

ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5110/2008

Processo Nº: RT 01153-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO LOPES MARTINS
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da impugnação à conta ofertada pela União, prazo legal.

Notificação Nº: 5111/2008

Processo Nº: RT 01153-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO LOPES MARTINS
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: CIDILHO LIMIRIO ROSA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da impugnação à conta ofertada pela União, prazo legal.

Notificação Nº: 5132/2008

Processo Nº: CCS 01274-2006-111-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): APARECIDA DE FATIMA MARIN

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a comprovar o pagamento das custas processuais, no prazo a que se comprometeu.

Notificação Nº: 5113/2008

Processo Nº: RT 01969-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FEITOSA BORGES

ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA. + 001

ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 419/424, prazo legal.

Notificação Nº: 5107/2008

Processo Nº: RT 02011-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA + 001

ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 333/338, prazo legal.

Notificação Nº: 5106/2008

Processo Nº: RT 02214-2006-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DONALDO FERREIRA SILVA

ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA

ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, Energética, cliente do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Ante o teor da certidão retro, aguarde-se eventual manifestação da União nos autos 030/08. 2. De-se ciência à Energética.

Notificação Nº: 5122/2008

Processo Nº: RT 00179-2007-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PIT STOP PNEUS (BORRACHARIA 24 HORAS)

ADVOGADO....: PLAUTUS CÉSAR CÍCERO DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 5115/2008

Processo Nº: RT 00286-2007-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA

ADVOGADO....: MARCELO DI REZENDE BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a se manifestar sobre ofício de fl. 266 e certidão de fl. 267, prazo legal.

Notificação Nº: 5112/2008

Processo Nº: RT 00312-2007-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDES SILVA AFONSO

ADVOGADO....: HELTER LEMES

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO....: RENATO BERNARDI

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a se manifestar a respeito do ofício de fl. 285 e documentos que o acompanham, prazo legal.

Notificação Nº: 5135/2008

Processo Nº: RT 00517-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM CÂNDIDO FERREIRA LIMA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ORLANDO ANICETO DE REZENDE - ME (SUPERMERCADO ANICETO) - NA PESSOA DO SÓCIO ORLANDO ANICETO DE REZENDE + 003

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Impugnação à conta preferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5136/2008

Processo Nº: RT 00517-2007-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM CÂNDIDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): ORLANDO ANICETO DE REZENDE + 003

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Impugnação à conta proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5138/2008

Processo Nº: RT 00517-2007-111-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOAQUIM CÂNDIDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): CARLOS ORLANDO ANICETO - CARRIQUE (SUPERMECADO MISTÃO) + 003
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Impugnação à conta proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5139/2008

Processo Nº: RT 00517-2007-111-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOAQUIM CÂNDIDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): SÉRGIO RICARDO ANICETO + 003
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Impugnação à conta proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5116/2008

Processo Nº: RT 01182-2007-111-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: NILTOM AMORIM
ADVOGADO....: JUAREZ ROSA CABRAL
 RECLAMADO(A): T. C. FRANCO CARVALHO SILVA E CIA LTDA CLUBE HOTEL FAZENDA RECANTO DAS ÁGUAS
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 26/31, prazo legal.

Notificação Nº: 5101/2008

Processo Nº: RT 01346-2007-111-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA HELITA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
 RECLAMADO(A): SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. O feito é incluído na pauta de audiências do dia 06/08/2008 às 10: 00horas, para instrução processual. 2. Intimem-se os procuradores, aos quais se transfere o encargo de dar ciência aos respectivos constituintes. 3. Intimem-se as testemunhas arroladas (fl. 175).

Notificação Nº: 5102/2008

Processo Nº: RT 01346-2007-111-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA HELITA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
 RECLAMADO(A): CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS + 001
ADVOGADO....: RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL
 NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. O feito é incluído na pauta de audiências do dia 06/08/2008 às 10: 00horas, para instrução processual. 2. Intimem-se os procuradores, aos quais se transfere o encargo de dar ciência aos respectivos constituintes. 3. Intimem-se as testemunhas arroladas (fl. 175).

Notificação Nº: 5121/2008

Processo Nº: RT 01780-2007-111-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS SOUZA PARDIM
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: HELTER LEMES
 NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para querendo, apresentar impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 5124/2008

Processo Nº: RT 00150-2008-111-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADILSO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
 RECLAMADO(A): LUIZ VANDERLEI DA COSTA LIMA
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 21/26, prazo legal.

Notificação Nº: 5125/2008

Processo Nº: RT 00174-2008-111-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: NEUTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
 RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 38/43, prazo legal.

Notificação Nº: 5126/2008

Processo Nº: RT 00179-2008-111-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: VILOBALDO SOUZA FRANCO
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
 RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO CARVALHO VILELA
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 33/38, prazo legal.

Notificação Nº: 5118/2008

Processo Nº: RT 00663-2008-111-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALCI FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
 RECLAMADO(A): PEÇAS E MECÂNICA AGRÍCOLA UNIÃO LTDA.
ADVOGADO....: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a audiência para oitiva da(s) testemunha(s) indicada(s) na CPI nº 149/2008 foi designada para o dia 07/08/2008, às 09: 50 horas.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5113/2008

Processo Nº: RT 01878-2003-131-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANO MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
 RECLAMADO(A): LIDER SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5111/2008

Processo Nº: ET 00752-2004-131-18-00-0 1ª VT
 EMBARGANTE...: IGREJA BATISTA CENTRAL DE BRASÍLIA
ADVOGADO....: ARNALDO CARDOSO DE SOUSA
 EMBARGADO(A): JOSE MARIA OTAVIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5116/2008

Processo Nº: RT 01503-2004-131-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELISEU ALVES RABELO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO
 NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMADO: Diante dos termos do expediente de fls. 1394, determino que a Secretaria obtenha o CNPJ correto do Banco Executado e, via de consequência, transfira o valor devido de Imposto de Renda, mediante alvará judicial. Constato, também, que ainda restam pendentes de recolhimentos os valores de Cassi, Previ, custas e emolumentos, sendo que o crédito existente nos autos é insuficiente, situação esta que ensejou a determinação inserta às fls. 1392. Assim, determino: 1. Que se comunique, da forma mais célere, ao Banco Executado o valor ainda faltante, a fim de que este deposite respectiva quantia; 2. Visando economia de atos processuais, determino que o próprio Executado proceda aos recolhimentos de Cassi e Previ, diretamente, sem necessidade de transferência do montante para conta judicial, devendo o Executado comprovar os recolhimentos no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Utilizando-se o valor remanescente (inclusive aquele a diferença acima mencionada a ser depositada pelo Executado) proceda-se ao recolhimento de custas e emolumentos.

Notificação Nº: 5129/2008

Processo Nº: RT 01341-2005-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MACHADO PORTELA
ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA + 004
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça exaradas às fls. 214 e 217, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5139/2008

Processo Nº: RT 00139-2006-131-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROSENVAL BONIFACIO

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 224, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5138/2008

Processo Nº: RT 00180-2006-131-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDMILSON CORNELIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA + 004
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça exaradas às fls. 230 e 232, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5107/2008

Processo Nº: RT 01267-2007-131-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: PAULA SILVIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
 RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE LUZIANIA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DA RECLAMANTE: Em razão da liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal, suspensa-se o curso da presente ação. Retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 5114/2008

Processo Nº: RT 01348-2007-131-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: REGIANE AKIKO TANABE

ADVOGADO.....: TIAGO CORSO
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MOREIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DA RECLAMANTE E ADOVADO DO RECLAMADO: Ficam Vossas Senhorias cientes do despacho de fls.601/602 e da ata de audiência sob fl. 604, abaixo transcritos: DESPACHO: Primeiramente, constato que o Mandamus acerca da legalidade da reintegração, in limine, da Reclamante já teve seu desfecho, mantendo a decisão desta Eg. Vara Especializada, conforme se vê do v. Acórdão de fls. 585/596. Indefiro o requerimento da Reclamante de aplicação da multa prevista na decisão que antecipou os efeitos da tutela, eis que o Reclamado comprova, inclusive lastreado por documentos que a Reclamante fora reintegrada no dia 29.11.2007 (fls. 579), bem como que, no dia 24.12.2007, a Autora apresentou atestado médico (fls. 580). Ademais, verifica-se que há, inclusive, prova de pagamento dos salários da obreira, conforme documentos de fls. 599/600. O laudo médico pericial do Expert, nomeado por este Juízo, está colacionado às fls. 491/520. Acerca do laudo, a Reclamante se manifesta às fls. 523/527, sendo certo que a Reclamada apresenta tão-somente relatório médico de seu Assistente Técnico sob fls. 553/564. Observo, também, que a Reclamada, às fls. 541/545, junta quesitos a serem respondidos pelo i. Expert Judicial, com protocolo no dia 14.02.2008, sendo, portanto, a mesma intempestiva, eis que conforme o art. 421, § 1º do CPC deveria ter sido juntada até o dia 12.02.2008, prazo este contado por aplicação da Súmula 16/TST, uma vez que as intimações de fls. 472/473 não retornaram até a presente data. Diante do acima exposto, tendo em vista que já houve apresentação do laudo pericial, bem como que as Partes já foram intimadas e apresentaram a manifestação sobre este, e que, também, às fls. 212 há registro de que não haverá necessidade de se produzir prova oral determino a inclusão do feito em pauta para audiência de encerramento de instrução processual para o dia 21.07.2008, às 13h 10min, facultando-se a presença das Partes. Intimem-se.

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01348-2007-131-18-00-7

RECLAMANTE: REGIANE AKIKO TANABE

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A

Em 21 de julho de 2008, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Juliano Braga Santos, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Tendo em vista que as Partes não foram intimadas do despacho de fls. 601/602, redesigna-se a presente sessão, destinada ao ENCERRAMENTO da instrução, para a data de 04/08/2008, às 13h10min. As partes deverão comparecer, sob pena de confissão. Intimem-se as Partes. Audiência encerrada às 13h16min. Nada mais. Juliano Braga Santos Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5137/2008

Processo Nº: RT 00087-2008-131-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: WILLAR IVAN DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO M. ROCHA
 RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogado da Reclamada: Designo audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 30.07.2008, às 14h. Faculta-se o comparecimento das Partes.

Notificação Nº: 5134/2008

Processo Nº: RT 00091-2008-131-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO M. ROCHA
 RECLAMADO(A): LUZIANIA MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogado da Reclamada: Designo audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 30.07.2008, às 14h 10min. Faculta-se o comparecimento das Partes.

Notificação Nº: 5131/2008

Processo Nº: RT 00098-2008-131-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: GERSON ALVES ROSA

ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
 RECLAMADO(A): FELIMAO FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 747,97, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5128/2008

Processo Nº: RT 00115-2008-131-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALDICILINI RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
 RECLAMADO(A): DORCAS ALVES DE MELO, MANTENEDORA DO CEPER - COLÉGIO EVANGÉLICO PEROLA
ADVOGADO.....: PAULO CORRÊA + 002

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DA RECLAMADA: Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5105/2008

Processo Nº: RT 00178-2008-131-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: CIDU PAES E CONFEITOS LTDA

ADVOGADO.....:
 RECLAMADO(A): GILDIVANIA VITORIA DANTAS
ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DA RECLAMADA: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS da reclamada.

Notificação Nº: 5112/2008

Processo Nº: CCS 00532-2008-131-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
 RÉU(RÉ): MARCIO SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO: ELÍSIO MORAIS + 001

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 05(cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 141,08, sob pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5130/2008

Processo Nº: RT 00763-2008-131-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALTEIR DE CASTRO

ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001

RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5104/2008
 Processo Nº: CAU 00783-2008-131-18-00-5 1ª VT
 AUTOR: RONILDO PINTO RABELO
ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO
 RÉU(RÉ): DOACI DOS SANTOS
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Apesar de não constar no mandado de fls. 19 a ordem para que o Autor acompanhasse o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça na diligência determinada, o fato é que a praxe da Secretaria é informar ao servidor acima mencionado, quando da distribuição do mandado. Aguarde-se o cumprimento da diligência. Intime-se o Autor.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6581/2008
 Processo Nº: RT 00116-2005-191-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: ODEMOR CELESTINO OSSUNA
ADVOGADO.....: ADENILSON CEOLIN
 RECLAMADO(A): WJC ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO A executada alega nulidade de citação, impugna a avaliação e requer a substituição do bem penhorado, conforme as razões aduzidas às fls. 315/320. No entanto, razão não assiste à executada. Sustenta que a nulidade consiste no fato de que a notificação da propositura da Reclamatória Trabalhista não foi efetivada devidamente, pois se deu na pessoa de João Celino da Silva Santos, afirmando ser este funcionário da empresa Matosul, que era quem detinha o bem, e por isso apenas agora tomou conhecimento da presente. Pois bem. Ao ajuizar a ação o exequente informou o endereço da executada, que foi notificada por intermédio de Oficial de Justiça, conforme certidão de fl. 32. A intimação da sentença e a citação da executada se deu por edital, uma vez que certificado que a demandada havia encerrado suas atividades na localidade e o paradeiro dos representantes da referida empresa era desconhecido (fl. 46). Mais tarde a penhora foi registrada no ofício imobiliário, em 16 de novembro de 2006. É certo que a executada teve conhecimento da existência da ação em data anterior à intimação para ciência da hasta pública - em 23.06.2008 (fl. 278), uma vez que a procuração de fl. 296 foi outorgada pela executada em 02.06.2008. De qualquer sorte, como a prestação jurisdicional foi entregue e o Juízo encontra-se garantido, a executada deveria, no prazo legal, apresentar recurso adequado ou embargos. Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados pela executada através da petição de fls. 315/320, pois extemporâneos. Ato contínuo, HOMOLOGO a arrematação certificada às fls. 338/339, pelo lance oferecido pelo Sr. Loreno Delço de Antoni, no importe de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Expeça-se o Auto de Arrematação. Intime-se o arrematante, por intermédio de sua procuradora (fl. 347), para assinar o referido Auto no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a executada desta decisão, nos termos do art. 205, § 2º, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Prazo e fins legais. Assinado o Auto e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, expeça-se carta de arrematação, intimando-se o arrematante para o levantamento. Deverá, o arrematante, em 10 (dez) dias, informar a este Juízo o registro da transferência, presumindo-se seu silêncio como realizado o ato. De imediato, dê-se ciência ao leiloeiro.

Notificação Nº: 6568/2008
 Processo Nº: RT 00283-2007-191-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRÉ SOARES PEREIRA
ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES
 RECLAMADO(A): EDIVALDO REZENDE SOUZA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para assinar o auto de adjudicação.

Notificação Nº: 6586/2008
 Processo Nº: RT 00645-2007-191-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA LETÍCIA COSTA GIACOMOLLI
ADVOGADO.....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA MINEIROS(GO) + 001
ADVOGADO.....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
 NOTIFICAÇÃO: A tentativa de penhora on line e de alienação de bens de propriedade da devedora principal situados em outro foro através de hastas públicas restaram infrutíferas, além do mais os bens encontravam-se constritados em outros processos. Nessa vereda, dada a inviabilidade de prosseguimento da execução em face do devedor principal, direciono a execução em face da devedora subsidiária. Ante o exposto e considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a devedora subsidiária - Caixa Econômica Federal - para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o

prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria. Juntados os comprovantes, libere-se à devedora subsidiária o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6561/2008
 Processo Nº: RT 01042-2007-191-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLEBER DE MORAIS SILVA
ADVOGADO.....: KÁTIA REZENDE SILVA
 RECLAMADO(A): RODRIGUES, BORGES & SILVA LTDA (AUTO POSTO VALE DO ARAGUAIA)
ADVOGADO.....: CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais (fl. 36), fixando o valor da execução em R\$ 2.230,25, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor acima estabelecido a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução. A União (Procuradoria-Geral Federal) será intimada, com remessa dos autos, para tomar ciência da decisão homologatória do acordo e da conta de liquidação depois que a execução estiver garantida e já expirado o prazo legal para o executado opor eventuais embargos (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 6554/2008
 Processo Nº: RT 01286-2007-191-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO ALVES SILVA
ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): ISRAEL SOARES DE MENDONÇA (FAZENDA INVERNADINHA)
ADVOGADO.....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios interpostos pela outra parte, dada a possibilidade de impor efeito modificativo (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST). Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 6583/2008
 Processo Nº: RT 00116-2008-191-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: SAMUEL SOUSA RESENDE
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
 RECLAMADO(A): M. V. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
 NOTIFICAÇÃO: Indefiro, porquanto a opção pelo Programa do SIMPLES depende de atualização periódica, sendo que o documento apresentado data de 29.01.2008, não restando comprovada a regularização da inscrição. Intime-se a executada. Aguarde-se resposta da tentativa de penhora on line. Restando infrutífera a busca de valores através do sistema BACENJUD, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

Notificação Nº: 6584/2008
 Processo Nº: RT 00117-2008-191-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: DEUZÉLIA MARIA CARRIJO
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
 RECLAMADO(A): M. V. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
 NOTIFICAÇÃO: Indefiro, porquanto a opção pelo Programa do SIMPLES depende de atualização periódica, sendo que o documento apresentado data de 29 de janeiro, não restando comprovada a regularização da inscrição. Intime-se a executada. Aguarde-se resposta da tentativa de penhora on line. Restando infrutífera a busca de valores através do sistema BACENJUD, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

Notificação Nº: 6573/2008
 Processo Nº: RT 00118-2008-191-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: SIRLENE RIBEIRO ALVES
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
 NOTIFICAÇÃO: Vista às partes acerca do laudo pericial de fls.170/183, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6574/2008
 Processo Nº: RT 00140-2008-191-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: MAX DA SILVA

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes acerca do laudo pericial de fls.210/217, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6564/2008

Processo Nº: RT 00142-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO JOSÉ DA CRUZ

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): JESUS FLORENTINO DE REZENDE - ME + 001

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais (fls. 63/65), fixando o valor da execução em R\$ 1.188,28, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor acima estabelecido a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução. A União (Procuradoria-Geral Federal) será intimada, com remessa dos autos, para tomar ciência da decisão homologatória do acordo e da conta de liquidação depois que a execução estiver garantida e já expirado o prazo legal para o executado opor eventuais embargos (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 6565/2008

Processo Nº: RT 00142-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO JOSÉ DA CRUZ

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): RONILDO ALVES REZENDE - ME + 001

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais (fls. 63/65), fixando o valor da execução em R\$ 1.188,28, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor acima estabelecido a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução. A União (Procuradoria-Geral Federal) será intimada, com remessa dos autos, para tomar ciência da decisão homologatória do acordo e da conta de liquidação depois que a execução estiver garantida e já expirado o prazo legal para o executado opor eventuais embargos (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 6575/2008

Processo Nº: RT 00241-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IDALINA DA SILVA NETA

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes acerca do laudo pericial de fls. 221/229, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6555/2008

Processo Nº: RT 00271-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR PRUDENCIO SILVA LIMA

ADVOGADO..... ALESSANDRA KLIPPEL BUENO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 180,71, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal (fl. 116) para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Ato contínuo, considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6560/2008

Processo Nº: RT 00342-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DE JESUS

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o

valor da condenação em R\$ 623,28, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal (fl. 115) para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Ato contínuo, considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6563/2008

Processo Nº: RT 00350-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE GABRIELA DE ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 362,78, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal (fl. 124) para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Ato contínuo, considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6572/2008

Processo Nº: RT 00648-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS ARAGÃO DA SILVA

ADVOGADO..... NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

ADVOGADO..... JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes acerca do laudo pericial de fls.170/183, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6559/2008

Processo Nº: RT 00903-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO SILVA BUENO

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 247,22, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal (fl. 116) para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Ato contínuo, considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6557/2008

Processo Nº: RT 00926-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ELIAS CIRQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS & CIA LTDA

ADVOGADO..... WESLEY SEVERINO LEMES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos da contribuições previdenciárias (fl. 31),

no valor de R\$ 36,37, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a reclamada diretamente, com AR, bem como seu procurador, via DJE, para recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6553/2008

Processo Nº: RT 01147-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: **NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: **GEDIANE FERREIRA RAMOS**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios interpostos pela primeira reclamada, dada a possibilidade de impor efeito modificativo (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST). Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 6569/2008

Processo Nº: RT 01167-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LAUDEMIRA ROSA BERNARDES SILVA
ADVOGADO....: **ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: **LUCIANA LOPES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, para receber certidão narrativa seguro-desemprego que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6577/2008

Processo Nº: RT 01203-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MÍRIA SANTOS RESENDE
ADVOGADO....: **MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: **JANAÍNA JACOBY**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Míria Santos Resende em face de Perdigão Agroindustrial S. A., condenando a reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, apuradas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, quanto aos primeiros, e de ser comunicada à SRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6578/2008

Processo Nº: RT 01204-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VINÍCIUS MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: **MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: **JANAÍNA JACOBY**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Vinícius Martins de Almeida em face de Perdigão Agroindustrial S. A., condenando a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, apuradas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, quanto aos primeiros, e de ser comunicada à SRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6579/2008

Processo Nº: RT 01205-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ULISSES OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: **MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: **JANAÍNA JACOBY**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ulisses Oliveira Gonçalves em face

de Perdigão Agroindustrial S. A., condenando a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, apuradas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, quanto aos primeiros, e de ser comunicada à SRFB a ausência dos últimos, autorizadas as deduções dos valores a cargo do autor. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6580/2008

Processo Nº: RT 01206-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: AÉCIO ASSIS ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: **MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: **JANAÍNA JACOBY**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Aécio Assis Araújo Dias em face de Perdigão Agroindustrial S. A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, apuradas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, quanto aos primeiros, e de ser comunicada à SRFB a ausência dos últimos, autorizadas as deduções dos valores a cargo do autor. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6585/2008

Processo Nº: RT 01219-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: **NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: **NÚBIA CRISTINA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: A reclamada foi intimada para pagar o débito no valor de R\$ 295,97, devido a título de contribuições sociais, porém comprovou o recolhimento de apenas R\$ 62,78 (GPS de fl. 45), alegando que o respectivo valor foi calculado sobre as parcelas de natureza salariais do acordo. No entanto, resta claro que houve determinação do recolhimento previdenciário incidente sobre a conciliação, ou seja, sobre o valor total, uma vez que não houve discriminação de verbas indenizatórias. Ademais, não houve o reconhecimento de vínculo empregatício. Assim, indefiro o pedido de reconsideração formulado pela executada. Por conseguinte, intime-se a executada para ciência deste despacho, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito remanescente no importe de R\$ 233,19. Decorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor remanescente devido a multa legal de 10%, com supedâneo no art. 475-J, § 4º, do CPC, e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 6582/2008

Processo Nº: RT 01250-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: **DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA MEGA ESTRUTURA LTDA
ADVOGADO....: **VASCO REZENDE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos o extrato analítico da conta vinculada, a fim de comprovar a importância levantada a menor do que aquela garantida a título de FGTS, presumindo-se seu silêncio como devidamente cumprimento o acordo.

Notificação Nº: 6571/2008

Processo Nº: RT 01264-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SUCIE QUERINO NUNES
ADVOGADO....: **ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: **ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6556/2008

Processo Nº: RT 01491-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO FRANCISCO OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: **DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): KLAUS SPECHT
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: O reclamante requer o adiamento da audiência, conforme as razões aduzidas à fl. 11. Considerando ser a celeridade em benefício instituído principalmente em favor do autor, defiro o requerimento acima. Em consequência, retiro o feito da pauta do dia 05.08.2008, às 10: 50 horas, e incluo na pauta do dia 18.09.2008, às 10: 30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6556/2008

Processo Nº: RT 01491-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO FRANCISCO OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): KLAUS SPECHT

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O reclamante requer o adiamento da audiência, conforme as razões aduzidas à fl. 11. Considerando ser a celeridade em benefício instituído principalmente em favor do autor, defiro o requerimento acima. Em consequência, retiro o feito da pauta do dia 05.08.2008, às 10: 50 horas, e incluo na pauta do dia 18.09.2008, às 10: 30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4008/2008

Processo Nº: RT 00375-2007-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): L & H INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA

ADVOGADO.....: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 54, trazida pelo Autor, de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do Autor poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4018/2008

Processo Nº: RT 00419-2007-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLOUDALDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS SOARES ROCHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS COMERCIANTES DE CARNES E SEUS DERIVADOS DE MINAÇU E REGIÃO - COOPAMIG REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE ADILTON COELHO DA COSTA

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam V.sa., intimados do despacho de fls 331, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 324/325, requer a declaração da nulidade da citação ficta e dos demais atos executórios. Compulsando os autos, verifica-se que razão assiste à reclamada, haja vista que não há comprovação nos autos de que a mesma não foi encontrada no endereço da inicial. Assim, tem-se que o despacho de fls. 298/299, por um equívoco, determinou a citação da reclamada, via edital. Isso posto, chamo o feito a ordem para declarar a nulidade da citação ficta efetivada na execução, à fl. 301, bem como dos demais atos executórios decorrentes dela. Desta feita, desconstituo a penhora de fl. 320. Intime-se o depositário fiel. Libere-se à reclamada o depósito de fl. 308 e proceda-se o desbloqueio do veículo de fl. 316. Intimem-se.

Notificação Nº: 4021/2008

Processo Nº: RT 00058-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR ROSA QUIRINO

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4006/2008

Processo Nº: RT 00276-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOZIVAL TRISTÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARCAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA S/A

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam V. Sas., intimados da r. sentença de fls.552/568, cujo inteiro teor do dispositivo é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição parcial, declarando-se prescritas as parcelas atinentes ao período anterior a 20.11.2002. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. a pagar ao reclamante

JOZIVAL TRISTÃO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá retificar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da Lei/art. 459, parágrafo único da CLT c/c art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST). Custas que importam em R\$ 120,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 60.000,00, pela reclamada. Condena-se o reclamante em litigância de má-fé, devendo a mesma pagar à reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.564,23. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. NADA MAIS.

Notificação Nº: 4003/2008

Processo Nº: RT 00471-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GERVASIO DE BARCELOS

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): EDMILSON DOMINGOS DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam V.Sas, intimados da r. sentença de fls 82/88, cujo inteiro teor do dispositivo é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o reclamado EMILSON DE DOMINGOS ANDRADE a pagar ao reclamante GERVÁSIO DE BARCELOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. O reclamado deverá retificar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$ 300,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 15.000,00, pelo reclamado. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, DRT/GO e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.

Notificação Nº: 4007/2008

Processo Nº: RT 00531-2008-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANEIDE PEREIRA DA SILVA ROSA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA + 001

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam V.Sas., intimados da r. sentença de fls.64/68, cujo inteiro teor do dispositivo é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada H.B. C IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA a pagar à reclamante EVANEIDE PEREIRA DA SILVA ROSA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$ 40,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 2.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região e DRT/GO, informando-lhes a prática de terceirização ilícita da atividade fim da reclamada, enviando-lhes cópia da petição inicial, contrato de arrendamento mercantil (fls. 20/29), contrato social da primeira vindicada e desta sentença, para a adoção das medidas que entender cabíveis. Intimem-se. NADA MAIS.

Notificação Nº: 4012/2008

Processo Nº: RT 00531-2008-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANEIDE PEREIRA DA SILVA ROSA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam V.Sas., intimados da r. sentença de fls.64/68, cujo inteiro teor do dispositivo é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada H.B. C IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA a pagar à reclamante EVANEIDE PEREIRA DA SILVA ROSA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de

juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$ 40,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 2.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região e DRT/GO, informando-lhes a prática de terceirização ilícita da atividade fim da reclamada, enviando-lhes cópia da petição inicial, contrato de arrendamento mercantil (fls. 20/29), contrato social da primeira vindicada e desta sentença, para a adoção das medidas que entender cabíveis. Intimem-se. NADA MAIS.

Notificação Nº: 4013/2008

Processo Nº: RT 00531-2008-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANEIDE PEREIRA DA SILVA ROSA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam V.Sas., intimados da r. sentença de fls.64/68, cujo inteiro teor do dispositivo é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada H.B. C IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA a pagar à reclamante EVANEIDE PEREIRA DA SILVA ROSA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, as parcelas acima deferidas. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$ 40,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 2.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região e DRT/GO, informando-lhes a prática de terceirização ilícita da atividade fim da reclamada, enviando-lhes cópia da petição inicial, contrato de arrendamento mercantil (fls. 20/29), contrato social da primeira vindicada e desta sentença, para a adoção das medidas que entender cabíveis. Intimem-se. NADA MAIS.

Notificação Nº: 4014/2008

Processo Nº: RT 00571-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANIA PIMENTA DE CASTRO

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA PIMENTA-ME ``SÓ COLCHÕES``

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa, intimado da r. Sentença de fls. 135/142, cujo inteiro do dispositivo é seguinte: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição parcial, declarando-se prescritas as parcelas atinentes ao período anterior a 19.06.2003. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada JOÃO MOREIRA PIMENTA ME a pagar à reclamante ROSANIA PIMENTA DE CASTRO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, as parcelas acima deferidas. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei (art. 459, parágrafo único da CLT c/c art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST). Custas que importam em R\$ 1.200,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 60.000,00, pela reclamada. Condena-se a reclamada em litigância de má-fé, devendo pagar à autora multa no importe de 1% sobre o valor dado à causa. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.

Notificação Nº: 4017/2008

Processo Nº: RT 00571-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANIA PIMENTA DE CASTRO

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA PIMENTA-ME ``SÓ COLCHÕES``

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Ficam V.Sas, intimados da r. Sentença de fls. 135/142, cujo inteiro do dispositivo é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição parcial, declarando-se prescritas as parcelas atinentes ao período anterior a 19.06.2003. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada JOÃO MOREIRA PIMENTA ME a pagar à reclamante ROSANIA PIMENTA DE CASTRO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, as parcelas acima deferidas. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei (art. 459, parágrafo único da CLT c/c art. 39, § 1º da Lei

8.177/91 e Súmula 381/TST). Custas que importam em R\$ 1.200,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 60.000,00, pela reclamada. Condena-se a reclamada em litigância de má-fé, devendo pagar à autora multa no importe de 1% sobre o valor dado à causa. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.

Notificação Nº: 4016/2008

Processo Nº: RT 00572-2008-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS PIO SOUZA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA PIMENTA - ME COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam V.Sas, intimados da r. Sentença de fls. 129/135, cujo inteiro do dispositivo é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição parcial, declarando-se prescritas as parcelas atinentes ao período anterior a 19.06.2003. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada JOÃO MOREIRA PIMENTA ME a pagar ao reclamante JOÃO CARLOS PIO DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, as parcelas acima deferidas. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei (art. 459, parágrafo único da CLT c/c art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST). Custas que importam em R\$ 9000,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 45.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1714/2008

Processo Nº: RT 00528-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001

ADVOGADO.....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a manifestar-se sobre a nomeação de bem à penhora 251/253, constante do ofício e documentos juntados às fls. 251/253 dos autos supra, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1713/2008

Processo Nº: RT 00538-2007-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO LUIZ PINTO

ADVOGADO.....: EWERTON ANTÔNIO DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): ISMAR ORNELAS VALENTE (PROPRIETÁRIO DA Pousada DAS PALMEIRAS - POSSE/GO)

ADVOGADO.....: CLOVIS NERI CECCHET

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Tomar ciência da adjudicação deferida nos autos supra, à fl. 86, prazo e fins legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7018/2008

Processo Nº: RT 00081-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVA APARECIDA DOS REIS FREITAS

ADVOGADO.....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA

RECLAMADO(A): CURSO GAMA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PRISCILLA BARATTELA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 7023/2008

Processo Nº: RT 00613-2006-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO OLIVEIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE - DIRCE GUIMARÃES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA

RECLAMADO(A): IRON PEREIRA CRUVINEL

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará de levantamento no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7102/2008

Processo Nº: RT 00299-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS MARIANI DA ROCHA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAULO FERREIRA
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica intimado sobre o indeferimento do requerimento de fls. 431, pois o valor pago ao exequente já se encontra devidamente atualizado à fl. 421.

Notificação Nº: 7100/2008

Processo Nº: RT 00628-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): EDEZIO SALES ARANTES
ADVOGADO.....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC efetuar o pagamento no valor de R\$ 6.898,14, no prazo de 15 dias, valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis na forma da lei.

Notificação Nº: 7022/2008

Processo Nº: RT 00914-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LUDMILLA ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): RIVER SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para receber alvará de levantamento no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7016/2008

Processo Nº: RT 01014-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA TELIS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EDUCAR PARA CRESCER LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DIVINIO VILELA LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6830/80, o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 7095/2008

Processo Nº: RT 01629-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: GILCLÉSIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): JOSÉ PIRES PEREIRA + 003
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Ficam intimados para, nos termos do art. 475-J do CPC efetuar o pagamento no valor de R\$ 29.076,09, no prazo de 15 dias, valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis na forma da lei.

Notificação Nº: 7096/2008

Processo Nº: RT 01629-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: GILCLÉSIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO PIRES + 003
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Ficam intimados para, nos termos do art. 475-J do CPC efetuar o pagamento no valor de R\$ 29.076,09, no prazo de 15 dias, valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis na forma da lei.

Notificação Nº: 7097/2008

Processo Nº: RT 01629-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: GILCLÉSIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): MARCELO PIRES DE SOUSA + 003
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Ficam intimados para, nos termos do art. 475-J do CPC efetuar o pagamento no valor de R\$ 29.076,09, no prazo de 15 dias, valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis na forma da lei.

Notificação Nº: 7098/2008

Processo Nº: RT 01629-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GILCLÉSIO MARTINS PEREIRA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): FERNANDA PIRES DE SOUSA + 003

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Ficam intimados para, nos termos do art. 475-J do CPC efetuar o pagamento no valor de R\$ 29.076,09, no prazo de 15 dias, valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis na forma da lei.

Notificação Nº: 7020/2008

Processo Nº: RT 00040-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ RICARDO GOUVEIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ

RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho a seguir: "Vistos etc. O exequente aduz que os cálculos de liquidação estariam incorretos no tocante à equiparação salarial, a qual, no seu entender, deveria abranger o contrato social, a partir do mês de maio/2007. Não assiste razão ao autor. Verifica-se à fl. 05, item "a", que o pedido referente às diferenças salariais foram pleiteadas a partir do mês de julho/2007, limitando-se, desta forma, a condenação. Intime-se o autor. Feito, aguarde-se a comprovação de transferência da importância bloqueada através do BACEN-JUD."

Notificação Nº: 7015/2008

Processo Nº: RT 00228-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER SERAFIM ALVES

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE SOUZA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para requerer o que entender a bem de seu direito, no prazo de 05 dias, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da Lei 6.830/80), o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 7093/2008

Processo Nº: RT 00692-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADERCI DA SILVEIRA PREGO

ADVOGADO.....: VALDIR MIRANDA DE MORAES

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC efetuar o pagamento no valor de R\$ 9.103,75, no prazo de 15 dias, valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis na forma da lei.

Notificação Nº: 7094/2008

Processo Nº: RT 00693-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIVAN DO NASCIMENTO PEREIRA

ADVOGADO.....: VALDIR MIRANDA DE MORAES

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC efetuar o pagamento no valor de R\$ 13.614,71, no prazo de 15 dias, valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis na forma da lei.

Notificação Nº: 7099/2008

Processo Nº: RT 00738-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO OLIMPIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC efetuar o pagamento no valor de R\$ 5.800,00, no prazo de 15 dias, valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis na forma da lei.

Notificação Nº: 7024/2008

Processo Nº: RT 01040-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ITURIVAM ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE- GO (SINTRAM) + 001

ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho na seguir: "Vistos, etc.1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 312/313, para que produzam os seus efeitos legais.2- Expeça-se alvará para liberação dos

depósitos fundiários ao autor, intimando-o para recebê-lo em 05 dias. 3- Os reclamados deverão comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador); as custas processuais e o imposto de renda, até o dia 14.10.2008, sob pena de execução. 4- Decorridos 10 dias da data prevista para pagamento do acordo, sem manifestação das partes, este será considerado cumprido. 5- Após o cumprimento do acordo, intime-se a União. 6- Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7025/2008

Processo Nº: RT 01040-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ITURIVAM ALVES RODRIGUES
ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CEREA COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho na seguir: "Vistos, etc.1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 312/313, para que produzam os seus efeitos legais.2- Expeça-se alvará para liberação dos depósitos fundiários ao autor, intimando-o para recebê-lo em 05 dias. 3- Os reclamados deverão comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador); as custas processuais e o imposto de renda, até o dia 14.10.2008, sob pena de execução. 4- Decorridos 10 dias da data prevista para pagamento do acordo, sem manifestação das partes, este será considerado cumprido. 5- Após o cumprimento do acordo, intime-se a União. 6- Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7026/2008

Processo Nº: RT 01040-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ITURIVAM ALVES RODRIGUES
ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE- GO (SINTRAM) + 001
ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7013/2008

Processo Nº: CCS 01109-2008-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): ADAO INACIO FERREIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em face de ADÃO INÁCIO FERREIRA, conforme fls. 42/56.

Notificação Nº: 7017/2008

Processo Nº: RT 01229-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO LUIZ SILVA
ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): TORNEADORA SÃO PAULO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência do arquivamento da presente reclamação, diante da ausência injustificada das partes (art. 844, CLT).

Notificação Nº: 7019/2008

Processo Nº: AAT 01321-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR: FRANCISCO EDISIO SARAIVA
ADVOGADO: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RÉU(RÉ): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 08.08.2008, às 08h30min, para audiência INICIAL.

Notificação Nº: 7027/2008

Processo Nº: RT 01347-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: AILSON ANTÔNIO SANTOS
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da alteração da data de audiência para o dia 12.08.2008 às 08: 02h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 7066/2008

Processo Nº: RT 01348-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRO AUGUSTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da alteração da data de audiência para o dia 12.08.2008 às 08: 04h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 7067/2008

Processo Nº: RT 01349-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RENALDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da alteração da data de audiência para o dia 12.08.2008 às 08: 06h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 7068/2008

Processo Nº: RT 01354-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da alteração da data de audiência para o dia 12.08.2008 às 08: 12h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 7084/2008

Processo Nº: RT 01355-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR ALVES DA ROCHA
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da alteração da data de audiência para o dia 12.08.2008 às 08: 08h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 7028/2008

Processo Nº: RT 01356-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: AILSON BERTOLDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da alteração da data de audiência para o dia 12.08.2008 às 08: 14h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 7029/2008

Processo Nº: RT 01357-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO GONÇALVES LINS
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da alteração da data de audiência para o dia 12.08.2008 às 08: 16h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 7083/2008

Processo Nº: RT 01358-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIVAN JOSÉ DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da alteração da data de audiência para o dia 12.08.2008 às 08: 18h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 7082/2008

Processo Nº: RT 01359-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: AGEMIRO FELIZARDO
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da alteração da data de audiência para o dia 12.08.2008 às 08: 22h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 7081/2008

Processo Nº: RT 01362-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da alteração da data de audiência para o dia 12.08.2008 às 08: 28h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 7065/2008
 Processo Nº: RT 01363-2008-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA GUMERCINDA DA SILVA
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimado para ciência da alteração da data de audiência para o dia 14.08.2008 às 10: 29h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 7030/2008
 Processo Nº: RT 01364-2008-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO PETA FILHO
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da alteração da data de audiência para o dia 14.08.2008 às 10: 21h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 7031/2008
 Processo Nº: RT 01365-2008-101-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da alteração da data de audiência para o dia 14.08.2008 às 10: 22h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 7032/2008
 Processo Nº: RT 01366-2008-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIENE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da alteração da data de audiência para o dia 14.08.2008 às 10: 23h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 7033/2008
 Processo Nº: RT 01367-2008-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELENICE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da alteração da data de audiência para o dia 14.08.2008 às 10: 24h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 7034/2008
 Processo Nº: RT 01368-2008-101-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS MODESTO DE SOUZA
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da alteração da data de audiência para o dia 14.08.2008 às 10: 25h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 7035/2008
 Processo Nº: RT 01369-2008-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da alteração da data de audiência para o dia 14.08.2008 às 10: 26h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 7063/2008
 Processo Nº: RT 01372-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON NEVES MARCOS
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da alteração da data de audiência para o dia 14.08.2008 às 10: 29h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 7064/2008
 Processo Nº: RT 01373-2008-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: NECIDE CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimado para ciência da alteração da data de audiência para o dia 14.08.2008 às 10: 29h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 7036/2008
 Processo Nº: RT 01374-2008-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da alteração da data de audiência para o dia 14.08.2008 às 10: 31h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 7037/2008
 Processo Nº: RT 01375-2008-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDSON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da alteração da data de audiência para o dia 14.08.2008 às 10: 32h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 7038/2008
 Processo Nº: RT 01376-2008-101-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: KLEILTON AUTRIACO DE SOUZA
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da alteração da data de audiência para o dia 14.08.2008 às 10: 33h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 7041/2008
 Processo Nº: RT 01377-2008-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARQUINÉLIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da alteração da data de audiência para o dia 14.08.2008 às 10: 34h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 7042/2008
 Processo Nº: RT 01378-2008-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: GERRE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da alteração da data de audiência para o dia 14.08.2008 às 10: 35h, com as cominações do art.844/CLT.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 184/2008
 PROCESSO: RT 01155-2008-101-18-00-5
 EXEQÜENTE : União (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)
 EXECUTADO : Pontual Transportes Ltda. + 001
 O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO, Titular da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, o executado, DIVINO OSMAR BORGES , CPF/MF 094.782.991-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica intimado para indicar o local onde o bem nomeado às fls. 25/27 está armazenado, a fim de ser penhorado e avaliado, sob pena, no silêncio, de se considerar ineficaz a nomeação, no prazo de cinco dias. E para que chegue ao

conhecimento do executado, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente-1, digitei e subscrevi, aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº195/2008

PROCESSO: RT 01211-2008-101-18-00-1

Exequente : Kárita Dianne Oliveira Executado : Grupo econômico D'Casa Móveis.

Data da Praça 02/09/2008 às 14h35min.

Data do Leilão 15/09/2008 às 14h.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 16, tendo como depositário o Sr. Márcio Augusto Generoso-sócio da empresa, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01(uma) motocicleta, marca Honda/BIZ 125 ES, tipo Pas/Motoneta, placa NKH-8292, chassi 9c2ja0420br073676, cor vermelha, a gasolina, ano fab/ mod. 2008, em muito bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R\$ 6.000,00(seis mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. *, inscrito na JUCEG nº *, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e quatro dias de julho de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8514/2008

Processo Nº: RT 01248-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIS FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES

RECLAMADO(A): PEDRO CÉSAR DE SOUSA CABRAL

ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO: Fica intimado, com urgência, ante o retorno do AR de fl. 224, para fornecer o novo endereço de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8530/2008

Processo Nº: RT 01532-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 236/238, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por THARLETON FREIRE DE CASTRO na execução movida por NEUMA ANDRADE DOS SANTOS, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Anote-se nos registros os nomes dos procuradores constituídos pelos Embargantes às fls. 220. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 8533/2008

Processo Nº: RT 01532-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): THARLETON FREIRE DE CASTRO + 002

ADVOGADO....: VALKIRIA GUSATI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 236/238, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por THARLETON FREIRE DE CASTRO na execução movida por NEUMA ANDRADE DOS SANTOS, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Anote-se nos registros os nomes dos procuradores constituídos pelos Embargantes às fls. 220. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 8438/2008

Processo Nº: RT 01584-2006-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLLEY CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): COMERCIAL RACINE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada do R. Despacho de fls. 181, a seguir transcrito: "A presente execução encontra-se garantida, conforme depósito de fls. 179, razão pela qual intime-se a Executada para os efeitos do art. 884 da CLT."

Notificação Nº: 8448/2008

Processo Nº: RT 00253-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EUCLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO MS LTDA.

ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 13.413,48. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2008.

Notificação Nº: 8445/2008

Processo Nº: RT 00433-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CARLOS DE FREITAS E COELHO LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO LUIZ CARLOS DE FREITAS + 002

ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 6.755,95. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2008.

Notificação Nº: 8446/2008

Processo Nº: RT 00433-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PINTO COELHO + 002

ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 6.755,95. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2008.

Notificação Nº: 8450/2008

Processo Nº: RT 00715-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO CORSINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA MT

ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 5.987,31. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2008.

Notificação Nº: 8432/2008

Processo Nº: CCS 01259-2007-102-18-00-5 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ALMERI ANTONIO DAL SANTO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para providenciar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8437/2008

Processo Nº: RT 01325-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO MARTINS DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 302,83. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2008.

Notificação Nº: 8453/2008

Processo Nº: AAT 01731-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: UBIRATAN EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8443/2008

Processo Nº: RT 01737-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO.....: CLODOVEU R. CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para audiência de instrução, incluída na pauta do dia 12/08/2008, às 16: 30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 8431/2008

Processo Nº: RT 02026-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do teor da certidão de fls. 121, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8429/2008

Processo Nº: RT 00139-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE BEZERRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LASTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO.....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar sobre a alegação do Reclamante de que a 4ª (quarta) parcela do acordo foi quitada em atraso, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8430/2008

Processo Nº: RT 00216-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: SUEMIR NUNES CARDOSO
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO.....: NILSON GOMES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que o bem indicado às fls. 126 não foi encontrado pelo senhor oficial de justiça, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8442/2008

Processo Nº: RT 00411-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAREZ ARAGÃO AMORIM
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber suas Carteiras de Trabalho, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8457/2008

Processo Nº: AAT 00473-2008-102-18-00-5 2ª VT

AUTOR: ROBERTO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da resposta do perito às fls. 541/542, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8452/2008

Processo Nº: RT 00476-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: CELMO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intiamdo para Contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8460/2008

Processo Nº: RT 00955-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSENILDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 200,50. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2008.

Notificação Nº: 8439/2008

Processo Nº: RT 00970-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: EZEQUIEL JOSÉ DE BRITO SOBRINHO
ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): TARANTELLA CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 128, nos seguintes termos: "As partes, em comum acordo, requerem o adiamento da audiência designada para o dia 04/08/2008 às 16h00, sob o argumento de que uma delas estará impossibilitada de comparecer à mencionada sessão. Defere-se o pedido, designando-se audiência de instrução da contradita para o dia 06/08/2008 às 16h30, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT". Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como a testemunha contraditada qualificada à fl. 124.

Notificação Nº: 8458/2008

Processo Nº: RT 01017-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL APOLINARIO NETO
ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ISABEL LOPES PIRES
ADVOGADO.....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 198, nos seguintes termos: "Tendo em vista que a Reclamada, devidamente intimada, não efetuou o depósito da antecipação dos honorários periciais técnicos de insalubridade/periculosidade, intime-se o Reclamante para fazê-lo, no importe de R\$ 200,00, no prazo de até 10 dias".

Notificação Nº: 8433/2008

Processo Nº: RT 01030-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: LEONINO SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 495, nos seguintes termos: "A Reclamada não efetuou o depósito do valor da antecipação dos honorários periciais, no importe de R\$ 500,00. É dever de cada parte comprovar sua alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções, nas quais é invertido o ônus da prova para que o empregador comprove tais fatos. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, ocorre a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, conforme ata de fls. 490, a reclamada deverá depositar o valor de R\$ 500,00, referente ao adiamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova."

Notificação Nº: 8449/2008

Processo Nº: ACR 01055-2008-102-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE...: JEFERSON SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES

REQUERIDO(A): WESLEY EGIDIO BORGES

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 39, nos seguintes termos: "A tentativa de penhora e avaliação do bem indicado na petição inicial restou frustrada ante a não localização do referido veículo. Destarte, intime-se o exeqüente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do presente feito, com o conseqüente arquivamento dos autos".

Notificação Nº: 8434/2008

Processo Nº: RT 01130-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DIVINO NOGUEIRA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): VALDIR LUIZ SOBRINHO

ADVOGADO..... CLESISTONIO OLIVEIRA MARINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 49, nos seguintes termos: "Tendo em vista o feriado do dia 11/08/2008 – Dia do Magistrado – Advogado, determino a retirada do presente feito da pauta de audiências de instrução marcada para esta data, redesignando-a para: 12/08/2008 às 15h30. Mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, a comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação."

Notificação Nº: 8522/2008

Processo Nº: RT 01345-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência para o dia: 06/08/2008 às 09: 00hs.

Notificação Nº: 8502/2008

Processo Nº: RT 01346-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO CASSIANO DA SILVA

ADVOGADO..... JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência inicial para o dia 06/08/2008 às 09: 05 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8470/2008

Processo Nº: RT 01347-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GIVALDO DA SILVA

ADVOGADO..... JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para comparecer em audiência designada para o dia 06/08/2008 às 09: 10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8483/2008

Processo Nº: RT 01348-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMÃO LOURENÇO DE LIMA

ADVOGADO..... JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Inicial para a pauta do dia 06/08/2008 às 09: 15hs.

Notificação Nº: 8495/2008

Processo Nº: RT 01348-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMÃO LOURENÇO DE LIMA

ADVOGADO..... JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Inicial para a pauta do dia 06/08/2008 às 09: 15hs.

Notificação Nº: 8494/2008

Processo Nº: RT 01349-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WILLIANS SANTOS DE ASSIS

ADVOGADO..... JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência INICIAL para o dia 06/08/2008 às 09: 20 horas.

Notificação Nº: 8523/2008

Processo Nº: RT 01350-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADEILTON CÂNDIDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência para o dia: 06/08/2008 às 09: 00hs.

Notificação Nº: 8524/2008

Processo Nº: RT 01350-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADEILTON CÂNDIDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência para o dia: 06/08/2008 às 09: 25hs.

Notificação Nº: 8469/2008

Processo Nº: RT 01351-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EUDES FRANÇA PEREIRA

ADVOGADO..... JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para comparecer em audiência designada para o dia 06/08/2008 às 09: 30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8498/2008

Processo Nº: RT 01352-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES BARSANULFO BATISTA DE MOURA

ADVOGADO..... JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Inicial para a pauta do dia 06/08/2008 às 09: 35hs.

Notificação Nº: 8481/2008

Processo Nº: RT 01353-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência inicial para o dia 06/08/2008 às 09: 40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8493/2008

Processo Nº: RT 01354-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELSON VIEIRA DIAS

ADVOGADO..... JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência INICIAL para o dia 06/08/2008 às 09: 45 horas.

Notificação Nº: 8525/2008

Processo Nº: RT 01355-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: KENEDIS DA SILVA

ADVOGADO..... JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência para o dia: 06/08/2008 às 09: 50hs.

Notificação Nº: 8503/2008

Processo Nº: RT 01356-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: HELIANA FERNANDES GARCIA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência inicial para o dia 06/08/2008 às 09: 55 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8467/2008

Processo Nº: RT 01357-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: WALISON LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para comparecer em audiência designada para o dia 06/08/2008 às 10: 00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8500/2008

Processo Nº: RT 01358-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: VALNEIDE HONORATO DA SILVA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Inicial para a pauta do dia 06/08/2008 às 10: 05hs.

Notificação Nº: 8492/2008

Processo Nº: RT 01359-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência INICIAL para o dia 06/08/2008 às 10: 10 horas.

Notificação Nº: 8526/2008

Processo Nº: RT 01360-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA NETO

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência para o dia: 06/08/2008 às 10: 15hs.

Notificação Nº: 8468/2008

Processo Nº: RT 01361-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JACKIONE RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para comparecer em audiência designada para o dia 07/08/2008 às 09: 00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8504/2008

Processo Nº: RT 01362-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DAVID CAMILO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Inicial para a pauta do dia 07/08/2008 às 09: 05hs.

Notificação Nº: 8472/2008

Processo Nº: RT 01363-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FERNANDES

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da

designação de audiência inicial para o dia 07/08/2008 às 09: 10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8491/2008

Processo Nº: RT 01364-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ LOURENÇO

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência INICIAL para o dia 07/08/2008 às 09: 15 horas.

Notificação Nº: 8527/2008

Processo Nº: RT 01365-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DIAS COSTA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência para o dia: 06/08/2008 às 09: 20hs.

Notificação Nº: 8475/2008

Processo Nº: RT 01366-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência inicial para o dia 07/08/2008 às 09: 25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8461/2008

Processo Nº: RT 01367-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para o dia 07/08/2008 às 09h30min, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8506/2008

Processo Nº: RT 01368-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL DA PAZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Inicial para a pauta do dia 07/08/2008 às 09: 35hs.

Notificação Nº: 8490/2008

Processo Nº: RT 01369-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: EDSON BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência INICIAL para o dia 07/08/2008 às 09: 40 horas.

Notificação Nº: 8528/2008

Processo Nº: RT 01370-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: NELSON ESTEVES

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência para o dia: 06/08/2008 às 09: 45hs.

Notificação Nº: 8471/2008

Processo Nº: RT 01371-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: FABIO SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhora intimado para comparecer em audiência designada para comparecer em audiência designada para o dia 07/08/2008 às 09: 50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8508/2008

Processo Nº: RT 01372-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL SANTANA PIMENTEL

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Inicial para a pauta do dia 07/08/2008 às 09: 55hs.

Notificação Nº: 8476/2008

Processo Nº: RT 01373-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MILTON DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência inicial para o dia 07/08/2008 às 10: 00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8489/2008

Processo Nº: RT 01374-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: INACIO ROSICLEY

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência INICIAL para o dia 07/08/2008 às 10: 05 horas.

Notificação Nº: 8529/2008

Processo Nº: RT 01375-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência para o dia: 06/08/2008 às 10: 10hs.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 5579/2008

Processo Nº: RT 00916-2006-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON RODRIGUES LOPES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De Ordem: Fica V. Sra. Intimado para comparecer no dia 29/07/2008 às 16h00, para perícia médica com o Dr. JOSÉ LUIZ DE QUEIROZ, CRM/GO 2.496 - ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, com endereço à Rua 103, esquina com Rua 104 nº 796 - Setor Sul - Goiânia/GO, Fones: 3241-7242 e 3241-6549 (fax). Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5583/2008

Processo Nº: AAT 01463-2006-181-18-00-7 1ª VT

AUTOR: JUSCELINO GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA

RÉU(RÉ): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De Ordem: Fica V. Sra. Intimado para comparecer no dia 28/07/2008 às 16h00, para perícia médica com o Dr. JOSÉ LUIZ DE QUEIROZ, CRM/GO 2.496 - ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, com endereço à Rua 103, esquina com Rua 104 nº 796 - Setor Sul - Goiânia/GO, Fones: 3241-7242 e 3241-6549 (fax). Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5562/2008

Processo Nº: RT 01039-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA Tomar ciência do r. despacho de fls. 237, cujo teor abaixo se transcreve: "Homologa-se o cálculo de fls. 228/235 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 2.072,81, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência acerca da conta, bem ainda quanto a efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT. Citado(a) e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, cumpra a Secretária os parâmetros delineados na Portaria VTSLMBelos Nº 002/2007. Efetivada a penhora a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para agência da CEF/SLMBELOS, devendo o respectivo valor ser depositado em conta judicial, à disposição do Juízo. Comprovada a transferência, intime-se a parte executada da efetivação da penhora para fins de embargos. Inexistindo embargos à execução e/ou penhora, fica de já julgada subsistente e determinada a liberação do quantum devido ao exequente, bem assim a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe. Com a comprovação dos recolhimentos, dê-se vistas à UNIÃO, com remessa dos autos, para os fins do art. 879, § 3º, da CLT. Devolvidos e não havendo oposição de insurgências, fica desde já extinta a execução nos termos do art. 794, I, art. 795, ambos do CPC, indo os autos ao arquivo, com as baixas necessárias. São Luís De Montes Belos, 22 de julho de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5580/2008

Processo Nº: RT 01083-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IRACI VANDERLEY RODRIGUES

ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: KÁTIA GARCEZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De Ordem: Fica V. Sra. Intimado para comparecer no dia 31/07/2008 às 16h00, para perícia médica com o Dr. JOSÉ LUIZ DE QUEIROZ, CRM/GO 2.496 - ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, com endereço à Rua 103, esquina com Rua 104 nº 796 - Setor Sul - Goiânia/GO, Fones: 3241-7242 e 3241-6549 (fax). Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5571/2008

Processo Nº: RT 01158-2007-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ETERNO TEODORO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante sComparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 2142/2008 e guia de levantamenmto, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5582/2008

Processo Nº: RT 01287-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO RAMOS BARBOSA

ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 91, cujo teor é o abaixo transcrito: 'DESPACHO Dê-se vistas ao reclamado para manifestar-se quanto à impugnação aos cálculos e recurso ordinário interpostos pela UNIÃO às fls. 80/81 e 83/89, respectivamente. Prazo e fins legais.' Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5575/2008

Processo Nº: RT 01310-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MOREIRA NEVES

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): SÉRGIO CARLOS FERREIRA (FAZENDA TROPICAL II)

ADVOGADO.....: ALLEN ANDERSON VIANA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De Ordem: Fica V. Sra. Intimado para comparecer no dia 30/07/2008 às 17h00, para perícia médica com o Dr. JOSÉ LUIZ DE QUEIROZ, CRM/GO 2.496 - ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, com endereço à Rua 103, esquina com Rua 104 nº 796 - Setor Sul - Goiânia/GO, Fones: 3241-7242 e 3241-6549 (fax). Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5572/2008

Processo Nº: RT 01398-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De Ordem: Fica V. Sra. Intimado para comparecer no dia 30/07/2008 às 16h00, para perícia médica com o Dr. JOSÉ LUIZ DE QUEIROZ, CRM/GO 2.496 - ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, com

endereço à Rua 103, esquina com Rua 104 nº 796 - Setor Sul - Goiânia/GO,
Fones: 3241-7242 e 3241-6549 (fax). Obs.: Intimação expedida nos termos da
portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5569/2008

Processo Nº: RT 01443-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL APARECIDA LIMA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5568/2008

Processo Nº: RT 00979-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CORREIA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S. A.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 262/266, cujo dispositivo adiante se transcreve: "CONCLUSÃO DE TODO O EXPOSTO, julga-se improcedente o pedido de JOÃO BATISTA CORREIA em face de DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S. A.. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 555,64, calculadas sobre R\$ 27.782,08, valor dado a causa, isento. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5567/2008

Processo Nº: RT 01214-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 131/135, cujo dispositivo adiante se transcreve: "CONCLUSÃO DE TODO O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido de VALDECI PEREIRA DA SILVA em face de JOÃO CARLOS SILVA PAIVA e OUTROS, nos termos da fundamentação, parte integrantes deste decism, condenando-os nas seguintes obrigações: - horas in itinere e reflexos Custas no importe de R\$ 934,96 calculadas sobre o valor dado à causa, pelo Reclamado. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5565/2008

Processo Nº: ACP 01228-2008-181-18-00-7 1ª VT

CONSIGNANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR

ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO

CONSIGNADO(A): JÚLIO CÉSAR DE PINA

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 44/45, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DECIDE-SE: Conforme mencionado na defesa, o TRT 18ª Região entende que falta interesse de agir ao Consignante que pugna pelo reconhecimento de dispensa por justa causa em sede de ação de consignação em pagamento. Assim, por disciplina judiciária, acolho a preliminar suscitada na defesa e extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Efeito liberatório restrito ao pagamento dos valores descritos na inicial, resguardando o direito de o Consignado postular as diferenças que entende devidas em ação própria. Custas pelo Consignado, calculadas sobre R\$ 1.483,61, no importe de R\$ 29,66, dispensadas na forma da lei. Intimem-se." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5566/2008

Processo Nº: ACP 01229-2008-181-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR

ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO

CONSIGNADO(A): EDSON AFONSO MOREIRA

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 44/45, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DECIDE-SE: Conforme mencionado na defesa, o TRT 18ª Região entende que falta interesse de agir ao Consignante que pugna pelo reconhecimento de dispensa por justa causa em sede de ação de consignação e pagamento. Assim, por disciplina judiciária, acolho a preliminar suscitada na defesa e extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Efeito liberatório restrito ao pagamento dos valores descritos na inicial, resguardando o direito de o Consignado postular as diferenças que entende devidas em ação própria. Custas pelo Consignado, calculadas sobre R\$ 2.166,90, no importe de R\$ 43,32, dispensadas na forma da lei. Intimem-se." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5564/2008

Processo Nº: ACP 01230-2008-181-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR

ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO

CONSIGNADO(A): FERNANDO JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 45/46, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DECIDE-SE: Conforme mencionado na defesa, o TRT 18ª Região entende que falta interesse de agir ao Consignante que pugna pelo reconhecimento de dispensa por justa causa em sede de ação de consignação em pagamento. Assim, por disciplina judiciária, acolho a preliminar suscitada na defesa e extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Efeito liberatório restrito ao pagamento dos valores descritos na inicial, resguardando o direito de o Consignado postular as diferenças que entende devidas em ação própria. Custas pelo Consignado, calculadas sobre R\$ 1.483,61, no importe de R\$ 29,66, dispensadas na forma da lei. Intimem-se." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5563/2008

Processo Nº: ACP 01231-2008-181-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR

ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO

CONSIGNADO(A): MARCOS ANTÔNIO LEMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 114/115, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DECIDE-SE: Conforme mencionado na defesa, o TRT 18ª Região entende que falta interesse de agir ao Consignante que pugna pelo reconhecimento de dispensa por justa causa em sede de ação de consignação em pagamento. Assim, por disciplina judiciária, acolho a preliminar suscitada na defesa e extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Efeito liberatório restrito ao pagamento dos valores descritos na inicial, resguardando o direito de o Consignado postular as diferenças que entende devidas em ação própria. Custas pelo Consignado, calculadas sobre R\$ 1.345,25, no importe de R\$ 26,90, dispensadas na forma da lei. Pág.1 /ctc Intimem-se." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2138/2008

PROCESSO: RT 00725-2005-181-18-00-5

EXEQUENTE(S): DANYLO THOMAZ DOS REIS

EXECUTADO(S): VALDEMIR SARDINHA DE SA, CPF/CNPJ: 336.343.861-34

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/07/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/07/20028

O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VALDEMIR SARDINHA DE SA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.051,99, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALDEMIR SARDINHA DE SA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANTÔNIO EVARISTO MENDANHA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2141/2008

PROCESSO: RT 00419-2007-181-18-00-0

EXEQUENTE(S): WHATSON RODRIGUES DE CARVALHO

EXECUTADO(S): RODRIGO HORTA DE ALVARENGA, CPF/CNPJ: 505.531.601-25

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/07/2008

O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RODRIGO HORTA DE ALVARENGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.438,21, atualizado até 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RODRIGO HORTA DE ALVARENGA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANTÔNIO EVARISTO MENDANHA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4323/2008

Processo Nº: RT 00584-1998-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RONIVON PEREIRA DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): CONTEÚDO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA + 002**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Devolver o que recebeu a maior, no prazo de 10 dias, sob pena de configurar-se ato atentatório à Justiça, ressalta-se que deverá restituir a quantia de R\$ 952,03,(novecentos e cinquenta e dois reais e três centavos), quantia esta recebida a maior.

Notificação Nº: 4283/2008

Processo Nº: RT 00460-2004-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**
RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA + 002**ADVOGADO.....: JUSLENE MOREIRA BRAGA%**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos etc. Indefere-se o requerimento retro, uma vez que a penhora efetivada visa garantir não apenas o que é devido ao exequente, mas também as custas processuais e contribuições sociais devidas. Intime-se o exequente. Não havendo manifestação no prazo legal, designe-se novas datas para o praxeamento dos bens, intimando-se as partes.

Notificação Nº: 4304/2008

Processo Nº: RT 00662-2004-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: UILSON FERNANDES DA COSTA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO.....: RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 454, DO JUÍZO DEPRECADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4298/2008

Processo Nº: RT 00748-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DEMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos etc. Face ao valor ínfimo ainda devido ao reclamante, R\$ 2.66 (dois reais e sessenta e seis centavos), intime-o para que informe se pretende dar continuidade à execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4280/2008

Processo Nº: RT 00870-2004-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO FERREIRA DA CUNHA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**ADVOGADO.....: MARIA ABADIA GOMES**
RECLAMADO(A): LAVA RÁPIDO LTDA (REPRESENTADO PELO SUCESSOR IVAN MARIA NETO)
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO DE FLS. 188, JULGADA IMPROCEDENTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4318/2008

Processo Nº: RT 00490-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRORECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S. A.
ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DAS DECLARAÇÕES DE FLS. 744, DEVENDO JUSTIFICAR SUA AUSÊNCIA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4292/2008

Processo Nº: RT 00504-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRORECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITO MODIFICATIVO OPOSTOS PELO RECLAMANTE, PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4302/2008

Processo Nº: RT 00243-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EVALDO PEREIRA GOMES/INSS
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS + 001
ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO DE FLS. 348, OPOSTA PELO INSS, JULGADA IMPROCEDENTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4314/2008

Processo Nº: RT 00325-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JUNIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO.....: HELENICE CIPRIANO MOTA SOUSA
RECLAMADO(A): CONINS AUTOMAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Ante o teor da certidão de fl. 271, informando que a 1ª executada encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4296/2008

Processo Nº: CCS 00369-2006-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: SINDIMACO - GO - S. C. V. M. C. L. T. F. F. M. P. M. M. E. H. P. R. T. C. V. M. C-GO.**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002**
RÉU(RÉ): ANJOS FERRAGENS LTDA ME
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos etc. Indefere-se o requerimento de bloqueio junto ao BacenJud, tendo em vista que tal diligência foi realizada recentemente e restou infrutífera. Intime-se o exequente para que informe o atual quadro societário da executada, no prazo de 10 (dez) dias, para se deliberar acerca da desconsideração da personalidade jurídica.

Notificação Nº: 4303/2008

Processo Nº: RT 00292-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SANTANA DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO.....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): METALÚRGICA 2 IRMÃOS LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, conforme determinado na ata de fls. 294/295, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 4319/2008

Processo Nº: RT 00311-2007-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: KEYTHYENE CARDOSO MILAGRE/INSS
ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão de fls. 146 do Juízo deprecado, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

OUTRO : NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

Notificação Nº: 4294/2008

Processo Nº: AAT 00319-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR: RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S. A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: SR. PROCURADOR DEVERÁ DEVOLVER OS AUTOS SUPRA, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO HORAS, BEM COMO OS DE NÚMEROS 324/2008 E 345/2008.

Notificação Nº: 4299/2008

Processo Nº: RT 00349-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA GUIMARÃES/INSS
ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS DE NIQUELÂNDIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar acerca da acerca da petição de fls. 292/293, vez que informa o não cumprimento da obrigação de fazer, sob pena execução da multa prevista no acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4300/2008

Processo Nº: RT 00349-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA GUIMARÃES/INSS
ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): JAMIL MIGUEL FILHO + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar acerca da acerca da petição de fls. 292/293, vez que informa o não cumprimento da obrigação de fazer, sob pena execução da multa prevista no acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4311/2008

Processo Nº: AAT 00419-2007-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR: RAIMUNDO AFRANIO DA SILVA

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPROVAR O RECOLHIMENTOS DOS EMOLUMENTOS, REFERENTE AO REQUERIMENTO DA CERTIDÃO NARRATIVA, NO MONTANTE DE R\$ 11,06, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº20, COM REDAÇÃO DADA PELA RA Nº 902/2002, DO COLENDO TST. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4279/2008

Processo Nº: RT 00550-2007-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA DA SILVA MOREIRA PERES/INSS

ADVOGADO.....: MARIA VANESSA MOREIRA SOARES NOLASCO

RECLAMADO(A): ROSANE SAMPAIO MORAIS

ADVOGADO.....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DEVERÁS O SR. PROCURADOR INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4301/2008

Processo Nº: AAT 00558-2007-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR: GEZO BERNARDO DE SOUZA

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTOS DOS EMOLUMENTOS PARA A AEXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO REQUERIDA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4306/2008

Processo Nº: AAT 01015-2007-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR: JOSE DE JESUS FELIPE

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): PAULO PATRUS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: OTÁVIO JUNQUEIRA CAETANO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4307/2008

Processo Nº: AAT 01015-2007-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR: JOSE DE JESUS FELIPE

ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

RÉU(RÉ): PAULO PATRUS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: OTÁVIO JUNQUEIRA CAETANO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4308/2008

Processo Nº: AAT 01015-2007-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR: JOSE DE JESUS FELIPE

ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

RÉU(RÉ): PAULO PATRUS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: OTÁVIO JUNQUEIRA CAETANO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Notificação Nº: 4309/2008

Processo Nº: AAT 01063-2007-201-18-00-2 1ª VT

AUTOR: VALDIR CABRAL DE ALMEIDA

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Designa-se audiência de encerramento para o dia 06/08/2008, às 08h/50min, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4317/2008

Processo Nº: AAT 01065-2007-201-18-00-1 1ª VT

AUTOR: FAUSTINO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Designa-se audiência de encerramento para o dia 30/07/2008, às 11h30min, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4285/2008

Processo Nº: AAT 01116-2007-201-18-00-5 1ª VT

AUTOR: MARIA IZABEL DA SILVA GOMES

ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RÉU(RÉ): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 002

ADVOGADO: ROBERTO PIERRI BERSCH

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar acerca da petição retro, devendo justificar a não realização dos exames agendados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4289/2008

Processo Nº: RT 00161-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANACLETO RODRIGUES

ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES JUNIOR

ADVOGADO.....: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RETIRAR SUA CTPS NESTA SECRETARIA NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS.

Notificação Nº: 4295/2008

Processo Nº: CCS 00171-2008-201-18-00-9 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): GRIGORIO GRISOSTOMO MENDANHA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista que os autos se encontram definitivamente arquivados, nada a deliberar acerca do "termo de autocomposição" juntado. Intimem-se. Feito, retornem ao arquivo.

Notificação Nº: 4282/2008

Processo Nº: CCS 00229-2008-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO POR 01(UM) ANO. OU ATÉ MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.

Notificação Nº: 4287/2008

Processo Nº: RT 00478-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA AZEVEDO

RECLAMADO(A): SUL BRASIL FLORESTAL + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta. Observa-se que a petição inicial não atende ao disposto no art. 852-B, inciso I da CLT, pois o autor postula pedidos sem indicar individualizadamente o valor de cada parcela postulada. De fato, sob a rubrica "13º salário, férias e verbas rescisórias" o autor reúne, englobadamente, mais de uma parcela, algumas delas sem nenhuma especificação, como as chamadas "verbas rescisórias", a tudo dando um valor único. O mesmo se observa quando postula reflexos de horas in itinere nas demais verbas, novamente sem nenhuma individualização. Assim, nos termos do art. 852-B, § 1º da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 105,88, das quais está isento, nos termos da lei.

Notificação Nº: 4288/2008

Processo Nº: RT 00478-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA AZEVEDO

RECLAMADO(A): SUL BRASIL FLORESTAL + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta. Observa-se que a petição inicial não atende ao disposto no art. 852-B, inciso I da CLT, pois o autor postula pedidos sem indicar individualizadamente o valor de cada parcela postulada. De fato, sob a rubrica "13º salário, férias e verbas rescisórias" o autor reúne, englobadamente, mais de uma parcela, algumas delas sem nenhuma especificação, como as chamadas "verbas rescisórias", a tudo dando um valor único. O mesmo se observa quando postula reflexos de horas in itinere nas demais verbas, novamente sem nenhuma individualização. Assim, nos termos do art. 852-B, § 1º da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 105,88, das quais está isento, nos termos da lei.

Notificação Nº: 4315/2008

Processo Nº: RT 00579-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON MOREIRA DA ROCHA

ADVOGADO..... MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS

RECLAMADO(A): JOSÉ BENTO MARINHO DA SILVA (MONOX - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Considerando que o reclamante, devidamente intimado a apresentar o endereço correto do reclamado (fl. 16), até a presente data não manifestou-se, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, I do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 681,31, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 34.065,51, das quais está isento nos termos da lei Intime-se.

Notificação Nº: 4320/2008

Processo Nº: RT 00580-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO CANDIDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA

RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO A RETIRADA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS, DEVENDO RETIRÁ-LOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4281/2008

Processo Nº: RT 00616-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MAGALHÃES DA SILVA

ADVOGADO..... DÂNGELA JÚLIA DA COSTA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA REP. POR CLEUNICE JESUS DIAS

ADVOGADO..... CARLOS DUTRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O ACORDO DE FLS. 35/36 NÃO FOI HOMOLOGADO, UMA VEZ QUE O PROCESSO FOI EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 30/32. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4321/2008

Processo Nº: RT 00621-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): GEOSTONE GEOLOGIA LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Compulsando os autos, vê-se que o despacho de fls. 25 foi erroneamente exarado nesses autos. Destarte, revoga-se o referido despacho, bem como a intimação de fls. 26. Intime-se o reclamante. Designa-se nova audiência uma para o dia 06/08/2008, às 08h/20min, devendo-se intimar o reclamante e a segunda reclamada, notificando-se a primeira reclamada via edital.

Notificação Nº: 4310/2008

Processo Nº: RT 00641-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VALE DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): CARLOS MANUEL NASCIMENTO PEREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTIÇÃO DOS AUTOS SUPRA NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 21. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4325/2008

Processo Nº: AAT 00695-2008-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR: REINÁ GERALDO BATISTA

ADVOGADO: MOEMA MOREIRA GOMEDES

RÉU(RÉ): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.

ADVOGADO: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTAS DA DEFESA À RECONVENÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4305/2008

Processo Nº: RT 00715-2008-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO JUSTINO DE MEDEIROS

ADVOGADO..... ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA QUE OS AUTOS SUPRA FORAM ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ART. 844, CLT. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4277/2008

Processo Nº: RT 00740-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO..... LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE OS AUTOS SUPRA FORAM ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ART. 844, CLT. PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3212/2008

Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RIVALDO DE JESUS ROCHA + 012

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO..... MICHELE FIORE

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA/EXECUTADA: Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 2819, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'DESPACHO Tendo em vista o teor de fl. 2.818 e diante da manifestação das executadas às fls. 2.669/2.723, intimem-se as devedoras para, no prazo de cinco dias, comprovarem o depósito diário do valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), montante esse que alegam poderem dispor no momento, sob pena de se considerar sua inércia como ato atentatório à dignidade da justiça, com as sanções legais correspondentes. Incurrerão as executadas também em ato atentatório caso haja o atraso por mais de dez dias no depósito das parcelas diárias supra, oportunidade na qual deverá ser observado o valor total das parcelas em atraso, bem como a parcela a vencer no dia do depósito. Os depósitos deverão ser realizados até a integral garantia da execução, conforme resumo de cálculos de fl. 2.755, sem prejuízo de futuras atualizações da conta. Intime-se.'

Notificação Nº: 3213/2008

Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RIVALDO DE JESUS ROCHA + 012

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA + 001

ADVOGADO..... MICHELE FIORE

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA/EXECUTADA: Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 2819, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'DESPACHO Tendo em vista o teor de fl. 2.818 e diante da manifestação das executadas às fls. 2.669/2.723, intimem-se as devedoras para, no prazo de cinco dias, comprovarem o depósito diário do valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), montante esse que alegam poderem dispor no momento, sob pena de se considerar sua inércia como ato atentatório à dignidade da justiça, com as sanções legais correspondentes. Incurrerão as executadas também em ato atentatório caso haja o atraso por mais de dez dias no depósito das parcelas diárias supra, oportunidade na qual deverá ser observado o valor total das parcelas em atraso, bem como a parcela a vencer no dia do depósito. Os depósitos deverão ser realizados até a integral garantia da execução, conforme resumo de cálculos de fl. 2.755, sem prejuízo de futuras atualizações da conta. Intime-se.'

Notificação Nº: 3232/2008

Processo Nº: RT 01053-2005-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... CESAR ODAIR WELZEL

RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES)

ADVOGADO..... JOAQUIM LIMA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 463 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vista à exequente da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 462 para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3224/2008

Processo Nº: RT 01476-2005-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: KELÂNDIA NONATO VILAR

ADVOGADO..... RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA

RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar o seu crédito.

Notificação Nº: 3230/2008

Processo Nº: RT 00418-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 3231/2008

Processo Nº: CCS 00567-2007-241-18-00-4 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
 RÉU(RÉ): JEAN PHILIPPE BUTRUILLE
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada do despacho de fl. 149 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'A petição apresentada pela Confederação Autora encontra-se apócrifa, sendo, portanto, um ato inexistente. Nada a apreciar. Intime-se. Transcorrido o prazo de dez dias e não havendo manifestação, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3207/2008

Processo Nº: RT 00674-2007-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON FERNANDES MEDEIROS

ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA

RECLAMADO(A): MILÊNIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas do despacho de fls. 110/111, dos presentes autos, abaixo transcrito: **DESPACHO** Manifestou-se o reclamante às fls. 79 e 99/100 alegando o atraso no pagamento das parcelas com vencimento em 07/02/2008, 07/03/2008, 07/04/2008 e 07/05/2008, respectivamente 7ª, 8ª, 9ª e 10ª parcelas do acordo. Por sua vez, a reclamada manifestou-se às fls. 88/92 e 106/109, apresentando na oportunidade diversos comprovantes de depósito, a fim de comprovar o cumprimento do acordo. Analisa-se. Compulsando os autos, observo que consta às fls. 48, 53, 61, 66, 71, 76, 89, 90 (e fl. 108), 95 (e fl. 109) os comprovantes de depósito da primeira à décima parcelas do acordo, com exceção da terceira parcela, cujo pagamento alega a reclamada ter sido efetuado diretamente ao reclamante, pretendendo comprovar por meio do recibo apresentado à fl. 91. Especialmente em relação ao recibo apresentado pela reclamada à fl. 91, com o fito de comprovar o pagamento da terceira parcela do acordo, apesar de não ter sido alegado pelo autor o inadimplemento desta parcela e nem mesmo ter havido impugnação pelo obreiro quanto a autenticidade deste documento, não obstante ter-lhe sido concedida vista dos autos para essa finalidade (v. despacho fl. 93), observa-se na oportunidade do pagamento da terceira parcela do acordo que o empregador alegou não ter sido possível efetuar o depósito judicial de tal verba, conforme convenicionado pelas partes, em razão de greve realizada pelos funcionários da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, fato esse relatado no próprio recibo de pagamento (fl. 91). É provável que a ausência, até então nos autos, desta informação, tenha induzido em erro a Secretaria desta VT na enumeração das guias de depósito das parcelas posteriores. Assim, por exemplo, a parcela com vencimento no dia 07/11/2007, foi enumerada como sendo a 3ª parcela do acordo (v. guias de fls.61/62), quando o correto seria a 4ª parcela, daí sucessivamente. Neste sentido, observa-se pelo comprovante do depósito da parcela vencida em 07/02/2008 (fl. 76), referente à sétima parcela do acordo, que esta foi depositada tempestivamente. Não obstante, as parcelas com vencimento em 07/03/2008, 07/04/2008 e 07/05/2008, respectivamente 8ª, 9ª e 10ª parcelas do acordo foram pagas intempestivamente. A oitava parcela foi depositada somente em 11/04/2008, conforme se extrai pela guia juntada à fl. 89 (observe-se aqui o equívoco na sua enumeração, pois constou erroneamente como sendo a 9ª parcela do acordo). A nona parcela somente foi depositada em 26/05/2008, conforme se observa pela guia juntada à fl. 90. E, derradeiramente, a décima e última parcela do acordo, somente foi depositada em 10/06/2008, pelo que se verifica na guia juntada à fl. 95 (e fl. 109). Neste sentido, devida a multa sobre a oitava, nona e décima parcelas do acordo, diante do pagamento em atraso, observando-se que todas as parcelas do acordo foram recebidas pelo reclamante. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3227/2008

Processo Nº: RT 00799-2007-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA LOURENÇO LIMA

ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

RECLAMADO(A): JOSÉ RAIMUNDO GOMES

ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar as GPS apresentadas, posto que as mesmas não atendem o disposto no art. 889-A da CLT (não constam o número do processo ao qual se referem). Fica advertido de que a inércia implicará na inviabilidade da prova quanto ao recolhimento que se pretende comprovar.

Notificação Nº: 3225/2008

Processo Nº: RT 00876-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO COSTA MARTINS

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA/EXECUTADA: Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 45, dos presentes autos, abaixo transcrito: **'DESPACHO** Defiro o pleito da executada. Aguarde-se por mais trinta dias a comprovação do parcelamento do débito previdenciário. Adverte-se que a inércia implicará no prosseguimento da execução. Intime-se.'

Notificação Nº: 3203/2008

Processo Nº: RT 00919-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): IESAL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ÁGUAS LINDAS LTDA. (COLÉGIO E FACULDADE CENAL)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas do despacho de fls. 131/132, dos presentes autos, abaixo transcrito: **'DESPACHO** Vistos. As partes apresentaram petição de acordo, na qual ficou avençado que o pagamento do crédito obreiro executando ocorreria após a complementação da execução pela devedora em duas parcelas, sendo a primeira com vencimento no dia 14/07/2008 (no valor de R\$ 837,00) e a segunda a vencer no dia 14/08/2008 (no valor de R\$ 836,92). Somando-se esse montante com o que já se encontra à disposição deste juízo, originário de bloqueio judicial BACEN JUD, totalizar-se-ia o valor de R\$ 3.251,38, do qual deverão ser deduzidas as parcelas devidas a título de contribuições previdenciárias e custas processuais. Após a dedução supra, o crédito obreiro será satisfeito com a liberação em seu favor do saldo remanescente. Homologo o acordo constante na petição de fls. 124/125, realizado entre exequente e executada, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Considerando-se que foi realizado o depósito da primeira parcela do acordo (guia de fl. 130), nos termos avençados, aguarde-se a complementação do débito executando, devendo a Secretaria observar a expedição da competente guia de depósito quando solicitado pela parte. O recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, cujos valores respectivos não integram o supra aludido pacto homologado, deverá aguardar o momento processual oportuno. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3210/2008

Processo Nº: RT 01166-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PIZZARIA VENEZA

ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3233/2008

Processo Nº: RT 01219-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RENALDO FURTADO DE MORAES

ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS CRISTAL OCIDENTAL LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE: JOSAFÁ)

ADVOGADO....: SEBASTIÃO PEREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada do despacho de fl. 361 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Requer a reclamada o desentranhamento dos comprovantes de recolhimentos das contribuições previdenciárias por ela apresentados (juntados às fls. 314/329), com a alegação de que necessita da apresentação dos mesmos ao órgão arrecadador a fim de que seja regularizado o seu código de recolhimento, conforme determinação deste juízo. Apresentou cópias dos documentos supra. Defiro o pedido, desentranhem-se os originais em referência. Ainda, concedo a reclamada o prazo de trinta dias para comprovação da regularização dos recolhimentos, bem como do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial do acordo, sob pena de execução. Intime-se.'

Notificação Nº: 3218/2008

Processo Nº: RT 00029-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO AUGUSTO SOARES

ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO - COOPHAMDEF

ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 3226/2008

Processo Nº: RT 00151-2008-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR CARVALHO DE SANTANA

ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 72, dos presentes autos, abaixo transcrito: **'DESPACHO** Defiro o pleito do reclamante para sobrestamento da tramitação do feito pelo prazo de sessenta dias, a fim de que possa informar se recebeu o seguro-desemprego. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do recebimento deste direito trabalhista. ...'

Notificação Nº: 3206/2008

Processo Nº: RT 00503-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEANE DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
 RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
 ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada da r. sentença de fls. 48, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'SENTENÇA Considerando que a contradição apontada nos embargos declaratórios aforados pela autora poderá implicar em efeito modificativo da decisão, dê-se vista dos mesmos à reclamada para, caso queira, manifestar-se. Prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 3221/2008

Processo Nº: RT 00509-2008-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ODILON VALE DE MESQUITA

RECLAMADO(A): HENRIQUE DO VALLE ASSIS(CLÍNICA MASTER)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO, que se encontra acostada no processo em tela.

Notificação Nº: 3201/2008

Processo Nº: RT 00517-2008-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DA SILVA ROCHA

ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001

RECLAMADO(A): INTERLAR MÓVEIS LTDA (FILIAL 011) (NOME FANTASIA COMETA MÓVEIS E ELETRO)

ADVOGADO....: LINCOLN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas da decisão de fls. 45/47, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'DECISÃO Manifesta-se a reclamante em petição juntada às fls. 37/38 noticiando a prática de diversos atos pela reclamada como forma de retaliação e com o fito de coagi-la a pedir demissão. Alega que o ente patronal não efetuou a sua reintegração no emprego (conforme determinado em acordo, em razão da estabilidade gestante), mas a admitiu com data diversa da demissão. Aduz ainda que a reclamada a deseja transferir para Águas Lindas de Goiás, local distante a 50 Km de sua residência (em Valparaíso de Goiás). E, por fim, alegou que o atestado médico por ela apresentado inicialmente não foi recebido pelo ente patronal, sob a alegação de que o documento deveria ser apresentado em Águas Lindas de Goiás, mencionando, ainda, que o gerente da loja da reclamada em Valparaíso de Goiás teria-lhe dito o seguinte: "agora você vai, vamos te sacanear" (v. fl. 37). Requereu que a reclamada fosse intimada para retificar a CTPS obreira, considerando-se sua reintegração e não demissão com a contratação em outra loja da reclamada. Postulou, ainda, que fosse desconsiderada a sua transferência para Águas Lindas de Goiás, bem como que fosse mantida no mesmo cargo e/ou função, desde que não prejudicial ao desenvolvimento de seu bebê. Deu-se vista das alegações à reclamada a qual se manifestou às fls. 43/44, aduzindo o seguinte: Que a incorreção alegada pela autora em sua CTPS deu-se por um equívoco de seu contador, sendo que a reclamante vem se recusando, de forma ardil, a apresentar sua CTPS para as devidas retificações. Que em relação a alegação de transferência, não existiria no contrato de trabalho um local específico e determinado para a obreira exercer suas funções, sendo que em Valparaíso de Goiás funciona apenas uma das suas filiais, podendo a obreira ser removida a bem da administração da empresa. Que não houve agressões dirigidas à obreira por parte do gerente da empresa e que a alegação de recusa quanto ao recebimento do atestado médico não merece guarida, pois que a autora foi somente informada que os futuros atestados médicos deverão ser submetidos à apreciação de médicos do trabalho, não havendo recusa do atestado apresentado. Requereu que a reclamante fosse intimada para apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Decide-se. A reclamada admite a existência de equívoco na anotação da CTPS obreira, prontificando-se à proceder à sua correção. Neste sentido, deverá a reclamante apresentar referido documento, no prazo máximo de cinco dias, a fim de que a reclamada proceda às retificações devidas. Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada para vir retirá-lo a fim de que proceda à sua retificação no prazo de cinco dias, sob pena de descumprimento do acordo. Quanto à transferência da autora para filial da reclamada em Águas Lindas de Goiás, observa-se que reconhecido em acordo judicialmente homologado nestes autos a estabilidade provisória da autora em razão da gravidez, com a pactuação inclusive da sua reintegração ao emprego e saldo salarial do período de afastamento, dentre outras disposições. A reclamada confirma em sua manifestação a intenção de transferir a autora para a cidade de Águas Lindas de Goiás, sob a justificativa de que tal ato se daria para o "bem da administração da empresa", bem como por não existir disposição no contrato de trabalho de local específico e determinado para a autora exercer suas funções. Observa-se em cópia da CTPS da autora (fl. 11), que a obreira foi contratada para laborar na filial 011 da reclamada, localizada nesta cidade de Valparaíso de Goiás. A intenção da reclamada em transferir a autora para localidade diversa da sua contratação, no período compreendido pelo estado gravídico, mormente por acarretar condições mais gravosas de trabalho em razão do deslocamento para o novo local de trabalho em outra cidade, implica em nítida ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana, da proteção ao trabalhador (em sua vertente da condição mais benéfica do contrato de trabalho) e da proteção à maternidade, posto que, em relação a esta última, se a própria lei reconhece a necessidade de transferência de função da gestante, quando as condições de saúde o exigirem (art. 392, §4º, I, da CLT),

não menos poderia lhe ser negado o direito a não sofrer o largo desgaste físico no deslocamento para local de trabalho em cidade diversa da sua residência. Desta forma, determino à reclamada que imediatamente se abstenha da prática de qualquer ato de transferência da autora para localidade diversa da sua contratação ou que cancele imediatamente o ato de transferência, caso tenha sido realizado, até o término da licença maternidade, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00, a ser revertida à obreira. Esclarece-se, contudo, que eventual discussão quanto à legalidade do ato de transferência relativo ao período posterior supra, deverá observar a via processual própria para sua apreciação. Ainda, sob pena de incidência na multa na forma e valor anteriormente fixados, deverá ser garantido à empregada gestante todos os direitos previstos em lei quanto à proteção da maternidade (art. 391 e seguintes da CLT), especialmente a garantia de transferência de função da autora, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho (art.392, §4º, I, da CLT). Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 21 de julho de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 3202/2008

Processo Nº: RT 00517-2008-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DA SILVA ROCHA

ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001

RECLAMADO(A): INTERLAR MÓVEIS LTDA (FILIAL 011) (NOME FANTASIA COMETA MÓVEIS E ELETRO)

ADVOGADO....: LINCOLN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas da decisão de fls. 45/47, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'DECISÃO Manifesta-se a reclamante em petição juntada às fls. 37/38 noticiando a prática de diversos atos pela reclamada como forma de retaliação e com o fito de coagi-la a pedir demissão. Alega que o ente patronal não efetuou a sua reintegração no emprego (conforme determinado em acordo, em razão da estabilidade gestante), mas a admitiu com data diversa da demissão. Aduz ainda que a reclamada a deseja transferir para Águas Lindas de Goiás, local distante a 50Km de sua residência (em Valparaíso de Goiás). E, por fim, alegou que o atestado médico por ela apresentado inicialmente não foi recebido pelo ente patronal, sob a alegação de que o documento deveria ser apresentado em Águas Lindas de Goiás, mencionando, ainda, que o gerente da loja da reclamada em Valparaíso de Goiás teria-lhe dito o seguinte: "agora você vai, vamos te sacanear" (v. fl. 37). Requereu que a reclamada fosse intimada para retificar a CTPS obreira, considerando-se sua reintegração e não demissão com a contratação em outra loja da reclamada. Postulou, ainda, que fosse desconsiderada a sua transferência para Águas Lindas de Goiás, bem como que fosse mantida no mesmo cargo e/ou função, desde que não prejudicial ao desenvolvimento de seu bebê. Deu-se vista das alegações à reclamada a qual se manifestou às fls. 43/44, aduzindo o seguinte: Que a incorreção alegada pela autora em sua CTPS deu-se por um equívoco de seu contador, sendo que a reclamante vem se recusando, de forma ardil, a apresentar sua CTPS para as devidas retificações. Que em relação a alegação de transferência, não existiria no contrato de trabalho um local específico e determinado para a obreira exercer suas funções, sendo que em Valparaíso de Goiás funciona apenas uma das suas filiais, podendo a obreira ser removida a bem da administração da empresa. Que não houve agressões dirigidas à obreira por parte do gerente da empresa e que a alegação de recusa quanto ao recebimento do atestado médico não merece guarida, pois que a autora foi somente informada que os futuros atestados médicos deverão ser submetidos à apreciação de médicos do trabalho, não havendo recusa do atestado apresentado. Requereu que a reclamante fosse intimada para apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Decide-se. A reclamada admite a existência de equívoco na anotação da CTPS obreira, prontificando-se à proceder à sua correção. Neste sentido, deverá a reclamante apresentar referido documento, no prazo máximo de cinco dias, a fim de que a reclamada proceda às retificações devidas. Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada para vir retirá-lo a fim de que proceda à sua retificação no prazo de cinco dias, sob pena de descumprimento do acordo. Quanto à transferência da autora para filial da reclamada em Águas Lindas de Goiás, observa-se que reconhecido em acordo judicialmente homologado nestes autos a estabilidade provisória da autora em razão da gravidez, com a pactuação inclusive da sua reintegração ao emprego e saldo salarial do período de afastamento, dentre outras disposições. A reclamada confirma em sua manifestação a intenção de transferir a autora para a cidade de Águas Lindas de Goiás, sob a justificativa de que tal ato se daria para o "bem da administração da empresa", bem como por não existir disposição no contrato de trabalho de local específico e determinado para a autora exercer suas funções. Observa-se em cópia da CTPS da autora (fl. 11), que a obreira foi contratada para laborar na filial 011 da reclamada, localizada nesta cidade de Valparaíso de Goiás. A intenção da reclamada em transferir a autora para localidade diversa da sua contratação, no período compreendido pelo estado gravídico, mormente por acarretar condições mais gravosas de trabalho em razão do deslocamento para o novo local de trabalho em outra cidade, implica em nítida ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana, da proteção ao trabalhador (em sua vertente da condição mais benéfica do contrato de trabalho) e da proteção à maternidade, posto que, em relação a esta última, se a própria lei reconhece a necessidade de transferência de função da gestante, quando as condições de saúde o exigirem (art. 392, §4º, I, da CLT),

contratação ou que cancele imediatamente o ato de transferência, caso tenha sido realizado, até o término da licença maternidade, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00, a ser revertida à obreira. Esclarece-se, contudo, que eventual discussão quanto à legalidade do ato de transferência relativo ao período posterior supra, deverá observar a via processual própria para sua apreciação. Ainda, sob pena de incidência na multa na forma e valor anteriormente fixados, deverá ser garantido à empregada gestante todos os direitos previstos em lei quanto à proteção da maternidade (art. 391 e seguintes da CLT), especialmente a garantia de transferência de função da autora, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho (art.392, §4º, I, da CLT). Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 21 de julho de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 3228/2008

Processo Nº: ACP 00610-2008-241-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE...: NARA CANDIDA GODOI TAVARES
ADVOGADO.....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
CONSIGNADO(A): IZAIAS DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA CONSIGNANTE: Fica V.Sa. intimada da r. sentença de fl. 26, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'SENTENÇA Vistos etc. Observo pela certidão de fl. 25 que decorreu in albis o prazo legal para o(a) consignante comprovar nos autos o depósito do valor consignado. Diante da inércia do(a) autor(a), indefiro a petição inicial, nos termos do art. 893, I, c/c art. 267, I e IV, ambos do CPC. Custas pelo(a) consignante, no importe de R\$ 16,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intime-se. Com o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração, desde que recolhidas as custas. Valparaíso De Goiás, 23 de julho de 2008, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1954/2008

Processo Nº: RT 00510-2003-052-18-00-9 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ALEXANDRE BISPO PEREIRA
ADVOGADO.....: NIVALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão e do despacho exarados à fl. 229, nos autos à epígrafe, abaixo transcritos. CERTIDÃO: CERTIFICO que, desde a celebração do Convênio de Cooperação Mútua, realizado entre a Executada e este Egrégio Tribunal Regional, até o presente momento, o total dos créditos realizados na conta convênio respectiva é de cerca de dez mil reais. Tais valores são insignificantes em face das execuções que são movidas contra a referida Executada, cujo montante, sem a devida atualização monetária, é de mais de um milhão de reais. As várias diligências já realizadas, no sentido de localizar bens da Executada, restaram infrutíferas. Assim, foi expedido ofício à SCJ, solicitando-lhe estudos sobre a viabilidade da manutenção do referido Convênio com relação à Executada. DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão acima, aguarde-se a resposta do ofício enviado à SCJ. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1957/2008

Processo Nº: RT 00489-1990-001-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: SIND. DOS EMP. AUTONOMOS DE COM. DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: AO Exequente: Vista dos autos ao Exequente, pelo prazo de 05(cinco) dias, dos novos cálculos de fls. 5696/5698.

Notificação Nº: 1952/2008

Processo Nº: RT 00401-2007-001-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
DESPACHO: AO CRISA; Tomar ciência da decisão exarada às fls. 818, nos autos à epígrafe, abaixo transcrita. Vistos os autos. I - Considerando o teor da petição de fls. 817, torne-se sem efeito a citação de fls. 810. Intime-se o CRISA. II - Após, cite-se a AGETOP dos cálculos de fls. 770/804, na forma do art. 730 do CPC.

Notificação Nº: 1956/2008

Processo Nº: RT 02318-1983-002-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: GLAUCIA DA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO
DESPACHO: AO EXECUTADO De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado, por cinco dias, da atualização de cálculos de fls. 575/585 e da impugnação de fls. 592/293.

Notificação Nº: 1956/2008

Processo Nº: RT 02318-1983-002-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: GLAUCIA DA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO

DESPACHO: AO EXECUTADO De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado, por cinco dias, da atualização de cálculos de fls. 575/585 e da impugnação de fls. 592/593.

Notificação Nº: 1948/2008

Processo Nº: RT 01822-1999-002-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO

ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente do Agravo de Petição de fls. 6971/7004. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1948/2008

Processo Nº: RT 01822-1999-002-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO

ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente do Agravo de Petição de fls. 6971/7004. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1951/2008

Processo Nº: RT 00134-2001-003-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao Sindicato autor da petição e documentos de fls. 23.872/23.23.952, por dez dias.

Notificação Nº: 1945/2008

Processo Nº: RT 01570-2004-006-18-00-9 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: PREVISTO CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO.....: MARIA GENOVEVA DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para comparecer a este juízo para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 1947/2008

Processo Nº: ARI 02057-2006-008-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL REP. P/ ADVOCACIA -GERAL DA UNIÃO
ADVOGADO: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: À AUTORA: Considerando que a autora dos presentes autos possui diversos procuradores, fica intimada para que indique o beneficiário dos honorários advocatícios.

Notificação Nº: 1946/2008

Processo Nº: RT 00187-2005-011-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: MARCOS MORENO FERRAZ + 001
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da decisão exarada às fls.995/996, nos autos à epígrafe, abaixo transcrita. Vistos etc. O exequente, intimado para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 970/977, apresentou a peça de fls. 982/983, discordando das alegações da executada.

Fundamentando sua discordância, o exequente disse que o valor de R\$ 73,36 acrescido à sua remuneração (R\$ 925,64 - R\$ 852,28), de acordo com os contracheques de fls. 974 e 975, não chega a 10%, e que os documentos de fls. 971 e 977 comprovam que o aumento foi de apenas 6,13%, em virtude da Lei 15.581/2006. Examinando os autos, percebe-se que a fórmula para aplicação dos reajustes deferidos não é tão simples, como quer fazer crer o exequente, que somou os dois índices (29,55% + 4,43%), chegando ao percentual de 33,98% e aplicou sobre o vencimento de abril/2008. Também, o aumento de 6,13% nada tem a ver com estes autos, e consta da planilha apresentada às fls. 971 apenas para justificar a atual remuneração do exequente. A executada foi intimada, às fls. 967, para informar acerca da metodologia aplicada para a incorporação dos reajustes de 29,55% e 4,43%, e o fez pela petição de documentos de fls. 970/977. A planilha de fls. 971 apresenta a evolução salarial do exequente, demonstrando a metodologia utilizada pela executada e trazendo a inclusão dos reajustes deferidos. Em princípio, os índices e os cálculos da planilha estão corretos. O exequente deveria impugná-la de forma fundamentada, e não o fez. Entretanto, concedo ao exequente novo prazo de cinco dias para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 970/977, impugnando a evolução salarial apresentada (fls. 971), de forma fundamentada, sob pena de se considerar correta a incorporação dos reajustes de 29,55% e 4,43 %, com a conseqüente extinção da obrigação de fazer. Intime-se.

Notificação Nº: 1946/2008

Processo Nº: RT 00187-2005-011-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: MARCOS MORENO FERRAZ + 001

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da decisão exarada às fls.995/996, nos autos à epígrafe, abaixo transcrita. Vistos etc. O exequente, intimado para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 970/977, apresentou a peça de fls. 982/983, discordando das alegações da executada. Fundamentando sua discordância, o exequente disse que o valor de R\$ 73,36 acrescido à sua remuneração (R\$ 925,64 - R\$ 852,28), de acordo com os contracheques de fls. 974 e 975, não chega a 10%, e que os documentos de fls. 971 e 977 comprovam que o aumento foi de apenas 6,13%, em virtude da Lei 15.581/2006. Examinando os autos, percebe-se que a fórmula para aplicação dos reajustes deferidos não é tão simples, como quer fazer crer o exequente, que

somou os dois índices (29,55% + 4,43%), chegando ao percentual de 33,98% e aplicou sobre o vencimento de abril/2008. Também, o aumento de 6,13% nada tem a ver com estes autos, e consta da planilha apresentada às fls. 971 apenas para justificar a atual remuneração do exequente. A executada foi intimada, às fls. 967, para informar acerca da metodologia aplicada para a incorporação dos reajustes de 29,55% e 4,43%, e o fez pela petição de documentos de fls. 970/977. A planilha de fls. 971 apresenta a evolução salarial do exequente, demonstrando a metodologia utilizada pela executada e trazendo a inclusão dos reajustes deferidos. Em princípio, os índices e os cálculos da planilha estão corretos. O exequente deveria impugná-la de forma fundamentada, e não o fez. Entretanto, concedo ao exequente novo prazo de cinco dias para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 970/977, impugnando a evolução salarial apresentada (fls. 971), de forma fundamentada, sob pena de se considerar correta a incorporação dos reajustes de 29,55% e 4,43 %, com a conseqüente extinção da obrigação de fazer. Intime-se.

Notificação Nº: 1949/2008

Processo Nº: RT 02077-2006-011-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: LOURIVAL NEVES DOMINGOS

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001

ADVOGADO.....: YASMINI FALONE IYAMOTO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para comparecer a este juízo para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 1953/2008

Processo Nº: RT 00533-2007-012-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ALFEU LELIS MORENO

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

DESPACHO: À EXECUTADA AGETOP: Fica intimada para que cumpra a obrigação de fazer, consistente na incorporação dos reajustes deferidos. A obrigação deverá ser cumprida no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária, no importe R\$ 30,00 (trinta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.